Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 13 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 003/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA nº 3083/2007,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para igual cargo na Vara do Trabalho da Cidade de Goiás, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2008.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 01/2008
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 003/08, de 22 de janeiro de 2008, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 22 de janeiro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00337-2007-000-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S):GERALDO LOUZADA DINIZ
ADVOGADO(S): GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): Decisão proferida no MS-00337-2007-000-18- 00-3 (em que figura como litisconsorte Júlio Rodrigues Moreira)
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AG - 00347-2007-000-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S): WELINTON DO NASCIMENTO COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S): Decisão proferida no MS-00347-2007-000-18- 00-9 (em que figura como litisconsorte Delcy de Souza Filho)
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data de julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00421-2007-000-18-00-7
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: ANTÔNIO PARREIRA DE ANDRADE
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00423-2007-000-18-00-6
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: FRANCISCA URBANA DO NASCIMENTO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA

DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00425-2007-000-18-00-5
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: ROSANA GOMES DOS SANTOS
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00426-2007-000-18-00-0
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: BERNALDINO GOMES DE MOURA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00427-2007-000-18-00-4
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: ZILDA CÂNDIDA DE JESUS
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00428-2007-000-18-00-9
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: EDIMAR DE SOUZA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00429-2007-000-18-00-3
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: INÁCIA MARIA A. FERREIRA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00431-2007-000-18-00-2
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: ANTÔNIA CLEUMA MARIANO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA

DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00432-2007-000-18-00-7
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DO NASCIMENTO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00433-2007-000-18-00-1
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: ENIVALDO OLIVEIRA SILVA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00436-2007-000-18-00-5
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: MARIA HELENA GOMES FERREIRA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA

DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00437-2007-000-18-00-0
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: DIVINO AMARAL
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00438-2007-000-18-00-4
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: TEREZA DE FÁTIMA DE JESUS
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00439-2007-000-18-00-9
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: MARIA LUÍZA LEITE
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA

DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00440-2007-000-18-00-3
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00441-2007-000-18-00-8
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: IDÉLIA MOREIRA DA SILVA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00443-2007-000-18-00-7
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: LAURENCIANA MARCIANA DO CARMO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA

DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00444-2007-000-18-00-1
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00445-2007-000-18-00-6
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: CORINA SOUZA MIRANDA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00447-2007-000-18-00-5
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: LINDALVA MARIANO DOS REIS FERREIRA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA

DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00449-2007-000-18-00-4
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: ORDÁLIO MARTINS BARBOSA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00450-2007-000-18-00-9
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00451-2007-000-18-00-3
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXCUÇÃO
LITISCONSORTE: OMIURA MARIA FERREIRA DE SOUZA REIS
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00452-2007-000-18-00-8
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADOS: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
LITISCONSORTE: JAIR FERREIRA DOS SANTOS
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.
ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2008 (3ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01373-2006-004-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: DANO MORAL. Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes da causar dor e sofrimento. Comprovada, no caso sub judice, a prática pela reclamada de ato ilícito, nos termos do artigo 187 do Código Civil, deve ela responder pela indenização estabelecida pelo artigo 927 do referido diploma legal.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator, vencida a Desembargadora Revisora que lhe dava provimento e juntará voto vencido.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 17/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA

(nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente pela recorrente a Drª Carolina Chaves Soares.

Secretaria do Tribunal Pleno aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2008 (3ª feira) - 1ª turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00506-2001-002-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: CÍNTIA FIDELIS DE CASTRO
ADVOGADOS: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: EDDY FRANK FERNANDEZ HERNANDEZ
ADVOGADOS: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01759-2005-007-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADOS: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01328-2006-007-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO: CHARLES VENÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01509-2005-102-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADOS: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
EMBARGADO: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00041-2007-010-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: ESTADO DE GOIÁS (ASSISTENTE)
PROCURADORA: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
EMBARGADA: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADOS: GRAÇA MARIA AIRES MONTINI E OUTROS
ADVOGADOS: LUIZA DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00648-2005-251-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIORR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: ADEILDO DOS SANTOS ALVARENGA
ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01080-2006-009-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
EMBARGADA: CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI .

PROCESSO TRT - ED-RO - 00486-2007-051-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: ÉSIO DAHER E OUTROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
EMBARGADO: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO
ADVOGADOS: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI .

PROCESSO TRT - ED-RO - 00516-2007-003-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
EMBARGADA: VANESSA MENDES FARIAS
ADVOGADA: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI .

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO-01503-2006-102-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDA: KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO-00130-2007-003-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO: TITÃ MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADOS: FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00136-2007-053-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTRO(S)
RECORRENTE: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADOS: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao adesivo da reclamada, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamante o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00139-2007-005-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: JULIENE SANTOS DE BARROS
ADVOGADOS: HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) e, no mérito, dar-lhe provimento, restando prejudicado o recurso da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00231-2007-010-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Relator, dar provimento total ao da reclamada BRASIL TELECOM S.A. e, sem divergência de votação, prover parcialmente o da reclamante e o da reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00383-2007-005-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADOS: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER E OUTRO(S)
RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE BARCELOS (ADESIVO)
ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00419-2007-251-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: COOPERATIVA DOS COMERCIANTES DE CARNES E SEUS DERIVADOS DE MINAÇU E REGIÃO - COOPAMIG
ADVOGADOS: RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO: CLOUDUALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS SOARES ROCHA
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00445-2007-081-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : NELSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00515-2007-011-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: PAULO CÉSAR SOARES MARTINS
ADVOGADO: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
ADVOGADOS: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da 2ª reclamada (COBRA TECNOLOGIA S.A.) e negar provimento ao do 3º reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00625-2007-003-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDA: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDA: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00697-2007-081-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MÁRCIO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADOS: DEODINA OLÍVIA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDA: CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADOS: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADOS: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT RO-00816-2007-191-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO: ADENIL ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00817-2007-006-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA: CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADOS: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00839-2007-241-18-00-6
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: HERMES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA: EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADA: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00867-2007-004-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ZILDA SOUZA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADOS: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDAS: AS MESMAS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT RO-00912-2007-191-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO: ADIRONE COSTA BATISTA
ADVOGADO: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECORRIDO: MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT RO-00925-2007-101-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDA: PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: LUÍS ALBERTO DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES
ADVOGADA: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00958-2007-241-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA: ILMARA DE SOUSA LOPES
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01036-2007-241-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA: MARIA ALTALEIDE BARBOSA S. DE SALES
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01045-2007-001-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos voluntários, receber a remessa oficial como se interposta houvesse sido e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01048-2007-241-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO: ANTÔNIO RAIMUNDO MAGALHÃES
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01052-2007-241-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01058-2007-131-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO: MERCADO COELHO
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01099-2007-131-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO : NIVALDO DE FREITAS CARVALHO - ME
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01104-2007-121-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: JOSÉ BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO: CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADOS: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01119-2007-131-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO: SUPERMERCADO CANADÁ
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01121-2007-131-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA: MARIZ E GUIMARÃES LTDA.
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01123-2007-131-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO: MINI MERCADO GALHARDO LTDA.
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01133-2007-131-18-00-6
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDA: CÉLIA DO ROSÁRIO MEIRELES BARCELOS PINTO
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01134-2007-131-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADA: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO: SUPERMERCADO BIANCA
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01254-2007-171-18-00-7
RELATOR: DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARIZAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZR : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01307-2007-081-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECORRIDA: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01369-2007-005-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : FLÁVIO FONSECA MARTINS
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada ATENTO BRASIL S.A. e negar provimento ao da 2ª reclamada VIVO S.A., nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01381-2007-002-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRENTE: JAIR GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADOS: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, vencido em parte o Relator, que não conhecia do da reclamada. No mérito, sem divergência de votação, dar provimento parcial ao apelo patronal e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01447-2007-005-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADOS: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Helma Faria Corrêa e, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01502-2007-121-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SEMENTES SELECTA LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
ADVOGADA: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01641-2007-005-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : PEDRO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADOS: RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00066-2007-011-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MÔNICA DE CASTRO ALVES
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 407; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 291).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00105-2007-004-18-41-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): VALDIVINO ALVES FERREIRA
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2008 - fls. 175; recurso apresentado em 09/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00195-2007-082-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÁUDIA PEREIRA PINHEIRO
Advogado(a)(s): HELDER MONTEIRO DA COSTA (GO - 24340)
Agravado(a)(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/12/2007 - fls. 18; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00210-2007-111-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)
Recorrido(a)(s): ELIEZER CARVALHO SANTOS
Advogado(a)(s): ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA (GO - 16249)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 244).
Regular a representação processual (fls. 234).
Satisfeito o preparo (fls. 180/181 e 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 113 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 333,I, do CPC, 469 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco entende que Autor não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia, alegando que a prova testemunhal era frágil. Diz que, além disso, ficou demonstrado, nos autos, que a jornada extraordinária alegada não se configurou.
Consta do v. acórdão:
"Evidenciada, portanto, a fragilidade e imprestabilidade da prova testemunhal.
Ocorre que o ônus da prova da jornada era do banco reclamado, pois os documentos que juntou e que denomina de 'Controle de Presença e Horas de Trabalho' são unilateriais e inservíveis como prova (...) nenhum dos referidos documentos traz qualquer assinatura (...) Não há elementos de prova, sendo importante ressaltar que o próprio banco sabe que espelhos de ponto eletrônico têm que ser assinados, tanto que previa duas assinaturas no documento (fls. 69/100).
Portanto, ainda que por outro fundamento, mantenho a r. sentença que deferiu as horas extras ao autor com base na jornada declinada na inicial, negando provimento ao recurso do reclamado." (fls. 211).
Vê-se que o entendimento regional foi no sentido de que o encargo probatório era do Banco, do qual não se desvencilhou, não havendo ofensa aos preceitos legais indigitados (arts. 818 da CLT e 333 do CPC).
Ressalta-se que o art. 469 da CLT, bem como a OJ nº 113/SBDI/TST não merecem apreciação, uma vez que tratam de matéria alheia ao debate dos autos (transferência).
Os arestos não revelam discrepância de teses diante de fatos idênticos, já que, no caso vertente, o ônus da prova era do Reclamado pelo fato de os documentos comprobatórios trazidos por ele serem inservíveis como prova. Incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00235-2007-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A E OUTRO
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): RODRIGO PEREIRA BATISTA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 496; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 505).
Regular a representação processual (fls. 57/59, 459/462 e 490).
Satisfeito o preparo (fls. 230, 278, 276 e 504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
As Reclamadas não se conformam com o fato de que haveria omissão no julgado embargado a respeito da ausência de previsão na cláusula convencional da penalidade aplicada, tendo o Tribunal deixado de suprir a falha.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que não são passíveis de análise os arts. 832 e 897-A da CLT, 458 do CPC e 5º, XXXV e LV, da CR, ante o que estabelecem o § 6º do art. 896 da CLT e a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Todavia, não há que se falar em ofensa ao art. 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador, registrando-se que, embora rejeitados os Embargos de Declaração, a Turma prestou esclarecimentos sobre a matéria suscitada, consoante se extrai das fls. 494 do acórdão que os apreciou.
Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.
INTERVALO INTRAJORNADA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
As Recorrentes asseveram que não existe, na cláusula convencional, sanção ao Empregador por não observar o intervalo ali previsto. Diz que é inviável aplicar-se dispositivo legal analogicamente.
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante, uma vez exercente da função de Tele-operador, encontra-se plenamente sujeito ao disposto na Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 14/21, que garante uma pausa de dez minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos dos aludidos

instrumentos coletivos. Tratando-se, in casu, de indenização pelo não gozo de intervalo para repouso, não há que se falar em reflexos, por falta de previsão legal. Referido intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados é devido, unicamente, de janeiro a março/2005, face a vigência do ACT anteriormente mencionado. Tendo em vista que restou reconhecido o gozo de 15 minutos diários de intervalo intrajornada, autoriza-se a dedução desse período (15 minutos diários), a fim de evitar enriquecimento ilícito da parte." (fls. 455)
E, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, ressaltou-se que:
"A decisão embargada está amparada na cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho jungida às fls. 14/21 (...) Não se trata de sanção pela inobservância da cláusula normativa mencionada, mas de indenização pelo tempo de intervalo não concedido, ao qual tem direito o trabalhador por força de instrumento coletivo regularmente constituído." (fls. 494)
Vê-se que a Turma Julgadora atentou tanto para a Convenção Coletiva de Trabalho quanto para os comandos legais existentes, não se configurando nenhuma afronta ao art. 7º, XXVI, da CR.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00355-2007-052-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(a)(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)
Recorrido(a)(s): FERNANDO ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a regularidade da representação processual do Reclamante e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação do mérito (fls. 207).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00363-2007-251-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): VANILDA EMIDIA DE MORAES BORGES
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 229; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 211 e 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria ficado provado nos autos que parte do caminho percorrido pelo Obreiro seria servido por transporte público, o que lhe retiraria o direito às horas in itinere neste trecho.
Consta do v. acórdão:
"Os empregados moram na Vila de Furnas. Dessa Vila até o Trevo que dá acesso à Usina o trecho é pequeno (em torno de 8km). O percurso maior vai do Trevo até a Usina (cerca de 38Km), conforme certidão exarada nos autos da RT nº 00272- 2005-251-18-00-3, já tão discutida em vários outros autos.
É incontroverso o fato de que não há linha regular servindo esse percurso.
(...)
Há um linha da rodoviária até o trevo de acesso à Usina, mas não é ônibus regular, trata-se da linha que interliga Minaçu a Goiânia. Mas, repita-se, não se trata de linha regular, tanto é verdade que se o empregado perde a condução da empresa não tem como ir trabalhar naquele dia.
Além do mais, ainda que fosse regular a linha, ela só vai até o Trevo que é o menor trecho. O percurso maior, que vai do Trevo até a Usina, não é alimentado por linha de ônibus regular.
Portanto, o local onde a empresa encontra-se instalada só pode ser acessado por meio de transporte exclusivo e, no caso dos empregados, era fornecido pela própria empresa.
Por outro lado, independentemente do transporte ter sido fornecido pela empresa tomadora dos serviços do reclamante, tal fato em nada interfere no direito ao pagamento das horas gastas no percurso de ida e retorno do local de trabalho para a residência do reclamante.
Assim, mantenho a sentença que deferiu ao reclamante o pagamento de horas in itinere." (fls. 227/228)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Ademais, havendo a Turma consignado que as provas dos autos demonstraram a incompatibilidade de horário do transporte público regular e o início da jornada do Reclamante, a conclusão de que são devidas as horas in itinere está em sintonia com a Súmula 90, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00377-2006-053-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
2. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
3. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
Advogado(a)(s): 1. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (GO - 23823)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 1054; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 167, 168).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00456-2007-007-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/12/2007 - fls. 204; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 64).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00458-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR(GO - 19915)
Recorrido(a)(s): VIVIANE PEREIRA AMARAL
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 408; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 418).
Regular a representação processual (fls. 54/55 e 371/373).
Satisfeito o preparo (fls. 239, 345, 344 e 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
As Recorrentes insurgem-se contra a condenação em horas extras, decorrente dos intervalos não usufruídos, argumentando não ter havido labor em sobrejornada. Aduz, ainda, que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o trabalho extraordinário face à não concessão do intervalo em referência.
Consta do v. acórdão:
"Restou incontroverso que a Reclamante tinha apenas um intervalo de 15 minutos, o que implica que a mesma jamais gozou os intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos laborados, estabelecido pela cláusula oitava da referida CCT, razão pela qual devida a quitação como horas extras laboradas com adicional convencional de 100% (cláusula nona das CCTs), já que houve prestação de serviços em horário destinado a descanso.
Defere-se, portanto, 10 minutos com acréscimo de 100% a cada 50 minutos laborados, que em face da habitualidade integram o salário da Reclamante com reflexos em 13º salários, em férias acrescidas de 1/3, em aviso prévio indenizado e em FGTS com a multa de 40%.
Acrescente-se que o pedido da Obreira deste intervalo é fundamentado na CCT e não no artigo 74, § 2º, da CLT e muito menos com base na NR-17.
As CCTs estabelecem na cláusula 9ª o adicional de 100% para todas as horas extras cumpridas pelos Teleoperadores, como é o caso da Autora, sendo certo que tal cláusula não foi cumprida pelas Reclamadas, existindo diferenças a seu favor." (fls. 391/392)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). O inciso XXVI do art. 5º da Carta Magna, trata de tema alheio ao debatido nos presentes autos.
Por último, conforme se depreende do v. acórdão de fls. 385/405, a matéria referente à não concessão do intervalo intrajornada previsto na CCT restou incontroversa, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00463-2007-054-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)
Agravado(a)(s): MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
Advogado(a)(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16916)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 98; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23/29).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00471-2005-201-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): 1. SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)
Agravado(a)(s): 1. LIMA E VIANA LTDA.
2. GILSON BARRETOS GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ANTÔNIO DE GODOI (GO - 10838)
2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 678; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 83 que confere poderes ao Dr. Renato Maia Lopes, que por sua vez substabelece a Denise de Cássia Zilio Antunes, subscritora do Agravo de

Instrumento, está incompleta, não servindo, portanto, para o fim a que se destina. Deve ser ressaltado que não há também mandato tácito.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00525-2005-005-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
2. NELSON ROBERTO MULLER
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO CLARO (PR - 14148)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/12/2007 - fls. 269; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, sendo o 2° Agravado por meio de edital, conforme já vem sendo feito no processo principal (fls. 267), para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00592-2006-005-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): GISELLE TEIXEIRA BITTAR
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2007 - fls. 637; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 525/527).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00623-2007-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE MATOS
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 565; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 346).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00624-2007-011-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO GOIÂNIA DE MUNICÍPIOS - AGM
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): ANA MARIA FERREIRA
Advogado(a)(s): DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA (GO - 12793)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 292; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 298).
Regular a representação processual (fls. 176).
Não houve imposição de pagamento de custas para a Reclamada (fls. 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV, da CF.
A Recorrente alega ter sido cerceado o seu direito de defesa consubstanciado no fato de que o v. acórdão extinguiu o processo sem resolução do mérito, aplicou multa por litigância de má-fé e determinou a expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Consta do v. acórdão:
"Inexistindo o contrato de trabalho, pois não houve prestação de serviços, verifica-se que na verdade houve uma simulação entre as partes com o fim de favorecer a Reclamante com verbas trabalhistas e benefícios a que não faz jus, em prejuízo de terceiros.(...)
Infere-se, mais, a existência da referida simulação, quando se depara com o acordo de fl. 203/204, ocorrido após proferida a sentença onde foi reconhecida a dissolução implícita do contrato por iniciativa da Reclamante, indeferindo-se a multa de 40% do FGTS. No referido acordo, as partes pretendem quitar o objeto da inicial e extinto contrato do trabalho pagando-se à Reclamante importância a título de multa de 40% do FGTS e com o compromisso de entrega do TRCT no código 01, para saque do saldo total do FGTS, e liberação dos formulários para habilitação ao benefício do seguro desemprego, com baixa na CTPS, o que contraria toda a tese da defesa da Reclamada, firmada em abandono de emprego, e a reconvenção em que se pleiteia os salários pagos indevidamente e lavantamento do FGTS pela inexistência de prestação de serviços (peça de fls. 92/93).

Inadmissível, pois, a utilização do Poder Judiciário trabalhista para se obter a chancela judicial, visando o reconhecimento de um falso contrato de trabalho, como forma de fraudar interesses de terceiros. (...)
Desta forma, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 129 e 267, XI, todos do CPC.
Compete às partes o dever de agirem com lealdade e boa-fé, sob pena de praticar atos atentatórios à dignidade da justiça, o que justifica a condenação em litigância de má-fé e a expedição de ofícios aos órgãos competentes para a tomada das providências cabíveis." (fls. 289/290).
Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, a Turma regional, analisando o conteúdo fático-probatório dos autos, entendeu ter havido conluio entre as Partes. A extinção do processo fraudulento sem julgamento do mérito, bem como a aplicação de multa por litigância de má-fé e determinação de expedição de ofícios aos órgãos competentes, decorreram da verificação do propósito ilícito e falta de seriedade dos litigantes, não se vislumbrando, assim, a violação apontada,
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00648-2007-241-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
Advogado(a)(s): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (GO - 15618)
Agravado(a)(s): MARCUS CORRÊA FERNANDES
Advogado(a)(s): FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL (DF - 17589)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 87; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00676-2007-009-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ALESSANDRA SILVA DE ALMEIDA RIBEIRO
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Vistos os autos.
Tendo em vista a notícia de acordo entabulado entre as Partes, (fls. 413/414), e acolhendo orientação do Excelentíssimo Ministro Ermes Pedro Pedrassani, de que "é prudente seja a homologação de acordo feita em primeiro grau de jurisdição, onde o julgador tem oportunidade de ouvir as partes para perquirir a legalidade das cláusulas objeto da composição, sua extensão, bem assim a legalidade da manifestação de vontade" (Proc.TST - RC - 107.343/94.1, in DJU de 19.04.94), remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências que entender cabíveis.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão ser encaminhados ao Colendo TST, conforme determinado no despacho de fls. 410/412.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 08 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00821-2007-008-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
Agravado(a)(s): GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/12/2007 - fls. 10; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional e da ausência de cópia da interposição do recurso de revista que originou o respectivo agravo de instrumento.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00829-2006-001-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO(ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS SILVA (GO - 0)
Agravado(a)(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR (GO - 16006)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/12/2007 - fls. 12; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00920-2007-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KLOK INVESTIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): WELDON PAULO GOMES
Advogado(a)(s): ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA (GO - 5745)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 141; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 6 e 150).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A Embargante sustenta que não se poderia ter considerado nula a transação efetuada entre ela e a Devedora, tendo em vista já se passaram quase sete anos desde a efetivação do negócio. Considera que, tendo a alienação do bem ocorrido em 13/09/00, a sua nulidade poderia ocorrer somente até 13/09/05, nos termos do art. 7º, XXIX, da CR.
Todavia, inviável a análise do Recurso quanto ao tema, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, não tendo havido debate sobre a prescrição. E, embora a Parte argumente que a "prescrição" possa ser argüida em qualquer tempo, tal assertiva não persiste em sede extraordinária, na qual se enquadra o Recurso de Revista, o qual exige, sim, que a matéria tenha sido debatida anteriormente.
FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV, da CF.
A Recorrente pondera que ao tempo da alienação do bem penhorado, nem sequer existia a reclamação trabalhista, na qual se reconheceu o crédito do Embargado, o que teria configurado ofensa ao devido processo legal.
Consta do v. acórdão:
"Pelo contrato de compra e venda, realizado em 13.09.2000, a executada, Rádio Clube de Goiânia S.A., vendeu o bem, objeto em discussão, à Klok Investimentos Ltda., terceira embargante (fls. 15/17). Após três meses, em 14.12.2000, as mesmas partes firmaram um contrato de arrendamento de equipamento de radiodifusão, tendo como objeto o referido transmissor, mediante o pagamento, pela Rádio Clube de Goiânia, de R$1.000,00, a título de remuneração pela cessão (fls. 18/21). A fraude restou evidente, porque o representante legal da Klok Investimentos Ltda., Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA (fl. 08), que procedeu toda a negociação, é também Diretor Superintendente da Rádio Clube de Goiânia S.A., conforme se infere da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da executada (fl. 60), revelando que, no mínimo, havia comunhão de interesses em fraudar a execução. A reforçar esse entendimento, estão as notas fiscais juntadas às fls. 23/24, revelando que o referido transmissor havia sido adquirido por R$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil dólares), mais R$77.584,49 referentes aos tributos incidentes, sendo, portanto, inverossímil a venda de tal bem por R$150.000,00. A tese de que o preço foi baixo em face das dificuldades financeiras por que passava a devedora não é suficiente para explicar tal depreciação, mormente se considerando que o transmissor foi avaliado recentemente, após quase 7 (sete) anos da suposta transação, por R$240.800,00 (fl. 25). Além do mais, nenhum recibo ou qualquer outro tipo de prova foi trazido aos autos para evidenciar a existência da remuneração mensal de R$1.000,00, devida pelo suposto arrendamento do aparelho. Por fim, porém não menos relevante, o contrato de compra e venda de fls. 15/17 não obedeceu formalidade prevista no próprio estatuto da executada, cujo art. 9º diz:
'Aos membros da Diretoria são conferidos em conjunto, todos os poderes para administrar a Companhia e praticar todos os atos e operações conducentes à realização dos fins para que esta foi criada e ainda o de adquirir, alienar e gravar de ônus real bens móveis e imóveis, independente de autorização da Assembléia Geral' (grifei, fl. 42).
Na hipótese, o contrato de compra e venda foi assinado apenas pelo Sr. Jorge Reis da Costa (Diretor Presidente), quando a diretoria era composta por 04 membros (fl. 46), revelando a existência de vício formal, que o torna nulo, não gerando qualquer efeito. Por conseguinte, o contrato de arrendamento (acessório) é inválido." (fls. 137/139)
Nesse contexto, constata-se que o v. acórdão regional foi amparado nos elementos probatórios dos autos, os quais demonstraram a ocorrência de fraude à execução, não se vislumbrando, assim, ofensa ao permissivo constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01020-2006-131-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Advogado(a)(s): JOAO DANIEL HOLLENBACH (GO - 5700)
Agravado(a)(s): DARLEI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 152; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
O advogado postula em causa própria.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, via Edital, conforme já vem sendo feito nos autos principais (fls.87/95 e 109), para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01069-2002-010-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SÉRGIO MARQUES CARVALHO E OUTRO
Advogado(a)(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)
Agravado(a)(s): JUVENIL SALVINO DE MENEZES
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 112; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01237-2007-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ONÍSIO SILVEIRA ARRUDA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 121; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01237-2007-005-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ONÍSIO SILVEIRA ARRUDA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 120; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01285-2002-009-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2007 - fls. 251; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 183, 184).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01287-2006-010-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDETE MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RENATA BORBA DA ROCHA (GO - 20582)
Agravado(a)(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 187; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01376-2007-007-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR (GO - 24383)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 272; recurso apresentado em 10/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 24/25).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01571-2007-013-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR(GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. FERNANDA BOAVENTURA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 262; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 268) e satisfeito o preparo (fls. 231/232 e 278), verifica-se irregularidade na representação processual.
O substabelecimento que confere poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, subscritor do Recurso de Revista de fls. 263/266, é inválido vez que data de 23/03/2007 (fls. 114), enquanto o instrumento de mandato que confere poderes ao substabelecente, Dr. Ricardo Fontinele Azevedo, foi lavrado e assinado em data posterior, 13/06/2007 (fls. 113). A outra advogada subcritora do Recurso, Drª. Elenildes Nogueira da Conceição, também não detém poderes para representar a parte recorrente, vez que foi substabelecida às fls. 115 e 267 pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Registre-se que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere da Ata de Audiência de fls. 33/34.
Portanto, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 262; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 36/38).
Satisfeito o preparo (fls. 231/232 e 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação do art. 128 do CPC.
A Recorrente alega que houve julgamento extra petita, uma vez que foi deferida indenização substitutiva dos intervalos de 10 minutos não concedidos pela Empregadora, sendo que tal pedido não consta da exordial, tendo o juízo extrapolado os limites da lide.
A ora Recorrente, ao recorrer ordinariamente, pretendeu a reforma da sentença que havia determinado o pagamento dos intervalos não-concedidos de 10 minutos a cada 50 trabalhados como horas extras, bem assim, de seus reflexos (fls. 209/210). A Recorrente alegou naquela oportunidade que a norma prevista na cláusula 8ª das CCT's, não prescreve nenhuma punição para o caso de inobservância dos intervalos, tampouco condenação ao pagamento de horas extras. Acrescentou que o descumprimento da cláusula não importou em labor em sobrejornada, motivo pelo qual não poderia ser condenada ao pagamento de horas extras, sob pena de violação à regra dos artigos 818 da CLT e 5º, II, da CF/88. Pleiteou o afastamento do adicional de 100% sobre as horas extras.
Verificando o v. acórdão recorrido no tópico pertinente a esta matéria (fls. 259/260), constata-se que a tese ora aduzida não havia sido sustentada em sede de Recurso Ordinário, e que a condenação respectiva foi reduzida pelo Tribunal, que deu parcial provimento ao apelo da Recorrente neste particular.
Não houve, no caso, julgamento extra petita, uma vez que compete às partes expor os fatos e fundamentos jurídicos da pretensão, e ao julgador dar o correto enquadramento jurídico. A autora informou que não foi observado tal descanso, postulando-o como horas extras, sendo que a Turma Julgadora, acertadamente, e em face do que prevê o artigo 71, § 4º, da CLT, deferiu-o apenas sob o caráter indenizatório. Resta preservada, portanto, a regra do artigo 128 do CPC.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, argumentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"A referida cláusula convencional possui aplicação inquestionável, conforme já reconhecido na r. sentença, sendo irrelevante o argumento de que não há penalidade prevista para o seu descumprimento, porquanto a inobservância de um benefício criado para a categoria, automaticamente autoriza sua exigência até por força da regra do artigo 186 do Código Civil, sendo devida a reparação pertinente.
Logo, não há de se falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 5º, II, da CF/88.
Outrossim, não houve controvérsia nos autos acerca da não concessão dos intervalos.
Note-se, por outro lado, que não incide no caso da autora a disciplina contida na cláusula 10ª da CCT, que prevê intervalo de 15 minutos para a jornada de 6 horas, pois não se enquadra ela na exceção da citada cláusula, na medida em que exercia a função de operadora de telemarketing.
Nesse contexto, não há de se falar em reforma da r. sentença, relativamente ao deferimento de horas extras pela não-concessão dos intervalos convencionais, não se vislumbrando violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados." (fls. 259)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao pedido constante no Recurso de Revista, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, ressalte-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos, restando, portanto, prejudicado.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01810-2006-010-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000
2. NEI MARTINS BORGES
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES (GO - 4781)
2. LÁSARO AUGUSTO DA SILVA (GO - 18170)
Vistos os autos.
Pelo despacho de fls. 121 foi determinada a remessa dos autos ao Colendo TST, ressalvando-se que a cópia da intimação do acórdão regional não estaria nos autos.
A Agravante, às fls. 139, requer a reconsideração do referido despacho neste particular, alegando que tal documento encontra-se nos autos.
De fato, a cópia da intimação do v. acórdão regional foi juntada às fls. 14, de modo que declaro sem efeito a ressalva feita no último parágrafo do despacho de fls. 121.
Intime-se.
Após, remetam-se os autos ao Colendo TST, conforme determinado às fls. 121.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01975-2006-006-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Agravado(a)(s): OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 28; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 154).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02011-2006-006-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): 1. LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2007 - fls. 167; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25, 26).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02012-2006-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. INSTITUTO LIBERTAS S/C
2. GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
2. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): 1. MARCOS VINÍCIOS RABELO PROCÓPIO
Advogado(a)(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Recurso de: INSTITUTO LIBERTAS S/C
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2007 - fls. 235; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 43).
A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto.
A. sentença a quo arbitrou à condenação o valor de R$ 17.000,00 (fls. 137). Para recorrer de Revista, o primeiro Reclamado apresentou cópia do mandado da penhora feita na execução provisória, para garantir o juízo (fls. 250/253). Todavia, tal documento não se presta para o fim desejado, porque não atende ao disposto no art. 899, § 4º, da CLT e na Instrução Normativa nº 26/2004 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõem que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do Reclamante no FGTS.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2007 - fls. 235; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 260).
Regular a representação processual (fls. 43).
Tendo em vista a ausência de efetuação do depósito recursal devido, o recurso encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02016-2006-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. INSTITUTO LIBERTAS S/C
2. GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
2. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): 1. SANDRA REGINA DE MATOS COSTA
Advogado(a)(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Recurso de: INSTITUTO LIBERTAS S/C
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2007 - fls. 231; recurso apresentado em 04/10/2007 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 44).
Deserção.
A. sentença a quo arbitrou à condenação o valor de R$ 18.500,00 (fls. 141). Para recorrer de Revista, o primeiro Reclamado apresentou cópia do mandado da penhora feita na execução provisória, para garantir o juízo (fls. 244). Todavia, tal documento não se presta para o fim desejado, porque não atende ao disposto no art. 899, § 4º, da CLT e na Instrução Normativa nº 26/2004 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõem que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do Reclamante no FGTS.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2007 - fls. 231; recurso apresentado em 04/10/2007 - fls. 257).
Regular a representação processual (fls. 42/43).
Deserção.
Tendo em vista a ausência de efetuação do depósito recursal devido, o recurso encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02050-2006-012-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 578; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 276).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02125-2006-005-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MARCIVON DINIZ LINHARES JÚNIOR
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 197; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 133).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02160-2005-006-18-40-0 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 0)
Agravado(a)(s): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CORNELIO BROM FILHO (GO - 2764)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/12/2007 - fls. 260; recurso apresentado em 09/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02227-2006-006-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROGER VIEIRA BARRETO
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON OLIVEIRA SOARES (GO - 8331)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2007 - fls. 67; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02229-2006-003-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (GO - 12915)
Agravado(a)(s): RICARDO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2007 - fls. 372; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AC – 00537-2007-000-18-00-6
AUTOR: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTROS
RÉ: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Vistos os autos.
Considerando-se que a decisão indeferindo o pedido de liminar formulado nesta ação cautelar foi proferida pelo MM. Juiz Plantonista (fls. 429/438);
Considerando que ainda não houve a regular distribuição do feito;
Considerando que a parte Ré não foi chamada a compor a lide e;
Considerando a manifesta vontade do Autor, expressa por meio da petição de fls. 448, homologo a desistência requerida, com fundamento nos arts. 17, II e 19 do Regimento Interno desta Corte, e 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pelo Autor no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.000,00 (hum mil reais - fls. 12).
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-01034-2007-013-18-01-7
RECORRENTE: HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
RECORRIDO: MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA
ADVOGADOS: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTROS
MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTROS
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal com arrimo nos arts. 102, III, da CR, 541 a 546 do CPC e 893, § 2º da CLT, interposto pela HALEX ISTAR - contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste regional que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento (fls. 240/241).
O primeiro permissivo constitucional citado faz referência à competência do STF para julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou "última instância" sendo que, no caso específico dos autos, o julgamento do Agravo de Instrumento por esta Egrégia Corte constitui-se em última instância, em face da vedação do verbete sumular nº 218/TST, o qual diz não ser cabível Recurso de Revista em Agravo de Instrumento.
Tem-se, pois, como adequado o Recurso Extraordinário aviado às fls. 243/253.
Em sendo assim, encaminhem-se os autos à DSRD para, nos termos do art. 542 do CPC, intimar o Recorrido, para, querendo oferecerem contra-razões ao apelo, no prazo de 15 dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-01880-2006-012-18-01-0
AGRAVANTE: REDCARD S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: SÉRGIO IRAN DOS SANTOS SOARES
ADVOGADOS: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTROS
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário dirigido ao excelso Supremo Tribunal Federal com arrimo no art. 102, III, da CR, interposto pela Reclamada contra a v. decisão da Primeira Turma deste regional que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento (fls. 556/559 e 572/574).
O permissivo constitucional citado faz referência à competência do STF para julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou "última instância" sendo que, no caso específico dos autos, o julgamento do Agravo de Instrumento por esta Egrégia Corte constitui-se em última instância, em face da vedação do verbete sumular nº 218/TST, o qual diz não ser cabível Recurso de Revista em Agravo de Instrumento.
Tem-se, pois, como adequado o Recurso Extraordinário aviado às fls. 577/584.
Em sendo assim, encaminhem-se os autos à DSRD para, nos termos do art. 542 do CPC, intimar o Recorrido, para, querendo oferecerem contra-razões ao apelo, no prazo de 15 dias.
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00217-2006-131-18-00-1
RECORRENTE: SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADOS: ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTROS
RECORRIDO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADOS: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR
Vistos os autos.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e arbitrou à condenação o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem, no entanto, fixar as custas processuais respectivas (fl. 498).
Assim, tendo em vista o valor arbitrado à condenação, fixo as custas processuais em R$ 500,00 (quinhentos reais), com amparo no art. 789c, da CLT.
Como o recolhimento das custas feito pela Reclamada foi de apenas R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), Intime-se a ora Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas processuais remanescentes e trazer aos autos o respectivo comprovante, sob pena de deserção do Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01240-2006-007-18-00-1
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
RECORRIDO: WISLEY ALVES DE MENSONÇA
ADVOGADO: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
Vistos os autos.
Tendo em vista a retratação do Recorrido quanto a seu pedido de renúncia aos direitos nos quais se funda a presente ação (fls. 459), remetam-se os autos à DSRD, para que se cumpra o despacho de fls. 413/415, na sua totalidade.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
original assinado
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
00.142/2008 CP 03 0.034/2008 N N
ADELILSON DE ALMEIDA MOURA
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
00.141/2008 CPEX 02 0.037/2008 N N
CÉSIO COSTA DE SOUZA
CLEIDE CÂNDIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
00.143/2008 CP 01 0.037/2008 N N
CARLOS ALBERTO DE FARIA
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

ADVOGADO(A): MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO E OUTRO
00.147/2008 RT 01 0.038/2008 UNA 11/02/2008 12:30 SUM. N N
PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO
HOTEL FAZENDA CABUGI

00.146/2008 RT 03 0.035/2008 SUM. N N
TIAGO DA COSTA SANTANA
HOTEL FAZENDA CABUGI

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
00.131/2008 RT 04 0.033/2008 UNA 26/02/2008 14:00 ORD. N N
RÔMULO BORGES LEAL LIMA
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

00.134/2008 RT 02 0.035/2008 UNA 20/02/2008 14:20 ORD. N N
OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

00.133/2008 RT 03 0.032/2008 UNA 20/02/2008 13:45 ORD. N N
RAFAEL FERNANDO DE OLIVEIRA
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
00.130/2008 RT 01 0.034/2008 UNA 20/02/2008 14:30 ORD. N N
JUVENAL DA SILVA BILUCA
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

00.140/2008 RT 04 0.035/2008 UNA 27/02/2008 14:00 ORD. N N
WALDIONOR RODRIGUES DOS SANTOS
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

00.137/2008 RT 03 0.033/2008 UNA 20/02/2008 14:00 ORD. N N
ROBSON DE SOUZA SANTOS
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

00.139/2008 RT 02 0.036/2008 UNA 21/02/2008 14:00 ORD. N N
EDIVALDO RUFINO DA SILVA
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

00.135/2008 RT 01 0.035/2008 UNA 20/02/2008 15:00 ORD. N N
JAIR FERREIRA DE MELO
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

00.136/2008 RT 04 0.034/2008 UNA 26/02/2008 14:20 ORD. N N
WANDERSON GOMES CARDOSO
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

00.138/2008 RT 01 0.036/2008 UNA 20/02/2008 15:30 ORD. N N
EMÍLIO BERNARDO DE SANTANA
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

00.132/2008 RT 02 0.034/2008 UNA 20/02/2008 14:00 ORD. N N
LAÉRCIO EDUARDO DA SILVA
ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.144/2008 RT 04 0.036/2008 UNA 11/02/2008 12:50 SUM. N N
UELSON CORREIA SANTOS
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
00.148/2008 RT 04 0.037/2008 UNA 11/02/2008 13:10 SUM. N N
IRACEMA OLIVEIRA SANTOS
MARIA APARECIDA SANTOS

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.145/2008 RT 02 0.038/2008 UNA 07/02/2008 13:00 SUM. N N
JOSÉ DE OLIVEIRA
ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ESTER MAIA ESCHER DIAS
00.186/2008 RT 01 0.095/2008 UNA 31/01/2008 14:20 SUM. N N
JURANDIR GANDI DA SILVA JUNIOR
SUPERMERCADO JÓIA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
00.189/2008 RT 02 0.093/2008 UNA 14/02/2008 14:30 SUM. N N
MARCOS JOSÉ SILVA COSTA
HÉLIO ALVES GAMA + 002

00.191/2008 RT 01 0.097/2008 UNA 31/01/2008 14:10 SUM. S N
FLORISVAN CAMPOS JORGE
KEPLER WEBER S.A. + 001

ADVOGADO(A): FLAVIO CARDOSO
00.188/2008 RT 02 0.092/2008 INI 21/02/2008 13:50 ORD. N N
MARCOS BATISTA DE CARVALHO
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
00.185/2008 RT 01 0.094/2008 UNA 03/03/2008 14:40 ORD. N N
REGINEY PEREIRA DE SOUSA CAVALCANTE
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
00.190/2008 RT 02 0.094/2008 UNA 14/02/2008 14:50 SUM. N N
GILDÁSIO PEREIRA CRUZ
CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.194/2008 RT 01 0.099/2008 UNA 31/01/2008 13:50 SUM. N N
HÉLIO NICOMEDES DA SILVA
MARIA CECÍLIA

ADVOGADO(A): LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
00.193/2008 RT 02 0.095/2008 UNA 29/01/2008 14:00 SUM. S N
MARCOS LOURENÇO DE CARVALHO
CL.AUTOMOTIVA COMERCIO PARA AUTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
00.187/2008 RT 01 0.096/2008 UNA 31/01/2008 14:00 SUM. S N
REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA
00.183/2008 RT 02 0.091/2008 UNA 13/02/2008 15:50 SUM. N N
TAISE KELLY RIBEIRO
GOLDEN MOTEL LTDA.

00.182/2008 RT 01 0.092/2008 UNA 30/01/2008 13:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
GOLDEN MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
00.192/2008 ET 01 0.098/2008 ORD. S N
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
CLEOMAR VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.184/2008 CPEX 01 0.093/2008 N N
JOSÉ ROBERTO RAMOS
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.494/2008 RT 11 0.112/2008 UNA 14/02/2008 15:15 ORD. N N
MARCELLUS FERNANDES ARAÚJO
PROGRAMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA

01.459/2008 RT 09 0.102/2008 UNA 07/02/2008 13:40 SUM. N N
ROBERTA ORSIDA TIMOTES
NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

01.435/2008 CPEX 01 0.110/2008 N N
LEANDRO PIRES DOS REIS
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO + 002

01.438/2008 CP 10 0.111/2008 N N
VILMAR GOMES BRANQUINHO
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.482/2008 RT 03 0.110/2008 UNA 04/03/2008 15:30 ORD. N N
FLAVIA LINA PEREIRA
CENTROESTE CONCURSOS LTDA

01.390/2008 CP 06 0.109/2008 N N
JUILTON RODRIGUES DA SILVA
PORTO BELO CONSTRUINDO PATRIMONIOS

01.389/2008 CPEX 05 0.108/2008 N N
JOSÉ ALVES DE SÁ
WR ENGENHARIA +01

01.448/2008 CPEX 03 0.108/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
SUPERMERCADO PASSE BEM LTDA. + 001

01.457/2008 CP 12 0.112/2008 N N
ADILSON JOSÉ MENDES
DM ENGENHARIA LTDA + 01

01.460/2008 RT 07 0.103/2008 UNA 25/02/2008 13:50 SUM. N N
EDIRONIS LUZ CARNEIRO
DANILO FERREIRA GOMES

01.424/2008 RT 05 0.103/2008 UNA 06/03/2008 10:10 SUM. N N
GERSON FERNANDES CARVALHO
LACIC VEICULOS LTDA

01.453/2008 CPEX 09 0.113/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
LENI VIOLETE LEITE VASCONCELOS

01.443/2008 CP 12 0.111/2008 N N
ETERNO HONÓRIO MACHADO
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.442/2008 CPEX 08 0.110/2008 N N
MARCELO CORREA DE PAIVA
COLÉGIO GP LTDA + 03

01.388/2008 CP 10 0.106/2008 N N
APARECIDA SANTOS DA SILVA
SANTANA & FREITAS BIJOUTERIA LTDA. (GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTOS)

01.447/2008 CPEX 07 0.112/2008 N N
LUCIANA MARIA DE JESUS SILVA
CARLOS AUGUSTO ALVES BORGES

01.423/2008 RT 02 0.103/2008 UNA 31/01/2008 16:00 SUM. N N
LEANDRO MACHADO SAGGIN
BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA

01.451/2008 CPEX 01 0.111/2008 N N
UNIÃO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

01.440/2008 CP 05 0.113/2008 N N
JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS
EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

01.441/2008 CP 11 0.110/2008 N N
MARCOS HENRIQUE LIMA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.446/2008 CP 02 0.112/2008 N N
CÉLIO JOSÉ DIAS
GERALDO DE CASTRO (ESPÓLIO DE) + 04

01.450/2008 CPEX 06 0.113/2008 N N
UNIÃO/INSS
GEON CARLOS DOS SANTOS

01.430/2008 RT 06 0.104/2008 UNA 07/02/2008 10:00 SUM. N N
KELIO ROBERTO DA SILVA
LACIC VEÍCULOS LTDA

01.392/2008 CPEX 03 0.106/2008 N N
TALES ALEXANDRE FONSECA
D.P.M. ARTIGOS DE EPOCA LTDA.

01.458/2008 AEXF 13 0.111/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA. + 001

01.436/2008 CP 09 0.112/2008 N N
VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.433/2008 CPEX 07 0.111/2008 N N
AMÓZ DE OLIVEIRA ROSA
POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

01.391/2008 CPEX 04 0.115/2008 N N
ADALTO ALVES PEREIRA
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 01

01.432/2008 CP 02 0.110/2008 N N
VANDERLEI LUCINDO DE OLIVEIRA
EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.455/2008 CP 10 0.112/2008 N N
NATALINO DOS SANTOS DE JESUS
DM ENGENHARIA LTDA.

01.444/2008 CPEX 04 0.117/2008 N N
JOSE PAULO LUIZ DA SILVA
ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO + 002

01.454/2008 CP 05 0.114/2008 N N
JEAN BERNARDES ROCHA
DM ENGENHARIA LTDA + 01

01.445/2008 CP 13 0.110/2008 N N
MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ + 002
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

01.456/2008 CP 11 0.111/2008 N N
RAILTON BORGES DOS SANTOS
DM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.342/2008 RT 04 0.110/2008 UNA 08/02/2008 08:50 SUM. N N
EGUIMAR FAUSTO DA SILVA
FRUTAS DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
01.376/2008 RT 02 0.106/2008 INI 30/01/2008 08:20 ORD. N N
EDIMILSON ALMEIDA SILVA
VANDIM AUTO CENTER LTDA - M.E.

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
01.426/2008 RT 09 0.110/2008 UNA 13/02/2008 09:10 SUM. N N
SHEILA ANGELO DE ASSIS
GENOVEVA FRANCISCA DE LIMA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
01.379/2008 ACPG 09 0.105/2008 UNA 20/02/2008 10:00 ORD. N N
JOSIVANDO OLIVEIRA DOURADO
LELISMAR ANDREIA VIEGAS

ADVOGADO(A): ARISTOTELES ALVES DA LUZ
01.411/2008 RT 13 0.109/2008 UNA 11/02/2008 09:45 ORD. N N
GILMAR DAMASO NEPUMUCENO
CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.425/2008 RT 11 0.109/2008 UNA 14/02/2008 14:45 ORD. N N
ODVAN CLEUDES MARTINS
VANIN - ACESSÓRIOS ÓPTICOS

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
01.437/2008 RT 08 0.109/2008 UNA 13/02/2008 10:40 ORD. N N
CECÍLIA GOMES CARVALHO
MASTERCRED - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES PINTO
01.434/2008 RT 10 0.110/2008 UNA 11/02/2008 08:45 SUM. N N
ANGELICA ARAÚJO MARTINS DOS SANTOS
ATTENDE CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
01.333/2008 RT 09 0.103/2008 UNA 07/02/2008 14:00 SUM. N N
WÊNIA GRACIELLY MOREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
01.396/2008 RT 10 0.107/2008 UNA 15/02/2008 09:45 ORD. N N
JOSÉ DAMA FELIX
J. RIBEIRO- JUAREZ RIBEIRO

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
01.350/2008 RT 06 0.105/2008 INI 08/02/2008 13:00 ORD. N N
CLEITON MARQUES DA SILVA
MARCIL INCORPORADORA CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
01.354/2008 RT 07 0.105/2008 INI 06/03/2008 13:30 ORD. N N
VALDEMIR OLIVEIRA ARRUDA
ROGÉRIO MATOS ARRUDA + 001

01.356/2008 RT 02 0.105/2008 UNA 31/01/2008 15:40 SUM. N N
UASHINGTON MARTINS CRISPIM (ASSISTIDO POR ROSÂNGELA APARECIDA MARTINS)
ADESIVOS E CIA + 001

01.355/2008 RT 10 0.104/2008 UNA 11/02/2008 08:15 SUM. S N
KEILA FRANCISCO TEIXEIRA
VALDECI SOARES SANTOS PAIVA + 001

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
01.439/2008 RT 02 0.111/2008 INI 30/01/2008 08:10 ORD. N N
JESIEL JERÔNIMO
FGM - RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
01.419/2008 RT 03 0.107/2008 UNA 04/03/2008 14:50 ORD. N N
FABIANA MAGALHÃES PERES
PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.377/2008 RT 05 0.107/2008 UNA 07/03/2008 08:50 ORD. N N

PAULO GONÇALVES DIAS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
01.394/2008 RT 05 0.109/2008 UNA 07/03/2008 09:10 SUM. N N
VALDECI ANTONIO MARTINS
NEUMA FURTADO- M.E.

01.418/2008 AEXTCP 09 0.109/2008 SUM. N N
JANI MANOEL DA MAIA
MASTERSOLO - ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
01.334/2008 RT 10 0.103/2008 UNA 14/02/2008 14:15 ORD. S N
WILLIAM DIAS HONORATO
COOPERATIVA DOS PROF. DE CRÉDITOS, COBRANÇA E TLMK + 001

01.368/2008 RT 05 0.106/2008 UNA 07/03/2008 08:30 SUM. N N
DENISE ROSA DA SILVA
POSTO ZÉ CARIOCA LTDA.

01.363/2008 RT 09 0.104/2008 UNA 13/02/2008 08:30 SUM. N N
VAGNO ROCHA DOS SANTOS
LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.399/2008 RT 02 0.107/2008 UNA 31/01/2008 15:20 SUM. N N
WILSON DA SILVA
SUPERMECADO E HORTIFRUTE TEND TUDO LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
01.332/2008 RT 05 0.104/2008 UNA 06/03/2008 10:30 SUM. N N
DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO
FÚLVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSÉ

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
01.407/2008 RT 07 0.108/2008 UNA 25/02/2008 14:30 SUM. N N
DIULENE FERREIRA DOS SANTOS
EDIVÂNIA MORAES SIQUEIRA DE LIMA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.373/2008 RT 11 0.105/2008 UNA 14/02/2008 13:30 ORD. N N
JOÃO DA SILVA BARROS
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.340/2008 RT 01 0.102/2008 UNA 20/02/2008 10:10 ORD. N N
ROBERTO DE ANDRADE
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

01.348/2008 RT 11 0.102/2008 UNA 13/02/2008 15:00 SUM. N N
GERSON PEREIRA DE ARAÚJO
OBRAS S C ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
01.375/2008 RT 04 0.114/2008 UNA 26/02/2008 14:55 ORD. S N
LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

01.339/2008 RT 04 0.109/2008 UNA 12/02/2008 14:35 ORD. S N
PATRÍCIA VITOR PEREIRA ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

01.344/2008 RT 04 0.111/2008 UNA 25/02/2008 14:35 ORD. S N
BRUNO BATISTA DE SOUSA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

01.345/2008 RT 04 0.112/2008 UNA 26/02/2008 14:35 ORD. S N
LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES
01.349/2008 RT 03 0.101/2008 UNA 12/02/2008 14:10 SUM. N N
AVELINO CAVALCANTI DE SOUZA
ZANDONÁ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
01.362/2008 RT 11 0.103/2008 UNA 13/02/2008 15:15 SUM. N N
IVAIR FERREIRA MIRANDA
FOS BOI PLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL MINERAL E RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
01.398/2008 RT 08 0.106/2008 UNA 12/02/2008 10:00 SUM. N N
ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO
01.401/2008 RT 08 0.107/2008 UNA 13/02/2008 11:00 ORD. N N
KEILLA ALVES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
01.387/2008 RT 11 0.106/2008 UNA 14/02/2008 13:45 ORD. N N
MEIRE IVONE SILVA
CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. M.E. + 002

01.369/2008 RT 07 0.106/2008 UNA 25/02/2008 14:10 SUM. N N
LUCIANA DE LIMA RESENDE
CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. - ME + 002

01.449/2008 RT 03 0.109/2008 UNA 04/03/2008 15:10 ORD. N N
CIRIVANDO CANDIDO DE BARROS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

01.371/2008 RT 04 0.113/2008 UNA 08/02/2008 09:10 SUM. N N
MARINALVA PEREIRA NASCIMENTO
CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA - M.E. + 002

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
01.416/2008 RT 01 0.108/2008 UNA 20/02/2008 16:00 ORD. N N
VENÂNCIO FILHO DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.412/2008 RT 07 0.109/2008 INI 06/03/2008 13:40 ORD. N N
MARCELO LEDRA GARCIA
IEPC- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.

ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
01.408/2008 RT 02 0.109/2008 INI 30/01/2008 08:15 ORD. N N
SAMUEL PORTO MACÊDO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
01.383/2008 RT 13 0.107/2008 UNA 11/02/2008 09:15 ORD. N N
CLEBER SOARES DE CARVALHO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
01.336/2008 RT 07 0.104/2008 INI 06/03/2008 08:17 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA NOVAIS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
01.337/2008 RT 11 0.101/2008 UNA 13/02/2008 14:45 ORD. N N
JOSÉ GLORIA REIS
CLUBE JAÓ

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
01.404/2008 RT 10 0.108/2008 UNA 11/02/2008 08:30 SUM. N N
MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.417/2008 RT 05 0.111/2008 UNA 07/03/2008 09:50 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
01.393/2008 RT 04 0.116/2008 UNA 11/02/2008 13:15 SUM. S N
IRAILTON OLIVEIRA FRANÇA
FLORIANO ALVES DANTASCEI (SUIÇA OFFICE TOWER)

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
01.421/2008 RT 07 0.110/2008 UNA 26/02/2008 09:00 SUM. N N
RONIE SOARES DA SILVA
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

01.414/2008 RT 11 0.108/2008 UNA 14/02/2008 14:15 SUM. S N
MANOEL LOURENÇO DA COSTA
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

01.409/2008 RT 09 0.108/2008 UNA 13/02/2008 08:50 SUM. N N
LUIZ AFONSO DE PAULA
QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.372/2008 RT 03 0.104/2008 UNA 13/02/2008 08:30 SUM. S N
MARA SUZARTE SILVA DE ALMEIDA
COLÉGIO STILLO LTDA

01.367/2008 RT 01 0.105/2008 UNA 20/02/2008 14:30 SUM. N N
WESLEY ANJOS BARBOSA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
01.429/2008 RT 05 0.112/2008 UNA 07/03/2008 10:10 ORD. N N
ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
01.428/2008 RT 08 0.108/2008 UNA 12/02/2008 09:50 SUM. N N
LOURISVALDO OLIVEIRA CARDOSO
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

01.452/2008 AINDAT 06 0.114/2008 ORD. N N
ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES
01.370/2008 RT 03 0.103/2008 UNA 04/03/2008 10:10 ORD. N N
CLEBER GOMES DE LIMA
NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
01.378/2008 RT 06 0.107/2008 UNA 20/02/2008 14:00 SUM. N N
ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS
COMING IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
01.338/2008 RT 05 0.105/2008 UNA 07/03/2008 08:10 ORD. N N
KARINA VIEIRA CAMILO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
01.357/2008 RT 12 0.106/2008 INI 14/02/2008 13:10 SUM. N N
MAGNA ROSA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.358/2008 RT 08 0.104/2008 UNA 11/02/2008 08:40 SUM. N N
WARLEY RODRIGUES BELO
PREMOLDADOS PLANALTO LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
01.352/2008 RT 06 0.106/2008 UNA 20/02/2008 13:50 SUM. N N
WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
01.361/2008 RT 03 0.102/2008 UNA 12/02/2008 14:30 SUM. N N
EDILENE DO NASCIMENTO CARNEIRO
ESTAL- LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.382/2008 RT 06 0.108/2008 INI 12/02/2008 13:00 ORD. N N
DIVINO CORDEIRO DE TOLEDO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): OSMARY PARREIRA DA COSTA
01.343/2008 RT 02 0.104/2008 ORD. N N
REINALDO ROSA DA SILVA
HP- TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.359/2008 RT 13 0.106/2008 UNA 11/02/2008 09:00 SUM. N N
DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
01.402/2008 RT 11 0.107/2008 UNA 14/02/2008 14:00 SUM. N N
ALTAIR SANTANA BOMFIM
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.413/2008 RT 06 0.111/2008 UNA 20/02/2008 14:10 SUM. N N
WELLINGTON MORAIS DE GODOI
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
01.364/2008 RT 12 0.107/2008 INI 14/02/2008 13:20 SUM. S N
DAVID ROCHA DE ALMEIDA
LAVANDERIA PADRÃO

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
01.380/2008 RT 09 0.106/2008 UNA 20/02/2008 10:30 ORD. N N
GLAUCIANE DE JESUS FONSECA RIBEIRO
SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001

01.365/2008 RT 01 0.104/2008 UNA 20/02/2008 14:00 ORD. N N
NATÁLIA ADRIANA DOS SANTOS ABREU
SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S.A. (SUPERMECADO DIA A DIA PLUS) + 001

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
01.405/2008 RT 05 0.110/2008 UNA 07/03/2008 09:30 ORD. N N
DANIELA RODRIGUES DA SILVA
DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
01.431/2008 RT 06 0.112/2008 UNA 21/02/2008 09:50 SUM. S N
MARIA LEIDIA DO NASCIMENTO SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.420/2008 RT 10 0.109/2008 UNA 15/02/2008 10:00 ORD. N N
FELICIA SOUSA DE ALMEIDA
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE INHUMAS

01.427/2008 RT 09 0.111/2008 UNA 21/02/2008 09:30 ORD. N N
ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
TRANSPORTAR TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
01.397/2008 RT 01 0.106/2008 UNA 20/02/2008 15:00 ORD. N N
MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS
POWER ELETRÔNICA FELIZARDO & COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
01.410/2008 RT 06 0.110/2008 INI 12/02/2008 13:10 ORD. N N
MAIKON PEREIRA DA SILVA
CASA DE CARNES JF (LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JR)

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
01.366/2008 ACPG 11 0.104/2008 UNA 14/02/2008 13:15 ORD. N N
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
WENDER MARTINS SOARES

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
01.346/2008 RT 12 0.105/2008 INI 14/02/2008 13:00 ORD. N N
CELMA APARECIDA TAVARES LOURES
P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

01.360/2008 RT 08 0.105/2008 UNA 13/02/2008 13:20 ORD. N N
FABRICIO LIMA DE FRANÇA
BORRACHARIA CARGA PESADA LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
01.374/2008 RT 10 0.105/2008 UNA 14/02/2008 14:30 ORD. N N
MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA
P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
01.406/2008 RT 02 0.108/2008 UNA 31/01/2008 15:00 SUM. S N
JOSÉ AMORIM DA SILVA FILHO
AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
01.386/2008 RT 07 0.107/2008 INI 06/03/2008 13:35 ORD. N N
ADAIR PEREIRA DUARTE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
01.422/2008 RT 01 0.109/2008 UNA 20/02/2008 16:30 SUM. N N
DEIVIDY JUNIO GONÇALVES
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

01.400/2008 RT 01 0.107/2008 UNA 20/02/2008 15:30 SUM. N N
DYORGENES FRANCISCO SILVA SANTOS
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.415/2008 RT 12 0.110/2008 INI 14/02/2008 14:00 SUM. N N
ROGÉRIO DE MORAIS BUENO
HALZER NANBER ONE

01.395/2008 RT 13 0.108/2008 UNA 11/02/2008 09:30 SUM. N N
ALEX ALVES MOREIRA
FRIBOI LTDA.

01.381/2008 RT 12 0.108/2008 INI 14/02/2008 13:30 ORD. N N
JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA
NOÊMIA MARIA BAYLÃO TAVARES DE BRITO + 001

01.351/2008 RT 01 0.103/2008 UNA 20/02/2008 10:30 SUM. N N
ELISANGELA JARDIM DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.347/2008 RT 13 0.104/2008 UNA 31/01/2008 08:46 SUM. N N
MARCELO CLAYTON DA SILVA JATAI
TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 002

01.403/2008 RT 09 0.107/2008 UNA 20/02/2008 14:40 ORD. N N
ADIVAL PEREIRA BRAGA
SUPER DJ SUPERMERCADO LTDA (REP.P/ LINO MARCOS DE LIMA)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.384/2008 RT 12 0.109/2008 INI 14/02/2008 13:40 ORD. S N
EDSON GONÇALVES LOPES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
01.353/2008 RT 13 0.105/2008 UNA 11/02/2008 08:45 ORD. N N
LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE
UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
01.385/2008 RT 03 0.105/2008 UNA 04/03/2008 10:30 ORD. N N
DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.233/2008 CPEX 02 0.116/2008 N N
FLAVIO CAMPANER
EVELCI DE ROSSI

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
00.232/2008 RT 02 0.115/2008 UNA 26/02/2008 13:50 SUM. N N
ERASMO ENGRACIO DE SOUSA + 002
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
00.231/2008 CP 01 0.117/2008 N N
OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
FRIGOSSUPER DE COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
00.239/2008 RT 02 0.119/2008 UNA 26/02/2008 14:10 SUM. N N
WESLEY DIVINO NUNES GUIMARÃES
MITSUYIKI KAMATA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.236/2008 RT 01 0.119/2008 UNA 19/02/2008 14:00 SUM. N N
SILVÂNIA DE FÁTIMA PEREIRA
TERRAÇO CASA DE FORRÓ

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.234/2008 CP 01 0.118/2008 N N
HERVECIO ANTONIO LOPES
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.235/2008 CP 02 0.117/2008 N N
CÍCERO TAVEIRA DOS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
00.238/2008 RT 02 0.118/2008 INI 26/02/2008 13:20 ORD. N N
IVAN BERNARDES DA SILVA
MEGA & ACCOUTING LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.241/2008 RT 01 0.122/2008 UNA 19/02/2008 10:00 SUM. N N
CINTIA MARIA ALVES FERREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): PAULO APARECIDO DA SILVA QUEDES
00.237/2008 CP 01 0.120/2008 N N
RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS
HIDROMON ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.240/2008 RT 01 0.121/2008 INI 20/02/2008 08:20 ORD. N N
JOSÉ PEDRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
00.230/2008 RT 02 0.114/2008 INI 26/02/2008 13:10 ORD. N N
FRANCISCA DA COSTA SILVA
NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 778/2008
Processo Nº: RT 00557-1998-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PAULA DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA PRINT LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 726/2008
Processo Nº: RT 01226-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DV PNEUS LTDA (PNEUS ALIANCA) + 003
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 207. Ficará a execução da diferença devida condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a 1ª Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 787/2008
Processo Nº: RT 01507-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.271, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 724/2008
Processo Nº: RT 01322-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER LUCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
DESPACHO: Converto em penhora o valor depositado às fls. 567. Intime-se a Executada da presente decisão, bem como, para proceder à complementação do valor executado, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 760/2008
Processo Nº: RT 01938-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO MENESES FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 730/2008
Processo Nº: RT 00725-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA PEREIRA GUARDIOLA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 743/2008
Processo Nº: RT 01635-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INdefere-se a expedição de ofício, uma vez que oa CRI da 3ª Ciscunscrição de Goiânia já prestou as informações lhe requsitadas, conforme ofício de f.86. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 796/2008
Processo Nº: RT 01102-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBETH JOSE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Vista à Executada da Impugnação à Sentença de Liquidação (fls.753/754), por cinco dias.

Notificação Nº: 786/2008
Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a atualização da condenação em R$ 9.599,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se a primeira Executada (Real Vigilância LTDA) a depositar o valor acima, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 732/2008
Processo Nº: RT 00009-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 727/2008
Processo Nº: ACP 00126-2005-001-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Intime-se a Executada a comprovar sua condição de entidade beneficente, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 731/2008
Processo Nº: RT 00165-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 783/2008
Processo Nº: RT 00740-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 769/2008
Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/02/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/02/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 757/2008
Processo Nº: RT 01652-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA TELES SOCIO PROP TELES DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ANDERSON SANTOS MACENA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 756/2008
Processo Nº: RT 00298-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 780/2008
Processo Nº: RT 00304-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.133, da RECEITA FEDERAL, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 744/2008
Processo Nº: RT 01001-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE MATOS NETO
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada a manifstar-se sobre o teor da petição de fls. 81/2, no prazo de cinco dias, sob pena de convolação da obrigações de fazer em indenização, nos termos da avença homologada. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 745/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
DESPACHO: Mantenho o posocionamento de fl. 202, aduzindo, por pertinente, que a Execuada nomeou bens à penhora, inclusive. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 736/2008
Processo Nº: RT 01329-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - MASSA FALIDA ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS + 002
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: Fica o Executado intimado a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 287/8, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 725/2008
Processo Nº: RT 01390-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

DESPACHO: Tendo em vista que o processo foi extinto sem apreciação do mérito (fls. 78), nada a deliberar acerca do narrado às fls. 82. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 759/2008
Processo Nº: RT 01526-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 746/2008
Processo Nº: RT 02120-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: A Reclamada junta a peça de fls. 554/555, relatando a existência de acordo em relação ao mesmo contrato de trabalho discutido nos presentes autos, homologado perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos 01906-2007-013-18-00-4. Alega a Reclamada que o acordo, no valor de R$ 250,00, foi firmado com a empresa CRM S/A, que foi sucessora da Reclamada no contrato de trabalho mantido com a ora Reclamante, além de constituir grupo econômico empresarial. Entende a Reclamada que a presente execução não pode ser iniciada, já que no mencionado acordo há previsão de extinção de todas as pretensões relativas ao contrato de trabalho, pelo que requer seja sobrestado o feito e que, uma vez comprovado o pagamento do acordo homologado, seja extinta a pretensão executiva por quitação. Junta as peças de fls. 556/625. As cópias das peças de acordo e respectiva homologação encontram-se às fls. 615/617. Dada vista à Reclamante, esta alegou que o acordo em tela foi firmado com a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, que possui personalidade jurídica diversa (fls. 630/632). Aduz também que o trânsito em julgado da decisão prolatada nos presentes autos se deu em 09/10/2007, e que o acordo homologado junto à 13ª VT/Goiânia somente foi protocolizado em 25/10/2007. Alega ainda que o patrono da Reclamante nos presentes autos desconhecia a lide constante dos autos 01906-2007-013-18-00-4 e que o Juiz da 13ª VT/Goiânia desconhecia a presente lide. Alega ainda que o valor ínfimo do acordo não tem o condão de dar quitação a um vínculo de 4 anos e 8 meses, nem a um processo judicial transitado em julgado, com condenação provisória de R$ 40.000,00. Pugna pela condenação da Reclamada nas penas por litigância de má-fé. Intimada, a Reclamada junta recibo de quitação do acordo homologado (fls. 639). Dada vista à Reclamante, esta renova as razões antes expostas (fls. 641/645). Decido. Inicialmente observo que a presente ação e aquela constante dos autos 01906-2007-013-18-00-4 versam o mesmo contrato de trabalho, bem como que a presente ação foi ajuizada em face de TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA, sendo depois retificado o pólo passivo, conforme relatado na r. sentença, às fls. 283. Registre-se que a existência de ação anterior igual a outra atual impede o conhecimento da segunda, já que ocorre a litispendência (art. 301, § 1º). Contudo, para que haja litispendência, necessário é a coincidência entre partes, causa de pedir e pedido. No presente caso, conquanto não sejam exatamente as mesmas partes, tal fato é irrelevante diante do alegado grupo econômico, comprovado diante do TRCT de fls. 12, e da coincidência da causa de pedir remota, ou seja, o mesmo contrato de trabalho, conforme se verifica do relatado às fls. 02 e 607. Cotejando-se as duas ações, contudo, verifica-se que os pedidos constantes das duas reclamatórias são completamente distintos, pelo que a coexistência das mesmas não representa irregularidade. A controvérsia reside na possibilidade de o estabelecido no acordo homologado perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia representar também quitação dos pedidos veiculados na presente lide. De fato, conforme relata o procurador da Reclamante, é pouco crível que esta (Reclamante) quisesse outorgar quitação de todos os direitos perante o empregador através do acordo homologado nos autos 01906-2007-013-18-00-4, dado o valor ínfimo da avença em relação ao decidido nos presentes autos. Registre-se que o ajuizamento da presente ação data de 28/11/2006, enquanto que a ação processada nos autos 01906-2007-013-18-00-4 foi ajuizada em 10/10/2007 (fls. 607). Como bem salientou a Reclamante, o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos é anterior à noticiada homologação de acordo. Dispõe o art. 468, do CPC, que a sentença que julgar a lide tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas, eis que configura-se a coisa julgada material, eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença (art. 467/CPC). Não obstante o acordo mencione quitação pelo extinto contrato de trabalho, há que se ter em mente que a obrigação derivada do referido contrato é diversa da obrigação decorrente do título judicial formado nos presentes autos, posto que a sentença, ao compor a lide, extinguiu o direito de ação relativo às verbas do contrato que foram objeto da sentença, transformando-se num comando com força obrigatória entre as partes e infensa até mesmo à lei, consoante a garantia estampada no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal. A obrigação, doravante, deriva do título judicial validamente formado e dotado de força executiva anterior à manifestação estampada nas peças de fls. 615/617. Não obstante os direitos pecuniários representados por esse título sejam passíveis de transação, tal somente pode ocorrer por menção expressa, já que um título executivo não pode ser desconstituído tacitamente, sob pena de configurar-se o desrespeito à coisa julgada. Registre-se que a presente decisão não está negando vigência às cláusulas constantes do acordo homologado nos autos 01906-2007-013-18-00-4. Tais cláusulas abrangem as verbas contratuais porventura controvertidas quando da homologação do mencionado acordo, para que não hajam discussões futuras, não podendo, contudo, representar quitação tácita de direitos já acobertados pela coisa julgada. Assim, rejeito as pretensões de fls. 554/555. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 799/2008
Processo Nº: RT 00483-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO CAMPELLO PEREIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 944,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 753/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CIPRIANO ZÉ DO ELOI
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 748/2008
Processo Nº: RT 00606-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELEN VIEIRA DE LIMA MARQUES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Isso posto, conheço dos Embargos À Execução opostos por MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.068,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, devolva-se a Executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 734/2008
Processo Nº: RT 00646-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CRISTINA LINHARES COSTA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 785/2008
Processo Nº: RT 00815-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO INTERATIVA LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 2.230,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 752/2008
Processo Nº: RT 00955-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CORRÊA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MANTENEDORA DA FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 800/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber A CAMISA ENTREGUE PELO RECLAMANTE, que encontram-se ARQUIVADA NA SECRETARIA DA VARA. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 740/2008
Processo Nº: AC 01141-2007-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RÉU(RÉ).: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO: Intime-se o Réu a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 127, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 797/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 750/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 19/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 750/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 19/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 750/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 19/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 751/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 19/12/2007. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 737/2008
Processo Nº: RT 01543-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE FARIA RODRIGUES LOBO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Razão assiste à segunda Reclamada, razão pela qual sua citação fica desconsiderada. Aguarde-se o cumprimento do mandado executivo em relação à primeira Reclamada. Intime-se a segunda reclamada e a Exeqüente.

Notificação Nº: 754/2008
Processo Nº: CCS 01582-2007-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: SINTIA MARNEY DA ROCHA BASILIO + 012
ADVOGADO: FÁBIO JABER
DESPACHO: Fica o Autor intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito, devendo a referida parte requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 755/2008
Processo Nº: RT 01656-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 747/2008
Processo Nº: RT 01702-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 798/2008
Processo Nº: RT 02008-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SANDRA MARIA GONÇALVES em face de GREEN TECNOLOGIA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) reintegar a reclamante; 2) pagar à autora: salários e FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 742/2008
Processo Nº: RT 02179-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): MIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Ante o reconhecimento, pelo Reclamante, da ocorrência de coisa julgada, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do disposto no artigo 267, V, do CPC. Com efeito, admitida a coisa julgada, o que pressupõe a existência de ação idêntica, os atos praticados no processo anterior devem ser confrontados com os praticados no presente, com o fito de se verificar, ou não, a configuração de litigância de má-fé. Assim feito, ficou evidente a atitude temerária do Reclamante posto que, mesmo ciente de que os pleitos buscados neste processo já tinham sido julgados, ainda assim procurou nova tutela, ocultando a informação da existência de ação anterior. Pelo exposto,

reputo o Reclamante litigante de má-fé, a teor do artigo 17, V e VI, do CPC, o que enseja a aplicação da multa prevista no artigo 18 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 156,10, correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa. A despeito disso, vale ressaltar que a atitude do Reclamante, reconhecendo a coisa julgada antes mesmo da realização da audiência de instrução, demonstra que a finalidade da penalidade em comento já fora alcançada, motivo pelo qual reduzo o valor da referida multa pela metade, que ora fica arbitrado em R$ 78,05. Não há que se falar em indenização pelos eventuais prejuízos causados à Reclamada, pois referida parte não comprovou tais danos. No que alude aos honorários advocatícios, a sistemática no Processo do Trabalho possui regramento próprio, pelo menos quando a relação jurídica é de emprego. Nesse sentido, Súmulas 219 e 329 e Instrução Normativa n. 27/2005, todas do TST. I Indeferem-se, assim, honorários advocatícios. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 397/2008
PROCESSO Nº RT 01246-2005-001-18-00-0
EXEQÜENTE: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
RECLAMANTE: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
EXECUTADO: CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(A): GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
Data da Praça 08/02/2008 às 13 horas
Data do Leilão 29/02/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora de fl. 308, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CP 03 N 71 QD CP 07 LT 16 RESID CELINA PARK CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MARCOS ANTÔNIO AIRES MENDONÇA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 500 (QUINHENTOS) FARDOS DE PAPEL TOALHA CREME, TAMANHO 20 X 23CM, COM 1.250 FOLHAS O FARDO, MARCA IMPERIAL, CADA UM AVALIADO EM R$8,20. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 878/2008
Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fl.145.

Notificação Nº: 857/2008
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: ADVOGADAS DAS PARTES: ´´Vistos... Consoante se extrai da leitura conjunta dos arts. 1499, VI, e 1501 do Código Civil, juntamente com o art. 698 do CPC, todos aplicáveis à espécie, a arrematação ou adjudicação de um bem imóvel extingue a hipoteca sobre ele incidente, caso o credor hipotecário tenha sido previamente cientificado sobre a realização da hasta pública, para, aí, manifestar sua escolha entre a manutenção do direito real ou oferecer lanço como licitante, com preferência sobre os demais. Cumprida a exigência, sem que tenha comparecido o credor hipotecário -- como se deu no caso concreto --, e concretizado o ato expropriatório, ´´o gravame cola-se ao preço por que se dá a sub-rogação real`` (JTA 34/60; RTRF - 3ª Região 11/70). Deste modo, julgo bom o lanço ´´condicional`` oferecido em praça, uma vez que representa 50% (cinqüenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido -- praticamente a estimação mínima aceita por este Juízo -- e, por conseqüência, homologo a arrematação realizada, nos termos do art. 888 da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Expeçam-se o competente auto e, caso decorra em branco o prazo para oposição de embargos, carta arrematatória.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 881/2008
Processo Nº: RT 01630-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar acerca de fls.382/390.

Notificação Nº: 834/2008
Processo Nº: RTN 00063-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVESTRE DE JESUS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: ´´Vistos... Tendo o reclamante/exeqüente feito nova proposta conciliatória à fl. 352, com a qual concordou a primeira reclamada/executada às fls. retro, e sendo provisório o feito executório quanto a esta última, homologo a avença, no valor líquido de R$4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já foram quitadas quando da interposição dos recursos ordinário e de revista e não há imposto de renda a ser retido, conforme cálculos de fls. 287/92. Como a execução é provisória quanto à primeira reclamada, deverá ela comprovar o recolhimento proporcional da contribuição previdenciária, cotas-partes do empregado e empregador, em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Libere-se o crédito trabalhista, através do depósito recursal de fl. 215. Oficie-se, ainda, à Presidência do C. TST dando-lhe conhecimento do ora decidido, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis relativamente ao A.I.-R.R. cuja interposição foi certificada à fl. 283. Fica prejudicada, por perda de objeto, a análise dos embargos à execução opostos.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 836/2008
Processo Nº: RTN 00063-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVESTRE DE JESUS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: ´´Vistos... Tendo o reclamante/exeqüente feito nova proposta conciliatória à fl. 352, com a qual concordou a primeira reclamada/executada às fls. retro, e sendo provisório o feito executório quanto a esta última, homologo a avença, no valor líquido de R$4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já foram quitadas quando da interposição dos recursos ordinário e de revista e não há imposto de renda a ser retido, conforme cálculos de fls. 287/92. Como a execução é provisória quanto à primeira reclamada, deverá ela comprovar o recolhimento proporcional da contribuição previdenciária, cotas-partes do empregado e empregador, em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Libere-se o crédito trabalhista, através do depósito recursal de fl. 215. Oficie-se, ainda, à Presidência do C. TST dando-lhe conhecimento do ora decidido, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis relativamente ao A.I.-R.R. cuja interposição foi certificada à fl. 283. Fica prejudicada, por perda de objeto, a análise dos embargos à execução opostos.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 869/2008
Processo Nº: RT 01610-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.439: Vistos... Às fls. 228/432, na carta precatória devolvida, à empresa CCA MOTOS LTDA, citada como executada responsável solidária, na condição de integrante do mesmo grupo econômico da reclamada CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, veio indicar bens desta última passíveis de penhora e noticiar que, conforme reconhecido judicialmente em outros feitos trabalhistas, foi sucedida, por sua vez, pela empresa BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. O reclamante/exeqüente, manifestando-se a respeito à fl. 436, concordou com a

inclusão da alegada sucessora no pólo passivo da presente execução e requereu a penhora de dois dos imóveis descritos às fls. 232/3. Nos autos nº 456/2002 em trâmite junto à 1ª VT de Anápolis-GO foi consignado o seguinte, em sede de decisão julgadora de exceção de pré-executividade: Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela executada BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., pretendendo evitar a penhora de seus bens ao fundamento de que não pode responder por débitos oriundos de relação trabalhista entre o exeqüente e a executada, uma vez que não teria participado da relação processual, e o Reclamante nunca teria sido seu empregado, tendo havido ofensa aos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução. Não há, todavia, que se falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa ou em ilegitimidade passiva da executada para figurar no pólo passivo da execução, uma vez que foi determinada nestes autos a sua citação como sucessora da executada - vide despacho à fl. 590. Com efeito, a referida empresa adquiriu os principais e mais importantes elementos do fundo de comércio da executada, que ainda existe, mas não mais como empresa na sua dimensão social e econômica. No caso vertente a BANCORBRÁS admite que adquiriu o direito de administrar os recursos financeiros dos planos de consórcios formados pela executada principal, nos termos do contrato de cessão onerosa juntado às fls. 638 e seguintes, pelo qual esta ...Cede e transfere todo (sic) os créditos, direitos (sic) ações, pretensões e obrigações de administração que nesta data titula sobre os grupos de consórcios (da CCA)..., incluindo-se na presente cessão de direitos e obrigações elencadas nos contratos de adesão, de alienação fiduciária em garantia, assim como de hipoteca (fl. 638). (...) E quem adquire grupos de consórcio para administrar adquire a própria atividade econômica, que é juridicamente definida como empresa. Desta forma, quem sucede o anterior empregador na administração do grupo de consórcio não é terceiro estranho à lide, mas sucessor. (grifos meus). Com base em tais razões, às quais adiro, ordeno a inclusão da empresa BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA no pólo passivo do presente feito executório, como sucessora da reclamada CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, mas sem prejuízo da permanência de CCA MOTOS LTDA na mesma condição, sob pena de afronta ao decidido nos autos dos embargos de terceiro nº 1678/2004 por sentença transitada em julgado. Deixo, por ora, de determinar a citação da BANCORBRÁS, por ter o credor trabalhista manifestado a intenção de ver constritados bens em nome da devedora originária. Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro (arts. 7º, IV e 14, da Lei nº 6830/80) de quantos dos imóveis descritos às fls. 330 e 347 forem necessários e suficientes. Intimem-se as executadas e a reclamante/exeqüente, via advogados.

Notificação Nº: 870/2008
Processo Nº: RT 01610-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE FERREIRA CAMILO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.439: Vistos... Às fls. 228/432, na carta precatória devolvida, à empresa CCA MOTOS LTDA, citada como executada responsável solidária, na condição de integrante do mesmo grupo econômico da reclamada CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, veio indicar bens desta última passíveis de penhora e noticiar que, conforme reconhecido judicialmente em outros feitos trabalhistas, foi sucedida, por sua vez, pela empresa BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. O reclamante/exeqüente, manifestando-se a respeito à fl. 436, concordou com a inclusão da alegada sucessora no pólo passivo da presente execução e requereu a penhora de dois dos imóveis descritos às fls. 232/3. Nos autos nº 456/2002 em trâmite junto à 1ª VT de Anápolis-GO foi consignado o seguinte, em sede de decisão julgadora de exceção de pré-executividade: Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela executada BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., pretendendo evitar a penhora de seus bens ao fundamento de que não pode responder por débitos oriundos de relação trabalhista entre o exeqüente e a executada, uma vez que não teria participado da relação processual, e o Reclamante nunca teria sido seu empregado, tendo havido ofensa aos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução. Não há, todavia, que se falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa ou em ilegitimidade passiva da executada para figurar no pólo passivo da execução, uma vez que foi determinada nestes autos a sua citação como sucessora da executada - vide despacho à fl. 590. Com efeito, a referida empresa adquiriu os principais e mais importantes elementos do fundo de comércio da executada, que ainda existe, mas não mais como empresa na sua dimensão social e econômica. No caso vertente a BANCORBRÁS admite que adquiriu o direito de administrar os recursos financeiros dos planos de consórcios formados pela executada principal, nos termos do contrato de cessão onerosa juntado às fls. 638 e seguintes, pelo qual esta ...Cede e transfere todo (sic) os créditos, direitos (sic) ações, pretensões e obrigações de administração que nesta data titula sobre os grupos de consórcios (da CCA)..., incluindo-se na presente cessão de direitos e obrigações elencadas nos contratos de adesão, de alienação fiduciária em garantia, assim como de hipoteca (fl. 638). (...) E quem adquire grupos de consórcio para administrar adquire a própria atividade econômica, que é juridicamente definida como empresa. Desta forma, quem sucede o anterior empregador na administração do grupo de consórcio não é terceiro estranho à lide, mas sucessor. (grifos meus). Com base em tais razões, às quais adiro, ordeno a inclusão da empresa BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA no pólo passivo do presente feito executório, como sucessora da reclamada CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, mas sem prejuízo da permanência de CCA MOTOS LTDA na mesma condição, sob pena de afronta ao decidido nos autos dos embargos de terceiro nº 1678/2004 por sentença transitada em julgado. Deixo, por ora, de determinar a citação da BANCORBRÁS, por ter o credor trabalhista manifestado a intenção de ver constritados bens em nome da devedora originária. Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro (arts. 7º, IV e 14, da Lei nº 6830/80) de quantos dos imóveis descritos às fls. 330 e 347 forem necessários e suficientes. Intimem-se as executadas e a reclamante/exeqüente, via advogados.

Notificação Nº: 833/2008
Processo Nº: RT 01872-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZZINI COMERCIAL DE ALIMETOS LTDA. (CACHAÇARIA ´´ÁGUA DOCE´´)
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.304: Vistos... Satisfeita que foi a integralidade dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como grande parte das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança da diferença de custas a descoberto, ante seu ínfimo valor (R$63,00), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 863/2008
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DRA. JÊNY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: Advogado da Exeqüente: Tomar ciência dos embargos à execução opostos pelo executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: RT 01860-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 844/2008
Processo Nº: RT 01863-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNLEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: ADVOGADAS DAS PARTES: ´´Vistos... Satisfeita que foi a integralidade do crédito trabalhista, previdenciário e de honorários assistenciais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual de depósito registrado à fl. retro a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 849/2008
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.263: Vistos... Não tendo sido localizado o perito nomeado à fl.253, ordeno sua substituição pela médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap.902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62) 3877-8949, mantidas as cominações e prazos de fls.75 e 191. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001

ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.263: Vistos... Não tendo sido localizado o perito nomeado à fl.253, ordeno sua substituição pela médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap.902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62) 3877-8949, mantidas as cominações e prazos de fls.75 e 191. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 826/2008
Processo Nº: RT 02216-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 884/2008
Processo Nº: AIN 02250-2006-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
REQUERIDO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: REQUERIDO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) REQUERENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 00081-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRNA CÉLIA LUIZ
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LE PARRI SALÃO ESTETICISTA LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.106: Vistos... Após a anotação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do nome e endereço profissional da nova advogada da reclamada/executada (fl.78), intimem-na para comprovar o recolhimento das custas finais (R$103,71 + R$25,93 + R$22,16 = art.789-A,CLT) em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 848/2008
Processo Nº: CS 00305-2007-002-18-01-3 2ª VT
EXEQUENTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 48/49, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 860/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: RECLAMADAS, COMPARECEREM NESTA SECRETARIA PARA RECEBEREM SEUS CRÉDITOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 861/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
DESPACHO: RECLAMADAS, COMPARECEREM NESTA SECRETARIA PARA RECEBEREM SEUS CRÉDITOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 862/2008
Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
DESPACHO: RECLAMADAS, COMPARECEREM NESTA SECRETARIA PARA RECEBEREM SEUS CRÉDITOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 832/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.102: Vistos... Satisfeita que foi a integralidade do crédito trabalhista e praticamente a totalidade do previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$23,21), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 825/2008
Processo Nº: RT 00796-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDO NASCIMENTO PROTO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ACESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. (MULTI SERVICE COURIER)
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 904/2008
Processo Nº: CCS 00972-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JULIO CESAR DUMONT
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 80: Vistos... Face à comprovação realizada às fls. 75/7 e à presunção de cumprimento integral da avença, que se extrai do silêncio da autora a respeito, intimem-na a vir receber o numerário indicado à fl. retro, retendo-se, antes, o importe de R$10,65, para fins de satisfação das custas finais por ela devidas junto aos autos nº 949/2007. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Em 15.01.2008.

Notificação Nº: 889/2008
Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência da petição de fls. 394/395 dos autos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: RT 01172-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.132: Vistos... Sendo a certidão de fl.127 dotada de fé pública, corroborada pelo teor do documento de fl.122, que registra um saque de R$ 1.003,34, onde estava incluído o crédito do perito, defiro em parte o requerido à fl.retro, tão somente para conceder mais 48 horas a fim de ser efetivada a devolução. Intime-se.

Notificação Nº: 829/2008
Processo Nº: CS 01394-2007-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar cálculo de liquidação de fls. 23/28 dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 887/2008
Processo Nº: RT 01475-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ROSANA MINADARK ROSBARK
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: ´´Vistos... Atendida que foi, às fls. 46/8, a determinação de fl. 38, aprecio, agora, o acordo noticiado às fls. 33/4, homologando-o, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, visto que não lesivo à Previdência Social. Como a avença foi protocolada somente após o início da execução, cabe à reclamada/executada, consoante arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, arcar com

as custas e contribuição previdenciária conforme discriminadas à fl. 26, comprovando seu recolhimento em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.``

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: RT 01483-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, das razões finais e documentos jungidos aos autos pela 2ª reclamada às fls. 403/413. Exaurido o prazo supra, conclusos os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 823/2008
Processo Nº: ET 01612-2007-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO XAVIER CARDOSO + 001
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
EMBARGADO(A): VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro de fls.63/66, cujo dispositivo segue abaixo: III - CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço os embargos de terceiro ajuizados por SEBASTIÃO XAVIER CARDOSO e OUTRA em face de VALDIVINO MANOEL, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, declarando insubsistente a penhora objurgada, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor do bem (R$90.000,00), ora arbitrado à causa, a serem suportadas pelo embargado, mas de cujo recolhimento fica isentado, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, face à sua presumida miserabilidade. Transitando em julgado esta, junte-se cópia deste ato nos autos principais, arquivando-se estes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 885/2008
Processo Nº: RT 01665-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
DESPACHO: Advogada do Reclamante: Tomar ciência das petição de fls. 75/79 dos atuos em tela. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 837/2008
Processo Nº: RT 01691-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.240: Vistos... O recurso de fls.218/29 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. A medida, no entanto, mostra-se deserta, pois apesar de indeferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, no que pertine a estes autos (fl.206), as custas processuais não foram recolhidas. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 840/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE MELO SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 01750-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre laudo pericial

Notificação Nº: 830/2008
Processo Nº: RT 01750-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre laudo pericial

Notificação Nº: 831/2008
Processo Nº: RT 01750-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre laudo pericial de fls.116/130.

Notificação Nº: 882/2008
Processo Nº: CCS 01790-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CARLOS ESTRELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora intimada para comprovar recolhimentos por meio de guias autenticadas.

Notificação Nº: 891/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 827/2008
Processo Nº: RT 01962-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 873/2008
Processo Nº: RT 02010-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARET MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT + 001
ADVOGADO....: LEILA SILVÉRIA CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 875/2008
Processo Nº: RT 02010-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARET MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT + 001
ADVOGADO....: LEILA SILVÉRIA CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 876/2008
Processo Nº: RT 02010-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARET MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 853/2008
Processo Nº: AAT 02091-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: FLORISVALDO GUIMARÃES CORREA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.319: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl.retro, nos termos do art.146 do CPC, nomeando, em substituição, como perita oficial, a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap.902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62) 3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl.45 Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 890/2008
Processo Nº: RT 02103-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 864/2008
Processo Nº: RT 02110-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.343: Vistos... Por motivo de adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2008, às 11 horas, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão (S. 74 do TST), ficando-lhe facultados a oportunidade para apresentação de rol de testemunhas, em 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, cadastrando o procurador indicado nas fls.339.

Notificação Nº: 865/2008
Processo Nº: RT 02110-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.343: Vistos... Por motivo de adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2008, às 11 horas, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão (S. 74 do TST), ficando-lhe facultados a oportunidade para apresentação de rol de testemunhas, em 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, cadastrando o procurador indicado nas fls.339.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: MS 00001-2008-002-18-00-4 2ª VT
IMPETRANTE..: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LEITBOM
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA GO.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de mandado de segurança de fl.401, cujo dispositivo segue abaixo: Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo SEM resolução do mérito, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Custas pela impetrante, em R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em até 5 (cinco) dias. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a impetrante. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35/2008
Autos de nº RT 01173-1998-002-18-00-2
Reclamante(s) : PABLO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Reclamado(a)(s) : COLÉGIO EMBRAS LTDA + 003
A (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) OS RECLAMADOS, SIDNEY GUIMARÃES BRITO, GIOVANI MARQUES DOS REIS, ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 1.239 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Vistos... Consoante se extrai da leitura conjunta dos arts. 1499, VI, e 1501 do Código Civil, juntamente com o art. 698 do CPC, todos aplicáveis à espécie, a arrematação ou adjudicação de um bem imóvel extingue a hipoteca sobre ele incidente, caso o credor hipotecário tenha sido previamente cientificado sobre a realização da hasta pública, para, aí, manifestar sua escolha entre a manutenção do direito real ou oferecer lanço como licitante, com preferência sobre os demais. Cumprida a exigência, sem que tenha comparecido o credor hipotecário -- como se deu no caso concreto --, e concretizado o ato expropriatório, "o gravame cola-se ao preço por que se dá a sub-rogação real" (JTA 34/60; RTRF - 3ª Região 11/70). Deste modo, julgo bom o lanço "condicional" oferecido em praça, uma vez que representa 50% (cinqüenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido -- praticamente a estimação mínima aceita por este Juízo -- e, por conseqüência, homologo a arrematação realizada, nos termos do art. 888 da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Expeçam-se o competente auto e, caso decorra em branco o prazo para oposição de embargos, carta arrematatória." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 36/2008
PROCESSO Nº RT 01236-2006-002-18-00-1
Exeqüente: MÁRCIA MELO BARBOSA DOS SANTOS
Advongado(a): WANESSA MENDES DE FREITAS- OAB/GO: 21231
Executada: PESQUE E PAG PIRACEMA - REP. VILMAR BATISTA DE PAULA
Advogado(a): ANNA CLAUDIA F. DA MATA MACHADO VENTURA- OAB/GO: 22000
1ª Praça: 22/02/2008 às 09:04 horas
2ª Praça: 29/02/2008 às 09:04 horas
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado na rua 08, Qd. 02, Lt. 05, V. João Rassi, Guapó-GO, na guarda do depositário Sr. WILMAR BATISTA DE PAULA, conforme laudo de avaliação de fls.118 e que é o seguinte: - 01 (uma) casa residencial de nº 5, Qd. 02, situada na rua 08 esquina com 09, V. João Rassi, Guapó/GO, com área de 253,14 m², construção de tijolos, coberta com TELHAPLAN, com 06 cômodos: banheiro , área de serviço, piso de cerâmica, murada, conforme matrícula nº 5.672, do C.R.I. de Guapó/GO, tudo avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). OBS: IMÓVEL EM REFORMA, COM AMPLIAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA PARA 300 m². Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, Analista Judiciário, conferi e subscrevi aos 22 dias do mês de janeiro de 2008. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2008
PROCESSO Nº RT 01768-2007-002-18-00-0
EXEQÜENTE: CELSO AUGUSTO AIRES
EXECUTADO: TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte decisão: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CELSO AUGUSTO AIRES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a segunda reclamada em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes, anotando-se antes, nos assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da segunda reclamada (fl. 61). Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao 22 dias do mês de janeiro de 2008 Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 02274-2007-002-18-00-2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA 37/2008
Reclamante: MARCILENES FERREIRA DA SILVA
Reclamada: COMERCIAL NAVA DE TECIDOS LTDA
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA COMERCIAL NAVA DE TECIDOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para audiência INICIAL, incluído o feito na pauta do dia 29

de janeiro de 2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT, oportunidade em que a reclamada deverá apresentar defesa. As partes deverão comparecer em audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria fática (En. 74 do Col. TST), bem como arrolar suas testemunhas no prazo preclusivo de 48 horas, ou trazê-las independentemente de intimação. O teor da inicial é o seguinte: EX POSITIS. Com fulcro no Art. 7º da CF, CLT e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação da reclamada nas parcelas a seguir elencadas: a) Requer a baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; b) Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; c) Requer o fornecimento de Certidão Narrativa para habilitação do Seguro Desemprego; d) O obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70; d) Requer a citação da Reclamada via edital; e) Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da da prova, nos termos do art. 818 da CLT. Dá-se à causa o valor de R$ 760,00. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de, COMERCIAL NAVA DE TECIDOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 22 de janeiro de 2008. Eu, Warley Delfino Pereira, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1033/2008
Processo Nº: RT 00922-1990-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR PINHEIRO BARBOSA DE OLIVEI- RA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVANETE ALVES NASCIMENTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1028/2008
Processo Nº: RT 00052-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROCHA DE ATAIDES
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ELETRIL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 524. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, e tendo em vista o teor da certidão de fl. 442, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação dos bloqueios incidentes sobre as contas bancárias e veículos dos executados, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado. Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 1016/2008
Processo Nº: RT 01962-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01962-1991-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 1009/2008
Processo Nº: RTV 00059-2000-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLI AMBROSIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): MARIA JOSE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 989/2008
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 1105/1106 e 1110/1111. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

OUTRO : ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
Notificação Nº: 1020/2008
Processo Nº: RT 01538-2001-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NAVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: A ADVOGADA ANA CLAUDIA REZENDE ZEM: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01538-2001-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 985/2008
Processo Nº: RTV 00256-2002-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO REGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): RBDO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 992/2008
Processo Nº: ACP 00980-2004-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: LIMP MASTER SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: LIDIA MARIA TRINDADE LIMA
CONSIGNADO(A): VITOIR MARQUIS RODRIGUES
ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/CONSIGNADO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 984/2008
Processo Nº: RT 01269-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa, expedida conforme requerido.

Notificação Nº: 994/2008
Processo Nº: RT 01500-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: À EXECUTADA: 'Antes de se apreciar o pedido formulado pela executada à fl. 477, intime-se a executada, com urgência, para que, no prazo de dois dias, traga aos autos documentos comprovando o pedido de parcelamento de valores junto ao INSS, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido de suspensão do leilão designado'.

Notificação Nº: 1037/2008
Processo Nº: RT 00102-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOURA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias pra retirar certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 1015/2008
Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Diante dos termos de fl. 314, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, consoante disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 987/2008
Processo Nº: RT 00566-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 969/2008
Processo Nº: AEX 00825-2005-003-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS JEVERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
EXECUTADO(A): VD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, $ 2º, da Lei 6.830/80) e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1024/2008
Processo Nº: RT 01760-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA APARECIDA VERAS SANTANA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1026/2008
Processo Nº: RT 00012-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FRANCISCO GUALBERTO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ...Indefere-se o pedido formulado, vez que conforme documento expedido pelo DETRAN do Paraná (fls.119) o bem em questão foi adquirido pelo Sr. José Osmar Scandelai em 14/06/2004, antes, portanto, do ajuizamento da presente ação. Intime-se o exequente. Decorrido in albis o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 1017/2008
Processo Nº: RT 00319-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 116 (computador, impressora e rack), serão levados à Praça no dia 25/02/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/02/2008, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório do cristal plaza hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

Notificação Nº: 1032/2008
Processo Nº: RT 00340-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DELISVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 107, indefere-se o pedido de adjudicação do bem penhorado nos autos, formulado pelo exeqüente à fl. 87.

Notificação Nº: 1034/2008
Processo Nº: RT 00340-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DELISVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.71 (bem: máquina retificadora de solda - 400 amperes, marca Eletromeg), será(ão) levado(s) à Leilão no dia 28/03/2008, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 979/2008
Processo Nº: RT 00427-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 126, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1003/2008
Processo Nº: RT 00654-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): EDUARDO JESUS DE MOURA + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Bradesco S/A, no valor de R$1.511,99, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 996/2008
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor dos documentos de fls. 115/120 e 125, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 975/2008
Processo Nº: RT 01236-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTEMAR JESUS PORTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela reclamada (fls. 670/672). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1030/2008
Processo Nº: RT 01302-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NERES DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 976/2008
Processo Nº: RT 01356-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 163, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 991/2008
Processo Nº: RT 01701-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Com a CTPS, intime-se a primeira reclamada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à DRT, providências que já ficam determinadas, em caso de inércia.

Notificação Nº: 1018/2008
Processo Nº: RT 01864-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Joana Darc Francisca de Oliveira e Casa Bahia Comercial Ltda. (fls. 493/495 - prot. 127952-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$310,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$15.500,00), pela reclamada, já recolhidas (guia DARF de fl. 404).Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 349/363 (reformada em parte pelo v. Acórdão de fls. 453/471), bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda.Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se. Registre-se que o pedido de liberação dos valores à disposição nos autos, a título de contribuições previdenciárias (fl. 403) somente será apreciado após a quitação de todos os valores devidos no feito.

Notificação Nº: 983/2008
Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 317/335), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1001/2008
Processo Nº: ET 00260-2007-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS BONFIM MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Indefere-se o pedido de produção de oitiva de testemunhas, formulado pelo embargante às fls. 104, vez que este Juízo entende que as provas existentes nos autos são suficientes para a solução da lide.

Notificação Nº: 1004/2008
Processo Nº: RT 00679-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GARCES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 995/2008
Processo Nº: RT 00740-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANIA LIMONGI
ADVOGADO....: THIAGO HENRIQUE ATAVILA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 149, intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se acompanha o Sr. Oficial de Justiça na diligência, ou requerendo o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1010/2008
Processo Nº: RT 00760-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HERLLON DE PAULA CRUZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 448/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1013/2008
Processo Nº: RT 00760-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HERLLON DE PAULA CRUZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1027/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: O exeqüente requer, à fl. 76, o prosseguimento da execução, com a penhora de valores em contas bancárias do 1º co-reclamado, Sr. SILVANO CASSIMIRO DE GODOY. Analisando-se os autos, tem-se que constou, na ata de audiência de fls. 15/16, que o 1º co-reclamado permaneceria como responsável subsidiário pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no acordo homologado em Juízo; portanto, apenas caso não sejam encontrados bens de propriedade do 2ºco-reclamado, é que a execução será direcionada em desfavor do 1º co-reclamado. Destarte, indefere-se, por ora, o pedido do exeqüente. Intime-se o autor para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1029/2008
Processo Nº: AC 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
DESPACHO: Antes de se apreciar o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 97, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos os endereços dos credores fiduciários dos veículos indicados às fls. 87, 88, 90, 91 e 92. Fornecidos os endereços, oficie-se aos bancos, determinando que, no prazo de cinco dias, informem quais os montantes das dívidas pendentes para o resgate dos ônus que pairam sobre os veículos em questão, ou mesmo se já houve as suas quitações. Intime-se o exeqüente. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 986/2008
Processo Nº: RT 01525-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01525-2007-003-18-00-8.

Notificação Nº: 981/2008
Processo Nº: RT 01777-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA GLÓRIA VAZ
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 235/253), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 998/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 556/561, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados pot LUIZ MAMEDE

BASTOS DE SOUZA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Reconheço a natureza salarial do beneficio pago, habitualmente, sob diversas roupagens e formas de pagamento, acolhendo-se o pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxilio alimentação e de repercussão em FGTS, gratificações natalinas; férias com um terço. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial, nos termos da lei. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Goiânia - GO, 17 de janeiro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trtlS.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.'. Prazolegal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1000/2008
Processo Nº: RT 01995-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ EFIGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 500/505, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSAFA EFIGÊNIO DOS SANTOS em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Reconheço a natureza salarial do beneficio pago, sob diversas roupagens e formas de pagamento, habitualmente, acolhendo-se o pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxilio alimentação e de repercussão em FGTS, gratificações natalinas; férias com um terço. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00 pela reclamada. Outrossim, devera ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial, nos termos da Lei. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Goiânia -GO, 17 de janeiro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trtl8.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.'. Prazolegal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1031/2008
Processo Nº: AEM 02192-2007-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, nomeie outros bens à penhora, desta feita em observância ao disposto no art. 11 da LEF, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº 001/2007 dessa Vara, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1023/2008
Processo Nº: ACP 00020-2008-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
CONSIGNADO(A): CELSO MIRANDA BORGES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Considerando que o SEED relativo à notificação do consignado retornou com a informação 'quadra inexistente' (fl. 17-verso), determina-se a intimação do consignante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o correto endereço do consignado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Registre-se que a petição de fls. 13/14 somente será apreciada em audiência.

Notificação Nº: 1006/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODARTE ALVES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (N/P DE GLAUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que de que deverá, em 48 (quarenta e oito) horas fornecer o correto endereço de um dos reclamados, Sr. Leonardo de Castro, tendo em vista que a intimação do mesmo fora devolvida pelos correios com a informação de endereço insuficiente.

Notificação Nº: 970/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 971/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 972/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES PERES
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 973/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRIVANDO CANDIDO DE BARROS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 437/2008
PROCESSO Nº AEF 00699-2005-003-18-00-1AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉUS: FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA. CNPJ: 00.671.894/0001-41, E MARY PEIXOTO DOS SANTOS, CPF Nº 517.956.121-34
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA. CNPJ: 00.671.894/0001-41, E MARY PEIXOTO DOS SANTOS, CPF Nº 517.956.121-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 160, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Vejo que a presente execução fiscal da dívida ativa não está garantida, e que por isso não se verificou ainda nos autos a oportunidade para oferecimento de embargos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido da União de conversão do crédito parcial encontrado na conta da executada Mary Peixoto dos Santos em renda. Entretanto, melhor refletindo o caso dos autos, constatei que não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias às executadas, para que, querendo, ofereçam embargos à execução fiscal (Lei nº 6.830/80, art. 16). Decorrido o prazo legal, o que será certificado, deverá a Secretaria converter o depósito em renda, conforme requerido pela exeqüente (fls. 65 e 121)." E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 401/2008
PROCESSO: RT 00947-2005-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO OSMAR RODRIGUES DE MATOS

EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, CNPJ: 01.102.289/0001-12
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.177,73, atualizado até 31/01/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL intimação de sentença Nº 411/2008
PROCESSO Nº RT 02203-2007-003-18-00-6
PROCESSO: RT 02203-2007-003-18-00-6
RECLAMANTE: GILBERTO DE CAMARGOS
RECLAMADO(A): RICARDO DA SILVA TEIXEIRA, CPF/CNPJ: 04.355.015/0001-23
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):25/01/2008
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, seguinte:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, reconhecendo o término do vínculo empregatício na data de 01.11.2001, cominando à Secretaria do Juízo a Baixa da CTPS, devolvendo-a incontinenti ao reclamante, neste ato. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,20, calculadas sobre o valor da causa de R$760,00, apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº20/2002 de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de RICARDO DA SILVA TEIXEIRA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 432/2008
PROCESSO Nº RT 00110-2008-003-18-00-8
RECLAMANTE: FLAVIA LINA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROESTE CONCURSOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.349.405/0001-53
Data da audiência: 04/03/2008 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTROESTE CONCURSOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EDITH LAMOUNIER, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 917/2008
Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 251/253, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 902/2008
Processo Nº: RT 00310-1990-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 819/2008
Processo Nº: RT 00172-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR DIAS CORREIA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALDIVINO CARLOS SUARES
ADVOGADO....: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 908/2008
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CICERO GOMES FLORENTINO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 858/2008
Processo Nº: RT 01276-1997-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MARILDA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA - REPRESENTANTE: DIVINO RENATO CARDOSO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MAFIA COM DE ROUPAS TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA REP/POR SEBASTIAO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 844/2008
Processo Nº: RT 01434-1997-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CRISTINA JAQUES
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
RECLAMADO(A): PUZZLE CONFECCOES IND E COM LTDA KLAUDIA E RIBEIRO E PATRICIA E RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DEA LUCIA DA SILVA DAVID
DESPACHO: Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 81, uma vez que a devedora não foi citada. Fica a credora intimada para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, advertido que seu silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 856/2008
Processo Nº: RT 00093-1998-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ANDREIA ALVES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO SOARES FERNANDES
ADVOGADO....: GENESIO DAVID AMARAL
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 116, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 822/2008
Processo Nº: RT 00562-1998-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): APIA CONSTRUTORA LTDA (PATH ENGENHARIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 99-100. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 904/2008
Processo Nº: RT 01708-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARVALHO NASCIMENTO TEODORO
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FORNO E FOGAO(NA PESSOA DO SR. MOISES ABRAO NETO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 867/2008
Processo Nº: RT 01785-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCILARA PRADO
ADVOGADO....: LEANDRO HENRIQUE COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS (3º RECLAMADA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Considerando que a empresa devedora não foi citada, torno sem efeito a determinação de fls. 372. Fica a credora intimada para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, advertido que seu silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 903/2008
Processo Nº: RT 01870-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MENOR REP. P/IRMAO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MARCENARIA DINAMICA PROP. CARLOS PEDRO GERVALE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 906/2008
Processo Nº: RT 01893-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 905/2008
Processo Nº: RT 01220-1999-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ANDRE DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
RECLAMADO(A): JCR PUBLICIDADES E PROMOCOES
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 907/2008
Processo Nº: RT 00685-2001-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVA REIS DA SILVA REP POR ADENIL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PINGO DE MEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 921/2008
Processo Nº: RT 00216-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASBACE ATP ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 925/2008
Processo Nº: APL 00508-2002-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REÚ(RÉ).: AGETOP AGENCIA GOIANA DE OBRAS E TRANSPORTES + 003
ADVOGADO: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 1.516, convertam-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor devido por Nelson Henrique de Castro Ribeiro e Carlos Rosemberg Gonçalves Reis. Com base no art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro extinto o processo de execução em face dos referidos devedores. Intimem-se.

Notificação Nº: 926/2008
Processo Nº: APL 00508-2002-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REÚ(RÉ).: CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS + 003
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA SEBA
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 1.516, convertam-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor devido por Nelson Henrique de Castro Ribeiro e Carlos Rosemberg Gonçalves Reis. Com base no art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro extinto o processo de execução em face dos referidos devedores. Intimem-se.

Notificação Nº: 830/2008
Processo Nº: RT 00669-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURITA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MATADOURO E FRIGORIFICO ACREUNA LTDA SINDICO JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Fica a credora intimada para o fim de proceder à devolução da certidão de fls. 84.

Notificação Nº: 873/2008
Processo Nº: RT 01363-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos. Considerando que o prazo para entrega da DIRF/2007 pela Caixa Econômica Federal encerra no final de fevereiro/2008 e que para o preenchimento da guia de fls. 410 se exige apenas o nome do beneficiário, obedecendo a determinação contida no art. 190 do PCG, indefere-se o pedido de fls. 416/7, tendo em vista que não há incorreção como alegado pela reclamada.

Notificação Nº: 853/2008
Processo Nº: RT 01804-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NORIVELSON APARECIDO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: Vistos. Esclareça o credor, em cinco dias, o pedido de penhora feito na petição retro, tendo em vista que se refere a dois condomínios residenciais, mas só indica o endereço de um deles.

Notificação Nº: 861/2008
Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: Vistos. Determino a liberação dos depósitos recursais ao reclamante, conforme autoriza o parágrafo primeiro do art. 899 da CLT, mediante conversão do imposto de renda. Face à discordância do credor, declaro ineficaz a nomeação à penhora, registrando-se que não atendeu à gradação estabelecida no art. 655, I, do CPC.Penhore-se em espécie, observando-se a atualização da conta e dedução dos valores levantados. A impugnação de fls. 580 deverá ser ratificada após a garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT.Intime-se o credor.

Notificação Nº: 898/2008
Processo Nº: RT 00098-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE SA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA ESCLARECER O PEDIDO DE FL. 556. NOME DO RECLAMANTE E DATA DE ADMISSÃO NÃO CONFEREM. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 893/2008
Processo Nº: RT 00768-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JÚNIOR ROCHA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 29/02/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 14/03/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 824/2008
Processo Nº: AMT 01744-2005-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS REP; JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
DESPACHO: Vistos. Fica o autor intimado para informar sobre a quitação do débito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 865/2008
Processo Nº: RT 01799-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: VISTA DO LAUDO PERICIAL À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 862/2008
Processo Nº: RT 01909-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NISCE SOARES SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS. FACE À DISCORDÂNCIA DA EXEQUENTE, DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO 548/9 E DETERMINO A PENHORA EM ESPÉCIE, NOS TERMOS DO ART. 665, I, DO CPC C/C ART. 769 DA CLT, DEVENDO A SECRETARIA ATUALIZAR A CONTA E DEDUZIR OS VALORES LEVANTADOS PELA EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 01929-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON CID PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 823/2008
Processo Nº: RT 00340-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido formulado pelo credor na petição retro, tendo em vista que o Juízo não está integralmente garantido, sendo certo, pois, que não existem valores incontroversos nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 868/2008
Processo Nº: RT 01018-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANADELI CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 214, indefiro a intimação da depositária fiel, via edital, tendo em vista que a referida intimação não produz os efeitos previstos em lei, especificamente os de delimitar suas obrigações e responsabilidades, bem como a penalidade para o descumprimento, como, por exemplo a prisão civil, autorizada pelo parágrafo único do art. 904 do CPC. Em razão disso, nomeio o próprio credor depositário do bem constringido às fls. 185. Sendo deferido ao credor os benefícios da gratuidade da justiça (fls. 158), proceda-se ao registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis.Efetivado o registro, intimem-se a devedora, Ana Lúcia de Souza Oliveira, para os fins do art. 884 da CLT, via edital e os co-proprietários (fls. 175), estes últimos, via mandados.Intime-se o credor.

Notificação Nº: 849/2008
Processo Nº: RT 01099-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 899/2008
Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 859/2008
Processo Nº: CCS 01298-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ROBÉRIO ALEXANDRE MOURA FERRO
ADVOGADO: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 887/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA BATISTA SANTOS CHUVE
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 909/2008
Processo Nº: CCS 01634-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OTÁVIO TINOCO RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 127, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RT 01921-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ESTEVES ALVES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOÃO APARECIDO SOARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 119, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 843/2008
Processo Nº: RT 02095-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLA BRAZ SANTANA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A)EXEQÜENTE PARA RECEBER O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 834/2008
Processo Nº: RT 00129-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL COSTA GOMES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a devedora, em cinco dias, sobre o pedido de liberação do crédito, formulado pelo exequente na petição retro.

Notificação Nº: 857/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 303, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: RT 00486-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DAMASO VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Vistos. Considerando que a União já exerceu a faculdade de impugnar os cálculos liquidatários, com base no art. 879, § 2º, da CLT, dê-se vista da conta também às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pela credora, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: RT 00569-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JORLAN S.A.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Fica o patrono do autor intimado para que informe o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 852/2008
Processo Nº: AAT 00580-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos do ofício de fls. 270-1, no prazo comum de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 927/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VIEIRA PIRES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (PROCEDENTE EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 105, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 837/2008
Processo Nº: RT 00843-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES E SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS N/P RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 466/472 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 891/2008
Processo Nº: RT 01268-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 866/2008
Processo Nº: AAT 01341-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 920/2008
Processo Nº: RT 01489-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANARY DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDORA PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 919/2008
Processo Nº: RT 01526-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO: Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios de fls. 486/487 em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 892/2008
Processo Nº: CCS 01581-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA MARGARETH VELOSO NAVES
ADVOGADO: PAULO GUSTAVO PEDREIRA E SOUSA
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 864/2008
Processo Nº: RT 01678-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 821/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

DESPACHO: Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, tendo em vista que não recolheu as custas processuais a que foi condenado às fls. 66.Deserto, pois, o referido apelo. Intime-se.

Notificação Nº: 881/2008
Processo Nº: RT 01982-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 885/2008
Processo Nº: RT 02098-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 886/2008
Processo Nº: RT 02098-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 826/2008
Processo Nº: AAT 02111-2007-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ODETE PIRES COSTA REP. P/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RÉU(RÉ).: CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO: CRISTINA PIMENTA FARIA
DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 584 em cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: RT 02147-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA FAUSTINO (ESPÓLIO DE) REP/P. NEZI PEREIRA LEMES FAUSTINO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (CRISA EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi deferido o pedido de dilação do prazo requerido através da petição de fls. 35. De igual modo, ficam as reclamadas intimadas para se manifestarem sobre a referida peça, no tocante ao pedido de desistência dos pedidos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 848/2008
Processo Nº: RT 02147-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA FAUSTINO (ESPÓLIO DE) REP/P. NEZI PEREIRA LEMES FAUSTINO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi deferido o pedido de dilação do prazo requerido através da petição de fls. 35. De igual modo, ficam as reclamadas intimadas para se manifestarem sobre a referida peça, no tocante ao pedido de desistência dos pedidos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 910/2008
Processo Nº: RT 02163-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (PROCEDENTES EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 880/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): HENRIQUE CÂMARA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência UNA para 29/02/2008, às 09:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 869/2008
Processo Nº: RT 02207-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON KLEBER FARIA
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): MAKAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 918/2008
Processo Nº: RT 02217-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (IMPROCEDENTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 825/2008
Processo Nº: ADI 02243-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADO: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
RÉU(RÉ).: RIO SUL AMBYENTAL LTDA. + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Fica a autora intimada para informar o atual endereço da ré, Rio Sul Ambyental Ltda, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 478.

Notificação Nº: 872/2008
Processo Nº: CCS 02311-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RÉU(RÉ).: MARISETE MARIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 888/2008
Processo Nº: RT 02332-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE LORRAYNE DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CAFÉ CASEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 930/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): ADÃO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (IMPROCEDENTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 842/2008
Processo Nº: ACP 00039-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos. Considerando os termos da certidão retro, retirem-se os autos de pauta. Fica a consignante intimada para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, quando deverá informar o atual endereço do consignado, sob

pena de indeferimento da petição inicial (art. 294 do CPC c/c Súmula 263 do C. TST).

Notificação Nº: 928/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITA
RECLAMADO(A): NPI PINTURAS (N/P: ADELINO DE TAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOL. MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 874/2008
Processo Nº: AAT 00095-2008-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para para tomarem ciência de que foi designada audiência UNA para 22/02/2008, às 09:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 877/2008
Processo Nº: CCS 00101-2008-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BLOQUEIA TUDO TEL. INFOR. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência UNA para 11/02/2008, às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2008
PROCESSO Nº RT 01407-2002-004-18-00-1
Reclamante: JOSÉ VAGNER DE SOUZA SILVA
Reclamada: WILLIAM DIVINO DE GODOY
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOSÉ VAGNER DE SOUZA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ VAGNER DE SOUZA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 21 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 41/2008
PROCESSO Nº RT 00768-2005-004-18-00-3
Exequente: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS
Executado: JUNIOR MORAES DA ROCHA E OUTROS
1° LEILÃO: 29/02/2008, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 14/03/2008, ÀS 09:20 HORAS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua J-17, Qd. 83, Lt. 01, Setor Jaó, nesta, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚNIOR MORAES DA ROCHA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 21 dias do mês de janeiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) veículo caminhonete FORD-RANGER 10E, cor cinza, ano 1998, modelo 1998, placa KDQ 0157, chassi nº 8AFDR10E5WJ022015, gasolina, cabine simples, 2.3, 4x2, código RENAVAM 701126337, de propriedade do Sr. Júnior Moraes da Rocha, com pneus em bom estado, estofamento em bom estado de conservação, apresentando lataria/pintura em regular estado, carroceria com avarias - pequenos amassados e pintura arranhada, principalmente nas laterais, avaliado em R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
Obs.1: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
Obs.2: O veículo acima encontra-se em débito com a administradora GOVESA CONSÓRCIO, correspondente a 5 parcelas, equivalente a R$2.269,89, atualizado até 12/12/2007. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 40/2008
PROCESSO Nº AEF 00938-2005-004-18-00-0
Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado: BRAZ LEMES DE MORAIS
1° LEILÃO: 22/02/2008, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 29/02/2008, ÀS 09:20 HORAS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Praça Abel Coimbra, Qd. 83, Lt. 09, Cidade Jardim - Goiânia/GO na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) BRAZ LEMES DE MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MÁRCIA REGINA C. NUNES. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 21 dias do mês de janeiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) A fração ideal de 5,11% do imóvel, constituído do lote de terras para construção urbana nº 09, Qd. 83, sito à Praça Abel Coimbra, nº 19, Cidade Jardim, com os limites, área e confrontações seguintes: área 521,00m², sendo 24,90m de frente, 14,49m de fundos, com os lotes 13 e 14; 33,92m à direita, com o lote 10; 22,64m à esquerda, com o lote 08; e, a casa residencial nele construída, com as seguintes repartições internas: 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, com área construída de 93,00m². Fração ideal de propriedade do executado BRAZ LEMES DE MORAIS. No lote acima há, além da construção averbada, um sobrado com frente para a praça Abel Coimbra, com área de 160,00m², sendo, no andar superior 03 salas e 02 banheiros. Há um barracão de 45,00m², matrícula 46.005, do CRI da 1ª Circunscrição. Avaliado, globalmente, em R$110.200,00, importando o valor da Fração ideal de 5,11%, pertencente ao executado, em R$5.631,22 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2008
PROCESSO Nº RT 01667-2005-004-18-00-0
Reclamante: HELVÉCIA DE OLIVEIRA ROSENTHAL
Reclamada: CUGA CURSO GALILEU S/C LTDA E OUTROS
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado SILVIO COELHO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA, REFERENTE À GUIA DE DEPÓSITO DE FLS. 155. E para que chegue ao conhecimento de SILVIO COELHO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/2008
PROCESSO Nº RT 01328-2007-004-18-00-5
Exeqüente: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
Executada: L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MARIA FIRMINO DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$2.147,72, atualizada até 28/09/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARIA FIRMINO DO CARMO (CPF 030.217.791-40) e ANTÔNIO FIRMINO DO CARMO (CPF 469.781.863-68), qualificados às fls. 65-6, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendos aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA FIRMINO DO CARMO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2008
PROCESSO Nº RT 00008-2008-004-18-00-9
Reclamante: WALDEMIR OLIVEIRA EVANGELISTA
Reclamada: JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA +01
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 14:55 horas, do dia 25/02/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por WALDEMIR OLIVEIRA EVANGELISTA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2008
PROCESSO Nº RT 00035-2008-004-18-00-1
Reclamante: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamada: COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:35 horas, do dia 07/02/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 815/2008
Processo Nº: RT 01805-1992-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA CELESTINO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO, OAB/GO 11026, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 816/2008
Processo Nº: RT 01848-1992-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO, OAB/GO 11026, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 768/2008
Processo Nº: RT 00270-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Libere-se ao exeqüente o saldo existente nos autos, retendo-se o imposto de renda, que deverá ser recolhido em guia própria. Intime-se, inclusive diretamente. Após, atualize-se a conta com a devida dedução, fazendo os autos conclusos.'

Notificação Nº: 789/2008
Processo Nº: RT 00336-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLIMAFRIO REFRIG E INST E SERV GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 228/229, nos seguintes termos: 'Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fl. 13, que teve início em outubro/01 (fl. 69). Registro que a penhora de fl. 81 não se aperfeiçoou ante a ausência de depositário. Consta penhoras às fls. 107 e 200,

sendo que o bem descrito no item 01 do auto de fl. 107 já foi arrematado. A execução foi direcionada contra os sócios, nos termos do despacho de fls. 166, os quais foram citados (fl. 192). Diante da manifestação de fls. 176/177 e dos documentos apresentados, exclua-se da autuação o nome da sócia Nelsi Vilma dos Santos Araújo. Deixo ainda registrado que foram efetuadas diligências junto ao DETRAN (fls. 91 e 141). Pois bem. Verifico que desde maio/2004 não há qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 164, 189, 195, 220, 225 e 226). Note-se inclusive que nas intimações de fls. 225 e 226 constou a advertência de arquivamento definitivo. Vejo ainda que todos os atos da execução a partir de setembro/04 foram praticados de ofício pelo Juízo. Assim, ante o silêncio do exeqüente acerca do posseguimento do feito, desconstituo as penhoras de fls. 107 e 200, devendo ser intimado o fiel depositário. Revogo em parte o despacho de fls. 224, a partir do 2º parágrafo. Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente. Intime-se.'

Notificação Nº: 778/2008
Processo Nº: RT 00484-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MOVEIS METROPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA MENDONÇA RODARTE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Revogo o despacho de fls. 388. Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.'

Notificação Nº: 774/2008
Processo Nº: RT 00354-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Recebo o recurso de agravo de petição interposto pela União. Vista às partes pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 776/2008
Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Atualize-se a conta de fls. 265/268. Após, vista às partes pelo prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se as hastas públicas.'

Notificação Nº: 819/2008
Processo Nº: RT 02287-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RELMAR PINHEIRO WEBER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) RUBENS MENDONÇA, OAB/GO 20278, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 803/2008
Processo Nº: RT 00288-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para tomar ciência das certidões de fls. 198/199 e indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 806/2008
Processo Nº: RT 00761-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 791/2008
Processo Nº: RT 01025-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ESTULANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 775/2008
Processo Nº: RT 01240-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE SANTANA MAURA (ESPÓLIO) REP: ALBERICO ALVES DE MOURA E EDNA MARTA SANTANA DE MOURA
ADVOGADO....: DEMÉTRIO ARAÚJO MIKHAIL
RECLAMADO(A): PIT K INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. KAYA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: '...vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 772/2008
Processo Nº: RT 02222-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES BATISTA DE DEUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Já foi determinada a suspensão da execução nos autos da carta de sentença. O pedido da reclamada de fl. 225 será apreciado em audiência, tendo em vista a possibilidade de conciliação. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 811/2008
Processo Nº: RT 00130-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRNEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Sem razão o executado tendo em vista que a execução não está garantida, mas apenas houve indicação de bens. Intime-se.' 'Dê-se vista ao exequente da nomeação de bens feita pela executada, à fl. 593/594. Prazo de 5 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 779/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 304.

Notificação Nº: 770/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOLBERT BARDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Considerando o movimento grevista dos servidores do INSS, posteriormente será dado cumprimento à determinação de fl. 138. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$154,56), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Comprovado o recolhimento, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais pelo Regional.'

Notificação Nº: 807/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal.

Notificação Nº: 808/2008
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal.

Notificação Nº: 784/2008
Processo Nº: RT 00806-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JONÊ MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de adjudicação das duas máquinas conforme requerido à fl. 69, tendo em vista que o exeqüente não trouxe aos autos nenhum elemento comprovando que os bens foram avaliados em valor superior ao praticado no mercado. Considerando que o crédito líquido é aproximado ao valor de uma máquina, concedo ao exeqüente o prazo de 05 dias para dizer se tem interesse na adjudicação de uma das máquinas, pela totalidade do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 782/2008
Processo Nº: RT 01039-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVANILDO FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO CENTER
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos do acórdão de fls.137/138, incluo o feito na pauta do dia 27/03/2008 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Deverá o reclamante fornecer o nome e endereço atualizado das testemunhas a serem ouvidas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 766/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 813/2008
Processo Nº: CCS 01786-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CARLOS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sindicato dos Odontologistas no Estado de Goiás e Carlos Henrique Pereira (fls. 49 – prot. 270610), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo réu no importe de R$13,80, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, juntamente com as custas executivas. Decorridos 30 dias após o vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento sindical independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado.

Notificação Nº: 804/2008
Processo Nº: RT 01838-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE BEZERRA DE AMORIM
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando os recibos juntados à fl. 28, requisite-se a devolução do mandado. Após, aguarde-se a comprovação do pagamento da 3ª parcela do acordo, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 809/2008
Processo Nº: RT 01971-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.'

Notificação Nº: 817/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): INEZ SOARES + 001
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA, OAB/GO 05843, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

OUTRO : GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO
Notificação Nº: 771/2008
Processo Nº: RT 02194-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO SIMPLÍCIO VIEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimada de sua nomeação como PERITO, nos autos supracitados, devendo retirar os autos na Secretaria desta 5ª VT/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de iniciar os trabalhos periciais, bem como cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. O Laudo Pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 dias. C/SEED

Notificação Nº: 812/2008
Processo Nº: RT 02234-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE MARIA DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA a pagar à Reclamante ROSILENE MARIA DE MOURA PEREIRA, com juros e correção e monetária na forma lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer acima expendidas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 30,00 calculadas sobre R$ 1.500,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 788/2008
Processo Nº: RT 02235-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 111,44, calculadas sobre R$ 5.572,10, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 785/2008
Processo Nº: ET 02309-2007-005-18-00-2 5ª VT
EMBARGANTE..: DAVI ANTÔNIO LEDRA + 001
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO.
EMBARGADO(A): SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 30/33, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os embargos de terceiro opostos por DAVI ANTÔNIO LEDA + 001, para julgar seus pedidos IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra-elencados, mantendo a restrição acerca do imóvel em voga. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais...'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 773/2008
Processo Nº: AA 00094-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 'Trata-se de Ação Anulatória interposta pelo Laboratório Atalaia Ltda em face da União, noticiando o autor que foi autuado pela Delegacia Regional do Trabalho de Goiás, quando foram lavrados os autos

de infrações relacionados à fl. 17 da inicial. Requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela, alegando em síntese que é empresa do ramo de saúde e participa de licitações, além de manter contratos com diversos fornecedores e parceiros, estando sujeito às mais diversas auditorias internas de empresas especializadas, não podendo ter seu nome vinculado à débitos junto à União. Caso isto ocorra, sustenta que resultará em graves conseqüências de ordem patrimonial, já que ficará impedido de celebrar diversos contratos. Por estes fundamentos, aduz o autor estar evidente o periculum in mora, razão pela qual requer a antecipação da tutela, a fim de que seja determinado por este Juízo a intimação da União para que esta não inscreva na dívida ativa os débitos oriundos das penalidades impostas nos autos de infrações já indicados. Pois bem. Para apreciação do pedido de antecipação da tutela, concedo ao autor o prazo de 05 dias para efetuar o depósito integral referente às penalidades impostas pelos autos de infrações. Intime-se.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 825/2008
Processo Nº: RT 00958-1994-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE D CARDOSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE :intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu advogado, via DJE, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 212 do PGC.

Notificação Nº: 840/2008
Processo Nº: RT 00236-2001-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NJ ESQUADRIAS METALICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO:
AOS EXECUTADOS: intimem-se os executados para recolher as custas e contribuições previdenciárias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: RT 00320-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO YACHED LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 08 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 0072/2008 E TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 176 - PRAZO E FINS LEGAIS: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 42/45. A execução teve início em maio de 2004. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 174). O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ªDSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 64, bem como ao cancelamento dos embargos judiciais de veículos de fls. 125/126. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art'

Notificação Nº: 834/2008
Processo Nº: RT 01790-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 834/2008
Processo Nº: RT 01790-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 830/2008
Processo Nº: AMT 02117-2005-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA. FREE CARNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 122, com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o requerente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 862/2008
Processo Nº: RT 02172-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: AO (À) esxecutado: Tomar ciência de que a parte contrária opôs impugnação aos cálculos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 879/2008
Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: às partes: Inclua-se o feito na pauta de audiências de 01.02.2008, sexta-feira, às 14h, apenas para encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes. Caso as partes tenham interesse na produção de razões finais, as mesmas serão produzidas oralmente em audiência ou apresentadas, impreterivelmente, na forma de memoriais no ato da audiência. Ficam as partes cientes de que razões finais eventualmente apresentadas através de protocolo, ainda que antes da data prevista para realização da audiência, serão desconsideradas. Intimem-se.Goiânia, 22.01.2008.

Notificação Nº: 880/2008
Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: às partes: Inclua-se o feito na pauta de audiências de 01.02.2008, sexta-feira, às 14h, apenas para encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes. Caso as partes tenham interesse na produção de razões finais, as mesmas serão produzidas oralmente em audiência ou apresentadas, impreterivelmente, na forma de memoriais no ato da audiência. Ficam as partes cientes de que razões finais eventualmente apresentadas através de protocolo, ainda que antes da data prevista para realização da audiência, serão desconsideradas. Intimem-se.Goiânia, 22.01.2008.

Notificação Nº: 824/2008
Processo Nº: RT 00118-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LÉO WINCEY RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RONARTE MARMORARIA N/P DE RONALDO RIBEIRO E LUIZ DIVINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarse de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 869/2008
Processo Nº: RT 00725-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNCAO

ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 155, cujo teor é o seguinte: 1-Diante do teor da petição de fl. 154, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias.2-Decorridos, intime-se a exeqüente para informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, se as partes entabularam acordo.3-Dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 861/2008
Processo Nº: RT 00946-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES:Indefiro o pedido formulado pelo reclamado às fls. 428/429, tendo em vista que o valor da condenação nestes autos ainda encontra-se passível de modificação.Dê-se ciência ao reclamado.

Notificação Nº: 836/2008
Processo Nº: RT 01847-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES PACHECO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA NA PESSOA DO CURADOR SR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO

Notificação Nº: 891/2008
Processo Nº: RT 01873-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): GOLDEN PHENIX INCORPORADORA CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 855/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON IZIDORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 207/217, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentaçãoretro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por EURISMAR DAMACENA DE SOUZA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, com acréscimo da multa de 40%, ficando assegurado orespectivo saque.O descumprimento desta obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado aoobreiro.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentosreais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais),valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 893/2008
Processo Nº: RT 00327-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁUDIO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MPA MOTOR PEÇAS LTDA. REP: P/ ANTÔNIO CARLOS VELOSO
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 819/2008
Processo Nº: AC 00466-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ).: GILDA AQUINO DE ARAÚJO MENDONÇA + 005
ADVOGADO: .
DESPACHO: AOS AUTORES: Intimem-se os autores, bem como o executado João Batista Ramos (endereço de fl. 267) a fim de que esclareçam, no prazo de cinco dias, os termos do acordo peticionado à fl. 278, informando acerca da responsabilidade pelo recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 877/2008
Processo Nº: AC 00466-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ).: GILDA AQUINO DE ARAÚJO MENDONÇA + 005
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 833/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BENEDITA BORGES SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 452/453 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 848/2008
Processo Nº: RT 00713-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: JANE SHEILA RODRIGUES SIMÕES
RECLAMADO(A): SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 832/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BARBRA DO ROSÁRIO SABOTA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 657/661 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 831/2008
Processo Nº: RT 00899-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Registro que a 3ª reclamada já quitou todas as parcelas pactuadas às fls. 205/206, à exceção das contribuições previdenciárias. 2-Remetam-se os autos ao Cálculo para atualização do valor devido pela 2ª executada; bem como para apuração do valor devido pela 3ª reclamada a título de contribuições previdenciárias. Os valores devidos por cada reclamada deverá constar de planilha individualizada. 3-Com o retorno, instaure-se a execução previdenciária em face da 3ª reclamada. Expeça-se mandado de citação. 4-Ato contínuo, analisa-se. Nestes autos, já se tentou a penhora de bens pertencentes à 2ª executada, sendo infrutíferos inclusive o bloqueio das contas junto ao Bacen. O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. Considerando que não cabe ao empregado correr os riscos do empreendimento, mas sim, aos sócios da empresa, não se pode admitir que o obreiro deixe de receber seu crédito, ressalte-se, crédito de natureza alimentícia, havendo bens dos sócios que possam responder pela execução. Pelas razões supra expendidas, desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa executada (AJF Service Administração de Serviços Ltda) e determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios: Ana Maria dos Santos (CPF 182.892.188-26) e Fabiano Santos Florentino (CPF 009.397.821-97), com responsabilidade subsidiária em

relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Resta indeferido o pedido de execução dos sócios Felipe Santos Florentino e Marina Santos Florentino, eis que estes se retiraram da sociedade em 23/09/2003, conforme atesta o documento de fls. 56/58. Registro que, inicialmente, os atos executórios deverão se processar em face apenas da sócia Ana Maria dos Santos. 4.1-Inclua a sócia Ana Maria d os Santos no pólo passivo desta ação. 4.2-Cite-a no endereço constante do contrato social de fl. 56. 4.3-Infrutífera a diligência, proceda a Secretaria à consulta junto ao SERPRO no intuito de localizar o atual endereço da executada Ana Maria dos Santos. 4.4-Localizado novo endereço, expeça-se mandado de citação, ou carta precatória, se for o caso. Caso contrário, cite-se por edital. 4.5-Não havendo pagamento/garantia no prazo legal, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras das executadas Ana Maria dos Santos, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, assinalando o prazo de 10 (dez)dias para a transferência dos valores eventualmente bloqueados. Deverá a Secretaria atentar-se para o valor devido pela mesma, que corresponde ao valor devido pela 2ª executada. 4.6-Negativa a diligência supra, expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos 1430/2005 (2ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Capital), de valor suficiente à garantia do juízo (apenas do valor devido pela mesma, que corresponde ao valor devido pela 2ª executada). 5-Dê-se ciência deste despacho ao exeqüente.

Notificação Nº: 878/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ADJUTO MACHADO
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA. (REP. P. MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA E JOÃO WAGNER NUNES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte: Indefere-se o pedido formulado à fl. 84 pelo exeqüente, tendo em vista que ainda não se oportunizou a discussão dos cálculos. Diante do teor da certidão de fl. 79, cumpram-se as demais determinações exaradas às fls. 73/74, a partir do nono parágrafo. Dê-se ciência deste despacho ao exeqüente.

Notificação Nº: 866/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NÁJELA SOLANE GOMES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. Goiânia/GO, 19 de outubro de 2007 (6ª feira).

Notificação Nº: 835/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEDEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa, a fim de que pleitei o benefício do seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 856/2008
Processo Nº: RT 01361-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVELINO PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 890/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELIX BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que O INSS interpôs Recurso Ordinário da HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 01380-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIONES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, a CTPS e a Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: RT 01380-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIONES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, a CTPS e a Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 826/2008
Processo Nº: RT 01515-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JENÁRIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: à segunda reclamada: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, inciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 876/2008
Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE:1-Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, informar a este Juízo se o acordo vem sendo cumprido pelas reclamadas.

Notificação Nº: 886/2008
Processo Nº: RT 01678-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 395, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos pelo DEUSIMAR OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR e os julgo IMPROCEDENTES, mantendo-se a sentença, nos seus exatos termos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 873/2008
Processo Nº: RT 01853-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARRUDA DA COSTA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LILIAN SIBEL COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 889/2008
Processo Nº: RT 01878-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LACERDA DOWDING
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 206/212, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por PEDRO LACERDA DOWDING na reclamatóriatrabalhista nº. 01878-2007-006-18-00-7 e condeno TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, valor calculado sobre R$6.000,00, arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Não há necessidade, por ora, de notificar os órgãos fiscalizadores das relações de trabalho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 851/2008
Processo Nº: RT 01905-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO FERNANDES
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 852/2008
Processo Nº: RT 01905-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO FERNANDES
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 849/2008
Processo Nº: RT 01920-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO VINHAIS DUTRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
DESPACHO: à reclamada: deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00, devendo, ainda, no mesmo prazo, fornecer as guias TRCT e do seguro desemprego.

Notificação Nº: 857/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 159, cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos verifica-se que por um equívoco os autos não estavam incluídos na pauta de audiência do dia 14/01/2008. Assim, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/01/2008 às 10:50 horas, para audiência de encerramento, sendo facultada a presença das partes.Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 887/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 71/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANILO ALVES DE OLIVEIRA no processo nº 2107-2007-006-18-00-7 e condeno diretamente a reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA e subsidiariamente, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação, no importe de R$3.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, exofficio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Junte o reclamante sua CTPS aos autos em cinco dias, para que a primeira reclamada proceda a baixa do contrato de trabalho, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 888/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 71/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANILO ALVES DE OLIVEIRA no processo nº 2107-2007-006-18-00-7 e condeno diretamente a reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA e subsidiariamente, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação, no importe de R$3.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, exofficio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Junte o reclamante sua CTPS aos autos em cinco dias, para que a primeira reclamada proceda a baixa do contrato de trabalho, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 884/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGACIANO CARVALHO NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/18, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ROGACIANO CARVALHO NETO em face de JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO E ENEC – EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Desentranhe-se em favor do reclamante apenas o documento juntado à fl. 10. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 242/2008
PROCESSO: RT 00932-2005-006-18-00-5
Reclamante: EPAMINONDAS TIAGO DA SILVA
Exeqüente: União Federal
Executado: ADEMAR SOUZA BARBOSA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$22,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$300,00; INSS/EMPREGADO-R$ 165,00; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,33; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$489,45; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2005. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 246/2008
Autos de nº AEF 01202-2005-006-18-00-1
Exeqüente : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executada: SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA.
Advogada: STELA MARA DO VALE VIEIRA MACHADO
Praça: 18/02/2008 às 14h. 05min.
Leilão: 23/02/2008 às 09h. 20min.
Localização do bem: Via de acesso 03, Qd. K, Lt. 01, Chácaras Marivânia, Aparecida de Goiânia-GO
Data da Disponibilização: 23/01/2008
Data da Publicação: 24/01/2008
A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo de Reavaliação de fl. 172, na guarda do depositário, Sr. Ruy Cardoso de Miranda Neto, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) chácara de nº 01, com área de 1.250,00 m², de frente para a Via de Acesso 06, da matrícula 131.156 do CRI de Aparecida de Goiânia, denominada Chácara Marivânia da Quadra K, Município de Aparecida de Goiânia, com todas as benfeitorias ali existentes. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 23/02/2008, às 09h. 20min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr Valdivino Fernandes de Freitas, no endereço supra citado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elizete Mª dos Santos Carneiro, Técnico Judiciário, subscrevi e enviei para publicação ao CERNE, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 240/2008
PROCESSO: RT 00113-2006-006-18-00-9
ExeqÏuente: DIVINA ETERNA FERREIRA
Executado: ART´PRIMA CONFECÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 07.044.740/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ART´PRIMA CONFECÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$1.050,00;CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$11,06; INSS/EMPREGADO-R$51,64; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$5,51; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.118,21; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 241/2008
PROCESSO: RT 00383-2006-006-18-00-0
ExeqÏuente: ANE FRANCE DOS SANTOS GOMES
Executado: 3 AMERICAS PNEUS LTDA. (DIEGO FERREIRA DE FREITAS), CPF/CNPJ: 04.120.676/0001-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/01/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), 3 AMERICAS PNEUS LTDA. (DIEGO FERREIRA DE FREITAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$7.978,25; CUSTAS PROCESSUAIS-R$159,57; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$22,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$480,62; INSS/EMPREGADO-R$132,25; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$42,29; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$8.682,65; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 234/2008
PROCESSO Nº RT 01090-2006-006-18-00-0 Exequente: CYNTHIA DE JESUS SOARES ASSUNÇÃO Executado: KARLA CRISTINA BARBOSA (CPF: 869.334.421-87) e VIVIANE FERRO DA SILVA (CPF: 002.165.491-32) Data de disponibilização: 23/01/2008 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 24/01/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KARLA CRISTINA BARBOSA (CPF: 869.334.421-87) e VIVIANE FERRO DA SILVA (CPF: 002.165.491-32), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R$ 552,99 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa e nove centavos) ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. Valor atualizado até 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 681/2008
Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RAFAEL MARTINS CORTEZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 15/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 683/2008
Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RAFAEL MARTINS CORTEZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 15/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 685/2008
Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RAFAEL MARTINS CORTEZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 15/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 687/2008
Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RAFAEL MARTINS CORTEZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 15/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 689/2008
Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RAFAEL MARTINS CORTEZ, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 15/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 679/2008
Processo Nº: RT 00750-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TAVARES BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3528/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 639/2008
Processo Nº: RT 01389-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE LIMA VENANCIO
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
RECLAMADO(A): CREA GO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, º 2º, 'c', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE - DRT - PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA À PARTE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA, BEM COMO APRESENTAR TRCT, CÓDIGO 01, E GUIAS PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 671/2008
Processo Nº: RT 00666-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Para apreciação do pedido de inclusão do feito em pauta para tentativa conciliatório deverá ser informado o atual endereço do credor. Intime-se o exeqüente via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive para receber a certidão de fl. 392.'

Notificação Nº: 678/2008
Processo Nº: RT 01350-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA BERNARDO SAYAO LTDA + 002
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: VISTA À CREDORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS (FLS. 511-3)

Notificação Nº: 668/2008
Processo Nº: RT 00475-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Ressalte-se que a execução é defenitiva. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da execução (R$84.887,53), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 680/2008
Processo Nº: RTV 01535-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DAYANA DE AZEVEDO CUNHA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): ALESSANDRA DIAS CURTI SOUZA PAULA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO FIGUEIRÓ E RESENDE
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RANIER MARTINS CARVALHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 3493/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 656/2008
Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO CHAVES JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER O OFÍCIO PARA LEVANTAMENTO DO PIS/PASEP JUNTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 663/2008
Processo Nº: RT 01350-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 457/458 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por MARCAS TRANSPORTES LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 660/2008
Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 277/289 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e, subsidiariamente, CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, a pagarem ao reclamante, LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças salariais e reflexos; b)- diferenças de horas extras e reflexos; c)- diferenças de adicional noturno e reflexos. Tais verbas

deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas, inclusive o montante pago em audiência, conforme ata de fls. 53?54. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 661/2008
Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 277/289 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e, subsidiariamente, CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, a pagarem ao reclamante, LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças salariais e reflexos; b)- diferenças de horas extras e reflexos; c)- diferenças de adicional noturno e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas, inclusive o montante pago em audiência, conforme ata de fls. 53?54. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 658/2008
Processo Nº: RT 02198-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA STIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 672/2008
Processo Nº: RT 00293-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 18/02/2008, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/02/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 654/2008
Processo Nº: RT 00321-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ARRUDA GEREMIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQÜENTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 91/92 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO, NO MESMO PRAZO, INCLUSIVE, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 669/2008
Processo Nº: RT 00422-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro, por ora, o pedido relativo à expedição de ofícios visando aferir os quadros societários das empresas descritas às fls. 176-7, devendo ser aguardado o cumprimento da carta precatória expedida para Jundiaí/SP (fl. 182). Intime-se o credor.'

Notificação Nº: 670/2008
Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao credor por 05 (cinco) dias para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 662/2008
Processo Nº: RT 00631-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 222/231 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 02.04.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, a pagar à reclamante, MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- RSR sobre comissões; b)- gratificação de caixa; c)- diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias; d)- horas extras e reflexos; e)- multa convencional; f)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas, constando a correta remuneração da autora, sob pena de indenização do valor equivalente às diferenças do benefício. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando o salário composto de parte fixa, mais comissões, e gratificação de caixa no período a partir de 1º.05.2006. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 676/2008
Processo Nº: RT 00866-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMEINEM VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPROVAR, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O VALOR RECEBIDO POR FORÇA DO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS Nº 02/2008, A FIM DE POSSIBILITAR A CORRETA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS.

Notificação Nº: 641/2008
Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ÍNACIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE - DRT - PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA À PARTE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA, BEM COMO APRESENTAR TRCT, CÓDIGO 01, E GUIAS PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 664/2008
Processo Nº: RT 01152-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE ALECRIM
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

DESPACHO: INTIME-SE A DEVEDORA, ÂNCORA ENGENHARIA LTDA., DO BLOQUEIO DE SEU CRÉDITO CORRESPONDENTE AO VALOR RESIDUAL DA EXECUÇÃO (R$470,54) EFETUADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INCLUSIVE, DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS.

Notificação Nº: 640/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RUDINEI SAVICKI
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): JANICE DE ALMEIDA MATTEUCCI FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELA MATTEUCCI NOLETO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 665/2008
Processo Nº: RT 01327-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo noticiado às fls.93, no importe líqüido de R$14.000,00 e vencimento até o dia 17/04/2008, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Contribuições previdenciárias, no importe de R$496,98, e custas executivas, no valor de R$67,65, conforme apuradas nos cálculos de fls.54. Deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela única acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas processuais, conforme apurado (fls.54), sob pena de execução direta. No mesmo prazo, deverá a Devedora comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela acorda, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Deixa-se de encaminhar os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência do acordo, porquanto não alterado os valores devidos à Previdência Social. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 642/2008
Processo Nº: RT 01473-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): BENEDITO DOS REIS BORGES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 18/02/2008, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/02/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 657/2008
Processo Nº: MS 01641-2007-007-18-00-2 7ª VT
IMPETRANTE..: JÔNATAS FLORIANO GOMES
ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
IMPETRADO(A): PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/76 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª vara do Trabalho de Goiânia conceder a segurança, determinando que o impetrado, PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, proceda à exclusão do impetrante, JÔNATAS FLORIANO GOMES, das inscrições identificadas às fls. 13/15, e expeça certidão negativa de débito à pessoa física do autor. Custas, pelo impetrado, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$100,00 (cem reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 675/2008
Processo Nº: RT 01929-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO COSTA BARROS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 43 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: À vista dos recibos de pagamento (fls.41), verifica-se que a Devedora está pagando diretamente ao Reclamante o acordo celebrado às fls.13/14. Portanto, requisite-se o mandado executório. Aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo (18/01/2008). Dê-se ciência à advogada do(a) Credor(a) quanto ao inteiro teor desta decisão, bem como para, querendo, manifestar-se acerca dos recibos juntados à fl. 41.

Notificação Nº: 659/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DA CONSOLAÇÃO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não emite correspondência sem o devido código do CEP, fica o advogado do reclamante intimado a informar o correto endereço de seu constituinte, ou comunicá-lo do dia e hora da audiência de instrução processual, na qual as partes devem comparecer.

Notificação Nº: 638/2008
Processo Nº: RT 02164-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 130/138 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 655/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MATOS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 97/2008).

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15/2008
PROCESSO Nº RT 00293-2007-007-18-00-6
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 24/01/2008
PROCESSO: RT 00293-2007-007-18-00-6
Reclamante: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
Executados: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS + 001
Data da Praça: 18/02/2008 às 09h05min.
Data do Leilão: 29/02/2008 às 13h00min.
A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 113, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): RUA 77, Nº 145, CENTRO, CEP. 74.055-090, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UMA) CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPADA COM REFLETOR, CUSPIDEIRA, UMA PEQUENA MESA ONDE SÃO COLOCADAS AS CANETAS ODONTOLÓGICAS, POLTRONA DA CADEIRA NA COR AZUL CLARO, COM ALGUNS PEQUENOS ARRANHÕES, FUNCIONANDO, EM USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.650,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A Certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA,

digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 24/01/2008
PROCESSO: RT 01473-2007-007-18-00-5
Reclamante: DIVA SIQUEIRA DA SILVA
Executado : BENEDITO DOS REIS BORGES
Data da Praça: 18/02/2008 às 09h00min.
Data do Leilão: 29/02/2008 às 13h00min.
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 44, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): AV. GENÉSIO DE LIMA BRITO, QD. 135, LT. 24, JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR COM GABINETE DELL, MONITOR 17 POL., MARCA DELL, TECLADO, MOUSE DE TRÊS TECLAS, COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO POR ESTAR DESATIVADO, R$400,00; - 01 (UM) TELEVISOR 29 POL., 120 volts, MARCA SONY, COR PRETO, COM CONTROLE REMOTO, MODELO KW-277535, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO SENDO POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO POR SER VOLTAGEM DIFERENTE, AVALIADO EM r$250,00; - 01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA CANON, PIXMA JP-1600, JATO DE TINTA, EM BOM ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$100,00; - 02 (DOIS) APARELHOS DE DVD E VÍVEO, UM MARCA MITSUBISHI E OUTRO MARCA APEX, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R$75,00 CADA, TOTALIZANDO R$150,00; - 01 (UM) TELEVISOR 29 POLEGADAS, MARCA BLUESKY, COR PRATA, COLORIDA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$400,00; - 01 (UM) JOGO DE SOFÁ DE DOIS E TRÊS LUGARES, EM TECIDO TIPO GORGURÃO, COR VINHO, COM ASSENTO E ENCOSTO COR BEGE COM ESTAMPA VINHO, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$150,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A Certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 864/2008
Processo Nº: RT 01162-1993-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): NOVA AMERICA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIELLE ROLIM DE ARAUJO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício nº 27/08 de fls. 544/549. Prazo legal.

Notificação Nº: 892/2008
Processo Nº: RT 00124-1996-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TOC MAGIC CONFECÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 310. Prazo legal.

Notificação Nº: 886/2008
Processo Nº: RT 00636-1998-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANSERGIO MACEDO AROUCA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contraminutar o Agravo de Petição do reclamante fls. 650/657. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 893/2008
Processo Nº: RT 00755-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO DAS FLORES BARROS + 008
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 896/2008
Processo Nº: RT 01589-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VALDEMIR DA SILVA + 001
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição apresentada pelo executado à fl. 210.

Notificação Nº: 855/2008
Processo Nº: RT 00807-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WADSON DE ABREU CURCINO
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
RECLAMADO(A): PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Homologo o acordo de fls.233/234 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls.207, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, fica desconstituída a penhora de fl.166, cientificando o depositário do fim de seu encargo. Após, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 852/2008
Processo Nº: RT 01007-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Os exeqüentes através da petição de fls. 605/606, informa erro material no cálculo de liquidação, eis que não houve apuração dos honorários assistenciais. Com razão. Conforme sentença exarada nos autos (fl.340) houve deferimento dos honorários advocatícios no importe de 15%, não havendo apuração na liquidação da sentença da referida verba, conforme cálculo de fls.538/572. Neste contexto, remetam-se os autos ao cálculo, observando-se o disposto às fls.340. Com o retorno, dê-se vista às partes da nova planilha e intime-se o exeqüente para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto à fl.610/614.

Notificação Nº: 883/2008
Processo Nº: RT 01270-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRISOL - FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA (MASSA FALIDA) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Cadastre-se o novo endereço do procurador do reclamante informado à fl. 588. Converto em penhora o numerário transferido à disposição deste Juízo pela 10ª VT de Goiânia-Go – processo nº 00229-2006-010-18-00-7 (depósito de fl. 589) - em nome da executada Delma Emilia Lopes Assis. Registre-se que consta nos autos os seguintes depósitos: - fl.

539 e 540, no importe de R$ 1.199,07 e R$ 698,05, respectivamente, em conta do executado José Divino dos Reis (fl. 533), intimado da penhora por edital (fl. 543); fl. 574, no importe de R$ 468,78, em conta do executado José Divino dos Reis (fl. 570); não intimado da penhora. Intime-se o exeqüente para informar o atual endereço dos executados acima indicados e/ou requerer o que entender de seu interesse, no prazo de dez dias. (...)'.

Notificação Nº: 844/2008
Processo Nº: RT 00216-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: PARA A EXEQÜENTE: Considerando que não houve o trânsito em julgado do acórdão exarado na AR 216/2007, conforme documento de fl.459, faz-se necessário aguardar o decurso de prazo para interposição de recurso para liberação dos valores. Intime-se a exeqüente. Visando a celeridade processual, retornem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução apresentados pelo executado às fls.386/390.

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: RT 00378-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DA ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fl. 346, cujo teor segue abaixo: 'Homologo o acordo de fls. 344/345 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 237/331, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.'

Notificação Nº: 871/2008
Processo Nº: RTN 01118-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para ter vista do laudo pericial apresentado às fls. 253/255, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 872/2008
Processo Nº: RTN 01118-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para ter vista do laudo pericial apresentado às fls. 253/255, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 853/2008
Processo Nº: RT 01141-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, apresentar embargos à(s) penhora(s) on line efetivada(s) às fls. 257, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 851/2008
Processo Nº: RT 01176-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: HORÁCIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO DIAS
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Defiro o pedido apresentado pelo exeqüente à fl.255 e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de qualquer veículo encontrado nas dependências da empresa executada (UNIGRAF), ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Realizada a penhora nos termos acima exarados, proceda-se ao bloqueio judicial do veículo através do convênio DETRANET e façam-se os autos conclusos para análise da necessidade da desconstituição ou não da penhora de fl.225. Defiro o pedido de acompanhamento da diligência supra pelo exeqüente e/ou seu procurador, devendo concertar com o Oficial de Justiça dia e hora para cumprimento da mesma (Entrar em contato com a Central de Mandados, Fone: 3901-3346, e agendar o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação nº 517/2008, com o Oficial de Justiça a quem este for distribuído). Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 881/2008
Processo Nº: RT 01221-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDER ESTEVAM DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA IRENE RAMOS MENDONCA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 18/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 882/2008
Processo Nº: RT 01590-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 303, porquanto não foi objeto da condenação. Intime-se. (...)'

Notificação Nº: 903/2008
Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.1840/1861 e 1863/1872. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 873/2008
Processo Nº: RT 00251-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: UIGVAN MÁRCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/02/2008, às 08:35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 29/02/2008, às 08:35 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 870/2008
Processo Nº: RT 00275-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DOS REIS MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
DESPACHO: Comprovado o depósito da diferença entre o crédito líquido do reclamante e o valor da avaliação – depósito judicial de fl.109, homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 82, quitando-se o crédito do exeqüente apurado à fl. 104. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exeqüente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais. Comprovado a entrega dos bens, determino o repasse do valor existente na conta judicial de fl. 109 a título de contribuição previdenciária e a intimação do Órgão Previdenciário para que, requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como quitação do débito previdenciário. Não havendo manifestação, declaro extinta a execução previdenciária pelo pagamento (art.794,I,CPC). Deixo de prosseguir a execução das custas (R$18,08), com base na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, tendo em vista o seu pequeno valor e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 877/2008
Processo Nº: RT 00352-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MORAES ARAGÃO
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. N/P DO SÓCIO DA RECLAMADA, SR. GERSON RODRIGUES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 151, nos seguintes termos: Vistos, etc. A CEF, através do ofício de fl. 150, informa o bloqueio de R$ 6,00 na conta do executado acima indicado. Face ao pequeno valor bloqueado, autorizo o desbloqueio. Sendo assim, oficie-se à CEF solicitando o desbloqueio da importância de R$ 6,00, bloqueada na conta do executado Nilo Assis Dutra, em razão da ordem nº 20070001564150. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 905/2008
Processo Nº: RT 00380-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 367/368. Prazo legal.

Notificação Nº: 880/2008
Processo Nº: RT 00402-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA MONTEIRO COSTA FAVILA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 15/65, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 854/2008
Processo Nº: RT 00413-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 168 (R$951,12) e 170 (R$1.000,00), conforme determinado no despacho de fls.167. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 876/2008
Processo Nº: RT 00437-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA OS RECLAMANTES: Intimem-se os reclamantes para terem vista da carta precatória de fls. 165/177. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 885/2008
Processo Nº: RT 00692-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIPE COSTA MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 383, nos seguintes termos: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 374/375 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Indefiro o pedido de inversão das custas processuais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.000,00. Não há incidência previdenciária ou fiscal, ante a natureza indenizatória das únicas parcelas deferidas na sentença. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 843/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUCIANO DE GIÁCOMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Não houve o erro material no cálculo homologado como alegado pelo devedor. A presente execução refere-se somente à parcela previdenciária. Portanto, prejudicado o requerido à fl. 103. Indefiro. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 904/2008
Processo Nº: RT 01095-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ABILIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl.113, determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, conforme cálculo de fl.57, no importe de R$128,94, sob pena de execução.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de IiNSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 07/02/2008, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 220, abaixo transcrito. 'Vistos, etc. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/02/2008, às 13:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, salvo apresentação de rol no prazo de três dias. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'.

Notificação Nº: 869/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍCTOR REZENDE TELES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência da r. decisão de fl. 306, cujo teor segue abaixo: 'Primeiramente, recebo a peça de fls.301/302 como simples petição. Registre-se no SAJ para fins estatísticos. A 2ª reclamada através da petição de fls.301/302 requer o desbloqueio dos valores bloqueados via BACENJUD, eis que 'em se tratando de demanda cujo pólo passivo é composto por empresa pertencente a grupo econômico, em princípio, a execução deve recair, inicialmente, sobre os bens da sociedade executada (1ª reclamada), de seus sócios e posteriormente seus sócios' (fl.302). Razão não lhe assiste, posto que sua condenação foi solidária, não havendo precedência de uma devedora sobre a outra quanto à constrição de bens. Intime-se a 2ª executada.'

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACI GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de audiência de fls. 60.

Notificação Nº: 899/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ILZABETH CARMO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KÁTIA COSTA GOMES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de sua constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 849/2008
Processo Nº: IJ 01381-2007-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. O requerido, na petição de fl. 201, pleitea o pagamento da diferença referente ao período de 1º a 20/09/2007. Intimado, o requerente refuta as alegações, alegando que as obrigações descritas na sentença foram cumpridas. Pois bem. Denota-se que o requerente não procedeu ao pagamento do período acima mencionado e que não houve apuração desse período no cálculo de liquidação, conforme se verifica da planilha de fl. 173. Destarte, defiro o pedido de pagamento de 20 (vinte) dias no mês de setembro/2007, contudo, indefiro o pedido de aplicação da multa diária, porquanto citado o executado procedeu ao pagamento do valor apurado no cálculo homologado. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'

Notificação Nº: 909/2008
Processo Nº: AAT 01415-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS
DESPACHO: Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca da planilha de cálculo no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.245. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada JP INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CNPJ:02.223.962/0001-35), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo garantia da execução, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, bem como dos honorários periciais, e proceda-se aos recolhimentos fiscais conforme liquidação. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RT 01638-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLSON JORGE DE MIRANDA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA - ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 87,97.

Notificação Nº: 898/2008
Processo Nº: CCS 01738-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANDRÉ LUIZ BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 928/2008
Processo Nº: RT 01778-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUC. DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS EMOP) + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 30/11/2007, bem como da liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 930/2008
Processo Nº: RT 01778-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS. NP: PROCURADOR GERAL DO ESTADO + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 30/11/2007, bem como da liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 931/2008
Processo Nº: RT 01778-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 30/11/2007, bem como da liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 932/2008
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 30/11/2007, bem como da liquidação de fls. 445/454, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 933/2008
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS - AGETOP + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 30/11/2007, bem como da liquidação de fls. 445/454, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 935/2008
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 30/11/2007, bem como da liquidação de fls. 445/454, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 906/2008
Processo Nº: CCS 01791-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ALEXANDRA ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À(AO)AUTOR: Vista dos autos conforme requerido às fls. 49. Prazo legal.

Notificação Nº: 895/2008
Processo Nº: CCS 01795-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BRUNO CAMARGO CAETANO
ADVOGADO: LANDO BORGES BOTTOSSO
DESPACHO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 49. Prazo legal.

Notificação Nº: 923/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. SUC: EMPRESA ESTADUAL E OBRAS PÚBLICAS - EMOP + 002
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 26/11/2007, bem como da liquidação de fls. 287/298, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 926/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 002
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 26/11/2007, bem como da liquidação de fls. 287/298, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 927/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 26/11/2007, bem como da liquidação de fls. 287/298, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 923/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. SUC: EMPRESA ESTADUAL E OBRAS PÚBLICAS - EMOP + 002
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 26/11/2007, bem como da liquidação de fls. 287/298, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 866/2008
Processo Nº: RT 01887-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JESUE ANTÔNIO MENDES + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 867/2008
Processo Nº: RT 01887-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JESUE ANTÔNIO MENDES + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 879/2008
Processo Nº: RT 01961-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista das informações prestadas às fls. 279/281. Prazo de cinco dias. ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 07/02/2008 às 10:15 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 288.

Notificação Nº: 858/2008
Processo Nº: RT 02037-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEANER FERNANDA DE GODOI + 003
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA OS RECLAMANTES: Intimem-se reclamantes e reclamada, diretamente e por meio de seu procurador, acerca da petição de fls.92/94, em que o Estado de Goiás informa a inexistência de créditos devidos à reclamada passíveis de saldar todos os acordos homologados com a mesma, para que se manifestem no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 908/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: PATRONO DO 2ª RECLAMADO: RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A DEFESA, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 72 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 02207-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERREIRA TOCANTINS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WANESSA VERUSKA DE CAMPOS (ARAXÁ MODA MULHER)
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fls. 81) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R$ 47,78), bem como das custas de liquidação, no importe de R$ 0,24, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): IMPACTO PAINÉIS LTDA. (N/P DE EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da importância devida a título de contribuição previdenciária (R$ 38,85).

Notificação Nº: 848/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ANHANGUERA PAINÉIS P.P LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da importância devida a título de contribuição previdenciária (R$ 38,85).

Notificação Nº: 875/2008
Processo Nº: AA 02203-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: FEDERAL SEGURANÇA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: UNIÃO REP. P/ ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 97, nos seguintes termos: Vistos, etc. O autor, por meio da petição de fls. 91/92, requer a desistência da presente ação. A parte contrária foi notificada. Pois bem. Considerando que o art. 267, § 4º, do CPC, estabelece que é lícito ao autor desistir da ação, sem o consentimento do réu, antes do transcurso do prazo para a resposta; considerando, ainda, que, nesta Justiça Especializada, a defesa somente é apresentada em audiência. Acolho o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Indefiro o pedido de ofício à DRT, porquanto a própria parte deverá tomar as providências necessárias para a regularização pretendida. Libere-se ao autor o depósito de fl. 67. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 868/2008
Processo Nº: AEX 02273-2007-008-18-00-6 8ª VT
EXEQUENTE...: GESSIL SIQUEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
EXECUTADO(A): JOSÉ NILTON VICENTE INÁCIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Trata-se a presente de ação de execução apresentada por Gessil Siqueira de Moura para execução de título executivo judicial. Intimada o autor para emendar a inicial, manteve-se silente. É o breve relatório. Decido. Ante a inércia do autor em atender ao chamado judicial para regularizar o processamento do presente feito com a indicação dos bens localizados para penhora, impõe-se a extinção do presente feito sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$ 152,71, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, em cinco dias. Registre-se. Intime-se.

Notificação Nº: 878/2008
Processo Nº: RT 02274-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA REGINA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): LUIZ EDUARDO LOPES
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 07/08, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 865/2008
Processo Nº: CCS 02289-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO GERALDO RODRIGUES RABELO
ADVOGADO: DR. AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fl. 80: 'Com supedâneo no art.833 da CLT, corrijo o erro material constante da Ata de Audiência (fl.76), Onde se lê: 'O (A) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho (...)', leia-se 'O (A) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial(...)'. Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 897/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
DESPACHO: PATRONO DO RECLAMADO: RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A DEFESA, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 72 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 836/2008
Processo Nº: RT 02302-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do arquivamento dos autos (ata de fls. 28), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 900/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA LACERDA DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos da r. decisão de fl. 43. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 910/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:20 horas do dia 13/02/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 534/2008
PROCESSO Nº RT 00607-2002-008-18-00-2
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/01/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada HELENA MARIA CORREIA DOMINGOS, CPF: 069.328.448-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 342, cujo teor é o seguinte: RESOLVO, EXCEPCIONALMENTE, DETERMINAR A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA OS FINS DO ART. 879, § 2º, DA CLT. E para que chegue ao conhecimento de HELENA MARIA CORREIA DOMINGOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 529/2008
PROCESSO : RT 00251-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: UIGVAN MÁRCIO DE CASTRO
EXEQÜENTE: UIGVAN MÁRCIO DE CASTRO
EXECUTADO: CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
Data da Praça 22/02/2008 às 08:35 horas
Data do Leilão 29/02/2008 às 08:35 horas
LOCALIZAÇÃO DO BEM: AVENIDA ANHANGUERA, Nº 11.116, SETOR ESPLANADA DOS ANICUNS - GOIÂNIA-GO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/01/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/01/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem opresente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, QD 07 LT 1/6 N 11116 ST. ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) prensa excêntrica HARLO, capacidade para 12 toneladas, motor 10CV, cor verde, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliada em R$13.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 539/2008
PROCESSO: RT 00352-2007-008-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO MORAES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. N/P DO SÓCIO DA RECLAMADA, SR. GERSON RODRIGUES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 07.598.312/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/01/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. N/P DO SÓCIO DA RECLAMADA, SR. GERSON RODRIGUES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 07.598.312/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 151, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc. A CEF, através do ofício de fl. 150, informa o bloqueio de R$ 6,00 na conta do executado acima indicado. Face ao pequeno valor bloqueado, autorizo o desbloqueio. Sendo assim, oficie-se à CEF solicitando o desbloqueio da importância de R$ 6,00, bloqueada na conta do executado Nilo Assis Dutra, em razão da ordem nº 20070001564150. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. N/P DO SÓCIO DA RECLAMADA, SR. GERSON RODRIGUES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria * encaminhar para publicação

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 763/2008
Processo Nº: RT 01405-1997-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: TELKA REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E DESENV.ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (GUIA). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 731/2008
Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): SILVIA MARA BORGES + 002
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Às partes: Em decorrência da decisão que declarou a nulidade dos atos praticados em relação ao imóvel arrematado, determina-se: I – intimação do arrematante para que, no prazo de 10 dias, comprove o total das despesas efetuadas para que seja apreciado o requerimento de ressarcimento. II – expedição de Mandado para Reintegração da Sra. Silvânia Mendes Borges na posse do imóvel de fls. 328. III – devolução ao arrematante, após a reintegração da Sra. Silvânia na posse, do lanço ofertado. Apreciando-se os requerimentos formulados à fl. 377, defere-se: pela comprovação da impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela reclamada, o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Com a conseqüente inclusão no pólo passivo a Sra. Silvania Mendes Borges (endereço: Rua 30, nº 249, ap. 1501, Centro, Goiânia-GO) e expedição de Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003. Restando infrutífera a diligência de penhora de crédito, proceda-se a penhora do imóvel 92/93.

Notificação Nº: 732/2008
Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ESCOLA TIA SILVANIA + 002
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Às partes: Em decorrência da decisão que declarou a nulidade dos atos praticados em relação ao imóvel arrematado, determina-se: I – intimação do arrematante para que, no prazo de 10 dias, comprove o total das despesas efetuadas para que seja apreciado o requerimento de ressarcimento. II – expedição de Mandado para Reintegração da Sra. Silvânia Mendes Borges na posse do imóvel de fls. 328. III – devolução ao arrematante, após a reintegração da Sra. Silvânia na posse, do lanço ofertado. Apreciando-se os requerimentos formulados à fl. 377, defere-se: pela comprovação da impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela reclamada, o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Com a conseqüente inclusão no pólo passivo a Sra. Silvania Mendes Borges (endereço: Rua 30, nº 249, ap. 1501, Centro, Goiânia-GO) e expedição de Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003. Restando infrutífera a diligência de penhora de crédito, proceda-se a penhora do imóvel 92/93.

Notificação Nº: 722/2008
Processo Nº: RT 00164-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PECUARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAUJO
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 282/283 para que surta seus jurídicos efeitos. Inalterado o valor já apurado a título de custas e contribuição previdenciária, a cargo da reclamada. Mantém-se o bloqueio de transferência do veículo (fl. 206) até o integral cumprimento do acordo e pagamento das custas e contribuição previdenciário, cujos recolhimentos deverão ser comprovados no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução de referidas parcelas. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 747/2008
Processo Nº: RT 00258-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: Ao autor: Indefiro o requerimento de expedição de Mandado de Penhora de Crédito, eis que não comprova o exeqüente a existência do crédito. Intime-se o autor. Prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 773/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS
DESPACHO: À reclamada: comprovar pagamento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 728/2008
Processo Nº: RT 00292-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MONZAIR PAULINO DA CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 735/2008
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: ante a inércia do reclamante, arquivem-se provisoriamente, intimando-o.

Notificação Nº: 695/2008
Processo Nº: RT 00023-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: Ao reclamante: manifeste-se o reclamante, em 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito (fls. 272).

Notificação Nº: 743/2008
Processo Nº: RT 01095-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO TEODORO PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante os depósitos recursais, nos termos do art. 899, §1º da CLT. Prazo de 05 dias. Deverá o reclamante informar nos autos os valores levantados. Prazo de 2 dias após a retirada das guias. Mantenha-se inalterado o depósito realizado à fl. 552. Após, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 724/2008
Processo Nº: RT 01298-2005-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia de fls. 861). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 729/2008
Processo Nº: RT 01554-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.CBP + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Desconstituída a penhora, devolva-se ao arrematante o valor do lanço ofertado. Expeça-se Mandado para Cancelamento da Averbação. Intime-se o reclamante para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 764/2008
Processo Nº: RT 01804-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCÂNTARA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 742/2008
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante os valores penhorados. Prazo de 05 dias.
Após, atualize-se o cálculo. Consulte-se junto ao DETRAN-GO a existência de veículos em nome dos executados, dando-se vista do resultado ao reclamante. Não sendo localizados veículos, oficie-se à Receita Federal, conforme solicitado à fl. 176, em relação aos executados pessoa física.

Notificação Nº: 736/2008
Processo Nº: RT 01177-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA CÂMARA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 737/2008
Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes: Ante a integral garantia do Juízo com a penhora realizada, devolva-se à reclamada o depósito recursal. Prazo de 10 dias. Libere-se ao reclamante os documentos apresentados para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego. Prazo de 10 dias. Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, após a retirada dos documentos informar o montante levantado em sua conta vinculada, trazendo extrato aos autos, e comunicar acerca do recebimento do Seguro-Desemprego, comprovando, se for o caso, o motivo do não recebimento. Decorridos os prazos acima ou comprovados os levantamentos, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução apresentados. Intimem-se.

Notificação Nº: 726/2008
Processo Nº: RT 01284-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: À reclamada: anotar CTPS, entregar CTPS e S/D. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 746/2008
Processo Nº: RT 01501-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DESPACHO: Ao reclamante: Requer a exeqüente a reunião das execução movidas em face de CBP Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel, nos termos do art. 28 da lei 6.830/80. Indefiro o requerimento, eis que referido artigo autoriza a reunião por conveniência da unidade da garantia da execução e, no presente caso, não se vislumbra tal conveniência. Vista à exeqüente.

Notificação Nº: 698/2008
Processo Nº: RT 02134-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 712/2008
Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
EXECUTADO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 738/2008
Processo Nº: RT 00144-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUCADA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO MARCOS MENDONÇA DE ÁVILA-ME
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 749/2008
Processo Nº: RT 00330-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DIAS FURTADO TELES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito. Prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários. Proceda-se a transferência do saldo remanescente para a execução mais antiga contra a empresa Virtual Service Ltda. Em trâmite nesta Vara. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 748/2008
Processo Nº: RT 00406-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que forneça a qualificação do proprietário da reclamada que requer seja executado. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 744/2008
Processo Nº: CCS 00916-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WELES BASTOS SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Requer a exeqüente (fl. 103) que a o valor a ser satisfeito limite-se à contribuição inicialmente postulada. Defiro o requerimento, reduzindo o crédito do autor a R$3.225,95. Inalteradas as custas processuais (R$90,76). Atualizado até 30/11/07, tudo conforme cálculos de fls. 93. Cite-se o executado por edital, conforme requerido à fl. 108. Decorrido o prazo legal, proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD. Restando infrutífera a diligência, consulte-se junto ao DETRAN-GO e dê-se vista do resultado ao exeqüente. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 765/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: ROBSON DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: À reclamada: comprovar pagamento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 701/2008
Processo Nº: CCS 01021-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM ESTEVAM DE BARROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao exeqüente: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 761/2008
Processo Nº: RT 01142-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NILVANIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JOÃO DONIZELLI JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (GUIAS). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 762/2008
Processo Nº: RT 01142-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NILVANIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MONICA BRITO + 001
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (GUIAS). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 699/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JÚNIOR TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 694/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 714/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 727/2008
Processo Nº: RT 01642-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARCELA DE SOUZA MANOEL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 745/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Ao reclamante: Aguarde-se o retorno da Carta Precatória para verificação da necessidade de se apreciar a responsabilidade da segunda reclamada, conforme ata de fls. 140/141. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 739/2008
Processo Nº: RT 01699-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL JORDÃO NETO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): AFFEGO-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos na pauta de 25/02/08 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se.

Notificação Nº: 715/2008
Processo Nº: RT 01702-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 179/180: Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, condenando-se o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa que deverá reverter em favor da embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 716/2008
Processo Nº: RT 01702-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 179/180: Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, condenando-se o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa que deverá reverter em favor da embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 775/2008
Processo Nº: RT 01722-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 700/2008
Processo Nº: RT 01748-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 74. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 702/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 228/238: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de coisa julgada; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas COPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, a pagar à reclamante ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais, mês a mês, entre o salário recebido e o piso da categoria, a partir de 02.03.2005 até a rescisão contratual; depósitos do FGTS 8% incidente sobre salários de todo o período trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários,

sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se a DRT/GO, ao INSS e Ministério Público após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 754/2008
Processo Nº: RT 01901-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
DESPACHO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos na pauta de 20/02/08 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverá o reclamante fornecer o endereço das testemunhas cientificadas à fl. 28 para que sejam intimadas, presumindo-se, em caso de inércia, que comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 713/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TOMÉ JUNIOR
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 697/2008
Processo Nº: AMT 01993-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 750/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVANIRA DA CONCEIÇÃO SILVA + 004
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Tendo o Estado de Goiás informado a existência de crédito, apenas não havendo previsão de liberação, bem como a possibilidade de sua insuficiência, desnecessária a remessa de novo ofício comprovando a existência do crédito, conforme requerido pelas reclamantes. Intimem-se as autoras. Aguarde-se a transferência dos valores solicitados.

Notificação Nº: 719/2008
Processo Nº: RT 02164-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE CÁSSIA FERREIRA FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 139/147: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eliane de Cássia Ferreira Fernandes Morais devidamente qualificada nos autos, move em face de Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (2/12), férias vencidas acrescidas do terço, décimo terceiro integral de 2007, indenização de 40%, salários de agosto, setembro, outubro e 15 dias de novembro, indenização por danos morais, vale-transporte, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a baixa da CTPS do autor constando data de demissão em 16/11/07, dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$8.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, salários e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Deve-se observar no que tange aos recolhimentos previdenciários que a Reclamada é protadora do Certificado de Entidade Beenficiente de Assistência Social-CEAS. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 723/2008
Processo Nº: RT 02175-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GIONEIDE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Às partes: Vista ao reclamante do extrato fundiário apresentado e do requerimento da reclamada à fl. 86 (expedição de alvará para liberação do FGTS devido à realização de depósito relativo ao mês de novembro, posterior à dispensa). Não havendo discordância com os depósito efetuados e com o requerimento, libere-se ao reclamante o FGTS depositado, por alvará, conforme requerido pela reclamada, devendo o depósito de novembro de 2007 ser mantido na conta vinculada. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 768/2008
Processo Nº: RT 02240-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
RECLAMADO(A): JOSÉ CICALA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO: À reclamada: tomar ciência da designação da audiência para o dia 14/02/2008 Às 14:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. TOMAR CIÊNCIA DA EMENDA À INICIAL DE FLS. 25.

Notificação Nº: 771/2008
Processo Nº: RT 02240-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO OLIVIA CICALA REP. POR JOSÉ CICALA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência para o dia 14/02/2008 Às 14:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 766/2008
Processo Nº: RT 02267-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 104/107: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar à reclamante REJANE SOUSA NASCIMENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização pelo FGTS 8% sobre salários de todo o período trabalhado, como reconhecido nesta decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 que importam em R$ 60,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente e das Portarias de fls. 80/81.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 711/2008
Processo Nº: AAT 02279-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: PEDRO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: GELSON VILMAR DICKEL
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA FERFRANCO LTDA + 003
ADVOGADO: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXÃO
DESPACHO: Para ciência de que a ação nº2000.35.00.018194-0 - da 3ª Vara da Justiça Federal foi distribuída para esta 9ª Vara do Trabalho em 06/12/2007 sob o nº 02279-2007-009-18-00-0. Para ciência, ainda, do despacho de fls.381: À reclamada: Retifique-se o cadastro, incluindo-se no pólo passivo a União (fls. 75 e 342). Dê-se ciência às partes da distribuição. Para tentativa conciliatória e instrução, designa-se audiência para o dia 30/01/08 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se.

Notificação Nº: 720/2008
Processo Nº: CCS 02281-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ADILSON CARLOS TAVARES E CIA LTDA. (CASA DE CARNE BRASIL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 25/26: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu ADILSON CARLOS TAVARES E CIA LTDA (CASA DE CARNE BRASIL), a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuição sindical dos anos de 2006 e 2007, com as devidas atualizações, multa e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo réu fixadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 344,36 que importam em R$ 10,64 (IN 20/2002 – TST).Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 757/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PONTES GUEDES
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO
RECLAMADO(A): MARION LIMA DECORAÇÃO & COMPANY (REP/POR MARION APARECIDO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação. Prazo de 10 dias para que forneça subsídios para a citação da reclamada.

Notificação Nº: 756/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com petição protocolizada sob nº 004970-1/2, eis que não se tratam de documentos novos e deveriam ter acompanhado a petição inicial (art. 396 do CPC). Intime-se. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 758/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE ABREU
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): PIT STOP CAR LAVAJATO (REP. P/ RENATO BORGES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Retirem-se os autos de pauta. Luiz Fernando Abreu ajuíza a presente reclamatória em face de PIT STOP Car Lavajato (rep. P/ Renato Borges), postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$6.562,30, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não atribuindo o autor valor ao pleito de pagamento do PIS, inobservando assim as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$131,24, calculadas sobre o valor dado à causa, R$6.562,30, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 03/16. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 759/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Retirem-se os autos de pauta. Maria de Cássia Malveira Mato ajuíza a presente reclamatória em face de Teleperformance CRM S/A e Brasil Telecom S/A., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$6.428,64, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, deixando a autora de indicar o valor pleiteado a título de Participação nos Lucros, inobservando assim as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$128,57, calculadas sobre o valor dado à causa, R$6.428,64, pela reclamante, isenta. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 704/2008
Processo Nº: AAT 00083-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: ALENCAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 20/02/08 às 09:30 horas. Notifiquem-se. Para a notificação do autor, deverá o advogado apresentar o endereço do mesmo, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 706/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 13/02/2008 às 08:10 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 24/08
PROCESSO Nº RT 02191-2007-009-18-00-8
Reclamante(s) : WESLEY ALVES DA SILVA
Reclamado(a)(s) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que WESLEY ALVES DA SILVA, move em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. decido julgar procedente o pedido formulado para o fim de determinar que a reclamada proceda a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, pena de o fazer a Secretaria da Vara e a liberação dos depósitos do FGTS através de Alvará Judicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, nos termos do artigo 789, caput da CLT. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 10h10min. Nada mais. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 801/2008
Processo Nº: RT 01080-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): NUTRICARNES DISTRIBUIDORA LTDA NA PESSOA DO SEU SÓCIO MARCELO ALMEIDA MIRANDA + 007
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
DESPACHO: Cadastre-se o advogado com procuração às fls. 495.Homologo o acordo de fls. 492/494 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas partes, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 4.500,00, isento o reclamante.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se a penhora, com a devolução dos valores remanescentes aos executados e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e por seu advogado e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 802/2008
Processo Nº: RT 01080-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): DANILO L PAULOZZI & CIA LTDA + 007
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
DESPACHO: Cadastre-se o advogado com procuração às fls. 495.Homologo o acordo de fls. 492/494 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas

partes, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 4.500,00, isento o reclamante.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se a penhora, com a devolução dos valores remanescentes aos executados e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e por seu advogado e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 803/2008
Processo Nº: RT 01080-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): MARCELO ALMEIDA MIRANDA + 007
ADVOGADO....: PAULO ERNESTO VALLI
DESPACHO: Cadastre-se o advogado com procuração às fls. 495.Homologo o acordo de fls. 492/494 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas partes, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 4.500,00, isento o reclamante.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se a penhora, com a devolução dos valores remanescentes aos executados e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e por seu advogado e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.381:'ndefiro o pedido de penhora de parte do salário do executado CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CASTRO, haja vista tratar-se de verba absolutamente impenhorável.Por conseguinte, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RTN 01693-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IONICIA TURONIS CAMARA + 001
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado o cancelamento do edital de Praça e Leilão nº 07/2008, cujas datas estavam designada para os dias 15/02/2008 (praça) e 22/02/2008 (leilão). Tomar ciência, ainda, de que foi designado novas datas para a praça dos bens penhorados que será no dia 22/02/2008 às 14:10horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 778/2008
Processo Nº: RT 00674-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCE DE ALMEIDA MENEZES
ADVOGADO....: PATRÍCIA BARRETO
RECLAMADO(A): CLAUDIO ADRIANO AGUIAR DE FARIA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.86/87, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frise-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas.Comprove o reclamado, em 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Deverá a Secretaria da Vara inutilizar a Certidão de Crédito arquivada (fl. 84). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 817/2008
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Vistos os autos. A melhor exegese do art. 649, inciso VI, do CPC, é no sentido de que os bens ali descritos sejam necessários ou úteis àqueles que vivem do trabalho pessoal (pessoa natural, física), ou seja, pressupõe que estejam relacionados ao exercício pessoal da profissão do devedor. In casu, não restou demonstrado nos autos que o veículo penhorado seria indispensável ao exercício de atividade profissional do executado. Veja-se a jurisprudência a respeito: IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. O privilégio da impenhorabilidade de que trata o art. 649, VI, do CPC é apenas daquele que vive do trabalho pessoal, ou seja, devedor pessoa física, desde que demonstre, inequivocamente, que o objeto da apreensão judicial é indispensável ao exercício de sua atividade profissional, o que, in casu, não se verificou (PROCESSO TRT/GO/AP-00573-2002-054-18-00-7 – RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND – publicado no DJE nº 14.133, de 17.10.2003). Não há que se falar, portanto, em impenhorabilidade do veículo penhorado à fl.715.Requer o executado a preservação de sua meação incidente sobre o veículo penhorado. Contudo, razão não lhe assiste. É por demais sabido que a meação corresponde à metade ideal dos bens comuns e, não, à metade de cada um dos bens considerados individualmente. Conforme documentos juntados pelo executado às fls. 737/752 o demandado e sua esposa possuem outros bens, o que por si só descaracteriza a alegação de meação sobre o veículo penhorado, o qual não é único. Incumbia ao executado comprovar que o veículo penhorado alcança valor superior à metade dos bens do casal, o que não foi providenciado, razão pela qual não há como se acatar a alegada meação. Consigna-se que o demandado não é parte legítima para alegar limitação de responsabilidade de sua esposa ao pagamento da execução. Por conseguinte, indefiro o pleito constante das alíneas c e d da petição de fl. 725, mantendo a constrição de fl.715. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 818/2008
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLEBER HONORATO DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos os autos. A melhor exegese do art. 649, inciso VI, do CPC, é no sentido de que os bens ali descritos sejam necessários ou úteis àqueles que vivem do trabalho pessoal (pessoa natural, física), ou seja, pressupõe que estejam relacionados ao exercício pessoal da profissão do devedor. In casu, não restou demonstrado nos autos que o veículo penhorado seria indispensável ao exercício de atividade profissional do executado. Veja-se a jurisprudência a respeito: IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. O privilégio da impenhorabilidade de que trata o art. 649, VI, do CPC é apenas daquele que vive do trabalho pessoal, ou seja, devedor pessoa física, desde que demonstre, inequivocamente, que o objeto da apreensão judicial é indispensável ao exercício de sua atividade profissional, o que, in casu, não se verificou (PROCESSO TRT/GO/AP-00573-2002-054-18-00-7 – RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND – publicado no DJE nº 14.133, de 17.10.2003). Não há que se falar, portanto, em impenhorabilidade do veículo penhorado à fl.715.Requer o executado a preservação de sua meação incidente sobre o veículo penhorado. Contudo, razão não lhe assiste. É por demais sabido que a meação corresponde à metade ideal dos bens comuns e, não, à metade de cada um dos bens considerados individualmente. Conforme documentos juntados pelo executado às fls. 737/752 o demandado e sua esposa possuem outros bens, o que por si só descaracteriza a alegação de meação sobre o veículo penhorado, o qual não é único. Incumbia ao executado comprovar que o veículo penhorado alcança valor superior à metade dos bens do casal, o que não foi providenciado, razão pela qual não há como se acatar a alegada meação. Consigna-se que o demandado não é parte legítima para alegar limitação de responsabilidade de sua esposa ao pagamento da execução. Por conseguinte, indefiro o pleito constante das alíneas c e d da petição de fl. 725, mantendo a constrição de fl.715. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 819/2008
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAX NUNES VIEIRA + 002
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: Vistos os autos. A melhor exegese do art. 649, inciso VI, do CPC, é no sentido de que os bens ali descritos sejam necessários ou úteis àqueles que vivem do trabalho pessoal (pessoa natural, física), ou seja, pressupõe que estejam relacionados ao exercício pessoal da profissão do devedor. In casu, não restou demonstrado nos autos que o veículo penhorado seria indispensável ao exercício de atividade profissional do executado. Veja-se a jurisprudência a respeito: IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. O privilégio da impenhorabilidade de que trata o art. 649, VI, do CPC é apenas daquele que vive do trabalho pessoal, ou seja, devedor pessoa física, desde que demonstre, inequivocamente, que o objeto da apreensão judicial é indispensável ao exercício de sua atividade profissional, o que, in casu, não se verificou (PROCESSO TRT/GO/AP-00573-2002-054-18-00-7 – RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND – publicado no DJE nº 14.133, de 17.10.2003). Não

há que se falar, portanto, em impenhorabilidade do veículo penhorado à fl.715.Requer o executado a preservação de sua meação incidente sobre o veículo penhorado. Contudo, razão não lhe assiste. É por demais sabido que a meação corresponde à metade ideal dos bens comuns e, não, à metade de cada um dos bens considerados individualmente. Conforme documentos juntados pelo executado às fls. 737/752 o demandado e sua esposa possuem outros bens, o que por si só descaracteriza a alegação de meação sobre o veículo penhorado, o qual não é único. Incumbia ao executado comprovar que o veículo penhorado alcança valor superior à metade dos bens do casal, o que não foi providenciado, razão pela qual não há como se acatar a alegada meação. Consigna-se que o demandado não é parte legítima para alegar limitação de responsabilidade de sua esposa ao pagamento da execução. Por conseguinte, indefiro o pleito constante das alíneas c e d da petição de fl. 725, mantendo a constrição de fl.715. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 01160-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON XAVIER DE SANTANA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 835/2008
Processo Nº: RT 01590-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALMEIDA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/02/2008 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 837/2008
Processo Nº: RT 01830-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.589:'Vistos os autos. Com razão o exeqüente.Compulsando os autos verifico que a execução é definitiva, à vista da decisão de fls. 495/498.Por conseguinte, revogo o disposto à fl.580.Frustada a tentativa de excutir-se bens da primeira demandada, defiro o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária – FUNASA.Ante o trânsito em julgado da sentença de liquidação(fl.544),expeça-se o competente precatório.

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: RT 01830-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.589:'Vistos os autos. Com razão o exeqüente.Compulsando os autos verifico que a execução é definitiva, à vista da decisão de fls. 495/498.Por conseguinte, revogo o disposto à fl.580.Frustada a tentativa de excutir-se bens da primeira demandada, defiro o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária – FUNASA.Ante o trânsito em julgado da sentença de liquidação(fl.544),expeça-se o competente precatório.

Notificação Nº: 852/2008
Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: Vista ao reclamante por 05 dias da petição de fls.972/981.

Notificação Nº: 774/2008
Processo Nº: RT 01555-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ORLEANS FEITOSA
ADVOGADO....: SOLANGE LEITE FEITOSA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 832/2008
Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que o acordo homologado pelo Juízo vale como decisão irrecorrível, de conformidade com o art. 831, parágrafo único da CLT, indefiro o pleito do autor de fl.371. Qualquer insurgência da parte deverá ser veiculada via ação rescisória.

Notificação Nº: 785/2008
Processo Nº: RT 01737-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEAO NEPOMUCENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo por 10 dias para que o reclamado efetue o recolhimento dos honorários periciais. Intime-se.

Notificação Nº: 849/2008
Processo Nº: RT 01829-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA ALBINO
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ALBA VALÉRIA DO CVARMO ALBA CRIAÇÕES INFANTO JUVENIL
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 350. Expeça-se nova certidão narrativa do processo para fins de recebimento do Seguro Desemprego, fazendo constar o nome de casada da Reclamante, VÂNIA MARIA ALBINO RIBEIRO, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 851/2008
Processo Nº: RT 01829-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA ALBINO
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): ALBA VALÉRIA DO CVARMO ALBA CRIAÇÕES INFANTO JUVENIL
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado o cancelamento do leilão designado para o dia 01/02/2008, ficando, no entantao, mantida a data da Praça a realizar-se no dia 25/01/2008.

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: RT 00075-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão.

Notificação Nº: 794/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 842/2008
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/02/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 788/2008
Processo Nº: RT 00565-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROSA DE ANACLETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls.233, no importe de R$ 10.836,85.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 789/2008
Processo Nº: RT 00565-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROSA DE ANACLETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.233, no importe de R$ 10.836,85.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 811/2008
Processo Nº: RT 00669-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIDIER LOURENÇO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante para informar o nº do PIS/Pasep para confecção do alvará liberatório dos depósitos fundiários.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 795/2008
Processo Nº: RT 01780-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODILIA LEMES DE AVILA
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUZA COELHO
DESPACHO: Intime-se o(à) reclamado(a) para em 05 dias, entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - período de 07/05/1986 até o mês de agosto de 1996, pena de multa pecuniária diária no importe de R$200,00 (duzentos reais)

Notificação Nº: 787/2008
Processo Nº: AEM 01965-2006-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
DESPACHO: Vistos os autos. À vista da manifestação da UNIÃO(PFN) de fl. 434, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, e, de conseqüência, nego seguimento ao recurso de fls.412/426. Ao arquivo.

Notificação Nº: 829/2008
Processo Nº: RT 00185-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BEZERRA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): FACÇÃO CLAWS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 786/2008
Processo Nº: RT 00279-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINY VITORINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de fls. 209/214 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.224,29 1.224,29, sem prejuízo de futuras, atualizações. 2. Não há Imposto de Renda a ser deduzido. 3. Considero a execução garantida através do depósito recursal de fl. 159 159, sendo desnecessária a realização de penhora., 4. Intimem Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, §3º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 791/2008
Processo Nº: RT 00311-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CIMF - COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 825/2008
Processo Nº: RT 00431-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ON BEER BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado o cancelamento da data do leilão designada para o dia 22/02/2008, para posterior designação, ficando, todavia, mantida a praça designada para o dia 15/02/2008 às 14:05.

Notificação Nº: 776/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art.40 da LEF, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 809/2008
Processo Nº: RT 00925-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos os autos.À vista da manifestação à fl.350, desconsidero a nomeação de fls.342 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 821/2008
Processo Nº: RT 01153-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 822/2008
Processo Nº: AAT 01233-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: WESLEY LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: ADEILMA DOS SANTOS ANDRADE + 001
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 823/2008
Processo Nº: AAT 01233-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: WESLEY LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA LAGOINHA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 797/2008
Processo Nº: RT 01302-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUEL SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.Para realização de nova audiência inicial, inclua-se o processo na pauta de 12/02/2008 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 800/2008
Processo Nº: RT 01302-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUEL SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.Para realização de nova audiência inicial, inclua-se o processo na pauta de 12/02/2008 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 775/2008
Processo Nº: RT 01389-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À vista do despacho de fl. 130, que noticia não haver transitado em julgado a sentença exeqüenda, INDEFIRO o pedido de liberação de valor incontroverso, constante da petição de fls. 132/134. Intime-se a executada, consoante determinação de fl. 130. Tendo em vista que os autos envontravam-se com carga para o INSS no decurso do prazo dos embargos (fl.101), devolvo ao demandado o prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 815/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CONSTANTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOLINA RODRIGUES N/P DE SEU SINDICO SEBASTIÃO FENELON MARTINS ARNALDO
ADVOGADO....: JUCELIA BRITO MOURA
DESPACHO: Expeça-se certidão narrativa para o recebimento do segurodesemprego que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 826/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 17/01/2008.

Notificação Nº: 824/2008
Processo Nº: RT 01723-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 779/2008
Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERA ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos os autos. Em face da certidão de fls.161, nomeio para realização da perícia o Dr. Waldecir Alves de Oliveira, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. Destituo do encargo a Perita Dra. Maria Tereza do Espírito Santo. Intimem-se as partes e os peritos supramencionados.

Notificação Nº: 780/2008
Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PRALIX LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ
DESPACHO: Vistos os autos. Em face da certidão de fls.161, nomeio para realização da perícia o Dr. Waldecir Alves de Oliveira, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. Destituo do encargo a Perita Dra. Maria Tereza do Espírito Santo. Intimem-se as partes e os peritos supramencionados.

Notificação Nº: 792/2008
Processo Nº: ACM 01966-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): FEIRÃO SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO FEIRÃO)
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO AUTOR: Deverá o autor, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas devidas (R$310,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 793/2008
Processo Nº: ACM 01966-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): FEIRÃO SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO FEIRÃO)
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO AUTOR: Deverá o autor, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas devidas (R$310,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 796/2008
Processo Nº: ACM 01966-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): FEIRÃO SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO FEIRÃO)
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO AUTOR: Deverá o autor, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas devidas (R$310,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: AIN 01961-2007-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO LUÍS ENGEL
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
REQUERIDO(A): RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 17/01/2008.

Notificação Nº: 848/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 834/2008
Processo Nº: RT 01993-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ÊNIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ BERNARDES
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 790/2008
Processo Nº: RT 02080-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVETE VILHARGA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA MARQUES GOMES (BORRACHARIA EIXO FORTE)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: De conformidade com a certidão de fl.53, as partes foram intimadas da prolação a sentença em 06.12.2007.Assim, o prazo recursal iniciou-se em 07.12.2007, findando-se em 14.12.2007. Posto isso, nego seguimento ao recurso da autora por intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 840/2008
Processo Nº: RT 02102-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA LINO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'EX POSITIS, considerando os argumentos supracitados, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 17 de janeiro de 2008 - quinta -feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 841/2008
Processo Nº: RT 02102-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA LINO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOÍAS CELULAR + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'EX POSITIS, considerando os argumentos supracitados, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 17 de janeiro de 2008 - quinta -feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 813/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO ALVES NETO E CIA LTDA. (CERÂMICA AV)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 814/2008
Processo Nº: RT 02157-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA TOMICHA MESSIAS AMADOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISE CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 816/2008
Processo Nº: RT 02157-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA TOMICHA MESSIAS AMADOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISE CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: ADI 02168-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: MARIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 820/2008
Processo Nº: RT 02265-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Vistos os autos. Consoante certidão de carga de fl.421, o Reclamante retirou o processo da Secretaria em 11 de janeiro de 2008, durante o prazo concedido ao Reclamado para impugnação à defesa. Por conseguinte, restituo ao demandado o prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 830/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CELESTINO GOITIA ESTRADA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela ilíquida, sem indicação do valor correspondente, qual seja, honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$262,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.120,55, isento.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 777/2008
Processo Nº: RT 02326-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LIMA CALDEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 833/2008
Processo Nº: ATC 02331-2007-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA ZENI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
REQUERIDO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista a manifestação do Setor de Cálculo de fl.12, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os documentos que comprovem o período trabalhado (CTPS), bem como sua evolucçaõ salarial (CTPS e comprovantes de pagamento).

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11/2008
PROCESSO Nº RTN 01693-2002-010-18-00-7
Reclamante: IONICIA TURONIS CAMARA
Exeqüente : IONICIA TURONIS CAMARA
Executado : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Data da Praça 22/02/2008 às 14:10 horas
Data do Leilão 29/02/2008 às 13 horas
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$3.160.000,00 (três milhões cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1829/1830, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VERENANDO DE FREITAS BORGES, MEIA PONTE e O RIO DA MEIA PONTE, ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) área de terras, situada na antiga FAZENDA RETIRO, compreendida entre as Av. Venerando de Freitas Borges, Meia Ponte e Rio Meia Ponte, no setor Jaó, nesta capital, com 78.338,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações:'inicia-se no marco 0 cravado na cabeça da Ponte, margem esquerda do Rio Meia Ponte, lado direito da Ponte, sentido Centro Jaó; daí, segue com o rumo magnético de S.W. 50º07'53" NE e distância de 45,00 metros até o marco nº01, cravado na confrontação com a área de nº 01, de propriedade da Cotril S.A - Máquinas e Equipamentos e a Av. Meia Ponte: daí segue em rumo magnético de S.W. 66º56'19" NE e distância de 196,87 metros, confrontando com a área de nº 01, até o marco 2, cravado na confrontação com Av. Professor Venerando de Freitas; daí, segue defletindo à direita em curvas nas distâncias de R$56,69 metros e 69,07; até o marco 3 (PT), confrontando com a Av. Professor Venerando de Freitas; daí, segue com o rumo magnético de NW 15º25'57" SE e distância de 185,70metros até o marco nº 04 (PC), confrontando ainda com a Avenida Professor Venerando de Freitas; daí, segue defletindo à direita em curva numa distância de 35,00 metros até o marco nº 05 (PT); daí, segue defletindo à esquerda em curva numa distância de 80,56 metros, até o marco nº 06, confrontando com a alameda Pampulha; daí, segue com o rumo magnético de NE 70º53'15" SW e distância de 88,39 metros até o marco nº 07, cravado na margem esquerda do Rio Meia Ponte, confrontando com a faixa de domínio do dito Rio (Setor Jaó); daí, segue margem esquerda acima até o marco 0, ponto de partida; e parte do prédio no mesmo edificada para instalações comerciais, industriais e prestacionais, construído em alvenarias, estrutura e cobertura metálica, sistema SHED, com a área coberta de 8.968,00m² e 9.000,00m² com área descoberta, construída de pátios, calçadas com broquetes e paralelepípedos, destinados a estacionamento, exposição de máquinas". Matrícula nº 11.118 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico

Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 09/2008
PROCESSO Nº RT 01590-2004-010-18-00-9
Reclamante: WILSON ALMEIDA CAMPOS JUNIOR
Exeqüente : WILSON ALMEIDA CAMPOS JUNIOR
Executado : IDEAL CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça 22/02/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 29/02/2008 às 13 horas
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 80 e reavaliação às fls.226, encontrados no seguinte endereço: AV MANOEL MONTEIRO 1735 CENTRO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que são os seguintes: -02 (duas) pistolas para fixação de forro de gesso, marca Walsywa e rimolo respectivamente, usadas, em regular estado de conservação, mas em perfeitas condições de funcionamento, avaliada em R$400,00, cada, totalizando, R$800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2008
PROCESSO Nº RT 00440-2006-010-18-00-0
Reclamante: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
Exeqüente : MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
Executado : POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça 22/02/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 29/02/2008 às 13 horas
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrados no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO ESQUINA COM RUA PARANÁ, QD. 93, S/N SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - 145 (cento e quarenta e cinco) quilates de esmeraldas em estado bruto, tamanhos e cristalização permitirá seu aproveitamento futuro em pedas lapidadas, facetadas ou em cabochões, avaliados em R$60,00 o quilate. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 285/2008
PROCESSO: RT 00068-2008-010-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOÃO JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): O BINGO DIVERSOES ELET.EVENTOS E PROM. LTDA, CPF/CNPJ: 01.458.478/0001-22
Data da audiência: 07/02/2008 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 760,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 642/2008
Processo Nº: RT 01983-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CASSIANO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ CHAVES FILHO (PANIFICADORA E CONFEITARIA CHAVES)
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
DESPACHO: Exequente - O exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o deslocamento da execução para a pessoa de seus sócios. No entanto, de acordo com o que consta dos autos, não há certeza de que a empresa discriminada na fl. 74 seja a executada, primeiro, porque o proprietário da reclamada, Sr. José Luiz Chaves Filho, não figura como sócio; segundo, porque os endereços são diversos. Sendo assim, para esclarecer a questão, oficie-se à JUCEG, requisitando cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa discriminada na certidão de fl. 74. Feito, aguarde-se por 30 dias. Ciência ao credor.

Notificação Nº: 601/2008
Processo Nº: RT 01778-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE SOARES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): IRAEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347 C/S

Notificação Nº: 630/2008
Processo Nº: RT 01239-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RENATO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): RENATO TADEU BOTTAZZO JUNIOR (LIDER REFRIFERAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 624/2008
Processo Nº: RT 00888-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 006

ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 618/2008
Processo Nº: RT 01750-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HONDA BMP MOTO-TÁXI E MOTO-BOY S/C LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 141, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 635/2008
Processo Nº: RT 00904-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MJ CONSULTORIA EM IDIOMAS, EM PROCESSAMENTO DE DADOS E VENDA DE MATERIAL DIDÁDICO LTDA EPP + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: tomar ciência do despacho de fl. 170, cujo teor segue: Vistos. I - A executada JACI MARRA DE OLIVEIRA requer a liberação do valor penhorado em sua conta bancária, alegando que se trata de recurso proveniente de seu salário. O extrato de fl. 160 comprova que os créditos efetuados na conta corrente da devedora supracitada são oriundos dos vencimentos que ela recebe da Secretaria da Educação. Diante disso, determino o desbloqueio da conta da executada JACI MARRA DE OLIVIERA, com a liberação da quantia constrita. II - Intimem-se as partes, o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). III - Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 629/2008
Processo Nº: RT 01169-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 617/2008
Processo Nº: RT 01580-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LELIA MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 643/2008
Processo Nº: RT 01585-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR DOMINGUES DO AMARAL
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos embargos à execução, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA à execução que lhe move LUZIMAR DOMINGUES DO AMARAL, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação de cálculo de fls. 203/210, fixando à execução o valor de R$ 2.540,26, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, realizem-se as seguintes providências: libere-se o crédito do exeqüente, atualizado; recolham-se os encargos legais; devolva-se o saldo remanescente à executada, se houver; arquivem-se os autos.Nada mais.

Notificação Nº: 637/2008
Processo Nº: RT 02000-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FORTALEZA JENAS WEAR LTDA. (PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano.

Notificação Nº: 612/2008
Processo Nº: AAT 00550-2007-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 638/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho de fl 142, cujo teor é o seguinte: Vistos. I - O executado/reclamante requer a extinção da execução da multa por litigância de má-fé, ao fundamento que lhe foi deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pleito, primeiro, porque a multa foi fixada pelo E. Regional; segundo, porque a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita dispensa a parte beneficiada apenas do pagamento das despesas processuais, o que não é o caso da multa em questão, que é uma penalidade imposta ao autor por litigância de má-fé. Intime-se. II - Cumpra-se o item III do despacho de fl. 137.

Notificação Nº: 639/2008
Processo Nº: RT 00895-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: Digam as partes, em 05 dias, se ainda têm interesse em transigir (fls. 122/123). c/ar

Notificação Nº: 628/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENITO DA PAZ ALMEIDA SÃO PEDRO
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 266/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 644/2008
Processo Nº: RT 01243-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MENAHEM PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PIVOT LESTE COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
DESPACHO: Exequente - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações.

Notificação Nº: 633/2008
Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 615/2008
Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.249. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 613/2008
Processo Nº: ET 01660-2007-011-18-00-8 11ª VT
EMBARGANTE..: AIRES MARTINS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 627/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 606/2008
Processo Nº: CCS 01794-2007-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VANIA MARIA TAVARES
ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
DESPACHO: Requerida - A reclamada interpôs RO sem efetuar o recolhimento das custas e do depósito recursal, alegando que faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita.No entanto, em sentença o Juízo indeferiu expressamente o benefício (fl. 70, último parágrafo), ao fundamento de a requerida não comprovou a sua condição de miserabilidade jurídica. Diante disso, reputo deserto o RO interposto pela requerida, razão pela qual não o recebo.

Notificação Nº: 622/2008
Processo Nº: RT 01806-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 608/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: recte, tomar ciência do despacho de fl. 159, cujo teor é o seguinte: Vistos. O reclamante informa que as reclamadas até o presente momento não comprovaram a integralidade dos depósitos do FGTS. As reclamadas já foram intimadas ao recolhimento dos depósitos. No entanto, se quedaram silentes. Como as obrigações de dar vêm sendo adimplidas nas datas avençadas, as obrigações de fazer serão executadas após o término daqueloutras, a fim de evitar que a reclamada cesse de pagar as parcelas. Ciência ao autor.

Notificação Nº: 594/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUCILEIDE BIÉ DA SILVA- ME
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 626/2008
Processo Nº: RT 01885-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA ALLEN GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: 1º reclamado - Intimem-se as reclamadas para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamante, caso queiram, no prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 625/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 620/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 621/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 616/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DIAS AMORIM
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso ADESIVO. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 596/2008
Processo Nº: RT 02066-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA DE PINA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência de Decisão de fls. 159/196, cujo teor é o seguinte: '(...)I I I – D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para reconhecer o vínculo empregatício entre o autor e a primeira reclamada e, no mais, condenar as reclamadas COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante PAULINO SILVA DE PINA o quanto segue: aviso prévio, 13ºs salários (integrais e proporcionais), férias integrais dobradas + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução do valor mensal recebido pelo autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornouse exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Deverá ser efetuado o desconto, conforme determinado pelo E.TRT. O valor pago às fls. 114/115 de R$ 1052,67 será descontado. O valor de R$ 1.171,33 será descontado (fls. 69/70) Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a primeira reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 30.01.2002; b) saída: 04.10.2005 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: pedreiro; e d) salário: R$ 450,00. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, isenta a segunda reclamada, na forma do artigo 790-A, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 614/2008
Processo Nº: RT 02140-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JANGO DO ESPÍRITO SANTO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: EMBARGADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 600/2008
Processo Nº: RT 02328-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FERNANDO S CARDOSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 13, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 220/2008
PROCESSO Nº CPEX 02310-2007-011-18-00-9
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
OFÍCIO Nº 2310 2007 222/2008
GOIÂNIA, 21/01/2008
ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO
NOSSO PROCESSO: CPEX 02310-2007-011-18-00-9
VOSSO PROCESSO: 00496200503603008
EXEQUENTE: SIMONE RIOLINO TUROLLA GUIMARÃES
EXECUTADO(A): PAGUE AQUI RECEBIMENTOS LTDA.
Senhor(a) Diretor(a), Informo a Vossa Senhoria a designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 14/02/2008, às 11:12 horas e 29/02/2008, também às 13:30 horas, respectivamente. Solicito seja cientificado o exeqüente. Atenciosamente, Martha de Castro Rigo Diretora de Secretaria em exercício A(o) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria da Egrégia JUIZ DE FORA - 02ª VT DE JUIZ DE FORA * Av. Barão do Rio Branco, 1.880, Juiz de Fora - MG CEP: 36.015 – 510. FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_222_2008_CPEX_02310_2007_011_18_00_9.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 544/2008
Processo Nº: ACP 01568-2003-012-18-00-0 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento de reconsideração do despacho de fls.367 pelas mesmas razões ali expendidas.O exeqüente requereu que, caso o seu requerimento de reconsideração do despacho de fls. 367 não fosse acolhido, que a petição de fls. 371/372 fosse recebida como Agravo de Petição.Considerando que o Agravo de Petição do exeqüente foi interposto contra despacho de fl. 367, o qual indeferiu o requerimento de penhora de percentual do salário do executado,Considerando que tal decisão é uma decisão interlocutória, posto que não pôs fim à ação, E considerando, por fim, que, no processo do trabalho, o reexame das decisões somente se dá em recurso de decisão definitiva:DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição interposto às fls. 371/372, pois não atende o disposto no § 1º do art. 893 da CLT.INTIME-SE o exeqüente dando ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 548/2008
Processo Nº: RT 00498-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber GUIAS TRCT E SD E CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 547/2008
Processo Nº: RT 00689-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.890/921, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 546/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.423/430, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 540/2008
Processo Nº: AAT 01899-2007-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc ...JUNTE-SE apenas cópia da petição protocolizada sob o nº 003919-1/2. DEVOLVA-SE à procuradora do reclamante o parecer técnico, elaborado pelo médico, Daniel Palmieri Costa, designado assistente técnico do reclamante, fls. 189/190, haja vista que intempestivo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70. Ademais, o requerente não é parte na relação jurídica processual. Intime-se o reclamante.Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 539/2008
Processo Nº: RT 01997-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação da pauta, RETIRE-SE o feito da pauta do dia 27/02/2008, às 16:00 horas.Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 17/03/2008, às 08h45min., devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT e conforme determinado na ata anterior.INTIMEM-SE.Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 549/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação da pauta, RETIRE-SE o feito da pauta do dia 27/02/2008, às 15:30 horas.Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 17/03/2008, às 08h30min., devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT e conforme determinado na ata anterior.INTIMEM-SE.Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 545/2008
Processo Nº: RT 02029-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.230/240, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 550/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO DO AMARAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO CASTROVIEJO VILELA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação da pauta, RETIRE-SE o feito da pauta do dia 27/02/2008, às 16:30 horas.Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 17/03/2008, às 08h20min., devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT e conforme determinado na ata anterior.INTIMEM-SE.Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 551/2008
Processo Nº: RT 02193-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação da pauta, RETIRE-SE o feito da pauta do dia 29/02/2008, às 09:30 horas.Para instrução do feito DESIGNA-SE o dia 17/03/2008, às 15h30min., devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT e conforme determinado na ata anterior.INTIMEM-SE.Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 541/2008
Processo Nº: CCS 02258-2007-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: RENATA CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência de instrução, REINCLUA o feito na pauta do dia 30/01/2008, às 08h15min, mantidas as cominações das atas de audiência existente nos autos.INTIMEM-SE.Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 536/2008
Processo Nº: CCS 02332-2007-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: BANHARTE ENXOVAIS LTDA -ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc ...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 30/01/08 às 14:20 horas.INTIME-SE o reclamante e seu procurador.NOTIFIQUE-SE a reclamada.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 795/2008
Processo Nº: RT 00437-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA QUE FOI ESPEDIDO MANDADO AO CARTORIO DE IMOVEIS DE GOIANIRA, REQUISITANDO CÓPIA DA CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMOVEL EM QUE SE ENCONTRA ESTABALECIDA A EXECUTADA.

Notificação Nº: 842/2008
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: Libere-se o crédito líquido do exeqüente, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 835/2008
Processo Nº: RT 00244-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: VALFREDO MARTINS DAS NEVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCES. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o valor de fl. 586, em 05 (cinco) dias, intimando-o, ainda, a se manifestar sobre a petição de fls.589/590, em igual prazo.

Notificação Nº: 786/2008
Processo Nº: RT 00537-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que há execução em curso contra a devedora principal (carta precatória de fls. 576), indefere-se, por ora, a prática de atos executivos que alcancem as devedoras subsidiárias, ou seja, a penhora on line de numerário e a liberação de depósitos recursais. Aguarde-se, por 90 (noventa) dias, a devolução da carta precatória expedida ás fls. 576. Após, o decurso de prazo legal para pagamento da dívida ou garantia da execução, cumpram-se as determinações contidas no último parágrafo de fls. 575.

Notificação Nº: 790/2008
Processo Nº: AEX 00927-2006-013-18-00-1 13ª VT
EXEQUENTE...: DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
EXECUTADO(A): QUALLITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 808/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a comprovar o valor sacado por meio dos alvarás de fls. 1201/1202, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 782/2008
Processo Nº: RT 01255-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA JUNQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): CEDAC - CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 936,54, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 779/2008
Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 174 E 177. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 830/2008
Processo Nº: RT 01615-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA RODRIGUES DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA
ADVOGADO....: ANIZIO ALVES BORGES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 202, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Converto em penhora R$ 9.223,12, valor atualizado do débito, do depósito recursal de fl. 168. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 814/2008
Processo Nº: AAT 01719-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: EDINEIS MARTINEZ THOMAZI (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DA SILVA THOMAZI E RENATA DA SILVA THOMAZI
ADVOGADO: CLAUDIA GOMES
RÉU(RÉ).: G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 276, 278/279 e 280/285, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 809/2008
Processo Nº: AMT 02024-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: manifestar-se no prazo de 15 (quinze dias), sobre o resultado da consulta feita junto ao bacenjud e detran

Notificação Nº: 758/2008
Processo Nº: RT 00102-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA KIARA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos etc. Homologa-se o acordo de fls. 186/187, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada recolher os valores relativos à contribuição previdenciária, nos termos da sentença de fls. 391/401 e acórdão de fls. 485/495, bem como o imposto de renda cabível, calculado sobre o valor do acordo, no prazo legal. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 3.000,00. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fl. 446 e o valor existente na conta indicada à fl. 533. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 826/2008
Processo Nº: RT 00244-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: RT 00791-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 256/257 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a condenação é de natureza indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária. Custas processuais, nos termos da sentença de fl. 143, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 802/2008
Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DENNER DANILO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 798/2008
Processo Nº: RT 00865-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): HELENA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: anotar a CTPS do reclamante, conforme comandos da sentença de fls. 56/64, no prazo de cinco dias, sob pena de comunicação da recusa à Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 813/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: À EXEQÜENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 110 E 112, POR DEZ DIAS.

Notificação Nº: 783/2008
Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 784/2008
Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 824/2008
Processo Nº: RT 01241-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: RT 01316-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 778/2008
Processo Nº: RT 01352-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ANDERSON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 58. PRAZO DE DEZ DIAS

Notificação Nº: 836/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): SEÔNIO LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: Considerando que o devedor foi citado à fl. 197 e ante o requerimento de fl. 198, intime-se o executado a pagar o valor remanescente no importe de R$ 1.754,18 (Um mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e dezoito centavos), em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 775/2008
Processo Nº: ACP 01430-2007-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: AS PARTES: Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 19/02/2008, às 14 horas e 30 minutos, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores da audiência ora designada, dando-lhes ciência, ainda, da audiência designada no MM. Juízo da 2ª VT de Marabá-PA, para o dia 29/01/2008 às 10 horas e 35 minutos. (ofício de fl. 222).

Notificação Nº: 794/2008
Processo Nº: AAT 01468-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls.285/286, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 789/2008
Processo Nº: RT 01491-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA JB IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
DESPACHO: ÁS PARTES; Ante o teor da certidão de fl. 155-v, inclua-se o feito nas pauta do dia 31/01/2008, às 11h05min, para realização de audiência de encerramento de instrução, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 793/2008
Processo Nº: CCS 01599-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ISABEL CRISTINA SARTE MARIANO DA SILVA + 019
ADVOGADO: .
DESPACHO: '...1 - Deixo de apreciar o pedido de homologação do acordo noticiado à fl. 70, pelos fundamentos expendidos às fl. 61. 2 - Defiro, entretanto, o pedido de vista dos autos, formulado pelo autor àfl.75,pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se o autor e a 2ª ré...'

Notificação Nº: 815/2008
Processo Nº: RT 01737-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR (FAZENDA XODÓ)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: A RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fl. 75, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 841/2008
Processo Nº: RT 01848-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 827/2008
Processo Nº: RT 01942-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROSIANE RODRIGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 811/2008
Processo Nº: RT 01989-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA BARNABÉ
ADVOGADO....: ÁLVARO DE BARROS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RELAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl. 82, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 825/2008
Processo Nº: RT 02022-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NELCILIO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 822/2008
Processo Nº: CCS 02068-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/POR JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ZACARIAS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 02069-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 803/2008
Processo Nº: RT 02078-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE LEOTERIS DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CLEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 812/2008
Processo Nº: RT 02082-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMENTE: Vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 184/188, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 831/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO DA GALERIA VIA 94 + 001
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 833/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELICÍSSIMO SENA FIDELIS, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 820/2008
Processo Nº: CAU 02205-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 806/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Redesigne-se a audiência para o dia 12/02/2008, às 08:30 horas.
Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada nos endereços informados, devendo constar na notificação também o nome do proprietário da reclamada, conforme requerido na petição de fl.54.

Notificação Nº: 797/2008
Processo Nº: RT 02244-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMON SOUSA RAMALHO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): MAXI RUBBER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá o procurador do reclamante informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'desconhecido'. Deverá também cientificá-lo da nova data designada para realização da audiência.

Notificação Nº: 787/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRELA JACOMO LOYOLA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 785/2008
Processo Nº: RT 02279-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MILVANE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2008
PROCESSO Nº RT 01466-2007-013-18-00-5
Reclamante: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO

Reclamado: ADS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES + 07
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS ADS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, BEIJA-FLOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., DANREIS IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., REFINIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., TJ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ELAINE MONTEIRO DA SILVA e MARIA ELAINE MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME OS COMANDOS DA SENTENÇA DE FLS. 78/83, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2008
PROCESSO Nº AEXF 02104-2007-013-18-00-1
PROCESSO: AEXF 02104-2007-013-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LIDIA MARIA TRINDADE LIMA
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIDIA MARIA TRINDADE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº11 5 06 000524-09, 11 5 06 000525-90, 11 5 06 000526-70 e 11 5 06 000527-51 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 20.608,75 (vinte mil, seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 15/01/2008, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÍDIA MARIA TRINDADE LIMA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/2008
PROCESSO Nº AEXF 02133-2007-013-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JOSE DA PAIXAO DA SILVA CARDOSO , CPF/CNPJ: 858.244.701-97
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s),SR. JOSE DA PAIXAO DA SILVA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa 11 5 02 001682-99, 11 5 02 001684-50, 11 5 02 001686-12, 11 5 02 002857-67, 11 5 02 003226-38 e 11 5 04 002290-54, TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 17.444,34(dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 31/01/2008 , acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE DA PAIXAO DA SILVA CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 329/2008
Processo Nº: RT 00345-2003-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás Judiciais n. 18 e 19/2008, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 314/2008
Processo Nº: RT 00239-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INGREDS PATRICIA VIANA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA - DR.
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: À vista do teor da certidão de fls. 160, verso, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 313/2008
Processo Nº: RT 00546-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DONATO SOUZA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 320/2008
Processo Nº: RT 00369-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS COIMBRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA - DR
DESPACHO: RECLAMADA: Depositar o valor de R$ 752,05, referente às custas (R$ 152,45) e ao INSS (R$ 599,60), sob pena de novo bloqueio via BACENJUD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 316/2008
Processo Nº: RT 00594-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
DESPACHO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento do reclamante, à fl. 262, uma vez que consta da sentença, à fl. 73, que 'a rescisão do contrato de trabalho ocorreu por sua iniciativa, sem justa causa, o que equivale a pedido de demissão'.Ressalte-se que a matéria em foco não foi objeto de recurso por parte do reclamante. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 321/2008
Processo Nº: CCS 01137-2006-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: IRACI DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: RÉU: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 118/119, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 311/2008
Processo Nº: RT 00074-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fls. 148, verso, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 312/2008
Processo Nº: RT 00110-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS VELOSO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: À vista da certidão de fls. 158 verso, suspendo o curso da execução e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 319/2008
Processo Nº: CCS 00568-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ERNANI JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 323/2008
Processo Nº: CS 00910-2007-051-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ANÍSIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando que na peça de fls. 95/97, a executada limita-se a informar que os cálculos de liquidação padecem de vícios unicamente em razão da reforma da sentença de 1º grau pelo TRT/18ª Região, fato que ainda não chegou ao conhecimento deste Juízo, não há que se falar em embargos à execução, uma vez que os cálculos serão retificados no momento oportuno. Assim, restam prejudicados os Embargos à Execução de fls. 95/97, devendo a Secretaria proceder à baixa no SAJ para efeito de estatística. Aguarde-se o retorno dos autos principais. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 325/2008
Processo Nº: RT 01025-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): IVONE PIEDADE DE MELO (AVENIDA DOS PÃES)
ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o advogado da reclamada para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 326/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PÂMELLA PATRÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VR DA SILVA HOSPEDAGEM ME MOTEL CHATOU DO AMOR
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 31/38).

Notificação Nº: 315/2008
Processo Nº: RT 01117-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SATILO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEDREIRAS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 156/157, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2008. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 328/2008
Processo Nº: CAU 01180-2007-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: DAGMAR ROSA DE JESUS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 50/51, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2008. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 327/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE GOMES BELO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMADO: Ante os termos da certidão de fls. 14-verso, onde consta informação acerca da reclamada ter-se mudado de endereço, retire-se o feito da pauta de audiência. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 330/2008
Processo Nº: RT 00224-1996-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIM DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CAMERÇO E CARRILHO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
DESPACHO: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS, PROCEDEREM AO RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS JUDICIAIS, NO IMPORTE DE R$ 554,46 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CONSOANTE CÁLCULOS DE FLS. 682-6.

Notificação Nº: 350/2008
Processo Nº: RT 00265-1999-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES MATUZINHO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
RECLAMADO(A): ROBERTO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO
DESPACHO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 216, por meio do qual os correios noticiam que o reclamado se mudou de endereço, intime-se seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço de seu constituinte. Anápolis, 22 de janeiro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 319/2008
Processo Nº: RT 01061-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇAO E PESQUISAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: Revendo os autos, observo que às fls. 83 se encontra descrito o endereço da sede da empresa devedora, razão pela qual determino à Secretaria que retifique a autuação, fazendo constar tal dado nos registros, bem como que expeça nova carta precatória, para citação da aludida empresa. Os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 444/445 serão apreciados oportunamente, se for o caso. Tendo em vista o princípio da economia processual, desde já, dê-se vista às partes, pelo prazo de 08 (oito) dias, do agravo de petição interposto pela União às fls. 444/462. Em face do acima exposto, oficie-se ao M.M. Juízo, solicitando a imediata devolução da deprecata de nº 244/2007 (fls. 420).

Notificação Nº: 324/2008
Processo Nº: RT 00486-2004-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CUNHA CARMO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro os requerimentos formulados pelo exeqüente às fls. 273, a fim de determinar a imediata expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de São José dos Campos/SP, para penhora, avaliação e praceamento do veículo de placa CIY-8096. Oficie-se ao Detran/SP, requisitando que proceda ao bloqueio de transferência do mencionado veículo. Anexe-se à supracitada deprecata e ao referido ofício cópia do documento de fls. 274.

Notificação Nº: 320/2008
Processo Nº: RT 00540-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FAUSTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO E ELETRIFICACAO S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 1031, defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 1026, a fim de determinar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando que proceda à transferência de todo saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 881 e 931 para o Banco Bradesco S.A., agência nº 1414-1, c/c nº 27.770-3, de titularidade de ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACÕES E ELETRICIDADE S/A, CNPJ 04.962.478/0001-53, comprovando a prática de tal

ato nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Anexe-se ao supracitado ofício cópia dos documentos de fls. 1029/1030. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 327/2008
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Considerando que o documento de fls. 302 demonstra que o veículo de placa DIZ-3558 se encontra arrendado ou alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco S.A., defiro, em parte, os pedidos formulados pelo exeqüente às fls. 307, a fim de determinar, por ora, a expedição de ofícios ao Detran/SP, requisitando o bloqueio de transferência de propriedade do referido bem, e à supracitada instituição financeira, para que preste a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas acerca da restrição financeira incidente sobre o dito automóvel [valor do financiamento, nº de parcelas, quantidade já pagas, saldo devedor, prazo para encerramento do contrato, etc].

Notificação Nº: 343/2008
Processo Nº: RT 00620-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): PAULO DELLA VEDOVA + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO ROSÁRIO MORAES E SILVA
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do sócio Paulo Della Vedova, informado através da petição de fls. 282/284, bem como o nome de seu procurador, constituído às fls. 285. Através da supracitada petição o sócio da empresa Executada, Sr. Paulo Della Vedova, vem informar que foi gerado um bloqueio em sua conta-salário de nº 01-006819-8, da agência nº 0357, do Banco Santander, sua única fonte de renda. Diz que tal verba é impenhorável, por força do que dispõe o art. 649, IV, do CPC. Requer o desbloqueio da aludida conta e a devolução dos valores constritos. Pois bem. O primeiro que aqui deve ser frisado é o fato de que, apesar da execução não se encontrar integralmente garantida, os pedidos contidos às fls. 282/284, por se tratarem de matéria relativa a bem impenhorável, portanto, caracterizada como possível vício insanável, merece ser analisada independentemente da integral garantia do Juízo. Os documentos de fls. 286/288 comprovam a alegação do dito executado, no sentido de que o bloqueio efetuado às fls. 268 e 272 recaíram sobre sua conta-salário. Friso que o contracheque de fls. 287 é específico em relação à agência e número da conta onde o salário é depositado. Tendo em vista que o dispõe o artigo 649, IV, do CPC, defiro os requerimentos formulados pelo Sr. Paulo Della Vedova, no sentido de determinar que os numerários constritos às fls. 268 (R$ 35,17) e 272 (R$ 1.951,29), após serem postos à disposição deste Juízo, lhe sejam liberados. Esclareço, ainda, que este Juízo não mais procederá bloqueios sobre a referida conta salário. No momento oportuno [após os numerários penhorados estarem à disposição do Juízo], expeça-se alvará, intimando o sócio acima descrito para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se o Sr. Paulo Della Vedova.

Notificação Nº: 328/2008
Processo Nº: RT 00960-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EURIDES DONIZETE BRAGA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fl. 366: Através da petição de fls. 365, o exeqüente requer que a Federação Goiana de Futebol seja intimada para proceder à retenção do valor a ser repassado à executada, referente à premiação oferecida pela TV Anhanguera – Jaime Câmara em face de sua participação no Campeonato Goiano de 2007. Defiro, em parte, o supracitado requerimento, a fim de determinar, ao invés de intimação, a expedição de Carta Precatória para penhora de 30% (trinta por cento) do valor a ser repassado à executada pela Federação Goiana de Futebol, até o limite do quantum debeatur, em face do contrato de transmissão dos jogos firmado com a TV Anhanguera – Jaime Câmara. Ressalte-se no corpo da supracitada deprecata que o dito numerário deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, agência 0014, em conta aberta à disposição deste Juízo, sendo que a referida Federação deverá informar nos autos, 05 (cinco) dias após a transferência, o valor que foi destinado ao clube de futebol executado. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2008, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 315/2008
Processo Nº: RT 00394-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 348/2008
Processo Nº: RT 00759-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, considerando o teor da petição e documentos de fls. 124/134, determino a intimação do Sr. Valdivino Fernandes de Freitas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as peças acima descritas, notadamente no que se refere à localização do bem indicado à penhora pela exeqüente às fls. 124/125 [um torno Nardini], e se aceita o encargo de fiel depositário do aludido bem.

Notificação Nº: 331/2008
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 326/349 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:POSTO ISTO, extingo, sem resolução do mérito, o pleito de declaração para retenção de IRRF, porque já definido em lei; no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELISVALDO MATOS DOS REIS em face de LOUGHREY INCORPORADORA LTDA, para, uma vez reconhecida a dispensa sem justa causa, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) promover o pagamento de aviso prévio (com efeitos de integração para fins pecuniários), assim como o pagamento de b) férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, c) salários trezenos (2005 e 2006), d) FGTS (depósito e liberação por meio de entrega do TRCT sob o código 01), e) multa incidente sobre o saldo do FGTS, f) seguro-desemprego (entrega dos formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de execução direta pelo valor correspondente ao do benefício social), g) saldo de salários (meses de novembro/2006 e dezembro/2006) e h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, permitida a compensação dos valores lançados nos documentos de fls. 56 e 73/74, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que arbitro à condenação para tal fim.Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes;c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social;d) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, comprovando-as em juízo inclusive aquelas decorrentes do período contratual, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;e) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decisum.P.R.I.Em Anápolis/GO, 18, janeiro, 2008 (6ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 333/2008
Processo Nº: RT 00073-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): SCONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 309, a fim de determinar que os autos sejam remetidos ao Setor de Cálculos para apuração das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Com a elaboração dos cálculos, dê-se vista dos mesmos à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 305/306.

Notificação Nº: 332/2008
Processo Nº: AAT 00344-2007-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: WILSON LIMA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 164/185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO aforada por WILSON LIMA DA SILVA em face de ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA, uma vez que não restou comprovada a alegada perda parcial de capacidade laborativa, bem como não há elementos comprobatórios da alegada repulsa social invocada pelo autor como fundamentos para os pleitos de danos morais e estéticos, tudo de acordo com os fundamentos

supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 55.000,00), de cujo recolhimento está isento, uma vez que lhe são deferidos os benefícios da assistência judiciária (Lei 1060/50 c/c Lei 5584/70).Honorários periciais, também devidos pelo reclamante, porque sucumbente, fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50 e Lei 5584/70). Os honorários periciais correrão por conta do orçamento deste tribunal, na forma da Resolução n.º 35, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.P.R.I.Anápolis/GO, 18, janeiro, 2008 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 347/2008
Processo Nº: AAT 00363-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Às fls. 404/405, a reclamante requer que sejam realizadas novas perícias médicas, uma com especialista em neurologia e outra por ortopedistas, sustentando que o laudo pericial de fls. 369/389 não foi conclusivo e não guarda a seriedade e técnica necessárias. Indefiro o pedido acima narrado, haja vista que o laudo pericial de fls. 369/389 foi realizado em perfeita consonância com a norma técnica pertinente (Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998), não sendo o caso de produção de nova perícia por outros experts. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de nexo causal entre a doença que acomete a autora e os serviços que prestava à reclamada, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. O pedido formulado pela reclamante às fls. 334/338 será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Intime-se a reclamante. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 31.01.2008, às 13h40min.

Notificação Nº: 339/2008
Processo Nº: RT 00478-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço da executada, informado através da petição de fls. 210. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo, para citação da empresa devedora, devendo ser observado o teor do despacho de fls. 160/161.

Notificação Nº: 345/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS,BEM COMO OS DOCUMENTOS DE FLS.108/111,MEDIANTE TRASLADO.

Notificação Nº: 321/2008
Processo Nº: AA 00713-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos requerentes, para manifestarem-se acerca dos ofícios de fls. 388 e 413, conforme determinação constante na ata de audiência de fls. 166/167.

Notificação Nº: 337/2008
Processo Nº: AEM 00740-2007-052-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): STECKEBERG E IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA GABRIEL ISSA - DR.ª
DESPACHO: Ciência ao Requerido: Tomar conhecimento de que os autos que tramitavam na Vara única da Justiça Federal em Anápolis sob o nº 2006.35.02.05175-3, foram distribuídos para esta Vara do Trabalho consoante dados supra.

Notificação Nº: 346/2008
Processo Nº: CCS 00821-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: WILMAR GOMES ARANTES
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do requerido, constituído às fls. 87. Defiro o requerimento formulado pelo requerido às fls. 86, a fim de determinar que a requerente seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 86/89. Ressalte-se que, no silêncio, considerar-se-á extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, ocasião em que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 334/2008
Processo Nº: RT 00911-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LEITE DE MORAIS NETO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INCOFEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 138/162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DOMINGOS LEITE DE MORAIS NETO em face de INCOFEL DISTRIBUIÇÃO LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento do saldo de salário acrescido da sanção do art. 467 da CLT; b) pagamento de férias em dobro (período 2005/2006) acrescido de adicional de 1/3 (apurado de forma simples); c) pagamento de salário trezeno proporcional de 2007; d)anotação da data de 23/06/2007 como relativa à saída do autor, extinguindo-se o pacto laboral havido entre as partes, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; restando improcedentes os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 88,82 (oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R$ 4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais) que arbitro à condenação para tal fim.Com o trânsito em julgado:a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato do autor, com data de 23/06/2007, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT;b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias devidas, comprovando-as em juízo (inclusive quanto ao período contratual), bem como efetue o desconto e recolhimento do IRRF, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e oficiado à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União e DRT/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Anápolis/GO, 18, janeiro, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 336/2008
Processo Nº: AAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: DESPACHO: Através da petição de fls. 474, a reclamante requer que, dado ao caso concreto, seja designada por este Juízo junta médica especializada, para elaboração do laudo pericial. Indefiro o supracitado pleito, a uma, pois, como vem ocorrendo em diversos outros casos semelhantes [alegação da existência de LER/DORT], a realização de perícia médica por médico especialista em ortopedia vem sendo mais do que satisfatória para auxiliar o Juízo na formação de seu convencimento. A duas, porque a escassez de peritos médicos especializados nesta cidade é notória, o que dificulta, em muito, o atendimento do pleito obreiro. A três, uma vez que, a designação de uma junta médica oneraria sobremaneira os custos do processo e de forma desnecessária, pois a acuidade e esmero dos laudos elaborados pelos médicos ortopedistas que atuam perante este Juízo, aliados às demais provas dos autos, são mais que suficientes para auxiliar o magistrado na formação de seu convencimento. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a retirada dos autos em carga pelo perito nomeado. Anápolis, 18 de janeiro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 326/2008
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, o endereço no qual a prova técnica requerida deverá ser realizada, uma vez que a petição de fls. 532/533 só informa a cidade, qual seja, Miraí.

Notificação Nº: 323/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: PAULO SILAS ROSA PEIXOTO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DEBASTIANI LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 344/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - EMCIDEC (EM SUCESSÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GOIÁS - CODEG) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tratam os autos de reclamação trabalhista ajuizada por Nildson Antônio Cabral Batista em face de Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social – EMCIDEC (em sucessão à Companhia de Desenvolvimento de Goiás – CODEG e atualmente Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO) e do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – Detran, por meio da qual o reclamante alega que foi contratado pela primeira reclamada em 1º.04.1990, sendo colocado à disposição do segundo reclamado no período de 04.10.1995 a 1º.02.1997, sob o regime celetista, o qual 'arcou com todos os encargos trabalhistas, inclusive com os depósitos do FGTS'. Aduz que foi dispensado em 1º.01.1997, sem o recebimento de seus depósitos fundiários, sendo que, em 24.07.2007, recebeu correspondência da Caixa Econômica Federal – CEF, visando o seu comparecimento em sua agência para resolver assunto relativo ao FGTS depositado, ocasião em que foi informado de que, para o levantamento respectivo, seria necessário o preenchimento de um formulário, documento este que o segundo reclamado recusou-se a fornecer, emitindo-lhe, apenas e tão-somente, uma certidão (fls. 12). Assevera, ainda, que a primeira reclamada também se negou a fornecer o documento exigido pela CEF, sob o argumento de que foi o segundo reclamado que depositou o FGTS em sua conta vinculada. Por fim, requer a expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários existentes na supracitada conta e, caso necessário, a notificação dos reclamados para "fornecerem o documento RDT – Retificação de Dados do Trabalhador – FGTS, exigido pela Caixa Econômica Federal'. Às fls. 24, o reclamante apresentou emenda à inicial, retificando o pólo passivo do presente feito para fazer constar como reclamada a Caixa Econômica Federal. Pois bem. A presente demanda não se coaduna com o disposto em nenhuma das hipóteses de competência material da Justiça do Trabalho previstas no artigo 114 da Constituição Federal, pois ela se refere, especificamente, à expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada do obreiro. O entendimento deste Juízo é no sentido de que a apreciação de tal pleito por esta Especializada só é cabível nos casos em que esta Justiça analisou a relação de trabalho havida entre as partes. Ressalto que a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais revelam que a competência para julgar a matéria acima descrita é da Justiça Federal, por força do que estatui o artigo 109, I, da Constituição Federal, o qual dispõe que compete aos juízes federais processar e julgar: 'as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho' (sem grifos no original). O posicionamento acima expendido é corroborado pela ementa abaixo transcrita: 'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. CEF. FGTS. SÚMULA 82/STJ. 1. Excetuadas as reclamações trabalhistas e o pedido de levantamento do saldo decorrente do falecimento do titular da conta, as demais questões contenciosas relativas ao FGTS de interesse da Caixa Econômica Federal devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal. Incidência da Súmula 82 do STJ. 2. Ação ordinária objetivando expedição de Alvará Judicial para levantamento de fundo de garantia por tempo de serviço, em virtude de rescisão de contrato de trabalho. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. (CPC, art. 120, parágrafo único).'Destaco, por fim, que se admitir a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria referenciada no caso em tela seria, em contrapartida, aceitar que ela também é competente para julgar as demais hipóteses elencadas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90, tal como a liberação do FGTS para pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, o que não é plausível. Em face do acima exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente processo e determino sua remessa à Vara da Justiça Federal localizada nesta cidade, dando-se baixa na distribuição.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/2008
PROCESSO: RT 01066-2007-052-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MARA NÚBIA MOREIRA SOBRINHO
EXECUTADO(S): DIVINA AURELIANA ROSA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINA AURELIANA ROSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.580,78, atualizado até 31/10/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINA AURELIANA ROSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 290/2008
Processo Nº: RT 00187-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fl. 265, no valor líquido de R$ 10.000,00, dividido em 05 parcelas iguais de R$ 2.000,00, sendo que a 1ª e a 2ª parcelas já foram pagas (cf. recibos de fls. 266/267) e as demais vencerão nos dias 13/02/2008, 13/03/2008 e 14/04/2008 (e não 13/04/2008, que cairá em um domingo), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 98/103, bem assim da multa cominada às fls. 123 e 132, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exeqüente no prazo de 10 dias, contado da data de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União - Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual deverão prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de liquidação de fls. 107/118, atualizados às fls. 156/160, 182/186, 239/243 e 260/264. Dessarte, deverá o executado, até o dia 12/05/2008, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 262/263, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Frise-se que, caso seja regularmente cumprido o acordo, não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, aplicando-se a proporção apurada à fl. 264, os valores das parcelas do ajuste não ultrapassam o limite de isenção, que, atualmente, é de R$ 1.372,81. Contudo, na eventualidade de ser inadimplida a avença, deverá a reclamada recolher, no prazo legal, o imposto de renda porventura devido pelo reclamante/exeqüente, com comprovação nos autos, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2008 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 300/2008
Processo Nº: RT 01055-2002-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE CARVALHO UTIM
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 345/346 abaixo transcrito: Vistos, etc. Dispõe o art. 28 da Lei nº 10.833/2003 que:Art. 28. Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho.§ 1º Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação de que trata o caput, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.§ 2º [omissis]§ 3º A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:I - os pagamentos efetuados à reclamante e o respectivo imposto de renda retido na fonte, na hipótese do § 1º;II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;III - as importâncias pagas a título de honorários assistenciais de que trata o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970;IV - a indicação do advogado da reclamante.Pois bem. No caso dos autos, verifica-se que, mediante o alvará nº 001/2007 (fl. 326), foi determinado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que era a instituição financeira depositária do crédito, que efetuasse o recolhimento do imposto de renda devido pelo reclamante/exeqüente, o que foi feito no dia

16/01/2007, por meio da Guia de Retenção de IRRF de fl. 331. Como se vê, o recolhimento do IRRF foi realizado na vigência da Lei nº 10.833/2003, de sorte que deveria a CAIXA ter fornecido ao reclamante/exeqüente (pessoa física beneficiária) o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como ter apresentado à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre o pagamento efetuado e o respectivo IRRF, bem assim a indicação do advogado do reclamante/exeqüente e o número do processo, a Vara e a cidade ou comarca, na forma do art. 28, § 3º, do aludido diploma legal e do art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 491/2005.Saliente-se que os alvarás ns. 299/2006, 300/2006 e 301/2006, destinados ao pagamento do crédito do reclamante/exeqüente, foram entregues à advogada deste, Dr.ª MILENA G. PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/GO nº 19.078), no dia 19/12/2006 (cf. recibos firmados na parte inferior das cópias dos aludidos alvarás - fls. 317/319), o que faz presumir que o fato gerador do imposto de renda (recebimento do crédito) ocorreu no mês de dezembro/2006, e não no mês de janeiro/2007, quando foi efetuado o recolhimento do referido imposto.Posto isso, não havendo como impor à reclamada/executada a obrigação de emitir a DIRF, como pretende o reclamante/exeqüente (fl. 342), e tendo em vista o teor do documento de fl. 343, determina-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente à Secretaria da Receita Federal a declaração de que tratam o § 3º do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 e o § 3º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, a fim de regularizar a situação do reclamante/exeqüente junto àquele órgão, devendo o cumprimento de tal obrigação ser comprovado nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se por mandado, com cópias deste despacho e de fls. 317/319, 326, 331 e 342/343.Dê-se ciência ao reclamante/exeqüente do teor deste despacho.Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2008 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 300/2008
Processo Nº: RT 01055-2002-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE CARVALHO UTIM
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 345/346 abaixo transcrito: Vistos, etc. Dispõe o art. 28 da Lei nº 10.833/2003 que:Art. 28. Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho.§ 1º Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação de que trata o caput, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.§ 2º [omissis]§ 3º A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:I - os pagamentos efetuados à reclamante e o respectivo imposto de renda retido na fonte, na hipótese do § 1º;II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;III - as importâncias pagas a título de honorários assistenciais de que trata o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970;IV - a indicação do advogado da reclamante.Pois bem. No caso dos autos, verifica-se que, mediante o alvará nº 001/2007 (fl. 326), foi determinado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que era a instituição financeira depositária do crédito, que efetuasse o recolhimento do imposto de renda devido pelo reclamante/exeqüente, o que foi feito no dia 16/01/2007, por meio da Guia de Retenção de IRRF de fl. 331. Como se vê, o recolhimento do IRRF foi realizado na vigência da Lei nº 10.833/2003, de sorte que deveria a CAIXA ter fornecido ao reclamante/exeqüente (pessoa física beneficiária) o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como ter apresentado à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre o pagamento efetuado e o respectivo IRRF, bem assim a indicação do advogado do reclamante/exeqüente e o número do processo, a Vara e a cidade ou comarca, na forma do art. 28, § 3º, do aludido diploma legal e do art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 491/2005.Saliente-se que os alvarás ns. 299/2006, 300/2006 e 301/2006, destinados ao pagamento do crédito do reclamante/exeqüente, foram entregues à advogada deste, Dr.ª MILENA G. PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/GO nº 19.078), no dia 19/12/2006 (cf. recibos firmados na parte inferior das cópias dos aludidos alvarás - fls. 317/319), o que faz presumir que o fato gerador do imposto de renda (recebimento do crédito) ocorreu no mês de dezembro/2006, e não no mês de janeiro/2007, quando foi efetuado o recolhimento do referido imposto.Posto isso, não havendo como impor à reclamada/executada a obrigação de emitir a DIRF, como pretende o reclamante/exeqüente (fl. 342), e tendo em vista o teor do documento de fl. 343, determina-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente à Secretaria da Receita Federal a declaração de que tratam o § 3º do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 e o § 3º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, a fim de regularizar a situação do reclamante/exeqüente junto àquele órgão, devendo o cumprimento de tal obrigação ser comprovado nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se por mandado, com cópias deste despacho e de fls. 317/319, 326, 331 e 342/343.Dê-se ciência ao reclamante/exeqüente do teor deste despacho.Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2008 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 288/2008
Processo Nº: RT 00483-2004-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A-GEAB + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: Vistos, etc. Convertem-se em penhora os bloqueio on line efetivados em conta bancária de titularidade da 2ª executada (AGEHAB), nos valores de R$ 665,29, R$ 446,53 e R$ 1.375,43 (total de R$ 2.487,25), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 611, 614 e 619). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a 2ª executada (AGEHAB), na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE (LEF, art. 12), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2008 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 287/2008
Processo Nº: RT 00327-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 02 dias, conceder autorização para a realização do exame descrito na guia trazida pela autora em anexo à petição de fl. 592, devendo a guia de solicitação de exame ser preenchida corretamente, sob pena de pagamento da multa fixada na sentença de fls. 382/390. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2008 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 292/2008
Processo Nº: RT 00586-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEVE TERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 285/2008
Processo Nº: RT 00710-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 30/01/2008, às 12h50min.

Notificação Nº: 273/2008
Processo Nº: RT 00966-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA FONSECA NETO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamado, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 298/2008
Processo Nº: AEM 00219-2007-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NASSIM MIGUEL + 001
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: No dia 22/01/2008, foi prolatada a sentença de Emabrgos à Execução dos autos epigrafados (fls. 106/111). Fica o 2º executado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal opostos pelo 2º Executado, NASSIM MIGUEL, em face da Exeqüente, UNIÃO, para declarar subsistente a penhora de fl. 78, que recaiu sobre o veículo Ford/Del Rey Ghia de placa KCH-1443, de propriedade do Embargante, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo 2º Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A). Intimem-se o Embargante e a Embargada, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN (art. 25, parágrafo único, da LEF c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2008 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 291/2008
Processo Nº: RT 00404-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATÍLIO MARCOS PIRES + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 165 dos autos, a saber: Vistos etc. Diante do teor da certidão de fl. 164 e tendo-se em vista que a sentença de fls. 88/89 foi parcialmente reformada pela Segunda Turma deste Regional, conforme Acórdão de fls. 151/161, libere-se à reclamada, por alvará, o valor depositado a título recursal (fl. 114), com os acréscimos legais. Expeça-se, nos moldes da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006, requisição para o pagamento dos honorários periciais com recursos deste Tribunal, fixados em R$ 500,00 (cf. Acórdão de fls. 151/161). Intimem-se as partes e a perita. Anápolis-GO, 17 de janeiro de 2008 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 280/2008
Processo Nº: AC 00702-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
ADVOGADO: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ CLEMENTE DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REP. P/ IRANI MARIA DA SILVA
ADVOGADO: IZAIAS MARTINS COSTA
DESPACHO: AO AUTOR: Vistos, etc. Aguarde-se eventual disponibilização de valor decorrente da penhora noticiada por meio do ofício e documentos de fls. 168/170. Dê-se ciência ao autor/exeqüente deste despacho. Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2008 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8254/2007
Processo Nº: CCS 00803-2007-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ARISTEU GRACIANO DE FREITAS
ADVOGADO: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR
DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência quanto à liberação do crédito referente aos honorários advocatícios, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 296/2008
Processo Nº: AC 00887-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
ADVOGADO: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
RÉU(RÉ).: SIONE GONZAGA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
DESPACHO: Fica a ré intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 197/210 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 297/2008
Processo Nº: AUS 00895-2007-053-18-01-7 3ª VT
REQUERENTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS TEL. 9226-2893
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): GUEDES & OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 59 dos autos, a saber: Vistos, etc. Os bens particulares dos sócios somente respondem pela execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC.A nomeação de bem à penhora feita à fl. 41 demonstra que a 1ª reclamada/executada possui bens capazes de garantir a execução, o que afasta, por ora, a responsabilidade dos sócios.Ademais, em sendo mantida a sentença exeqüenda (fls. 14/19), deverá ser promovida a execução em face da 2ª reclamada (JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA), que também foi condenada, de forma solidária, a pagar as parcelas deferidas. Posto isso, indefere-se a pretensão do reclamante/exeqüente (item 4 de fl. 45) no sentido de que seja efetivada penhora de bens dos sócios da 1ª reclamada/executada.Proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens da 1ª reclamada/executada quantos bastem à integral garantia da execução, observando-se que, na hipótese de inexistirem outros bens, poderá a constrição recair sobre aqueles nomeados à fl. 41.Expeça-se o competente mandado.Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2008 (2ª-feira).Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 289/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): SEIS EM PONTO SNOOKER LTDA + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 31 dos autos, a saber: Vistos, etc... Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foi cumprido o acordo de fl. 18 no tocante à obrigação de depositar o FGTS do período trabalhado (22/03/2007 a 07/09/2007) e a multa de 40%, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva...

Notificação Nº: 275/2008
Processo Nº: RT 01147-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN LOUREDO RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST SERV LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 21/01/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 92/97). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. N ão obstante, determino que, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício ao Ministério Público do Trabalho para conhecimento dos fatos e providências que entender cabíveis, conforme exposto na fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$431,44, calculadas sobre o valor dado à causa de R$21.572,43, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de janeiro de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 295/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA RABELO DE SÁ
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): JERÔNIMO BORGES + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 55/58 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 274/2008
Processo Nº: RT 01207-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 21/01/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 46/52). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o tempo de serviço, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial a parcela deferida a título de 13º salário. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$2.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de janeiro de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 030/2008
PROCESSO Nº RT 00077-2005-053-18-00-0
Reclamante: SEVERINO MARTILIANO DOS SANTOS
Exeqüente : UNIÃO
Executados: FRIGORÍFICO COPACABANA LTDA, FRANCISCO FERREIRA DE LIMA e SALÚ PEREIRA DA SILVA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o 2º executado, Sr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, CPF nº 653.592.838-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertido em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de sua titularidade no importe de R$ 1.042,04, que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 103), e que dispõe do prazo de 05 dias, para, querendo, opor embargos (CLT, art. 884).E para que chegue ao conhecimento do executado, Sr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 035/2008
PROCESSO Nº AEXF 00171-2007-053-18-00-0

Exeqüente : UNIÃO
Executados: FRATERNIDADE ESSENIA NO BRASIL e JOANA DARC FRAGA DA ROSA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADAS as executadas, FRATERNIDADE ESSENIA NO BRASIL (CNPJ nº 02.554.921/0002-02) e JOANA DARC FRAGA DA ROSA (CPF nº 133.142.201-97), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 3.588,03 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos), inscrição nº 11.5.97.002083-40, atualizada até o dia 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento das Executadas, FRATERNIDADE ESSENIA NO BRASIL e JOANA DARC FRAGA DA ROSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 033/2008
PROCESSO Nº AEXF 00204-2007-053-18-00-2
Exeqüente: UNIÃO
Executada: ITELUANIA MASCARENHAS PINHEIRO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a executada, ITELUANIA MASCARENHAS PINHEIRO (CPF nº 510.454.511-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 3.976,15 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), inscrição nº 11.5.03.000367-34, atualizada até o dia 31/12/2007.E para que chegue ao conhecimento da Executada, ITELUANIA MASCARENHAS PINHEIRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 038/2008
PROCESSO Nº AEXF 00266-2007-053-18-00-4
Exeqüente: UNIÃO
Executada: ODETE PIRES DA SILVA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a executada, ODETE PIRES DA SILVA (CPF nº 159.946.781-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 12.365,64 (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), inscrição nº 11.5.99.005255-35, atualizada até o dia 31/12/2007, custas executivas referente às diligências certificadas à fl. 20 (2).E para que chegue ao conhecimento da Executada, ODETE PIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2008
PROCESSO Nº RT 00433-2007-053-18-00-7
Reclamante: ROMILDA GONÇALVES DA SILVA
Exeqüente : UNIÃO
Executado : LÁZARO HÉLIO DA COSTA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o reclamado/executado, LÁZARO HÉLIO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida previdenciária no importe de R$ 2.963,81 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), atualizada até 30/11/2007, conforme cálculos de fl. 40, e custas executivas relativa às diligência certificada à fl. 44, sob pena de penhora.E, para que chegue ao conhecimento do reclamado/executado, LÁZARO HÉLIO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/2008
PROCESSO Nº AEXF 00527-2007-053-18-00-6
Exeqüente : UNIÃO
Executados: TS AGROINDÚSTRIA LTDA e PAULO ANTUNES DE FRAGA VARGAS
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a 1ª e 2º executados, TS AGROINDÚSTRIA LTDA (CNPJ nº 02.033.681/0001-10) e PAULO ANTUNES DE FRAGA VARGAS (CPF nº 375.193.950-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 7.962,72 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), inscrição nº 11.5.01.000741-01, atualizada até o dia 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento da 1ª e 2º Executados, TS AGROINDÚSTRIA LTDA) e PAULO ANTUNES DE FRAGA VARGAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 034/2008
PROCESSO Nº AEXF 00531-2007-053-18-00-4
Exeqüente : UNIÃO
Executados: K & C VÍDEO FOTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÕES LTDA e CLÁUDIO RUBENS SILVA FILHO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a 1ª e 2º executados, K & C VÍDEO FOTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 00.833.050/0001-50) e CLÁUDIO RUBENS SILVA FILHO (CPF nº 109.231.848-80), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 3.650,73 (três mil, seiscentos e cinqüenta reais e setenta e três centavos), inscrição nº 11.5.00.000500-73, atualizada até o dia 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento da 1ª e 2º Executados, K & C VÍDEO FOTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÕES LTDA e CLÁUDIO RUBENS SILVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 032/2008
PROCESSO Nº AEXF 00964-2007-053-18-00-0
Exeqüente : UNIÃO
Executados: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA e BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a 1ª e 2º executados, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (CNPJ nº 01.500.602/0001-70) e BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS (CPF nº 057.064.401-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 16.719,70 (dezesseis mil,setecentos e dezenove reais e setenta centavos), inscrições nºs 11.5.00.001422-70, 11.5.00.001423-50, 11.5.01.000368-62, 11.5.03.002900-10, 11.5.03.003471-44 e 11.5.03.003526-52, atualizada até o dia 31/12/2007.E para que chegue ao conhecimento da 1ª e 2º Executados, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA e BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2008
PROCESSO Nº AEXF 01042-2007-053-18-00-0
Exeqüente : UNIÃO
Executados: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARRROZ CENTRAL LTDA, ANA MARLI BASSO e FABIANO BASSO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a 1ª, 2ª e 3º executados, AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARRROZ CENTRAL LTDA

(CNPJ nº 00.839.491/0001-69), ANA MARLI BASSO (CPF nº 495.750.151-34) e FABIANO BASSO (CPF nº 498.221.521-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 38.766,70 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), inscrições nºs 11.5.04.000167-35, 11.5.05.002063-82, 11.5.05.002064-63, 11.5.05.002065-44, 11.5.05.002066-25, 11.5.05.002088-30, 11.5.05.002089-11, 11.5.05.002090-55 atualizada até o dia 31/01/2008.E para que chegue ao conhecimento dos Executados, AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARRROZ CENTRAL LTDA, ANA MARLI BASSO e FABIANO BASSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 432/2008
Processo Nº: CPE 00659-2004-054-18-00-1 4ª VT
EXEQUENTE...: JOSE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
EXECUTADO(A): CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA. (CESAR AUGUSTO C. RAMIREZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requerem os arrematantes qualificados na certidão de fls. 148 o desfazimento da arrematação por eles levada a efeito, sob o argumento de que a executada não foi intimada dos atos processuais relativamente à penhora e designação de hasta pública do bem penhorado. Alega a existência de nulidade pelo motivo acima exposto, bem como a devolução do numerário depositado às fls. 149/150. Pois bem. Verifico que os arrematantes equivocam-se ao alegar a existência de nulidade por falta de intimação do executado quanto aos atos processuais relativos à penhora e designação de hasta pública, uma vez que a reclamada foi regularmente intimada da penhora via postal, fls. 36/37 e por edital da designação da praça e leilão, fls. 116/117 e 127/129. Desta forma, preenchidos os requisitos legais e não tendo por vil o lanço ofertado pelos arrematantes, homologo a praça. Intimem-se as partes, sendo o executado por edital e os arrematantes. Em 15.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 414/2008
Processo Nº: RT 00122-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AIRES SIMÕES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: Vista concedida às partes da Impugnação ao Cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 429/2008
Processo Nº: RT 00199-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem conhecimento do despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte: 1 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 97 para o dia 27.02.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando desde já designado leilão para o dia 13.03.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Em 18.01.2008.Lívia Fátima Gondim Prego- Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 440/2008
Processo Nº: RT 00441-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR VENTURA MOREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUZA PACHECO
DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 409/2008
Processo Nº: RT 00911-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
DESPACHO: Vista concedida às partes da Impugnação ao Cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias (começando pelo exequente),nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-002/04.

Notificação Nº: 403/2008
Processo Nº: RT 00974-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Conforme bem esclarecido na sentença cuja cópia foi trazida às fls. 131, o reclamante esteve em gozo de auxílio doença acidentário de 10.06.2004 até 30.05.2005, passando a usufruir de auxílio doença comum (código 31) isto é, sem nexo etiológico com o acidente de trabalho, em 06.10.2005, sendo que a partir desta data não são devidos os recolhimentos relativos ao FGTS, ex vi do artigo 15 da Lei nº 8.036/90. No mais, ante as alegações trazidas pelas partes quanto à existência de depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, seja oficiado à CEF, determinando a remessa a este Juízo do extrato analítico da conta vinculada do reclamante, visando apurar o devido depósito mensal do FGTS pela reclamada, prazo de 10 dias. Intimem-se. Em 09.01.2008.

Notificação Nº: 437/2008
Processo Nº: RT 00154-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRINÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
DESPACHO: Vista concedida aoexequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 417/2008
Processo Nº: RT 00169-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 426/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fls. 138/139, cujo teor é o seguinte: 1 - Considerando que dos termos do acordo (item "b", fl. 22) não se extrai a interpretação pretendida pela Reclamante (fls. 107/108), no sentido de que a importância mínima de R$ 9.000,00 garantida a título de FGTS tem como base de cálculo unicamente as comissões e, tendo em vista que as cláusulas do acordo devem ser interpretadas restritivamente, defiro formulado pela Reclamada às fls. 125/126 relativamente a desconstituição do débito reconhecido no despacho de fl. 113, no importe de R$ 3.721,29, revogando o despacho em questão quanto a este tópico. Ressalto que a Reclamante, em que pese ter sido intimada a comparecer na audiência designada para 07.12.2007 (fls. 115 e 116), para tentativa de conciliação, não compareceu, conforme se verifica da ata de fl. 118. 2 - Conforme expressado na ata que homologou o acordo, item "b" (fl. 22) ficou garantido à Reclamante a título de FGTS "o valor mínimo de R$9.000,00", não procedendo pois, a pretensão da Reclamada no sentido de que seja devolvido a importância excedente ao valor mencionado na ata, razão pela qual indefiro o requerimento respectivo. Intime-se. 3 - Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fl. 118, onde equivocadamente constou: "Em 06 de dezembro de 2007,...", fazendo constar como "Em 07 de dezembro de 2007,...". Cientifiquem-se as partes. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 427/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fls. 138/139, cujo teor é o seguinte: 1 - Considerando que dos termos do acordo (item "b", fl. 22) não se extrai a interpretação pretendida pela Reclamante (fls. 107/108), no sentido de que a importância mínima de R$ 9.000,00 garantida a título de FGTS tem como base de cálculo unicamente as comissões e, tendo em vista que as cláusulas do

acordo devem ser interpretadas restritivamente, defiro formulado pela Reclamada às fls. 125/126 relativamente a desconstituição do débito reconhecido no despacho de fl. 113, no importe de R$ 3.721,29, revogando o despacho em questão quanto a este tópico. Ressalto que a Reclamante, em que pese ter sido intimada a comparecer na audiência designada para 07.12.2007 (fls. 115 e 116), para tentativa de conciliação, não compareceu, conforme se verifica da ata de fl. 118. 2 - Conforme expressado na ata que homologou o acordo, item "b" (fl. 22) ficou garantido à Reclamante a título de FGTS "o valor mínimo de R$9.000,00", não procedendo pois, a pretensão da Reclamada no sentido de que seja devolvido a importância excedente ao valor mencionado na ata, razão pela qual indefiro o requerimento respectivo. Intime-se. 3 - Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fl. 118, onde equivocadamente constou: "Em 06 de dezembro de 2007,...", fazendo constar como "Em 07 de dezembro de 2007,...". Cientifiquem-se as partes. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 428/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fls. 138/139, cujo teor é o seguinte: 1 - Considerando que dos termos do acordo (item "b", fl. 22) não se extrai a interpretação pretendida pela Reclamante (fls. 107/108), no sentido de que a importância mínima de R$ 9.000,00 garantida a título de FGTS tem como base de cálculo unicamente as comissões e, tendo em vista que as cláusulas do acordo devem ser interpretadas restritivamente, defiro formulado pela Reclamada às fls. 125/126 relativamente a desconstituição do débito reconhecido no despacho de fl. 113, no importe de R$ 3.721,29, revogando o despacho em questão quanto a este tópico. Ressalto que a Reclamante, em que pese ter sido intimada a comparecer na audiência designada para 07.12.2007 (fls. 115 e 116), para tentativa de conciliação, não compareceu, conforme se verifica da ata de fl. 118. 2 - Conforme expressado na ata que homologou o acordo, item "b" (fl. 22) ficou garantido à Reclamante a título de FGTS "o valor mínimo de R$9.000,00", não procedendo pois, a pretensão da Reclamada no sentido de que seja devolvido a importância excedente ao valor mencionado na ata, razão pela qual indefiro o requerimento respectivo. Intime-se. 3 - Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fl. 118, onde equivocadamente constou: "Em 06 de dezembro de 2007,...", fazendo constar como "Em 07 de dezembro de 2007,...". Cientifiquem-se as partes. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 428/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fls. 138/139, cujo teor é o seguinte: 1 - Considerando que dos termos do acordo (item b, fl. 22) não se extrai a interpretação pretendida pela Reclamante (fls. 107/108), no sentido de que a importância mínima de R$ 9.000,00 garantida a título de FGTS tem como base de cálculo unicamente as comissões e, tendo em vista que as cláusulas do acordo devem ser interpretadas restritivamente, defiro formulado pela Reclamada às fls. 125/126 relativamente a desconstituição do débito reconhecido no despacho de fl. 113, no importe de R$ 3.721,29, revogando o despacho em questão quanto a este tópico. Ressalto que a Reclamante, em que pese ter sido intimada a comparecer na audiência designada para 07.12.2007 (fls. 115 e 116), para tentativa de conciliação, não compareceu, conforme se verifica da ata de fl. 118. 2 - Conforme expressado na ata que homologou o acordo, item "b" (fl. 22) ficou garantido à Reclamante a título de FGTS o valor mínimo de R$9.000,00, não procedendo pois, a pretensão da Reclamada no sentido de que seja devolvido a importância excedente ao valor mencionado na ata, razão pela qual indefiro o requerimento respectivo. Intime-se. 3 - Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fl. 118, onde equivocadamente constou: Em 06 de dezembro de 2007,..., fazendo constar como Em 07 de dezembro de 2007,.... Cientifiquem-se as partes. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 438/2008
Processo Nº: RT 00472-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ARAÚJO NEY
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JET INFORMÁTICA COMPUTADOR LTDA-ME.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: 1 - Converto em penhora os valores relativos aos bloqueios efetivados às fls. 53 e 73, junto ao Banco do Brasil S.A e Banco HSBC. Tendo em vista a garantia do Juízo, intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Caso não haja oposição de embargos à execução após o decurso do legal, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 18.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 422/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BOSCO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO)
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 420/2008
Processo Nº: RT 00639-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: DE ORDEM DA EXMA SRA JUÍZA DO TRABALHO, ADIA-SE A AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 29/02/2008 ÀS 14H E 40 MINUTOS. ANÁPOLIS 21 DE JANEIRO DE 2008.

Notificação Nº: 439/2008
Processo Nº: RT 00776-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CAVALCANTE DE GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE CLEMENTE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Suspendo o curso da execução por 90 dias, ante o requerimento formulado à fl. 51. Não havendo manifestação do Exequente após o decurso do prazo supra, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por mais 09 meses, totalizando 01 ano, em conformidade com o artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se. Em 18.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do TrabalhO.

Notificação Nº: 436/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida aoexequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 423/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AGNALDO RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fl. 81, cujo teor é o seguinte: 1 - Alega a reclamada estar enquadrada no super-simples, requerendo o refazimento dos cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo. Ocorre que em consulta realizada às fls. 74, verificou-se não ser a empresa reclamada enquadrada em referido sistema tributário, pelo que mantenho os cálculos já realizados em virtude da ausência de comprovação específica. Intime-se a reclamada. 2 - Prossiga-se conforme determinado na Portaria 4ª VT nº 01/06. Em 18.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 408/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONGREGAÇÃO DAS IRMAS SALESIANAS DO SAGRADO CORAÇÕES DF
ADVOGADO....: ARTEMÍSIA LOURENÇO DIAS
DESPACHO: Vista concedida ao executado do Recurso Ordinário do exeqüente/INSS prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 425/2008
Processo Nº: RT 01137-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIR JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem conhecimento do despacho de fl. 58, cujo teor é o seguinte: Reconsidero a decisão de fls. 49, tendo em vista que este processo não está na fase de execução, não sendo, pois, o caso de suspendê-lo e, ademais, a reclamada celebrou o acordo e estipulou as datas para o seu pagamento posteriormente à data de prolação da sentença que deferiu a recuperação judicial. Assim, mantenho as datas para pagamento das parcelas da conciliação. Intimem-e as partes. Em 18.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 412/2008
Processo Nº: CCS 01211-2007-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ GOMES MARTINS - O ZEZINHO (COMERCIAL DE GÁS JW)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.38/40, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - SINERGAS em face de José Gomes Martins – O Zezinho (Comercial de Gás JW), condenando o réu a pagar ao autor as contribuições sindicais em atraso e postas na inicial, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária (na forma do art. 600/CLT), bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em dez por cento (10%) do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 24,88 calculadas sobre o valor de R$ 1.244,05, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de janeiro de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 681/2008
Processo Nº: RT 00515-2003-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicarem meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silente; e - a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do novo Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Expeçam-se, pois, as competentes certidões de crédito.Intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio de eventuais movimentações financeiras das executas e/ou seus sócios-proprietários.Proceda-se, ainda, ao desembargo de eventuais veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se o feito. Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim dde retirar certidão de Credito, com copia de documentos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 696/2008
Processo Nº: RT 00243-2004-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GREGÓRIO TOMÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 702/2008
Processo Nº: RT 00069-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.574 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 712/2008
Processo Nº: RT 00404-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, à Secretaria para expedir as Certidões de Crédito devidas. 2 - Após, intime-se o Exeqüente para vir buscar sua Certidão de Crédito. PRAZO DE 30 DIAS. - Caso não se manifeste o Exeqüente, providencie a Secretaria desta Vara o acondicionamento da Certidão de Crédito do Credor em local apropriado. – Em seguida, envie à União a Certidão de Crédito que lhe cabe em virtude da execução que se processou nestes autos.5 - Superadas as deliberações supra, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 694/2008
Processo Nº: RT 00722-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vista ao Reclamado da petição de fls. 986/987. PRAZO DE 05 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da reintegração dos Reclamantes e do prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 713/2008
Processo Nº: RT 01777-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante do inteiro teor da certidão supra, a Secretaria do Juízo deverá vincular valor suficiente à garantia da execução processada nos autos 768/2007, também em trâmite nesta Vara. O valor remanescente deverá ser liberado à executada.Para tanto, intime-se.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 678/2008
Processo Nº: CO 00044-2006-081-18-00-0 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da certidão de fl. 177, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 677/2008
Processo Nº: RT 02180-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PUCCINELLI
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do documento de fl. 193, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 721/2008
Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 722/2008
Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2008, cujo teor encontra-se à

disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 723/2008
Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 699/2008
Processo Nº: RT 02398-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 88, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.3 - Deve, ainda, o Executado comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação.4 - Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais bens e veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.5 - Intimem-se as partes desta decisão.6 - Após, intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.7 - Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor constante da guia de fl. 97

Notificação Nº: 703/2008
Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De-se vista ao exequente a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 dias, esclarecendo inclusive se não tem interesse na constrição dos bens indicado a penhora pelo devedor.

Notificação Nº: 716/2008
Processo Nº: RT 00101-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ PAULO CARMO DE MELO
ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 60 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 3.106,79, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 60, no valor TOTAL de R$ 3.106,79, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 701/2008
Processo Nº: CS 00384-2007-081-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO Intimação a executada para querendo contestar a impugnação ao calculo de liquidação (fls.167/169).

Notificação Nº: 697/2008
Processo Nº: RT 00458-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOÃO CAMPOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZMAR DE ABREU + 001
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ante o teor das certidões de fls. 182 e 191, homologo o acordo constante da ata de fls. 170/172. Dê-se ciência às Partes. No mais, em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 186, à Secretaria para reiterar a intimação de fl. 183. PRAZO DE 05 DIAS. Após ter sido devidamente anotada a CTPS do Reclamante, intime-o para vir buscá-la. PRAZO DE 05 DIAS.Feito tudo isto, aguarde-se o cumprimento do acordo ora homologado. O PROCURADOR DO 2º RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações da CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 698/2008
Processo Nº: RT 00458-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOÃO CAMPOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NILZA MARIA SIQUEIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: WILMA ETERNO FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ante o teor das certidões de fls. 182 e 191, homologo o acordo constante da ata de fls. 170/172. Dê-se ciência às Partes. No mais, em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 186, à Secretaria para reiterar a intimação de fl. 183. PRAZO DE 05 DIAS. Após ter sido devidamente anotada a CTPS do Reclamante, intime-o para vir buscá-la. PRAZO DE 05 DIAS.Feito tudo isto, aguarde-se o cumprimento do acordo ora homologado. O PROCURADOR DO 2º RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações da CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 686/2008
Processo Nº: RT 00512-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA LIDIANE DE MELO CORREIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de entregar a CTPS de seu constituinte para as anotações, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 688/2008
Processo Nº: RT 00700-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON VIRISSIMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 2.400,75, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 53, no valor TOTAL de R$ 2.400,75, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 689/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP.P/ MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.190 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 718/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JERISTON PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 89 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 66,89, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também,

SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 89, no valor TOTAL de R$ 66,89, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 724/2008
Processo Nº: RT 01169-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (REPR. POR SEU SINDICO JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 682/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE + SEUS DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 725/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 710/2008
Processo Nº: RT 01559-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICY SALGADO TURA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Ante ao teor da manifestação de fls.129, intime-se a empresa-ré a colacionar aos autos, os documentos solicitados pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 715/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Acrescente-se ao r. despacho de fls. 176, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência de prosseguimento já designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes, sendo o Município por mandado.

Notificação Nº: 693/2008
Processo Nº: RT 01581-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BERNARDO DE AQUINO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 62/64 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 3.326,24, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas às fls. 62/64, no valor TOTAL de R$ 3.326,24, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 684/2008
Processo Nº: AAT 01675-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GENEZI EURIPA DE QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUST. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29/02/2008, às 10:00h, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Registre-se, por fim, que o pedido de designação de perícia médica será analisado após a instrução processual.

Notificação Nº: 714/2008
Processo Nº: RT 01693-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NERY FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): BOM BISCOITO SUPER GELADO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO A Lei 11.457/2007 alterou a redação do § único, do artigo 876, da CLT, para atribuir à Justiça do Trabalho competência para executar, de ofício, as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Em sendo assim e considerando que no acordo restou reconhecido o vínculo empregatício, primeiramente, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, a comprovar os recolhimentos das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 668/2008
Processo Nº: ET 01743-2007-081-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
EMBARGADO(A): DANIEL BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 690/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA MATIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 43 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 150,14, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 43, no valor TOTAL de R$ 150,14, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 673/2008
Processo Nº: RT 01977-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CUSTÓDIO DE MORAIS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial,prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 669/2008
Processo Nº: AAT 02026-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: REGIVAN CANDIDO FRANÇA
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tendo em vista o pedido de indenização por acidente de trabalho, determino a realização de exame pericial para a apuração do nexo causal e eventuais conseqüências.Para tanto, a Secretaria desta Vara deverá indicar perito médico do trabalho para a apuração dos fatos alegados, no local onde trabalhou o Reclamante e, também, na máquina onde aconteceu o acidente de trabalho, ficando, desde já esclarecido que os honorários periciais que forem fixados serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia (Enunciado nº 236/TST e art. 790-B, da CLT).Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram, a contar da intimação.Desde já, com fulcro no art. 426, inciso II, do CPC, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito Oficial.1. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante. 2. Quais as alterações ou comprometimentos que o acidente de trabalho acarretou e acarreta na saúde do reclamante? 3. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou na função que exercia ou em funções compatíveis? 4. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante? 5. A reclamada cumpria as normas de segurança do trabalho? 6. Algum fator de caráter organizacional na reclamada pode ter contribuído para o alegado acidente de trabalho? O perito do Juízo deverá observar a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de acidente de trabalho. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 672/2008
Processo Nº: RT 00079-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Não deve o Juizo utilizar-se de uma medida que imponha ao Reclamado restrição de parte de seus bens apenas diante das alegações do interessado de que possui créditos, posto que após estabelecido o necessário contraditório pode-se concluir pela inexistencia da divída alegada, para o que bastaria prova documental livre de vicio. Ausente então, neste momento a verossimilhança da alegação, indefere-se a liminar pretendida. Intime-se o requerente. Inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2008, as 13h30min, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 27/2008
PROCESSO Nº CPEX 00877-2007-081-18-00-1
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº CPEX 0877-2007-081-18-00-1
Exeqüente: DIVINA MARCIA BENFICA
Executada: LUIZ BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR GERALDINA SANTANA DA SILVA)
Praça : 10/03/2008 às 13h14min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 12/03/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): *FAZENDA LAGINHA - HIDROLÂNDIA/GO.
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 20. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 32 alqueires e 56 litros de terras, ou seja 154 hectares, 26 ares e 80 centiares, contidas no imóvel rural, situado na Fazenda Laginha, no município de Hidrolândia, sendo 11 alqueires e 76 litros de terra de cultura e 20 alqueires e 60 litros de campo, inclusive benfeitorias como um sobrado em alvenaria com cerca de 300 metros quadrados, represa, casa simples de caseiro e curral; toda cercada com arame, registrada sob o número de matrícula 09 do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia. Avaliada em R$ 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil reais). OBS.: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO POSSUI 4 AVERBAÇÕES DE HIPOTECAS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 12/03/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2008
PROCESSO Nº RT 01122-2007-081-18-00-4
.Processo nº RT 01122-2007-081-18-00-4
RECLAMANTE: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO
RECLAMADOS: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 30
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os Reclamados SÉRGIO VEIGA FLEURY, ANNE NEIRY DE MENDONÇA LOPES, TAYLOR CASTRO OLIVEIRA E ELYSIO ROBERTO FIGUEIREDO RUGGERI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15h00min., referente aos autos RT 01122-2007-081-18-00-4, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:"6. DO PEDIDO 6.1 Ante o exposto requer: 6.1.1- EM CARÁTER PROVISÓRIO: A) a antecipação dos efeitos da tutela, inaudita alter parte, na forma do art. 461, parágrafos 3º e 5º, do CPC, c/c Enunciado 15 da Súmula do STF e art.37, IV da CF, a fim de que a Reclamada, seja compelida - imediatamente - a convocar o Reclamante para o cargo de Engenheiro Civil - B/Goiás, logo após a convocação dos demais aprovados no mesmo cargo, até a 29ª colocação, para compor seu quadro de funcionários concursados, haja vistas, que o mesmo foi devidamente aprovado em concurso público, mas até o presente momento não foi convocado para tomar posse de seu cargo. 6.1.2- EM CARÁTER DEFINITIVO: B.1) confirmação da tutela antecipada requerida no item anterior; B.2) que seja declarada a nulidade de todos os contratos de trabalho, porventura firmados com trabalhadores sem concurso público, e que já foram aprovados em concurso. 7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS 7.1 Requer-se a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal e no endereço constante do caput desta para que compareça diante desta vara com a defesa escrita, caso a tenha, em data a ser designada e sob pena de revelia e confissão; 7.2 Requer-se seja antecipado os efeitos da tutela, através da concessão de liminar inaudita altera partes, a fim de que a Reclamada, seja compelida - imediatamente - a convocar o Reclamante para o cargo de Engenheiro Civil-B/Goiás, logo após a convocação dos demais aprovados no mesmo cargo, até a 29ª colocação, para compor seu quadro de funcionários concursados, haja vistas, que o mesmo foi devidamente aprovado em concurso público, mas até o presente momento não foi convocado para tomar posse de seu cargo; 7.3 Requer-se, ainda, seja esta reclamatória julgada procedente, acatando o pedido do autor e determinando a sua contratação, para o cargo de Engenheiro Civil-B/Goiás, em 48 horas, sob pena de multa pecuniária, observada a ordem classificatória do presente concurso, declarando vagos os cargos de Engenheiro Civil-B/Goiás, preenchidos por empregados contratados por empresas terceirizadas que prestam serviços a Reclamada, na totalidade das vagas oferecidas no edital anexo; Expeça-se ofício ao CESPE/UNB (Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília), solicitando informações, em 10 (dez) dias, acerca da qualificação e endereço dos 29 (vinte e nove) candidatos que obtiveram melhor colocação no processo seletivo público realizado por FURNAS, em o Reclamante foi aprovado em 30º lugar, no cargo de Engenheiro Civil-B/Goiás, conforme edital nº 14/2004. 7.4 Notificações de estilo ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região - MPT 18ª Região e à Delegacia Regional do Trabalho de Goiás- DRT/GO. Protestando por todas as provas permitidas em direito, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada na pessoa de seu representante legal, sob pena de confesso. DECLARA, sob as penas da lei, que não detém, no momento, condições de arcar com as despesas do processo, razão pela qual necessita e requer, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das leis nºs. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica anexa. Dando a esta o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) PARA EFEITOS FISCAIS. Nestes Termos Pede Deferimento. Goiânia, 18 de junho de 2007. RODRIGO FONSECA OAB/GO 22.908 FÁBIO

BARROS DE CAMARGO OAB/GO 23.525". E para que chegue ao conhecimento dos reclamados SÉRGIO VEIGA FLEURY, ANNE NEIRY DE MENDONÇA LOPES, TAYLOR CASTRO OLIVEIRA E ELYSIO ROBERTO FIGUEIREDO RUGGERI, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/2008
PROCESSO Nº RT 02119-2007-081-18-00-8
.Processo nº RT 02119-2007-081-18-00-8
RECLAMANTE: IRISVALDO ABADIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERV CIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada CONSERV CIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA SENTENÇA de fls. 20/21:"... A reclamada deverá no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, anotar a baixa da CTPS do reclamante em 12.8.2007. Caso a reclamada não proceda a anotação, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo na forma do parágrafo 1º di art, 39 da CLT. Também no mesmo prazo supra, a reclamada deverá fornencer o TRCT no código 01, para saque do FGTS já depositado, sob expedição de alvará". E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONSERV CIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 359/2008
Processo Nº: RT 01086-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): CMS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Deverá a 1ª reclamada anotar a CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (art. 39 da CLT), devendo, ainda, no prazo supra, comprovar os recolhimentos relativos ao FGTS durante todo vínculo empregatício, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, e fornecer as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de execução, conforme determinado na sentença, às fls. 216.

Notificação Nº: 350/2008
Processo Nº: RT 00350-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEITON SANCHES NUNES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 005
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, determinando o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 21 de janeiro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 351/2008
Processo Nº: RT 00350-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEITON SANCHES NUNES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): VBV COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (NOME FANTASIA: VERDURÃO BELA VISTA) + 005
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, determinando o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 21 de janeiro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 352/2008
Processo Nº: RT 00350-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEITON SANCHES NUNES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ VICENTE + 005
ADVOGADO....: LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, determinando o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 21 de janeiro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 356/2008
Processo Nº: RT 00694-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSADALIA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): REGIS MARQUES RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: MARIO LUIZ MARINELLI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Ficar ciente do despacho de fl. 122: 'Vistos, etc.O Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'.O executado não juntou aos autos o extrato de sua conta, mas apenas o seu contracheque informando em qual conta recebe salário. Portanto, não comprovou que o valor bloqueado nos autos (R$ 960,54) foi realizado naquela conta informada no contracheque, muito menos que referida conta trata-se exclusivamente de conta-salário, nos termos da definição supra. Assim, indefiro o requerimento de fls. 107/108.Intime-se.Aos 16.01.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 358/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARCHETTI
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamado, às fls.213/226.

Notificação Nº: 354/2008
Processo Nº: RT 02056-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALDEIAS ENTRETENIMENTO (POR PROPRIETÁRIO WAGNER GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 19: ' Vistos, etc. RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA, já qualificado nestes autos, ajuizou a presente reclamação trabalhista, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas.À fl. 15 verso consta certidão informando que o endereço da reclamada é insuficiente para notificação, concedendo-se ao autor o prazo de 10 dias para a devida regularização do endereço, sob pena de indeferimento da inicial.A certidão de fl. 18 noticia que decorreu o prazo supra sem manifestação do reclamante.Diante do exposto, EXTINGUE-SE sem resolução de mérito a presente reclamação trabalhista, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.Diante da declaração de fl. 08,defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 324,39, calculadas sobre o valor da causa de R$ 16.219,65, isenta na forma da lei, em virtude do deferimento supra. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.Intime-se o reclamante.Em 17.01.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 352/2008
Processo Nº: RT 00151-2003-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FILGUEIRAS CHAPADENSE + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ACAP - GRÁFICA CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: ...libere-se o auto de adjudicação e expeça-se mandado de remoção e entrega.

Notificação Nº: 375/2008
Processo Nº: RT 00549-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o pleito de fl. 362. Diligencie a Secretaria no sentido de solicitar ao CRI competente, o envio da certidão imobiliária do bem descrito à fl. 336 dos autos, item 05. Intime-se.

Notificação Nº: 336/2008
Processo Nº: RT 00707-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE DE LIMA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito, os honorários assistenciais foram pagos e o IR e as custas processuais foram devidamente recolhidos (fls. 284/289, 307/309 e 313), motivo pelo qual, extingo a execução neste particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 376/2008
Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: De início, intime-se o sócio executado para ciência da penhora havida às fls. 288/289, bem ainda, do encargo para o qual fora nomeado, de depositário do bem imóvel penhorado (intime-se por publicação no DJE).

Notificação Nº: 379/2008
Processo Nº: RT 00418-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: ...desconstituo a primeira penhora, efetuada à fl.187 dos autos, qual seja, lote nº 04, da quadra 21, da rua 11, do Bairro Bandeirantes, nesta, ficando o depositário livre de seu encargo. Intime-se, também, o sócio executado Marcos Pereira, de que foi nomeado depositário do bem penhorado às fls. 261/262, para ciência da constrição, bem ainda, do encargo para o qual fora nomeado.

Notificação Nº: 365/2008
Processo Nº: RT 00566-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FRANCISCO ALVES FAGUNDES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: ...intime-se a reclamada, diretamente e por meio de sua procuradora, a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar novo alvará para levantamento dos saldos remanescentes das contas judicial 01500965-3 e de depósito recursal, oportunidade em que deverá devolver nos autos aquele já retirado à fl.417(nº132/07), para posterior juntada.

Notificação Nº: 370/2008
Processo Nº: RT 00658-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDA DE FÁTIMA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): LANCHONETE PIZZARIA CARMO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 20/02/2008 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2008 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 368/2008
Processo Nº: RT 00694-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADPEGO - ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...libere-se à executada do valor remanescente da conta judicial nº: 1504844-6, zerando-se a conta, tendo em vista que, conforme extrato anexo, não constam outras execuções em face da devedora.

Notificação Nº: 372/2008
Processo Nº: ACP 01089-2006-161-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): ALEX BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: Compulsando os autos, observo que a consignante já forneceu a chave de identificação para viabilizar o levantamento do saldo do FGTS pelo consignado, tendo este, inclusive, recebido o documento, juntamente com TRCT, guias CD/SD e sua CTPS. De fato, referidos documentos se encontram acostados à contracapa dos autos, vez que o consignado os devolveu, alegando que não conseguira sacar o FGTS depositado porque não houve comunicação de chave pela consignante, bem ainda, por divergência de dados em sua CTPS e o TRCT fornecidos. Contudo, ao analisar aquele documento, verifico nele observação de que a "comunicação de movimentação foi efetuada com sucesso", o que indica que a CEF recebera a informação precisada. Sendo assim, devolva-se ao consignado os documentos referidos acima, para nova tentativa de saque do FGTS, inclusive com cópia do despacho anterior e, se for o caso, da sentença, a fim de confirmar a data de admissão do consignante.

Notificação Nº: 363/2008
Processo Nº: RT 01147-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR TAURELLI DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CALDAS NOVAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se o exequente a informar nos autos o atuais endereços dos aludidos sócios, a fim de possibilitar a intimação dos mesmos, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 367/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): LUCIANO PEREIRA (LUCIOS HOTEL & EVENTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...Intime-se a exeqüente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT....

Notificação Nº: 353/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUINTA NAVES
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
DESPACHO: RECEBER A CTPS E O TRCT, FORNECIDAS PELA RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 351/2008
Processo Nº: RT 00786-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 349/2008
Processo Nº: RT 00829-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WELINGTON COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARALCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERVEJARIA PREMIUM
ADVOGADO....: RUBENS LINO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 251, na qual comunica inadimplemento, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 331/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM ILZA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Intime-se a reclamada da sentença de fls. 320;324, cujo teor encontra-se disponível na página do TRT 18ª Região: www.trt18.gov.br Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 325: Corrijo erro material ocorrido na sentença de fls. 302/324, onde se lê: "...Partes cientes nos termos da Súmula n. 197 do TST..." leia-se: "...Reclamada ciente, nos termos da Súmula 197 do TST. Intimem-se a reclamante..."

Notificação Nº: 332/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM ILZA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Intime-se a reclamada da sentença de fls. 320;324, cujo teor encontra-se disponível na página do TRT 18ª Região: www.trt18.gov.br Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 325: Corrijo erro material ocorrido na sentença de fls. 302/324, onde se lê: "...Partes cientes nos termos da Súmula n. 197 do TST..." leia-se: "...Reclamada ciente, nos termos da Súmula 197 do TST. Intimem-se a reclamante..."

Notificação Nº: 333/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM ILZA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Intime-se a reclamada da sentença de fls. 320;324, cujo teor encontra-se disponível na página do TRT 18ª Região: www.trt18.gov.br Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 325: Corrijo erro material ocorrido na sentença de fls. 302/324, onde se lê: ...Partes cientes nos termos da Súmula n. 197 do TST... leia-se: ...Reclamada ciente, nos termos da Súmula 197 do TST. Intimem-se a reclamante...

Notificação Nº: 350/2008
Processo Nº: CCS 00931-2007-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: RONAN ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica V.Sa. intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 121.

Notificação Nº: 335/2008
Processo Nº: RT 01108-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 358/2008
Processo Nº: RT 01109-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas....

Notificação Nº: 360/2008
Processo Nº: RT 01110-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P DE ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas....

Notificação Nº: 359/2008
Processo Nº: RT 01111-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas....

Notificação Nº: 344/2008
Processo Nº: ACM 01153-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BANDEIRA BRANCA LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: As partes SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM e SUPERMERCADO BANDEIRA BRANCA LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRA), reclamante e reclamada, respectivamente, carrearam aos autos o termo de acordo de fls. 43/45. Homologo o acordo referido supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O valor do acordo refere-se à indenização da multa prevista na cláusula 24ª da convenção coletiva de 2007/2008, no importe de R$120,00. Portanto, não há indicência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor mínimo, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 364/2008
Processo Nº: RT 01243-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISSE PIMENTEL CARNEIRO
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA
RECLAMADO(A): GODOY E MENDONÇA LTDA. (POLIANE MODAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se a reclamante a informar nos autos o atual endereço da reclamada e/ou de seus representantes legais ou, ainda, caso não saiba, o seu CNPJ, a fim de expedição de ofício à JUCEG, tudo, visando a intimação da mesma para ciência da decisão de fls.16/18.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 18/2008
PROCESSO Nº RT 00451-2006-161-18-00-0.
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: CLUBE NÁUTICO PORTO SEGURO
ADVOGADO(A): DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT
Data da Praça 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/03/2008 às 10:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 189, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GRANDE LAGO, GLEBA 10 FAZENDA STº ANTÔNIO DAS LAJES CEP - CALDAS NOVAS-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Fábio Wanderely Manzi Caval cante, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Escorregador para piscina tipo dinossauro em fibra na cor cinza, medindo aproximadamente 7,00 m (sete metros) de altura por 11,00 m (onze metros) de comprimento e 2,5 m (dois vírgula cinco metros) de largura, escorregador oco na forma de um dinossauro: Avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Estado de uso e conservação: Bom. Total da avaliação: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Ressalva: O bem encontra-se penhorado nos autos de nº 527/2006. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no endereço acima

mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/2008
PROCESSO Nº RT 00606-2007-161-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARCOS DA CUNHA SILVA
EXECUTADO(S): ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS.
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.916,51, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2008
PROCESSO Nº CPEX 00771-2007-161-18-00-1
EXEQÜENTE: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
EXECUTADOS: LENINI LADEIRA CARDOSO + 01
Data da Praça 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/03/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00(setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 24, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda das Termas, Qd. A, Lt.12/14, Conjunto Residencial Thermas do Araça, apartamento 201-A, Bloco A, Bairro Turista, Caldas Novas-GO, CEP 75.690-000, na guarda do fiel depositário o Sr. LENINI LADEIRA CARDOSO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Unidade Habitacional Autônomo em Condomínio, designado por Apartamento nº 201-A, situado no 2º andar, do prédio denominado Bloco A, contendo: sala, cozinha, varanda, banheiro social, 01 quarto e área de serviço; com a área total construída de 56,8513 m², sendo de 40,84 m² de área privativa; 16,0113 m² de área comum; e, fração ideal de 90,9226 m² ou 1,667% de área do terreno que constitui o Conjunto Residencial Thermas do Araça, que contém a área de 7.800,50m², denominado Lote 12/14, da quadra A, situado à Alameda das Termas, no Bairro Turista, nesta. O imóvel está com estado de conservação bom, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Obs: O imóvel está registrado no CRI local sob o protocolo nº 88.986, Livro nº 1-E, Fls.155, Registro Livro: 2, Ficha: 1, nº 17, referente a matrícula nº 24.384 de 16 de julho de 2007. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 366/2008
Processo Nº: RT 00102-1988-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEGADOS EM ESTABELECIMEN TOS BANCÁRIOS DE CATALÃO - GO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ARNALDO FAQUINELLI
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Ante os termos do pedido retro, intime-se o reclamado para que, no prazo de 30 dias, junte nos autos os contra-cheques dos substituídos, referentes ao período deferido pelas decisões proferidas.

Notificação Nº: 344/2008
Processo Nº: RT 00542-1999-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELESTE GARCEZ LIMA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): PAIXÃO E SILVA LTDA (CENTRO EDUCACIONAL PARALELO)
ADVOGADO....: DIORIVAL DA SILVA PEREIRA E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Junte-se extrato da conta nº 042.0564.00000267-7. Feita a juntada, tendo em vista o integral cumprimento do acordo, no que tange às parcelas devidas, libere-se à reclamada o crédito constante da conta supra referida (fl. 363), devendo a mesma retirar a guia no prazo de 30 dias, bem como o ofício de nº 742/2007 que se encontra anexado na contracapa dos autos. Intime-se a reclamada. Entregues a guia e o ofício, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 350/2008
Processo Nº: RT 00748-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA & ROCHA LTDA (CERÂMICA JOÃO DE BARRO)
ADVOGADO....: TELMA APARECIDA CUNHA E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$80,25, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 332/2008
Processo Nº: RT 01211-2005-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DA SILVA (RESTAURANTE KOMILÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na secretaria deste Juízo, a fim de retirar certidão de crédito nº 02/2008, conforme despacho de fl.74.

Notificação Nº: 373/2008
Processo Nº: RT 00503-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMEL CAFÉS LTDA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 11,06, conforme apurado às fls.96, comprovando-o nos autos,conforme despacho de fl.95.

Notificação Nº: 374/2008
Processo Nº: RT 00503-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HUGO CÉSAR MARCELINO MEIRELES + 002
ADVOGADO....: ADÉLIO DE CAMPOS E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do

processo de execução, no importe de R$ 11,06, conforme apurado às fls.96, comprovando-o nos autos,conforme despacho de fl.95.

Notificação Nº: 375/2008
Processo Nº: RT 00503-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JASIVA NOGUEIRA DE AVELAR MEIRELES + 002
ADVOGADO....: ADÉLIO DE CAMPOS E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 11,06, conforme apurado às fls.96, comprovando-o nos autos,conforme despacho de fl.95.

Notificação Nº: 346/2008
Processo Nº: RT 01513-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERSON DA SILVA
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$11.459,70, referentes ao crédito do exeqüente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 348/2008
Processo Nº: AAT 00321-2007-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDSON DA COSTA FREIRE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
RÉU(RÉ).: GNA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
ADVOGADO: VILTON FRANCISCO DE ASSIS E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do réu: Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o pagamento dos honorários periciais, nos termos da ata de fl.225.

Notificação Nº: 337/2008
Processo Nº: RT 00371-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): APARECIDA SOEGIMA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: Fica Vossa Senhoria intimada da designação de praça do bem penhorado à fl. 92 para o dia 21/02/2008 às 10:00 horas, conforme certidão de fl.97.

Notificação Nº: 353/2008
Processo Nº: RT 00545-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO SEBASTIÃO CORREIA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MARINETE LEAL DE ARAÚJO NETO + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$717,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 360/2008
Processo Nº: CPE 00646-2007-141-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
EXECUTADO(A): NARA RUBIA MAFFEI-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Intime-se a exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de liberação da penhora e devolução da medida deprecada.

Notificação Nº: 365/2008
Processo Nº: CCS 00783-2007-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: ARLINDO RIBEIRO
ADVOGADO: LELLIS MARTINS VAZ E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do autor: Intime-se a procuradora da exequente para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o recolhimento da contribuição sindical, nos termos da ata de fls. 146.

Notificação Nº: 355/2008
Processo Nº: RT 00825-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): SHAOLLIN LANCHES-ME
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$183,13, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 357/2008
Processo Nº: RT 00855-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA ISAC GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA. (N/P DE AILDA MARIA NASCIMENTO SILVA)
ADVOGADO....: LUCIANA DE MELO ABRÃO
DESPACHO: Para ciência da reclamada: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$111,72, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 334/2008
Processo Nº: AAT 00900-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: RENATO PINTO RABELO
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação da perícia para o dia 08 de fevereiro de 2008, com início às 09:00 horas, na sede da reclamada no DIMIC-Catalão. A reclamante devererá apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, havendo. Deverá a reclamada apresentar no momento da perícia os seguintes documentos: 1- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA e o PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional durante o pacto laboral da reclamante;2- Ordens de Serviço devidamente assinada pelo reclamante à época que laborava na reclamada;3- Provas de como eram divulgadas as normas de Saúde e Segurança no Trabalho no período em laborava o reclamante.As partes deverão intimar seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 377/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE ARAÚJO SILVEIRA
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tendo em vista petição de fl.30 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento ao art. 3º

inciso XX da Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 363/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON ABADIA PACHECO
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUIZ MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.156,42, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 345/2008
Processo Nº: RT 01231-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN BELO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$240,03, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 376/2008
Processo Nº: RT 01241-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BORGES FILHO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANE TEREZINHA DE ARAÚJO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Tendo em vista petição de fl.44 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento ao art. 3º inciso XX da Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 351/2008
Processo Nº: RT 01245-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO R. TOMAZINI E OUTROS
ADVOGADO....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$343,90, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 367/2008
Processo Nº: RT 01316-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): ALCINÉIA MELO PÓVOA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$23,10, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exeqüendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 364/2008
Processo Nº: RT 01483-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIOMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
DESPACHO: Para ciência das partes: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.849,64, sendo R$1.719,25 referentes ao crédito do exeqüente e R$130,39 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 359/2008
Processo Nº: RT 01495-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ROSA TEODORO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EVANDRO DA SILVA LEMES
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$70,77, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 347/2008
Processo Nº: RT 01558-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PIRES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LELLIS MARTINS VAZ E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$101,64, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879

e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 368/2008
Processo Nº: RT 01608-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$12,37, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exeqüendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 338/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOILSON PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA
RECLAMADO(A): ALIXANDRE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$105,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 371/2008
Processo Nº: RT 00048-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULLYANA MARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): ENGENHO DOCE PANIFICADORA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do autor: Trata-se de ação em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da ré, como se depreende do teor da notificação devolvida de fls. 103, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente ação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$8.712,56, no importe de R$174,25, isenta. Intime-se a parte autora. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL 01/2008 Nº/
PROCESSO Nº RT 00371-2007-141-18-00-1
Exeqüente: DAIANA ROSA DA SILVA.
Advogado: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA. OAB/GO - 7887
Executada: APARECIDA SOEGIMA BATISTA.
Advogado: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
Praça: 21/02/2008 às 10h00min.
Localização dos bens: Rua 104, Qd. 29, Lt. 11, Castelo Branco, Catalão/GO
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO, 75701-040, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 92, na guarda da depositária, Sra. Aparecida Soegima Batista. RELAÇÃO DOS BENS: - Um armário de aço com 4 gavetas com cerca de 1,20 metros de altura por cerca de 80 cm de largura, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); - Uma estante de aço, 3 divisões, cerca de 2 metros de altura por cerca de 1,20 metros de comprimento, em bom estado, avaliada em R$ 500,00 (quinhentos reais). Total: R$ 900,00 (novecentos reais)..Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL 06/2008
PROCESSO Nº RT 01614-2007-141-18-00-9
Reclamante: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
Reclamado: MATADOURO VAL PARAISO LTDA
O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado MATADOURO VAL PARAISO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 19/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:¨(...)DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA em face de MATADOURO VAL PARAÍSO LTDA., julgo PROCEDENTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada a proceder a baixa na CTPS do reclamante e a entregar TRCT em código de saque, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação; bem como no pagamento das diferenças fundiárias e respectiva multa de 40%, conforme deferido na fundamentação, observados seus estritos termos,cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.O quantum debeatur será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial a ser apresentada pelo reclamante, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço.Deferida assistência judiciária gratuita ao reclamante.Custas a cargo da reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$3.500,00, no importe de R$70,00.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a parte reclamada mediante edital.Catalão-GO, 17 de janeiro de 2008.Juiz PAULO S. PIMENTA.Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO.¨E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e oito.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 214/2008
Processo Nº: RT 00037-2003-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CINDOR ANTÔNIO FAUSTINO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DILVON PIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão exarada acima, intime-se a parte exeqüente para, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução. Caso decorra o prazo supra, sem manifestação, expeça-se Certidão de Crédito em favor da parte exeqüente, observadas as regras pertinentes, intimando-o para receber o documento, no prazo de dez (10) dias. Após a entrega da certidão ou decorrido o prazo assinado para esse fim, arquivem-se os autos, guardando a certidão em pasta própria, caso não tenha sido entregue.

Notificação Nº: 205/2008
Processo Nº: RT 00058-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANSAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 213/2008
Processo Nº: RT 00394-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI ALVES BASTOS
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA - SEGURANÇA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls. 97/98 suspende-se a execução até o dia 26.02.2008, ficando registrado que caso não haja manifestação da parte exeqüente até a data fixada, considerar-se-á quitado o débito. Deverá a parte reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, devidamente atualizadas, até a data acima fixada, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 215/2008
Processo Nº: RT 00864-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): COSAYÃO - CONSTRUTORA SAYÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
DESPACHO: AO RÉU: Ante os termos da petição de fls. 71, providencie a Secretaria a expedição da guia de depósito e a intimação da parte executada para recebê-la e comprovar o depósito, no prazo de cinco (05) dias a contar da data indicada (29.01.2008).

Notificação Nº: 217/2008
Processo Nº: CCS 00199-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CELSO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELO
DESPACHO: AO RÉU: Converte-se em penhora o montante do depósito representado pela guia de fls. 214 e determina-se a intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT, iniciando-se pela parte ré.

Notificação Nº: 223/2008
Processo Nº: RT 01265-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se ciência à parte exeqüente, da certidão negativa do Oficial de Justiça, a fim de que requeira, em dez (10) dias, o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 224/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta de audiências livre, para encerramento da instrução, com prazo suficiente para as comunicações necessárias, facultado o comparecimento das partes, como já fora estabelecido na ata de fls. 74/78. Intimem-se. Em cumprimento à determinação inserta no despacho acima transcrito, a secretaria da Vara incluiu o processo na pauta de audiências do dia 30.01.2008, às 17h50min, para encerramento da instrução. Destaca-se que às partes é facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 222/2008
Processo Nº: CCS 01434-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: DIVINA ETERNA FELICIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PARTE AUTORA (CNA): Intime-se a parte autora para informar, em dez (10) dias, se as partes entabularam acordo.

Notificação Nº: 208/2008
Processo Nº: RT 01558-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LETÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Reabro a instrução processual para determinar à reclamante e à segunda reclamada (CEF) que juntem aos autos, no prazo comum de cinco dias, os instrumentos normativos da categoria dos bancários que entendam aplicáveis ao caso em apreço. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 209/2008
Processo Nº: RT 01558-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LETÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
DESPACHO: À RECLAMANTE E À RECLAMADA CAIXA: Vistos, etc. Reabro a instrução processual para determinar à reclamante e à segunda reclamada (CEF) que juntem aos autos, no prazo comum de cinco dias, os instrumentos normativos da categoria dos bancários que entendam aplicáveis ao caso em apreço. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 210/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por JOÃO VICTOR ALVES FEITOSA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, decido: a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada na defesa; b) declarar a responsabilidade solidária de todos os consorciados (consórcio rural de empregadores) pelo crédito do autor; c)reconhecer que as partes celebraram dois contratos de safra, únicos e independentes entre si; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, salientando que a responsabilidade dos produtores rurais reunidos em consórcio pelos créditos previdenciários é solidária, nos termos do art. 25-A da Lei 8.212/91. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 211/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por JOÃO VICTOR ALVES FEITOSA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, decido: a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada na defesa; b) declarar a responsabilidade solidária de todos os consorciados (consórcio rural de empregadores) pelo crédito do autor; c)reconhecer que as partes celebraram dois contratos de safra, únicos e independentes entre si; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, salientando que a responsabilidade dos produtores rurais reunidos em consórcio pelos créditos previdenciários é solidária, nos termos do art. 25-A da Lei 8.212/91. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 212/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por JOÃO VICTOR ALVES FEITOSA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, decido: a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada na defesa; b) declarar a responsabilidade solidária de todos os consorciados (consórcio rural de empregadores) pelo crédito do autor; c)reconhecer que as partes celebraram dois contratos de safra, únicos e

independentes entre si; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, salientando que a responsabilidade dos produtores rurais reunidos em consórcio pelos créditos previdenciários é solidária, nos termos do art. 25-A da Lei 8.212/91. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 206/2008
Processo Nº: RT 00045-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TRAJANO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARVOARIA RIANAPOLIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/02/2008, às 13h15min.

Notificação Nº: 220/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ARANTES SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANA DE ALENCASTRO CHAVES ME (NOME FANTASIA DE LAVÍNIA CONFEITARIA LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O pedido relativo ao arresto será apreciado na audiência já designada. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 221/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FREITAS MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANA DE ALENCASTRO CHAVES ME (NOME FANTASIA DE LAVÍNIA CONFEITARIA LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O pedido relativo ao arresto será apreciado na audiência já designada. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 218/2008
Processo Nº: CAU 00062-2008-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO NUNES DE SOUSA FILHO + 018
ADVOGADO: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RÉU(RÉ).: GOAMIDO AGROINDUSTRIA E COM. LTDA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PARTE AUTORA: A parte autora, Sebastião Nunes de Sousa Filho e outros, através desta ação cautelar, postula o arresto de bens da ré (Goiamido Agroindústria e Comércio Ltda.), ao argumento de que esta dispensou empregados (aproximadamente 200) sem promover o devido acerto rescisório, que os seus prepostos e representantes não estão na cidade de Jaraguá e, ainda, que alguns credores estão saqueando o patrimônio da ré visando garantir créditos, fatores que poderão tornar inviável futura responsabilização patrimonial. Assevera estar, sob a sua ótica, presentes os pressupostos exigidos para o arresto (a fumaça do bom direito e o perigo decorrente da demora), materializados pela possibilidade não se encontrar, no momento processual próprio, bens da ré suficientes à satisfação do crédito dos empregados. Pois bem. Exige-se, para a concessão do arresto, em primeiro lugar, que o interessado demonstre ser possuidor de título de obrigação líquida e certa (art. 586/CPC). No processo do trabalho, segundo pensamento majoritário, só é autorizado o arresto em situações diminutas, já que só servirão como fundamento para essa medida a sentença ou acórdão (títulos executivos judiciais) ou as decisões homologatórias de acordos emanados pelas Comissões de Conciliação Prévia. Diante disso e considerando que não há nos autos prova da existência do título judicial, nem seria possível, posto que sequer há ação trabalhista em andamento, cumpre indeferir a pretensão da parte autora, eis que ausentes os requisitos autorizadores da concessão (art. 814/CPC).
Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 219/2008
Processo Nº: CAU 00062-2008-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: OSMAR MANOEL DE CARVALHO + 018
ADVOGADO: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RÉU(RÉ).: GOAMIDO AGROINDUSTRIA E COM. LTDA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PARTE AUTORA: A parte autora, Sebastião Nunes de Sousa Filho e outros, através desta ação cautelar, postula o arresto de bens da ré (Goiamido Agroindústria e Comércio Ltda.), ao argumento de que esta dispensou empregados (aproximadamente 200) sem promover o devido acerto rescisório, que os seus prepostos e representantes não estão na cidade de Jaraguá e, ainda, que alguns credores estão saqueando o patrimônio da ré visando garantir créditos, fatores que poderão tornar inviável futura responsabilização patrimonial. Assevera estar, sob a sua ótica, presentes os pressupostos exigidos para o arresto (a fumaça do bom direito e o perigo decorrente da demora), materializados pela possibilidade não se encontrar, no momento processual próprio, bens da ré suficientes à satisfação do crédito dos empregados. Pois bem. Exige-se, para a concessão do arresto, em primeiro lugar, que o interessado demonstre ser possuidor de título de obrigação líquida e certa (art. 586/CPC). No processo do trabalho, segundo pensamento majoritário, só é autorizado o arresto em situações diminutas, já que só servirão como fundamento para essa medida a sentença ou acórdão (títulos executivos judiciais) ou as decisões homologatórias de acordos emanados pelas Comissões de Conciliação Prévia. Diante disso e considerando que não há nos autos prova da existência do título judicial, nem seria possível, posto que sequer há ação trabalhista em andamento, cumpre indeferir a pretensão da parte autora, eis que ausentes os requisitos autorizadores da concessão (art. 814/CPC).
Intime-se a parte autora.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 236/2008
Processo Nº: RT 00254-1997-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOUSA GOMES
ADVOGADO....: SILVIO ALVES RAMOS
RECLAMADO(A): GILBERTO DAISSON SANTOS + 003
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
DESPACHO: RECLAMADO (GILBERTO DAISSON SANTOS): Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 09/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 219/2008
Processo Nº: RT 00916-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA TEMÓTEO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: EXEQUENTE E TERCEIRA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Vista ao exequente e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 326/327, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 21.01.08 -2ªf.

Notificação Nº: 223/2008
Processo Nº: RT 00303-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em 21.01.08 -2ªf.'

Notificação Nº: 276/2008
Processo Nº: RT 00356-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUCESSORA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: EXEQUENTE E PRIMEIRA RECLAMADA: 'Vistos, etc. Por força da decisão de fls. 374/375, foi formalizada a constrição (termo de fls. 377) e nomeado depositário o Sr. Airton Moreira Reis, o qual ficou de depositar os valores penhorados referentes aos aluguéis que a Starflex Ind. e Com. Ltda (sucessora) paga à Universo Colchões e Espumas Ind. e Com. Ltda (sucedida), todo dia 19 de cada mês, a partir de abril/07. Intimado (fls. 431) a comprovar os depósitos vencidos (julho e agosto/07), no prazo de 48 horas, sob pena de prisão, manifestou-se a sucessora às fls. 457/458, alegando não ter formalizado ainda novo contrato de locação com a Universo Colchões, o que impossibilita o cumprimento da ordem judicial. Sem razão, todavia, eis que, por continuar a Starflex a ocupar o prédio da sucedida, sem qualquer notícia de oposição desta, presume-se prorrogada a locação, por prazo indeterminado (art. 574, do CC). Não se justifica, daí, o embaraço na efetivação dos depósitos devidos. Diante disso, determino o bloqueio, via Bacenjud, em contas e aplicações financeiras da Starflex, da importância de R$ 30.000,00, correspondente aos aluguéis vencidos

em julho, agosto, setembro, outubro e novembro/07. Determino, outrossim, o desarquivamento da Cpe o seu encaminhamento ao Juízo deprecado (13ª VT de Goiânia-GO - CPEX-589-2007-013-18-00-9), para praceamento do imóvel penhorado a fls. 377 (fls. 13 da CP), ante o teor da certidão de fls. 459 (transcurso do prazo para oposição de embargos), instruindo-a com cópia da decisão de fls. 440, sendo que o presente despacho, devidamente assinado, SERVIRÁ DE OFÍCIO, em homenagem aos princípios da economia, celeridade processual e da eficiência administrativa, com certidão nos autos. Feito, intimem-se o exequente e a Starflex. Em, 19/12/2007'

Notificação Nº: 235/2008
Processo Nº: RT 00633-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR DE FARIA NATAL
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): APARECIDO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
DESPACHO: RECLAMADO: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 10/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 224/2008
Processo Nº: CCS 00120-2006-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI
RÉU(RÉ).: AMADEU ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO: GENEZI MENDES DE SOUSA
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Reconsidero o despacho de fls. 231. Homologo o acordo noticiado a fls. 232/233, no importe total de R$2.000,00, para que surta seus legais efeitos. Custas já recolhidas (fls. 56 e 78). Deverá a exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do acionado até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Decorrido, in albis, o prazo mencionado no parágrafo anterior, arquivem-se os autos. Intimem-se. Em 21.01.08 -2ªf.'

Notificação Nº: 262/2008
Processo Nº: RT 00260-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Suspendam-se as hastas públicas designadas e dê-se ciência ao leiloeiro. Homologo o acordo noticiado às fls. 253/254, no importe de R$16.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária e o IR devidos, prazo legal, e comprovar tais recolhimentos nos autos até 15.04.08, sob pena de praceamento do bem constante do edital de fls. 251, e comunicação à Receita Federal, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Em 21.01.08 -2ªf.'

Notificação Nº: 271/2008
Processo Nº: RT 00395-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VALDECI BATISTA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 138, fixando o valor da execução em R$637,34, na data de 30.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....	R$327,49
INSS juros/multa.....	R$43,06
Total do INSS.....	R$370,55
Custas de liquidação.....	R$44,50
Custas executivas.....	R$44,24
Custas processuais.....	R$178,04

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801(CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em,16.01.08, 4ª feira.'

Notificação Nº: 246/2008
Processo Nº: RT 00768-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRTON ROCHA FILHO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): TECIDOS E RETALHOS ELIAS LTDA.
ADVOGADO....: LEILA MENEZES ELIAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 18/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 279/2008
Processo Nº: RT 00225-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVERSON NUNES DOURADO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 03.03.08 às 14:00 horas LEILÃO: 26.03.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 255/2008
Processo Nº: RT 00226-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 03.03.08 às 14:00 horas LEILÃO: 26.03.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 277/2008
Processo Nº: RT 00227-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LOPES DOURADO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO DELTA FOX LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 03.03.08 às 14:00 horas LEILÃO: 26.03.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 225/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): GUEDES E BERNARDES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Inviável a tentativa de penhora do veículo descrito a fls. 24, eis que pertencente a proprietário estranho à lide, inclusive o anterior, bem como alienado fiduciariamente. Intime-se o exequente a indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de expedição de mandado de penhora dos bens indicados pela ré a fls. 183, o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Intime-se, outrossim, a executada acerca do despacho de fls. 197, na pessoa do seu procurador. Não havendo embargos, libere-se o valor objeto da guia de fls. 199 ao exequente, deduzindo-o de seu crédito. Em 21.01.08 -2ªf.'

Notificação Nº: 241/2008
Processo Nº: RT 00373-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO CAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamado acerca da petição 57/58, intimando-o para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito da 9ª parcela do acordo entabulado, acrescida da multa convencionada. No silêncio, execute-se. Em 18.01.08 -6ªf.

Notificação Nº: 221/2008
Processo Nº: RT 00378-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ELIAS JORGE DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 76 e boa a avaliação. À praça, observadas as cautelas de praxe, a qual designa-se para o dia 03.03.08, às 14:00 horas. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão para o dia 26.03.08, às 14:00_ horas, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Em 21.01.08 -2ªf.

Notificação Nº: 258/2008
Processo Nº: RT 00378-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ELIAS JORGE DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 03.03.08 às 14:00 horas LEILÃO: 26.03.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 269/2008
Processo Nº: RT 00406-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAUDIO UMBERTO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 264, fixando o valor da execução em R$167,84, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....	R$146,55
INSS juros/multa.....	R$20,47
Total do INSS.....	R$167,02
Custas de liquidação.....	R$0,84

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI) ou 1708 (NIT), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 21.01.08'

Notificação Nº: 244/2008
Processo Nº: RT 00420-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LUIZ SÉRGIO HAMÚ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 28. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a). Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo e dos cálculos, bem como do recolhimento (GPS) acima aludido. Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 21.01.08'

Notificação Nº: 234/2008
Processo Nº: RT 00486-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 77, fixando o valor da execução em R$1.685,92, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador+SAT+terceiros.....	R$1.169,60
INSS empregado.....	R$328,95
INSS juros/multa.....	R$178,97
Total do INSS.....	R$1.677,52
Custas de liquidação.....	R$8,39

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 21.01.08'

Notificação Nº: 270/2008
Processo Nº: RT 00487-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR ANGÉLICO DE JESUS
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 72, fixando o valor da execução em R$536,78, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador+SAT+terceiros.....	R$369,27
INSS empregado.....	R$103,86
INSS juros/multa.....	R$60,99
Total do INSS.....	R$534,12
Custas de liquidação.....	R$2,67

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 21.01.08'

Notificação Nº: 220/2008
Processo Nº: RT 00497-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CRISTIANO REIS
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
DESPACHO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais Feito, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do transferência do valor objeto da guia de fls. 15. Ultimada a operação acima referida, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, conforme a praxe. Intime-se o reclamado a, no prazo de 10 dias, vir buscar a via do TRCT e o recibo das guias do seguro-desemprego que estão na contracapa dos autos principais, sob pena de neles serem juntados, o que fica desde já determinado na sua omissão. Após, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento supra-aludido. Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 19.12.07'

Notificação Nº: 231/2008
Processo Nº: RT 00535-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): MACIEL VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXECUTADO(A): 'Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fl. 38. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a). Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo e dos cálculos, bem como do recolhimento (GPS) acima aludido. Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 21.01.08'

Notificação Nº: 268/2008
Processo Nº: RT 00580-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ALVES TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO

RECLAMADO(A): ITAMAR DE MELO ALVARES
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO NETO
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 45/50, fixando o valor da execução em R$3.311,87, na data de 31.12.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do exequente..... R$848,91
INSS empregador+SAT+terceiros..... R$25,79
INSS empregado..... R$16,45
Custas de liquidação..... R$4,46
Custas executivas..... R$44,24
Custas processuais..... R$17,31
INSS período laboral..... R$2.398,95
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801(CEI) ou 2808(NIT), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 21.01.08'

Notificação Nº: 242/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RENATO ALEXANDRE MARTINS HOFF
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 73. Intime-se o executado, na pessoa de seu(sua) procurador(a). Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao exeqüente e recolham-se as custas em guia própria. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a). Feito, dê-se ciência à União acerca da sentença de fls. 23/26 e dos cálculos, bem como oficie-se eletronicamente à DRT, com cópia da sentença acima referida. Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 21.01.08'

Notificação Nº: 243/2008
Processo Nº: CCS 00612-2007-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: LEANDRO ROBERTO PEROBELLI CEOLIN
ADVOGADO: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 123. Intime-se o executado acerca da constrição na pessoa de seu procurador. Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se à exeqüente e os honorários advocatícios. Após, recolha-se as custas em guia própria. Libere-se eventual saldo remanescente ao executado. Feito, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 21.01.08'

Notificação Nº: 267/2008
Processo Nº: RT 00720-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO JUVENCIO DE LACERDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca de veículos em nome do(a) devedor(a), dê-se ciência ao exequente acerca da certidão de fls. 33, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 245/2008
Processo Nº: RT 00742-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PIRES DOS ANJOS (ASSISTIDO POR SEU GENITOR - ÉLCIO JOSÉ DOS ANJOS)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCAR LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 42. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a). Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo e dos cálculos, bem como do recolhimento (GPS) acima aludido. Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 21.01.08'

Notificação Nº: 233/2008
Processo Nº: RT 00866-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MARQUES
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): RIBEIRO VALADARES TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA. (CAFÉ FORMOSA) REPRESENTADA POR SEU SÓCIO GILVAN VALADARES DURÃES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 65, fixando o valor da execução em R$345,57, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador+prestador..... R$310,00
INSS juros/multa..... R$33,85
Total do INSS..... R$343,85
Custas de liquidação..... R$1,72
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 21.01.08'

Notificação Nº: 240/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMAS MADUREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 90/92, fixando o valor da execução em R$291,06, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do exequente..... R$148,60
INSS empregado..... R$123,53
INSS juros/multa..... R$17,49
Total do INSS..... R$141,02
Custas de liquidação..... R$1,44
Intime-se o(a) reclamado(a) a pagar o(s) valor(es) devido(s), bem como efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 21.01.08 -2ªf.

Notificação Nº: 232/2008
Processo Nº: RT 00996-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES LIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS DO SUL LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 24, fixando o valor da execução em R$691,14, na data de 30.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços... R$620,00
INSS juros/multa..... R$67,70
Total do INSS..... R$687,70
Custas de liquidação..... R$3,44
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em 21.01.08'

Notificação Nº: 230/2008
Processo Nº: RT 01156-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/55, PROFERIDA NO DIA 18.01.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA em face de ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as Partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO

SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 229/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/49, PROFERIDA NO DIA 18.01.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ DIAS DOS SANTOS em face de ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as Partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 227/2008
Processo Nº: RT 01188-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50/52, PROFERIDA NO DIA 18.01.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDMAR FERREIRA DOS SANTOS em face de ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as Partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 261/2008
Processo Nº: AAT 01238-2007-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RÉU(RÉ).: BOM CORTE - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Anote-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do réu. À Secretaria para indicar perito (engenheiro de segurança do trabalho) para apuração das condições de trabalho do reclamante à luz das normas e procedimentos de segurança laboral. Feito, intime-o acerca do presente despacho, ficando fixado o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, a contar a partir da data de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para, querendo, apresentarem quesitos e/ou assistentes, no prazo comum de cinco dias, bem como acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Em 21.01.08 -2ªf.'

Notificação Nº: 266/2008
Processo Nº: RT 01245-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA REGIS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTONIO VIRGILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 18, do dia 21.01.08, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 237/2008
Processo Nº: RT 01253-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26, PROFERIDA NO DIA 18.01.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$83,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.193,36), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei. Fica desde já autorizado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se o(a) autor(a) e a 2ª reclamada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 249/2008
Processo Nº: RT 01254-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SANTANA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27, PROFERIDA NO DIA 18.01.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$99,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.980,86), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei. Fica desde já autorizado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se o(a) autor(a) e a 2ª reclamada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 247/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA ALVES GUIMARÃES PINTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar o endereço correto do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, ante o teor da certidão de fls. 17v. Em 21.01.08 -2ªf.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1678/2008
Processo Nº: RT 00452-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTAQUIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LATICINIOS ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: ``Vistos os autos. 1. Defiro, em parte, o requerimento de fls. 129/130. 2. Assim, utilize a Secretaria a totalidade dos depósitos existentes nos autos, para quitação das execuções mais antigas que se processam nas RTs apensadas a estes autos (fls. 71), desapensando-as à medida que forem sido quitadas e fazendo-se os respectivos autos conclusos – ressalve-se que esta RT deverá ser quitada ao final, haja vista o apensamento dos demais processos a estes autos. À Secretaria, para observar. 3. Feito, atualizem-se os cálculos relativos às execuções remanescentes e intimem-se os Executados, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, e concedendo prazo de trinta (30) dias para que comprovem o deferimento do parcelamento da dívida junto à Previdência Social, com a ressalva de que a inércia acarretará o prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 1676/2008
Processo Nº: RT 00899-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 530), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1683/2008
Processo Nº: RT 00351-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DILANE APARECIDA FERREIRA TELES
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): ROMUALDO VITALINO DAMÁSIO JÚNIOR
ADVOGADO....: DIVINO CÉSAR DAMÁSIO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 108/110 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1688/2008
Processo Nº: RT 01476-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da peça de fls. 57, aguarde-se manifestação da Reclamada acerca da denúncia de inadimplemento da 2ª (e última) parcela do acordo, até o dia 07/02/2008, impreterivelmente. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das seguintes parcelas: a) crédito do Reclamante, relativo à 2ª parcela do acordo, acrescido da respectiva multa cominada em ata; b) Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 1675/2008
Processo Nº: RT 01767-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REIS E ESPINDOLA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 53/56), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 100/2008
Processo Nº: CCS 00838-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: VALDIVINO CORREIA PAINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 114/118, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 101/2008
Processo Nº: CCS 00839-2007-151-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOSÉ BALBINO LEITE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 111/113, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 94/2008
Processo Nº: RT 00915-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA NÚBIA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NORTON NEY FOLLADOR FARIA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 96/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNO PEREIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 95/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABÉLIA VALDENI NUNES
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO SEGANTINE JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 001/2008
PROCESSO Nº RT 00020-2008-151-18-00-9
RECLAMANTE: ARILDO PEREIRA DAS NEVES
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA, CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78
Data da audiência: 30/01/2008 às 14:05 horas.
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS. ARILDO PEREIRA DAS NEVES, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da Carteira de Identidade 3.617.376 SSP/GO, CPF 790.703.881-20, residente e domiciliado a Rua Bahia, 85, Centro, Israelândia-GO, via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j.), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO., onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm, com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.327.698/0001-78, localizado à Rod. GO-060, Km. 190, Israelândia-GO., fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I – ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA. O reclamante foi contratado a serviço da reclamada em 11/11/95, na função de frentista, quando a reclamada ainda era denominada BONTEMPO & BRUM LTDA (CNPJ 01.022.072/0001-00), e após três anos de trabalho passou da função de frentista para gerente da reclamada, função que exerceu até o dia 15/06/07, data em que foi dispensado sem justa causa, sem qualquer aviso prévio. II – DA CTPS. A reclamada somente procedeu ao registro da CTPS do autor em 01/06/97. III - DA JORNADA DE TRABALHO. O autor sempre cumpriu jornada de trabalho das 8:00 as 22:00/23:00, com intervalo de 1:00 hora para almoço e 1:00 hora para janta. O reclamante trabalhava normalmente nos feriados, pois somente usufruía uma folga semanal, normalmente aos domingos. O reclamante trabalhava em jornada suplementar e em feriados, entretanto, a reclamada jamais pagou qualquer parcela por estes serviços suplementares. IV - DA REMUNERAÇÃO. Como frentista, o reclamante auferia o piso da categoria, que atualmente é R$ 572,00, sendo R$ 440,00 referente ao salário fixo, e R$ 132,00 referente ao adicional de periculosidade. Como gerente o autor recebia fixo o valor de R$ 1.000,00, devendo estes valores servir como base de cálculo da presente reclamatória. V – DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO. O autor conta com um período de férias vencidas, mais as proporcionais. Quanto aos demais períodos de férias anteriores, o autor recebeu, todavia, sem os reflexos das horas extras. Com relação ao 13º salário, exceto ao do ano 2007, o autor recebeu todos, contudo, sem os reflexos das horas extras. VI – DOS ATRAZOS SALARIAIS. O autor ainda não recebeu os seus salários dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente ano. VII – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). Ao longo de todo o contrato de trabalho, reclamada somente pagou o PLR previsto na cláusula 4ª da CCT da categoria, referente ao ano de 2006. VIII – DA CESTA BÁSICA. A reclamada também jamais forneceu ou pagou a cesta básica prevista na cláusula 21ª da CCT. IX – DO FGTS + 40%. A reclamada não efetuou corretamente os depósiotos fundiários na conta vinculada do autor, devendo a reclamada comprovar a regularidade nos depósitos de todo o contrato de trabalho, nos termos da Lei 8.036/90. X – DO ACERTO RESCISÓRIO. Até a presente data a reclamada ainda não se dispôs a proceder ao acerto rescisório com o autor, que faz jus ao recebimento de todas as parcelas salariais, rescisórias e indenizatórias, inclusive, as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. XI - EX POSITIS. Com fulcro no art. 7º da Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis Trabalhistas e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer, respeitosamente à Vossa Excelência, a condenação da reclamada nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença: a) Da CTPS: Considerando-se as alegações anteriores, reclama-se a retificação da CTPS, para constar como data de admissão o dia 11/11/95, nos termos da lei. b) Horas Extras: Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondentes a uma média de 120:00 horas extras habitualmente laboradas por cada mês, nos termos da lei. Considerando a habitualidade com que foram prestadas as horas extras, requer sejam os reflexos destas incorporados ao salário para efeito dos cálculos da presente ação, nos termos da lei. c) Dos Feriados. Requer seja a reclamada condenada a pagar em favor do reclamante, parcelas correspondentes aos seguintes feriados: 2002: 25/12 (Natal); 2003:

01/01 (Confraternização Universal), (Carnaval), (Sexta-feira da Paixão), 21/04 (Tiradentes), 01/05 (Dia do Trabalho), (Corpus Christi), 07/09 (Independência), (12/10 (Padroeira do Brasil), 02/11 (Finados), 15/11 (Proclamação da República) e 25/12 (Natal); 2004: 01/01 (Confraternização Universal), (Carnaval), (Sextafeira da Paixão), 21/04 (Tiradentes), 01/05 (Dia do Trabalho), (Corpus Christi), 07/09 (Independência), (12/10 (Padroeira do Brasil), 02/11 (Finados), 15/11 (Proclamação da República) e 25/12 (Natal); 2005: 01/01 (Confraternização Universal), (Carnaval), (Sexta-feira da Paixão), 21/04 (Tiradentes), 01/05 (Dia do Trabalho), (Corpus Christi), 07/09 (Independência), (12/10 (Padroeira do Brasil), 02/11 (Finados), 15/11 (Proclamação da República) e 25/12 (Natal); 2006: 01/01 (Confraternização Universal), (Carnaval), (Sexta-feira da Paixão), 21/04 (Tiradentes), 01/05 (Dia do Trabalho), (Corpus Christi), 07/09 (Independência), (12/10 (Padroeira do Brasil), 02/11 (Finados), 15/11 (Proclamação da República) e 25/12 (Natal); 2007: 01/01 (Confraternização Universal), (Carnaval), (Sexta-feira da Paixão), 21/04 (Tiradentes) e 01/05 (Dia do Trabalho) todos de forma dobrada, nos termos da Lei 605/49, Enunciados das Súmulas 146 e 172 do TST e Súmula 461 do STF. d) Participação nos Lucros e Resultados: Considerando as alegações anteriores, reclama-se o PLR referente aos últimos cinco anos de trabalho, nos termos da cláusula 4ª da CCT da categoria. e) Cesta Básica: Considerando as alegações anteriores, reclama-se uma cesta básica por cada mês trabalhado ou o equivalente em espécie, nos termos da Cláusula 21ª da CCT em anexo. f) Dos Saldos Salariais: Considerando as alegações anteriores, reclama-se o saldo de salário ou salário retido dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, nos termos da lei. g) 13º Salário: Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário dos anos 2006 e 2007, nos termos da lei. h) Férias + 1/3: Considerando as alegações anteriores, reclama-se as férias vencidas do período de 2006/2007, e férias proporcionais de **/12 avos do período de , nos termos da lei. i) FGTS + 40%: Considerando as alegações anteriores, reclama-se o FGTS relativo a todo o contrato de trabalho, mais a multa de 40% pela dispensa imotivada, nos termos da lei. j) Do Aviso Prévio: Conforme as alegações anteriores, reclamase o aviso prévio indenizado, nos termos da lei. k) Das Multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Considerando as alegações anteriores, reclama-se as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. l) Do Seguro Desemprego: Considerando as alegações anteriores, requer seja a reclamada condenada a fornecer as guias de requerimento do seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. m) Assistência Judiciária: Nos termos da Lei 1.060/50, considerando que a autora não possui atualmente condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, os benefícios da Assistência Judiciária. Para tanto, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, se digne, determinar a notificação por edital da reclamada, tendo em visto que a reclamada está fechada e seus representantes legais se encontram em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescidos de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações de direito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Protesta por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se à causa o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), meramente para efeitos de alçada. Nestes Termos, Pede Deferimento. Iporá-GO., 26 de novembro de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726`` E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 21/01/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 002/2008
PROCESSO Nº RT 00021-2008-151-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANNA CLARA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA,
CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78
Data da audiência: 30/01/2008 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS. ANNA CLARA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da Carteira de Identidade 4.223.311 DGPC/GO, CPF 018.717.151-30, residente e domiciliada a Av. Santa Luzia, 36, Centro, Israelândia-GO, via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j.), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO., onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm, com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.327.698/0001-78, localizado à Rod. GO-060, Km. 190, Israelândia-GO., fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I – ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA A reclamante foi contratada a serviço da reclamada em 12/08/04, na função de auxiliar administrativo, trabalhando até o dia 15/06/07, data em que foi dispensada sem justa causa, sem qualquer aviso prévio. II – DA CTPS A reclamada somente anotou a CTPS da autora no dia 01/05/2005. III - DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho normal da autora era das 8:00 às 17:00 horas, c/ 1:00 hora de intervalo, com uma folga semanal. Todavia, em média quatro dias por mês esta jornada se estendia até as 22:00 horas. Muito embora a reclamante sempre tivesse trabalhado em jornada suplementar, a reclamada jamais pagou qualquer parcela por estes serviços extraordinários. IV - DA REMUNERAÇÃO: A ultima remuneração da reclamante foi R$ 572,00, sendo R$ 440,00 de salário fixo, e R$132,00 de adicional de periculosidade, devendo estes valores servirem como base de cálculo da presente reclamatória. V – DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO: A autora não recebeu nem férias nem 13º salário do período sem registro; e quanto ao período com registro, conta com um período de férias vencidas e as proporcionais. VI – DOS ATRAZOS SALARIAIS: A reclamada está sem pagar os salários da autora desde o mês de fevereiro de 2007. VII – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR): Ao longo de todo o contrato de trabalho, reclamada jamais pagou o PLR previsto na cláusula 4ª da CCT. VIII – DA CESTA BÁSICA: A reclamada também jamais forneceu ou pagou a cesta básica prevista na cláusula 21ª da CCT. IX – DO FGTS + 40%: A reclamada fez parcialmente os depósitos fundiários da autora, que conforme o extrato em anexo, o saldo atual é de apenas R$ 289,68. X – DO ACERTO RESCISÓRIO: Até a presente data a reclamada não se dispôs a efetuar o acerto rescisório com a autora, que faz jus a todas as parcelas salariais, rescisórias e indenizatórias, inclusive as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. XI - EX POSITIS: Com fulcro no art. 7º da Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis Trabalhistas e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer, respeitosamente à Vossa Excelência, a condenação da reclamada nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença: a) Da CTPS: Considerando-se as alegações anteriores, reclama-se a retificação da CTPS, para constar como data de admissão o dia 12/08/04, nos termos da lei. b) Horas Extras: Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondentes a uma média de 45:00 horas extras habitualmente laboradas por cada mês, nos termos da lei. Considerando a habitualidade com que foram prestadas as horas extras, requer sejam os reflexos destas incorporados ao salário da reclamante para efeito dos cálculos da presente ação, nos termos da lei. c) Dos Saldos Salariais: Considerando as alegações anteriores, reclama-se o saldo de salário ou salário retido dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, nos termos da lei. d) Participação nos Lucros e Resultados: Considerando as alegações anteriores, reclama-se o PLR referente aos dois anos de trabalho da autora, nos termos da cláusula 4ª da CCT da categoria. e) Cesta Básica: Considerando as alegações anteriores, reclama-se uma cesta básica por cada mês trabalhado ou o equivalente em espécie, nos termos da Cláusula 21ª da CCT em anexo. f) 13º Salário: Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário do período sem registro (12/08/04 à 30/04/05); mais o 13º salário do ano 2007 (01/01/07 à 15/06/07), nos termos da lei. g) Férias + 1/3: Considerando as alegações anteriores, reclama-se as férias do período sem registro (12/08/04 à 30/04/05); mais as férias vencidas do período de 01/05/06 à 30/04/07; e por fim, as férias proporcionais do período de 01/05/07 à 15/06/07, nos termos da lei. h) FGTS + 40%: Considerando as alegações anteriores, reclama-se o FGTS relativo a todo o contrato de trabalho, mais a multa de 40% pela dispensa imotivada, nos termos da lei. i) Do Aviso Prévio: Conforme as alegações anteriores, reclamase o aviso prévio indenizado, nos termos da lei. j) Das Multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Considerando as alegações anteriores, reclama-se as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. k) Do Seguro Desemprego: Considerando as alegações anteriores, requer seja a reclamada condenada a fornecer as guias de requerimento do seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. l) Assistência Judiciária: Nos termos da Lei 1.060/50, considerando que a autora não possui atualmente condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, os benefícios da Assistência Judiciária. Para tanto, requer a Vossa Excelência, respeitosamente, se digne, determinar a notificação por edital da reclamada, tendo em vista que seus representantes legais se encontram em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser condenada no total do pedido, acrescidos de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações de direito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Protesta por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se à causa o valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), meramente para efeitos de alçada. Nestes Termos, Pede Deferimento. Iporá-GO., 26 de novembro de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726`` E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de

janeiro de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 21/01/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 634/2008
Processo Nº: RT 01470-1996-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PROTASIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANçA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 646, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho de fls. 625, ao qual me reporto, indefiro o requerimento de fls. 642/643. Assim sendo, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18 DSRC nº 02/2005. Publique-se n ainternet.´´

Notificação Nº: 638/2008
Processo Nº: RT 01980-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENÉRGETICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 685, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos. Defiro vista dos autos ao reclamante, pelo prazo legal, conforme requerido às fls. 683. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 646/2008
Processo Nº: RT 01445-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTÔNIO VELOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARTINS SILVA AGROPECUÁRIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 198, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 632/2008
Processo Nº: RT 01575-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO, ESPÓLIO DE, R/P ELVIRA MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 166, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, bem como da contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 133, sob pena de execução. Caso o executado não pague, prossiga-se a execução na forma do artigo 13 da Portaria 01/2005 desta Vara do Trabalho. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 644/2008
Processo Nº: CCS 01766-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO PEREIRA MATOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 199, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento contido na petição de fls. 195. Ficam suspensos a praça e o leilão designados. Intime-se o leiloeiro para ciência. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 120 dias, conforme requerido´´

Notificação Nº: 645/2008
Processo Nº: RT 02274-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE) REP. POR ELVIRA MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CAMILO DE LELIS MEGID
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 192, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 191, nos termos da Portaria 49 do Ministério da Fazenda, de 1º de abril de 2004, deixo de determinar o prosseguimento da execução das custas processuais. Dê-se ciência ao executado. Publique-se na internet. Por fim, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 630/2008
Processo Nº: RT 00422-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DOS SANTOS (TIBORNA)
ADVOGADO....: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 637/2008
Processo Nº: RT 00759-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA BONDADE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE EDSON BONONI
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias discriminadas no TRCT de fls. 90/94, sob pena de execução.

Notificação Nº: 649/2008
Processo Nº: RT 00761-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ANA SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 97, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 619/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): NAUTICO CLUBE DE ITUMBIARA (REP/ LEGAL SR. SANDRO CÉSAR DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada para no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 618/2008
Processo Nº: RT 00794-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): NAUTICO CLUBE DE ITUMBIARA (REP/ LEGAL SR. SANDRO CÉSAR DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada para no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 617/2008
Processo Nº: RT 00796-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIMARÃES FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): NAUTICO CLUBE DE ITUMBIARA (REP/ LEGAL SR. SANDRO CÉSAR DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada para no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 622/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA ALVES CABRAL
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): NAUTICO CLUBE DE ITUMBIARA (REP/ LEGAL SR. SANDRO CÉSAR DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada para no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 633/2008
Processo Nº: RT 01219-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 103, retornem os autos à Contadoria para que seja abatido da execução os valores constantes dos documentos de fls. 98/99. Feito isso, prossiga-se a execução na forma do artigo 13 da Portaria 01/2005 desta Vara do Trabalho. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 635/2008
Processo Nº: RT 01390-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO LOPES FREITAS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 038/2008, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 657/2008
Processo Nº: RT 01740-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 260/265, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.740/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, deverá o reclamante, ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, suportar os honorários periciais em favor da perita, Dra. SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, observados os termos da fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas in itinere, DSR e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 656/2008
Processo Nº: RT 01741-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 282/288, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.741/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JÁCIO FRANCISCO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, deverá o reclamante, JÁCIO FRANCISCO DA SILVA, suportar os honorários periciais em favor da perita, Dra. SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, observados os termos da fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas in itinere, DSR e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 654/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 248/254, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.742/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, deverá o reclamante, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, suportar os honorários periciais em favor da perita, Dra. SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, observados os termos da fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas in itinere, DSR e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 624/2008
Processo Nº: RT 01743-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
RECLAMADO(A): EVA ONEIDE GOMES MACIEL (CANTINA BEIJA - FLOR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 636/2008
Processo Nº: RT 02204-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 66/80, pelo prazo comum de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/2008
PROCESSO Nº AEF 02028-2005-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): HERMES ALVES DA SILVA +01
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) co-responsável, SR. HERMES ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.597,38, atualizado até 13/11/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HERMES ALVES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,

JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 33/2008
PROCESSO Nº RT 02057-2006-121-18-00-8 e outros
RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA e outros
EXECUTADO: GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO(A): VINICIUS BORGES DI FERREIRA
Data da Praça 01/04/2008 às 10:10 horas
Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 108 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JÚLIO CÉSAR BICHIATO, para garantia da execução, no importe de R$ 767.771,83 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos). RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 80% (oitenta por cento) do imóvel da matrícula nº 7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara, bem com as seguintes benfeitorias: uma gurita na entrada, com cobertura de telhas tipo calheta, com a área de 7,50m², sanitários com 39,36m²; caixa d'água com 4,00m²; uma gurita para coleta de amostra de cereais, com 7,50m²; uma construção para escritório, com a área construída de 255,46m², coberta de telhas tipo eternit 5mm, contendo as seguintes divisões internas: uma sala para classificação e balança, uma sala para arquivo, uma sala para telex, uma copa cozinha, uma sala para diretoria com banheiro conjugado, uma sala para expediente, duas salas para administração, uma sala para recepção com banheiro conjugado, um almoxarifado, 02 (dois) banheiros e mais 02 (duas) salas destinadas a área de transporte, recepção e expedição; quatro moegas, com capacidade para recepção de 2.800 sacas de soja ou 3.200 sacas de milho; uma casa de máquinas; uma casa de força, com 29,61m²; um almoxarifado, com 19,50m²; uma cantina, com 24,00m², todos cobertos de laje e telhas eternit; quatro moegas com capacidade de recepção de 300 toneladas cada, situados à margem da Rodovia BR 153, KM 203, nesta cidade, com seu respectivo terreno com a área de 25.792,00 m² (REMANESCENTES DE UMA ÁREA TOTAL DE 32.240,00 M²), confrontando pela frente com a BR 153, numa extensão de 132,00 metros, pela direita com Nolvandi de Paula, numa extensão de 260 metros, pela esquerda com Clésio de Paula, numa extensão de 220,00 metros e ao fundo com Clésio de Paula, em três (03) direções, sendo a primeira com 80,00 metros, a segunda de 40,00 metros e a terceira com 52,00 metros, TUDO CONFORME MATRÍCULAS R28-7.264, R35-7.264 e R-36-7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO. Valor total da avaliação do bem ora penhorado: R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames/averbações: R29-7.264 de 31/01/03, uma Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 2.048.646,00, com vencimento em 01/02/2011, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; R30-7.264 de 06/06/06, uma Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 604.422,40, com vencimento em 01/06/2016, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; AV-31-7.264 de 17/11/2006, feita através de Mandado de Notificação, assinado pela Escrevente Oficializada Maria dos Reis F. e Silva, por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Altair Guerra da Costa, referente ao Processo protocolado sob o nº 200603396369, como medida unilateral de caráter meramente preventino; AV32-7.264 de 14/02/07, Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial, dos autos nº 10.464/2006, processada pela Escrivania de Família, Sucessões, Menores e 1º Cível da Comarca de Pontalina-GO, cujo Título Executivo 03 (três) cheques, no valor total de R$ 60.487,64, figurando como Exeqüente RAUL DE CARVALHO. Tudo conforme certidão de fls. 86/96, dos autos em epígrafe. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/04/2008, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 21 dias do mês de Janeiro de Dois mil e Oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 555/2008
Processo Nº: RT 00322-1999-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO OLIMPIO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 553/2008
Processo Nº: RT 01234-2003-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LIMA SOUSA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS ENGENHARIA E CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 556/2008
Processo Nº: RT 00136-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: DILVO DE ARAÚJO CONSTANTINO
RECLAMADO(A): APAE-ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACU
ADVOGADO....: ADEMAR REZENDE MELO
DESPACHO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 554/2008
Processo Nº: RT 01227-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA SATURNINO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TITO LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA
DESPACHO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 552/2008
Processo Nº: RT 01061-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA
DESPACHO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 561/2008
Processo Nº: AAT 01310-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: CORNÉLIO MENDES GARCIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 558/2008
Processo Nº: CCS 00431-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SINOMAR CARVALHO FRANCO

ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado a comprovar o recolhimento das custas processuais, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 559/2008
Processo Nº: CCS 00445-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OTTO CARNEIRO MACIEL FILHO E OUTROS
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o réu intimado a comprovar o recolhimento das custas processuais, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 551/2008
Processo Nº: RT 00661-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE ALVES CAETANO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): PRÓ-REMÉDIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 560/2008
Processo Nº: CCS 00892-2007-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE JOSÉ PERES DE ASSIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o réu intimado a comprovar o recolhimento das custas processuais, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 550/2008
Processo Nº: RT 01693-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIAN APARECIDA DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): MAYCON FRENHAN LUZ
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 448/2008
Processo Nº: RT 00170-1992-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE ROBERTA LUBÉ
RECLAMADO(A): FARIAS BARBOSA & MIGNAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogada do Reclamante: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 445/2008
Processo Nº: RT 01434-1998-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BATISTA BORGES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CEU AZUL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerimento sob fls.593. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 471/2008
Processo Nº: RT 00416-2001-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J PEREIRA VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 475/2008
Processo Nº: RT 00808-2001-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAJA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE NOGUEIRA FROTA FILHO (MADEIREIRA BAHIA)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE FREITAS DE CASTRO
DESPACHO: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 449/2008
Processo Nº: RT 00143-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO CUSTODIO DIAS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES CUNHA
DESPACHO: Advogado do reclamante: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do provimento TRT 18º DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 439/2008
Processo Nº: RT 00144-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 451/2008
Processo Nº: RT 00155-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALIO FERREIRA GAMA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA (SOCIO: RONAN RODRIGUES MEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 473/2008
Processo Nº: RT 00317-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): S. DURAES DE LEITE
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
DESPACHO: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 450/2008
Processo Nº: RT 00343-2002-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): NOAM IBRAHIM HUSEIN
ADVOGADO....: HELIO PEREIRA LEITE FILHO E OUTROS
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 477/2008
Processo Nº: RT 00708-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA REIS SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TORRA TORRA CONFECÇOES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento

definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 443/2008
Processo Nº: RT 01811-2002-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL ROGERIO DE SANTANA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ALVORADA REPRESENTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS LTDA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 15/01/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 461/2008
Processo Nº: RT 01321-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HEXENG ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 446/2008
Processo Nº: RT 01878-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls.348/360 dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 465/2008
Processo Nº: RT 01087-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NARA CANDIDA GODOI TAVARES + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: Advogados das reclamadas: Tomar ciência do despacho de fls 171, da CPEX 01138-2007-013-18-00-9, a saber: Vistos, etc. As reclamadas interpuseram embargos à execução às fls. 77/81, 160/164 e 165/169, com pedido de liminar de suspensão da execução da sentença, bem como da praça dos bens penhorados. Considerando que o prazo para oposição de embargos decorreu em 16.07.2007, conforme certidão de fl. 60, deixo de receer os embargos mencionados, por intempestivos, motivo pelo qual mantenho a realização do leilão ora designado, já que não houve licitante na praça realizada, conforme certidão de fl. 170. Intimem-se. Goiânia-GO, 15 de janeiro de 208. CÉLIA MARTINS FERRO. JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 466/2008
Processo Nº: RT 01087-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): POSTO DO CEU LTDA. + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: Advogados das reclamadas: Tomar ciência do despacho de fls 171, da CPEX 01138-2007-013-18-00-9, a saber: Vistos, etc. As reclamadas interpuseram embargos à execução às fls. 77/81, 160/164 e 165/169, com pedido de liminar de suspensão da execução da sentença, bem como da praça dos bens penhorados. Considerando que o prazo para oposição de embargos decorreu em 16.07.2007, conforme certidão de fl. 60, deixo de receer os embargos mencionados, por intempestivos, motivo pelo qual mantenho a realização do leilão ora designado, já que não houve licitante na praça realizada, conforme certidão de fl. 170. Intimem-se. Goiânia-GO, 15 de janeiro de 208. CÉLIA MARTINS FERRO. JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 462/2008
Processo Nº: RT 00682-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE CARVALHO CORDEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMAURI RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
DESPACHO: Advogado do reclamado: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 457/2008
Processo Nº: RT 00116-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): EVONIR SZARESKI (AGROPASTORIL CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO
DESPACHO: Advogada do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 82, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 437/2008
Processo Nº: RT 00238-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARIA NOVAES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO + 001
RECLAMADO(A): FUNERARIA BRITANICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDÃO + 001
DESPACHO: Advogado da Reclamante: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 434/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
DESPACHO: Advogado do Reclamante e do Reclamado: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 11/01/2008: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo constante na petição de fls. 119/121 (no valor líquido de R$ 9.993,78), como nela se contém, à exceção da discriminação realizada. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 89. Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela. Como já há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial e indenizatória da sentença. Sendo assim, passados 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS - inclusive a parte do autor - e Imposto de Renda, este último se for o caso e com base nos valores recebidos pelo autor em decorrência do acordo. Não recolhidas as contribuições previdenciárias, promovase a execução. Intimem-se as partes. Ciência à União. Tudo feito, arquivem-se os autos, definitivamente, com as cautelas de praxe. Luziânia, 11 de janeiro de 2008, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 456/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 442/2008
Processo Nº: RT 00824-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOAO DANIEL HOLLENBACH
RECLAMADO(A): ANDRADE & URIAS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAIS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 458/2008
Processo Nº: RT 01025-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 435/2008
Processo Nº: RT 01220-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VINICIUS DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUZA + 001
ADVOGADO....: J. AVELARQUE DE GÓIS
DESPACHO: Advogado do reclamante: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 431/2008
Processo Nº: RT 01390-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE CONCEICAO ANDRADE
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 459/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HERIVELTO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MARAIS LIAO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 351/2008
Processo Nº: CCS 00390-2005-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
RÉU(RÉ).: DJANIRO REZENDE BONFIM
ADVOGADO: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: 1. Considerando o baixo valor das custas (R$62,95), deixo de promover o prosseguimento da execução, com fundamento na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 05.04.2004. 2. Ante a inércia da exeqüente em receber o bem adjudicado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. 3. Intimem-se.

Notificação Nº: 342/2008
Processo Nº: RT 00339-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: 1. Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 375/377 dos autos. 2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 348/2008
Processo Nº: RT 00436-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZELÍ PEREIRA DA SILVA (ROCHINHA)
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para tomar ciência do documentos transmitidos pelo Juízo deprecado, bem como para fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido in albis o prazo supra, conclusos.

Notificação Nº: 362/2008
Processo Nº: RT 00532-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: 1. Libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, inclusive a multa legal de 10%. 2. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda. 3. Juntados os comprovantes, à Secretaria para verificar a existência de outro processo em fase de execução contra a executada. Caso positiva a diligência, transfira-se o saldo remanescente para aquele processo. 4. Em sendo negativa a diligência, libere-se o respectivo valor à executada. 5. Comprovada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. 6. Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 363/2008
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 29/02/2008, às 14:30 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01, Lt. 01-A, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designada nova praça para o dia 07/03/2008, às 14:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 346/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO NUNES CAMARGO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. GERAL E RECICLADORA ARDEMI + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
DESPACHO: 1. Expeça-se alvará em benefício do autor para levantamento do saldo do FGTS depositado pelo executado - fls. 89 - em sua conta vinculada, conforme requerido pelo mesmo às fls. 88. 2. Intime-se. 3. Após, dê-se prosseguimento ao item 3 do despacho de fls. 83.

Notificação Nº: 344/2008
Processo Nº: RT 00835-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARCOS AURELIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
DESPACHO: 1. Deixo de promover o prosseguimento da execução das contribuições sociais no valor de R$82,09, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 06.07.2005. 2. Intime-se. 3. Vista à UNIÃO, com remessa dos autos. 4. Retornados os autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 345/2008
Processo Nº: RT 00835-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARILENE MACHADO SILVA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
DESPACHO: 1. Deixo de promover o prosseguimento da execução das contribuições sociais no valor de R$82,09, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 06.07.2005. 2. Intime-se. 3. Vista à UNIÃO, com remessa dos autos. 4. Retornados os autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 350/2008
Processo Nº: AUS 00841-2007-191-18-01-6 1ª VT
REQUERENTE..: ERALDO ANTONIO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
REQUERIDO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: 1. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pelo reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 46/53 destes autos. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 355/2008
Processo Nº: CCS 00887-2007-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALBERONE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: 1. Libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, inclusive com a multa de 10% fixada. 2. Em seguida, à Secretaria para proceder ao recolhimento das

custas, inclusive com a multa de 10% fixada. 3. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 343/2008
Processo Nº: RT 01013-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NÁDIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
DESPACHO: 1. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R$78,99, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06.07.2005. 2. Intime-se a reclamada. 3. Vista à UNIÃO, com remessa dos autos. 4. Retornados os autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 356/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre a alegação formulada pela reclamante, às fls. 155, de descumprimento da decisão que deferiu a antecipação de tutela. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil.

Notificação Nº: 341/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DOS PÃES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
DESPACHO: 1. Ante o teor da certidão supra, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias no valor de R$69,19, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 06.07.2005. 2. Intime-se a reclamada. 3. Vista à UNIÃO, com remessa dos autos. 4. Retornados os autos, sem manifestação, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 354/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE SOUZA COSTA ASSISTIDO PELA SUA MÃE MAGDA MADALENA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALVO AGRO AGRÍCOLA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. Considerando que a decisão de fls. 22 desafia recurso próprio, já que prolatada e obedecidas as formalidades legais de publicação, indefiro o requerimento de reconsideração da referida decisão, mantendo-a pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Aguarde-se o trânsito em julgado. 3. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 361/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: GENEZY ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VILELA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. Não há nos autos, procuração do autor outorgando poderes à subscritora da inicial. Tem-se, portanto, que a inicial foi subscrita por pessoa inabilitada. Assim, tenho por irregular a representação processual. Além disso, conforme o teor da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada (fls. 14), tenho que não foi possível efetuar a devida notificação, uma vez que o reclamante não forneceu o endereço correto do reclamado. Por essas razões, extingo o feito sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, IV, do CPC c/c o art. 852-B, II, § 1º, da CLT, determinando o arquivamento da presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R$89,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$4.450,00, dispensando-o do recolhimento. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao reclamante, por si ou por sua advogada habilitada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se.

Notificação Nº: 353/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. Considerando às devoluções das notificações da primeira e segunda reclamadas - Maria Elena de Melo e Cia Ltda. e Alcina de Melo Oliveira - pelos Correios e, ato contínuo, por efeito das certidões negativas lavradas pelo Oficial de Justiça desta Especializada (fls. 37 e 39), informando que as referidas reclamadas mudaram-se, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 23.01.2008, às 08:30 horas. 2. Dê-se ciência ao terceiro reclamado, Marco Valério Oliveira. 3. Destarte, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o atual e correto endereço da primeira e segunda reclamadas ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 4. Fornecidos os respectivos endereços, inclua-se o processo na pauta para audiência inicial. 5. Caso decorra o prazo supra, sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 360/2008
Processo Nº: AC 00064-2008-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CÉLIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MARCOS JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Considerando que o reclamante não forneceu o endereço correto do reclamado, já que a notificação de fls. 15 foi devolvida pela EBCT com a informação de Mudou-se, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. 3. Custas, pelo reclamante, no importe de R$16,31, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$815,33, de cujo recolhimento fica dispensado. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se.

Notificação Nº: 359/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUIERA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Considerando que o reclamante não forneceu o endereço correto da reclamada, já que a notificação de fls. 12 foi devolvida pela EBCT com a informação de Mudou-se, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. 3. Custas, pelo reclamante, no importe de R$119,58, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$5.979,18, de cujo recolhimento fica dispensado. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao reclamante, por si ou por seus advogados, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se.

Notificação Nº: 358/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Considerando que o reclamante não forneceu o endereço correto da reclamada, já que a notificação de fls. 11 foi devolvida pela EBCT com a informação de Mudou-se, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. 3. Custas, pelo reclamante, no importe de R$109,54, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$5.476,97, de cujo recolhimento fica dispensado. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao reclamante, por si ou por seus advogados, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se.

Notificação Nº: 357/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DILAMAR TOLEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RENI SOUZA BRAGA JÚNIOR (HOTEL BARBOSA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Considerando o teor da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça desta Especializada (fls. 14), tenho que o reclamante não forneceu o endereço correto do reclamado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Assim sendo, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. 3. Custas, pelo reclamante, no importe de R$173,25, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$8.662,56, de cujo recolhimento fica dispensado. 4.

Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao reclamante, por si ou por sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. 6. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº 08/2008
PROCESSO: RT 00602-2007-191-18-00-3
Exeqüente : CLEDIO MIGUEL SCHONS
Executado : VALMOR ALEIXO SCHERER
Data da 1ª Praça 29/02/2008 às 14:30 horas
Data da 2ª Praça 07/03/2008 às 14:30 horas
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$50.000,00 (Cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 164, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA PERDIZES, LOCALIZADA ÀS MARGENS DA BR 364, MINICÍPIO DE MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (um) trator marca MASSEY FERGUSON, modelo 640, cor vermelha, traçado, nº de série 9201640333, motor B8927B056962A, com 02 (dois) pneus dianteiros 4-9-26 Good Year ressolados, 02 (dois) pneus traseiros Pirelli TM 95 23-1-30 semi-novos, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$50.000,00 (Cinqüenta mil reais). OBS: o bem penhorado encontra-se alienado ao Banco do Brasil S/A, agência de Portelândia - GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 464/2008
Processo Nº: RT 00955-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 118, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Intime-se o exeqüente do teor do ofício juntado às fls. 115/116. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Minaçu solicitando que comunique a este Juízo quando da transferência do valor bloqueado, que deverá ser feito para a Caixa Econômica Federal, agência nº 0946, a disposição deste Juízo. Aguarde-se a efetivação da transferência até o final do mês de abril/2008.

Notificação Nº: 459/2008
Processo Nº: RT 00354-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZOLÂNDIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu para retirada de sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 460/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENALDO PEDREIRA LAPA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu para retirada de sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 461/2008
Processo Nº: RT 00456-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES TOLENTINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu para retirada de sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 463/2008
Processo Nº: CCS 01070-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SECOM -SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RÉU(RÉ).: GIRASSOL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADOS GIRASSOL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado da ré, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº 26/2008
PROCESSO Nº CPEX 00144-2005-251-18-00-0
Exeqüente: HÉRCIO SILVA ANDRADE
Executado: BAVIERA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
1ª Praça: 19/2/2008 às 10h25min.
2ª Praça: 26/2/2008 às 10h25min.
Leilão: 18/3/2008 às 14 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás, esq. Com Rua Cel. Antônio Martins, S/N, centro, Porangatu/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 48, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):1.1/2 (um alqueire e meio) de terra do loteamento denominado São Lourenço do Paraíso, Município de Minaçu/GO. Sendo o valor do alqueire no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 31/2008
PROCESSO Nº AEF 00537-2005-251-18-00-3
Exeqüente: UNIÃO
Executado(a): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
1ª Praça: 19/2/2008 às 10h45min.
2ª Praça: 26/2/2008 às 10h45min.
Leilão: 18/3/2008 às 14 horas
Endereço do bem: Estrada Piratininga, Km 4, São Miguel do Araguaia/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás esq. C/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 124, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.RELAÇÃO DO BEM:01 (uma) balança de pesagem de carga da marca Toledo Print Weigh, com capacidade para 61.000 kg, modelo 400, serie 401128,

115 v., amp. 1.8 cy, c 60.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 29/2008
PROCESSO Nº AEF 00540-2005-251-18-00-7
Exeqüente: UNIÃO
Executado: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
1ª Praça: 19/2/2008 às 10h35min.
2ª Praça: 26/2/2008 às 10h35min.
Leilão: 18/3/2008 às 14 horas
Endereço do bem: Estrada Piratininga, Km 4, São Miguel do Araguaia/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás esq. C/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 136, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.RELAÇÃO DO BEM:01 (uma) balança de pesagem de carga da marca Toledo Print Weigh, com capacidade para 61.000 kg, modelo 400, serie 401128, 115 v., amp. 1.8 cy, c 60. Balança usada, funcionando perfeitamente.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2008
PROCESSO Nº AEF 00544-2005-251-18-00-5
Exeqüente: UNIÃO
Executado: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
1ª Praça: 19/2/2008 às 10h40min.
2ª Praça: 26/2/2008 às 10h40min.
Leilão: 18/3/2008 às 14 horas
Endereço do bem: Estrada Piratininga, Km 4, São Miguel do Araguaia/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás esq. C/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 124, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.RELAÇÃO DO BEM:01 (uma) balança de pesagem de carga da marca Toledo Print Weigh, com capacidade para 61.000 kg, modelo 400, serie 401128, 115 v., amp. 1.8 cy, c 60. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 33/2008
PROCESSO Nº RT 00572-2005-251-18-00-2
Exeqüente: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: FERNANDO NOLETO MARTINS
Executado: FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
1ª Praça: 19/2/2008 às 10h55min.
2ª Praça: 26/2/2008 às 10h55min.
Leilão: 18/3/2008 às 14 horas
Localização do bem: Fazenda Consagração
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás esq. C/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 319, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ser negativa.RELAÇÃO DOS BENS: 01 (uma) caldeira tubolar horizontal Lunasa, nº de ordem 65, ano 1989, superfície de aquecimento 71.00 MIs, produção de vapor 10.00 kgk, categoria B, na cor verde em perfeito funcionamento.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 28/2008
PROCESSO Nº AEF 00002-2006-251-18-00-3
Exeqüente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS
Executado(a): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
1ª Praça: 19/2/2008 às 10h30min.
2ª Praça: 26/2/2008 às 10h30min.
Leilão: 18/3/2008 às 14 horas
Localização do bem: Estrada Piratininga, Km 4, Chácara Fernanda, São Miguel do Araguaia.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO E PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás, esq. Com Rua Cel. Antônio Martins, S/N, centro, Porangatu/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado,

avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 106, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):02 (dois) digestores usados sem marca aparentemente, usado no altar de gravaria para cozinhar ossos, avaliado a unidade em R$ 9.000,00 (nove mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 32/2008
PROCESSO Nº CPEX 00112-2006-251-18-00-5
Exeqüente: LUZIETH VIEIRA DE SOUZA
Advogado: VALTER GONÇALVES FERREIRA
Executado: GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
1ª Praça: 19/2/2008 às 10h50min.
2ª Praça: 26/2/2008 às 10h50min.
Leilão: 18/3/2008 às 14 horas
Localização dos bens: AVENIDA TIRADENTES, 22, CENTRO, PORANGATU/GO.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás esq. C/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), conforme Autos de Penhoras de fls. 7 e 10, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ser negativa. RELAÇÃO DOS BENS:1) Uma área de terra com 577,50m2, onde se acha edificado o prédio denominado Hospital e Maternidade São José, registrada através da matrícula 6.197, no 1º CRI Síria Helena Figueiredo Paiva, situada na Rua 10, esq. Com a Rua 13, centro, Porangatu/GO, avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);) 01 (um) prédio denominado Hospital e Maternidade São José, situado na Avenida Tiradentes, 22, centro, Porangatu/GO, pelo lado direito com a Rua 13, contendo 02 banheiros na recepção e mais 35 cômodos distribuídos da seguinte forma: sala de espera, consultório médico, enfermagem, sala de esterilização, sala de raio-x, enfermaria, centro cirúrgico, farmácia, berçário, sala de papeleta, o prédio precisa passar por uma reforma, apresenta alguns estragos no forro e algumas paredes estão descascando, a cobertura é com telha de amianto, com uma área construída de aproximadamente 900m2, numa área de terra de 3.062m2 conforme certidão do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis anexa, uma casa nos fundos, contendo refeitório, cozinha e lavanderia, precisando de uma boa reforma, coberta com telha eternit, o piso é de cimento liso tipo vermelhão, uma casa rústica para o motor, coberta com telha de barro/francesa, uma caixa d'água grande com capacidade de mais ou menos 5.000 l. Avaliado em R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2008
PROCESSO Nº CPEX 00159-2006-251-18-00-9
Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado(a): MARANATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
1ª Praça: 19/2/2008 às 10h20min.
2ª Praça: 26/2/2008 às 10h20min.
Leilão: 18/3/2008 às 14 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a leiFAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua Goiás, esq. Com Rua Cel. Antônio Martins, S/N, centro, Porangatu/GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 82.750,00 (oitenta e dois mil setecentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 104, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativaRELAÇÃO DO BEM:01 (um) imóvel urbano, denominado lote 11, da quadra 8, situado na Avenida Belém Brasília, Vila Cavalcante, com área total de 450 m2, toda construída com 01 (um) prédio comercial, paredes de tijolos comuns, piso de cimento grosso, telhas francesas, 02 (dois) portões de aço, devidamente registrado no CRI local, matrícula nº 2.700, fls. 108, do Livro 2-J, construção antiga e rústica.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/3/2008 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e oito.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/2008
PROCESSO Nº RT 00831-2006-251-18-00-6
Exeqüente: LEONINO OLIVEIRA LEMOS
Executada: HAROLDO MAIA BARRETO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 267,80 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:Expeça-se Mandado de Citação da executada, a fim de que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução,sob pena de penhora, observando-se o disposto no art. 880 da CLT. Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, proceda-se na forma da Portaria nº 04, de 22/11/2006 desta Vara do Trabalho..."E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº22/2008
PROCESSO Nº RT 00879-2006-251-18-00-4
Exeqüente: WANDERLÉIA NERI DE SOUSA
Executada: ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 526,77 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:"Expeça-se Mandado de Citação da executada, a fim de que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a

execução,sob pena de penhora, observando-se o disposto no art. 880 da CLT. Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, proceda-se na forma da Portaria nº 04, de 22/11/2006 desta Vara do Trabalho..."E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/2008
PROCESSO Nº RT 00880-2006-251-18-00-9
Exeqüente: THAUMIRES CARNEIRO CARDOSO NETA
Executado: ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.064,51 (mil e sessenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Expeça-se Mandado de Citação da executada, a fim de que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução,sob pena de penhora, observando-se o disposto no art. 880 da CLT. Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, proceda-se na forma da Portaria nº 04, de 22/11/2006 desta Vara do Trabalho..."E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/2008
PROCESSO Nº RT 00882-2006-251-18-00-8
Exeqüente: ITAMAR PEREIRA LISBÔA
Executada: ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.426,23 (dois quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Expeça-se Mandado de Citação da executada, a fim de que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução,sob pena de penhora, observando-se o disposto no art. 880 da CLT. Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, proceda-se na forma da Portaria nº 04, de 22/11/2006 desta Vara do Trabalho..."E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2008
PROCESSO Nº RT 00974-2006-251-18-00-8
Exeqüente: ELISMAR PEIXOTO DE CASTRO
Executada: EDBERTO NUNES CORREIA DOS REIS
ODoutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 707,08 (setecentos e sete reais e oito centavos), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:"Expeça-se Mandado de Citação da executada, a fim de que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução,sob pena de penhora, observando-se o disposto no art. 880 da CLT. Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, proceda-se na forma da Portaria nº 04, de 22/11/2006 desta Vara do Trabalho..."E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 27/2008
PROCESSO Nº RT 00627-2007-251-18-00-6
Exeqüente: JOSÉ GARCIA GONÇALVES DE CARVALHO
Executado: HAROLDO MAIA BARRETO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 183,61 (cento e oitenta e três reais e sessenta um centavos), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:"...Homologo os cálculos de fls. 63/64, fixando o valor da execução em R$ 183,61 (cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o executado para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante a condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento),consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho..."E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 127/2008
Processo Nº: RT 00004-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICREUZA COSTA MENDES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ADRIANA SCHIAVINI + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas nos autos supra (R$ 72,19), bem como a proceder às necessárias retificações no TRCT acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 128/2008
Processo Nº: RT 00004-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICREUZA COSTA MENDES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SCHIAVINI LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas nos autos supra (R$ 72,19), bem como a proceder às necessárias retificações no TRCT acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 130/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASL S/A
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls.1318/1335 dos autos supra).Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 526/2008
Processo Nº: RT 01201-1996-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RÉGIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para que indique meios de prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, em face da certidão negativa da Srª Oficiala de Justiça, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 555/2008
Processo Nº: RT 02337-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da certidão de fl. 162, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado.´´

Notificação Nº: 544/2008
Processo Nº: RT 01525-2001-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): AMARILDO MARTINS BORGES + 001
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretratável. Atualize-se a conta, excluindo-se o crédito trabalhista, intimando-se os demandados para pagar no prazo de 05 dias, sendo-lhes facultado a utilização da importância penhorada nos autos. Havendo o pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, volvam-me os autos conclusos para deliberação acerca da expedição de ofício ao Egrégio Regional e da liberação do saldo remanescente das contas judiciais. Faça-se constar na autuação e demais registros o nome do novo procurador da autora. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 522/2008
Processo Nº: RT 00611-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): WILLIAN COSTA RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA FREITAS
DESPACHO: AO 2ª EXECUTADO:Fica intimado do indeferimento das importâncias bloqueadas na conta poupança do devedor, vez que a hipótese do art.649, inciso X, do CPC, não se aplica à execução de crédito trabalhista, em virtude de sua natureza alimentar.

Notificação Nº: 523/2008
Processo Nº: RT 00611-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): WILLIAN COSTA RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: AO 2ª EXECUTADO:Fica intimado do indeferimento das importâncias bloqueadas na conta poupança do devedor, vez que a hipótese do art.649, inciso X, do CPC, não se aplica à execução de crédito trabalhista, em virtude de sua natureza alimentar.

Notificação Nº: 525/2008
Processo Nº: RT 00675-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05, manifestar-se acerca das alegações da reclamante, fls. 350/351.

Notificação Nº: 540/2008
Processo Nº: RT 01237-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 541/2008
Processo Nº: RT 00222-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 552/2008
Processo Nº: RT 00727-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por LORENA RODRIGUES DA SILVA em face de PROBANK LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme fls. 1510/1534.

Notificação Nº: 553/2008
Processo Nº: RT 00727-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por LORENA RODRIGUES DA SILVA em face de PROBANK LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme fls. 1510/1534.

Notificação Nº: 554/2008
Processo Nº: RT 00727-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por LORENA RODRIGUES DA SILVA em face de PROBANK LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme fls. 1510/1534.

Notificação Nº: 546/2008
Processo Nº: AAT 01062-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO: DR. CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: À 1ªEXECUTADA:Fica intimada para levantar o alvará, em 05 dias, a título de ressarcimento de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 532/2008
Processo Nº: AAT 01114-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: DIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para apresentar, em 05 dias, os dados faltantes, com vistas ao preenchimento da ficha cadastral pela reclamada.

Notificação Nº: 538/2008
Processo Nº: CCS 00092-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: ADEMAR SOUZA LIMA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para pagar ou garantir a execução no importe de R$ 1.800,85 (um mil e oitocentos reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008, sendo que R$ 1.791,89 refere-se ao crédito líquido do exeqüente e R$ 8,96 a título de custas de liquidação, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 547/2008
Processo Nº: RT 00208-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDAIR ATAÍDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Suspendam-se os atos executórios até o dia 18.03.2008. Transcorridos 10 dias após a data prevista para pagamento do acordo, sem manifestação das partes, será considerada cumprida a obrigação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 542/2008
Processo Nº: RT 01049-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLAUDENIR APARECIDO TEDESCO (TEDESCO PNEUS)
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o exeqüente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do

curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.´´

Notificação Nº: 529/2008
Processo Nº: RT 01071-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias, e em igual prazo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 539/2008
Processo Nº: RT 01533-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CONÇEIÇÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
DESPACHO: À DEMANDADA: Fica a demandada intimada para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que requeira o que for de seu interesse em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 533/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DE JESUS PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): ACÁCIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado , em 05 dias, fornecer o endereço atual do reclamado, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 548/2008
Processo Nº: RT 01900-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CINEZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AZAMBUJA MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SARICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. LEOBERTO URIAS DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Havendo alegação de doença profissional, nomeio para realização de perícia médica o Dr. Márcio Emrich Campos - CRM/GO 4456, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos. Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. O Perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.´´

Notificação Nº: 543/2008
Processo Nº: RT 01906-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade dos embargos declaratórios, opostos pela reclamada, imprimirem efeito modificativo ao julgado, fica intimado o reclamante para se manifestar acerca deles, em 05 dias.

Notificação Nº: 535/2008
Processo Nº: RT 01907-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, em 05 dias, manifestar acerca dos embargos declaratórios, opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 534/2008
Processo Nº: RT 01908-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, em 05 dias, manifestar acerca dos embargos declaratórios, opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 536/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES PACÍFICO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, em 05 dias, manifestar acerca dos embargos declaratórios, opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 549/2008
Processo Nº: CCS 01986-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. (CASAS BAHIA)
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SINDICATO VAREJISTA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE em face de CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA(CASAS BAHIA), conforme fls. 106/109.

Notificação Nº: 550/2008
Processo Nº: CCS 01987-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: BAL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (BRULLINE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE em face de BAL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA (BRULLINE), conforme fls. 79/84.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2008
PROCESSO: RT 01505-2005-101-18-00-0
Exeqüente: ELINE FERREIRA BARBOSA
Executados: CENTRO DE REFERÊNCIAS EM ANÁLISES CLÍNICAS BIOQUÍMICAS LTDA + 03.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados DIMAS COSTA BARBOSA FILHO (CPF Nº 124.110.941-91); ROBSON ALVES VIEIRA ALMEIDA (CPF Nº 957.321.361-34) e MÁRCIA ORLANDINA ALVES VIEIRA ALMEIDA (CPF Nº 906.377.631-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 126,27, sendo referente a contribuição previdenciária cota-parte empregador, R$ 125,64 e custas executivas, R$ 0,63. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28.02.2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 015/2008
PROCESSO Nº RT 00221-2007-101-18-00-9
Reclamante: ELIANE APARECIDA DE LIMA
Exequente : UNIÃO
Executado : PAINBRAS (PANIFICADORA BRASIL LTDA.)
Data da Praça 18/02/2008 às 14h20min.
Data do Leilão 11/03/2008 às 14 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Juscelino C., nº 08, Centro, Quirinópolis-GO, tendo como depositário o Sr. Eliseu Norberto Pereira (proprietário), e que é(são) o(s) seguinte(s): "um balcão expositor com resfriador, sem identificação aparente, medindo 1,90x1,10 metros, cor branca, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado por R$ 800,00 (oitocentos reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado

na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de Dois mil e Oito. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 017/2008
PROCESSO: AEXF 01790-2007-101-18-00-1
Exeqüente(s): UNIÃO
Executado(s): AUTO MECANICA FUNIPOL LTDA.
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AUTO MECANICA FUNIPOL LTDA., CNPJ: 03.399.508/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em cinco dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 13.608,39, referente ao crédito do exequente. VALOR ATUALIZADOS ATÉ 30.11.2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 554/2008
Processo Nº: RT 00577-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE SOUZA RUGGERI
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALVA E. F. PARREIRA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca do teor da Certidão de fl. 548, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 539/2008
Processo Nº: RT 01190-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar o Agravo de Petição apresentado pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 529/2008
Processo Nº: RT 01199-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 275, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que é direito do advogado retirar autos de processos findos mesmo sem procuração, conforme estabelece o art. 7º, XVI, do Estatuto da Advocacia, defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Alterem-se os registros, fazendo constar o nome do Procurador constituído à fl. 272. Após, não havendo requerimentos, retornem os autos ao arquivo definitivo``.

Notificação Nº: 557/2008
Processo Nº: RT 01385-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HAUDER CÉSAR FARIA BERNARDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESPAÇO NOBRE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a informação de fl. 552 ou indicar bens passíveis de garantir a execução a fim de dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 540/2008
Processo Nº: RT 01852-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 555/2008
Processo Nº: RT 00464-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LÍVIA ALVES DINIZ + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 36, nos seguintes termos: ´´Vistos etc...A exeqüente pleiteia a liberação do seguro-desemprego através de alvará judicial. Indefere-se o pedido, eis que tal questão já encontra-se decidida nos despachos de fls. 42 e 47. Destarte, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se``.

Notificação Nº: 560/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 181, cujo teor é o seguinte: ``O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Intime-se a Reclamada, diretamente, por mandado, para que deposite nos autos em 05 dias, a importância de R$ 400,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo despacho de fl. 178, sob pena de ser invertido o ônus probatório neste processo´´.

Notificação Nº: 550/2008
Processo Nº: RT 01020-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁSARO DA SILVA BERNARDES (ESPETINHO DO "CUMPADI")
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 102, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Verifica-se que a não concessão do benefício requerido pelo autor, da-se por conta de um equívoco do servidor do Ministério do Trabalho, eis que resta claro na ata de fl. 87/89, que a alteração na CTPS do reclamente foi somente em relação a data de saída, e não a de admissão conforme aduz o Órgão Executivo. Por conseguinte, o reclamado não deve proceder alterações na CTPS do autor e nem expedir novas guias CD/SD. O Reclamante deverá diligenciar a esclarecer o engano do servidor público da DRT. Intimem-se as partes, com urgência``.

Notificação Nº: 559/2008
Processo Nº: RT 01066-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 544/2008
Processo Nº: RT 01335-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para Audiência de Encerramento da Instrução a realizar-se, no dia 28/01/2008 ás 17h40, facultando comparecimento das partes.

Notificação Nº: 551/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALDIRENE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 78, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A Reclamada quedou-se inerte quanto à desistência do Reclamante relativa ao pedido de adicional de insalubridade, presumindo, portanto, sua aceitação tácita ao aludido pedido. Destarte, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência, declarando-se extinta a ação relativamente ao pleito de adicional de insalubridade, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Revoga-se, portanto, a nomeação de fl. 36, bem como demais determinações concernentes à realização da perícia técnica. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 16.04.2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 537/2008
Processo Nº: CCS 01491-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSWALDO PRUDENTE CORREA NETO
ADVOGADO: SEBASTIÃO GONZAGA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa senhoria intimada para manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 561/2008
Processo Nº: RT 01738-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (FAZENDA ALVORADA)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 71, cujo teor é o seguinte: ``O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Intime-se a Reclamada, diretamente, por mandado, para que deposite nos autos em 05 dias, a importância de R$ 300,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo na ata de fl. 38/39, sob pena de ser invertido o ônus probatório neste processo´´.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 347/2008
Processo Nº: RT 00856-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES CUSTODIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$393,52 (trezentos e noventa e dois reais e cinqüenta e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 351/2008
Processo Nº: RT 00359-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO E CUSTÓDIO LTDA (NA PESSOA DE EUDES DE OLIVEIRA CUSTÓDIO)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que o LEILÃO designado para o dia 25/01/2008 às 13:00 horas, a ser realizado na 6ª VT de Goiânia, foi SUSPENSO pelo Juízo deprecado, nos termos do despacho, trasladado às fls. 168 Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 320/2008
Processo Nº: RT 00510-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAVANE CASSIANO GUILHERME
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 94/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 318/2008
Processo Nº: RT 00511-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 92/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 319/2008
Processo Nº: RT 00512-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 93/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 317/2008
Processo Nº: RT 00515-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LILIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA - ODS MONTAGEM INDÚSRIAL LTDA Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 110/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 321/2008
Processo Nº: RT 00516-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 95/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 314/2008
Processo Nº: RT 00924-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 239, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fls. 223/233, fixando o valor da execução em R$ 4.196,55, atualizados até 30/10/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R$ 187,47). Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 148, que se afigura suficiente à integral satisfação da execução. Dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente e determinada a liberação do quantum devido ao exeqüente, bem assim a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 344/2008
Processo Nº: AAT 01448-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 332/2008
Processo Nº: CCS 00051-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARTINS VIEIRA
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: CREDOR/REQUERIDO: Comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a esta VT para receber crédito

Notificação Nº: 333/2008
Processo Nº: CCS 00051-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARTINS VIEIRA
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: DEVEDORA/REQUERENTE: Comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a esta VT para receber crédito

Notificação Nº: 315/2008
Processo Nº: RT 00790-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRNEI RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO JM LTDA ME
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 144/152, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FRIGORÍFICO JM LTDA. ME a pagar a SIRNEI RIBEIRO DE PAULA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do 7 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 331/2008
Processo Nº: RT 00827-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$770,72 (setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 336/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUÍS PEREIRA DE SÁ + 001
ADVOGADO....: ELIO EUGÊNIO SARDINHA DA COSTA
DESPACHO: RECLAMADOS Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$2.866,02 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 339/2008
Processo Nº: RT 01136-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Ouça-se a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 32 onde atesta que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Decorrido, sem prejuízo da oportuna entrega da CTPS para as devidas anotações, remeta-se o feito ao cálculo para liqüidação da sentença.

Notificação Nº: 325/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FERREIRA TELES
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
DESPACHO: RECLAMADA: Previamente à apreciação do pleito de reconsideração formulado pela UNIÃO à fl. 26, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários (INSS R$ 59,58) devidos neste feito, conforme cálculo de fl. 24. Havendo comprovação, arquivem-se. Do contrário, voltem-me conclusos.

Notificação Nº: 324/2008
Processo Nº: CCS 01313-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIVINA MARIA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Resta prejudicado o pleito formulado pela autora à fl. 103, porquanto os comandos contidos no despacho de fl. 101 determinam liberação do valor e transferência para a conta a ser indicada pela credora e foram cumpridos pela intimação de fl. 102. Aguarde-se a manifestação.

Notificação Nº: 341/2008
Processo Nº: CCS 01322-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE ...)
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da penhora de fl. 101.

Notificação Nº: 326/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/02/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 140. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 338/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 354/2008
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 180/196. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 355/2008
Processo Nº: AC 01487-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALTERSSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)
ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração de fls. 78/80, cujo dispositivo adiante se transcreve:"ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se os embargos declaratórios ofertados pelo reclamado JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO), nos autos da ação trabalhista movida, também em seu desfavor, por VALTERSSON ALVES FERREIRA, mantendo-se a sentença primitiva em todos os seus termos. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 340/2008
Processo Nº: RT 01507-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES SANTANA
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$31,98 (trinta e um reais e noventa e oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 345/2008
Processo Nº: RT 01521-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: GILZETE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 346/2008
Processo Nº: RT 01641-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA FERNANDES DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 353/2008
Processo Nº: RT 01699-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA SILVA JACOBINO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 342/2008
Processo Nº: CP 01714-2007-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
REQUERIDO(A): ENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PROCURADOR DO REQUERENTE: Fica V. Sa. intimada a contactar o Sr. Oficial de Justiça da VT de São Luís de Montes Belos, fone: (64)3965-6631, para fornecer os meios necessários ao cumprimento do mandado de arresto do veículo. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 322/2008
Processo Nº: RT 01723-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DOUGLAS MAGALHÃES DA FONSECA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR GRILL LTDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 111/2008, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 40/2008
Processo Nº: RT 00321-1999-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NIULIN TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência das diligências negativas, requerendo o que entender de direito.Prazo legal.

Notificação Nº: 41/2008
Processo Nº: RT 00118-2000-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA VIEIRA DE SOUZA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO GAÚCHO-FIRMA INDIVIDUAL DE RUE AGUIAR DOURADO
ADVOGADO....: MANOEL ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Deverá a exequente indicar diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, no prazo de TRINTA dias, sob pena de novo arquivamento.

Notificação Nº: 44/2008
Processo Nº: RT 00124-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BATISTA (ASSIST. POR SUA MÃE - IZABEL ALVES NEVES BATISTA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMINCA DOMINGOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da penhora efetivada pelo Juízo deprecado, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 45/2008
Processo Nº: RT 00124-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BATISTA (ASSIST. POR SUA MÃE - IZABEL ALVES NEVES BATISTA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMINCA DOMINGOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da penhora efetivada pelo Juízo deprecado, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 49/2008
Processo Nº: RT 00049-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): HOTEL SÃO LOURENÇO LTDA + 004
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
DESPACHO: Deverão as partes informarem se entabularam acordo, no prazo de DEZ dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 50/2008
Processo Nº: RT 00466-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverá o reclamado tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 36/2008
Processo Nº: CCS 00438-2006-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDIAÇOUGUES-SINDICATO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRECAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: CASA CARNES NOVILHÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor informar nos autos o atual endereço do réu, no prazo de TRINTA dias, considerando que não houve citação do mesmo.

Notificação Nº: 47/2008
Processo Nº: CCS 00450-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIAÇOUGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: CASA DE CARNES NOSSA SENHORA DA ABADIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor informar nos autos o atual endereço do réu, no prazo de TRINTA dias, considerando que não houve citação do mesmo.

Notificação Nº: 31/2008
Processo Nº: CCS 00868-2006-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.Prazo legal.

Notificação Nº: 29/2008
Processo Nº: CCS 00103-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OZUL CRISOSTOMO MENDANHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.Prazo legal.

Notificação Nº: 43/2008
Processo Nº: CCS 00123-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ).: OSVALDO VIEIRA ESPOLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.Prazo legal.

Notificação Nº: 28/2008
Processo Nº: CCS 00138-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALDEMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.Prazo legal.

Notificação Nº: 46/2008
Processo Nº: RT 00299-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR SIRLEY BATISTA/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Deverá a executada manifestar-se nos autos acerca dos cálculos.Prazo legal.

Notificação Nº: 48/2008
Processo Nº: RT 00454-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE BORGES FLORES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de CINCO dias, as retificações feitas na GPS conforme solicitado pela União federal, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 21/2008
Processo Nº: AAT 00554-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ALUIZIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 18/2008
Processo Nº: AAT 00564-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CARLOS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 19/2008
Processo Nº: AAT 00565-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MARIA VELOSO COUTINHO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 17/2008
Processo Nº: AAT 00567-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ANDRÉ DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 23/2008
Processo Nº: AAT 00572-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ELIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 22/2008
Processo Nº: AAT 00573-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ RIBEIRO DA ASSENÇÃO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 20/2008
Processo Nº: AAT 00574-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: WALTER JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 30/2008
Processo Nº: CCS 00582-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CRISTOVAM DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.Prazo legal.

Notificação Nº: 26/2008
Processo Nº: CCS 00585-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: HONORATA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.Prazo legal.

Notificação Nº: 33/2008
Processo Nº: CCS 00616-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO JOSÉ LEAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.Prazo legal.

Notificação Nº: 24/2008
Processo Nº: CCS 00633-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ DIVINO TRAJANO DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.

Notificação Nº: 32/2008
Processo Nº: CCS 00780-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.Prazo legal.

Notificação Nº: 34/2008
Processo Nº: CCS 00793-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direiro, face a manifestação do réu.Prazo legal.

Notificação Nº: 35/2008
Processo Nº: CCS 00800-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: WALDEMAR DE CASTRO BELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor manifestar-se nos autos acerca da quitação do débito, uma vez que o réu apresentou cópia dos recibos de pagamento.Prazo legal.

Notificação Nº: 27/2008
Processo Nº: CCS 00837-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALDIVINO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, devendo comprovar nos autos que o endereço fiscal do réu é o mesmo da inicial, conforme alega.Prazo legal.

Notificação Nº: 39/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Deverá a reclamate tomar ciência das declarações do i. Perito, devendo justificar suas ausências, sob pena de extinção.Prazo legal.

Notificação Nº: 38/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ONDINA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
DESPACHO: Deverá o reclamado manifestar-se nos autos acerca dos embargos opostos, uma vez que tem cunho modificativo.Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 312/2008
Processo Nº: RT 00786-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILDA LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRICAP - CAPITAL FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
DESPACHO: Fique a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 152, dos presentes autos, abaixo transcrito? 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 151), intime-se a exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 320/2008
Processo Nº: RT 00940-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado a entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, a fim de marcar dia e hora para cumprimento da diligência referente ao mandado de entrega de bens. Fones: (61)3969.13.00 (VT de Valparaíso).

Notificação Nº: 299/2008
Processo Nº: RT 01087-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA ARRAIS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ADELMAR DOS SANTOS CORDEIRO (ADELMAR DO PIAUÍ)
ADVOGADO....: ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas do despacho exarado às fls.303/304, cujos termos são os seguintes: Em petição apresentada à fl. 297, requereu o executado que fosse determinada a desconstituição da penhora efetivada sobre o automóvel VW Gol 1.0, placa JGJ 2039, constante do espelho de consulta à fl. 222 destes autos, eis que pertencente a terceiro. Juntou o original do certificado de licenciamento e registro de veículo à fl. 298, no qual se demonstra que aludido bem se encontra registrado em nome de RENATO DE SOUZA NETO. Deu-se vista ao exequente, o qual se manifestou à fl. 302 pugnando pelo indeferimento do pedido de desconstituição formulado pelo devedor, visto que o bem teria sido alienado em fraude à execução (em razão da data da transferência do bem e da propositura da ação). Compulsando os autos, observo pelo documento juntado pelo DETRAN/DF à fl. 222 que a transferência do veículo em referência ocorreu na data de 17/11/2006, período assaz posterior à propositura da presente ação (data do ajuizamento: 13/09/2005). Apesar de uma possível ocorrência de fraude à execução, eis que pendente demanda em desfavor do devedor na data da alienação do veículo registrado em seu nome, há uma situação que não deve ser desconsiderada: o direito de terceiro adquirente de boa-fé. Depreende-se às fls. 221/223 que o bloqueio judicial do registro de transferência do veículo foi efetuado em 23/02/2007, ou seja, em data posterior à alienação de referido bem ao Sr. RENATO DE SOUZA NETO, não sendo possível a esse terceiro ter conhecimento dos atos executivos que poderiam recair sobre tal bem. O Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento já pacificado quanto a essa matéria, no sentido de considerar legítimo o reclamo de terceiro para livrar bem litigioso da constrição judicial quando adquirido de boa-fé. É o que se observa pelo seguinte aresto que, apesar de retratar situação análoga, é plenamente aplicável ao caso vertente: "Penhora não inscrita no registro imobiliário. É da doutrina e da jurisprudência que não revelada a litispendência ou litigiosidade da coisa constritada, via inscrição da penhora no registro imobilário, legítimo é o reclamo de terceiro, um dos adquirentes sucessivos do bem litigioso, de livrá-lo da constrição, quando de boa-fé o comprou (STJ, Resp 68.212, Waldemar Zveiter, Rg. 95/0030437-6). Destarte, a fim de se resguardar direito de terceiro adquirente de boa-fé, determino o desbloqueio judicial junto ao DETRAN/DF da ordem de restrição de transferência para o veículo constante no espelho de consulta à fl. 222 e no documento juntado à fl. 298. Deixo de apreciar o pedido para desconstituição de penhora, eis que tal ato sequer foi realizado. Fica autorizado o desentranhamento do original do certificado de licenciamento e registro de veículo apresentado à fl. 298, mediante o fornecimento de cópia pelo executado. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 18 de janeiro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 314/2008
Processo Nº: RT 00336-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FLORENCIO VITORINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA-ME (EHEF - ESCOLA HORIZONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 158, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 157), intime-se a exeqüente na pessoa de seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Na oportunidade, deverá ser intimada, também, para, em igual prazo supra, vir receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria...'

Notificação Nº: 306/2008
Processo Nº: RT 00647-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTEVALDO BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): GILBERTO MACEDO DE LUCENA
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimada de que o valor bloqueado via BACENJUD noticiado à fl.161 foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 291/2008
Processo Nº: RT 00045-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULMIRO CARDOSO BORBA
ADVOGADO....: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.F.B. COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA (REPRESENTADA POR RICARDO LÚCIO BARBOSA)
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: Fiquem as partes intimadas da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 103/105, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando-se a retificação da conta de liquidação, com a inclusão das contribuições previdenciárias devidas sobre o período do vínculo empregatício reconhecido, nos termos da fundamentação retro, que integra o presente dispositivo. Custas pelo executado, no importe de R$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 307/2008
Processo Nº: RT 00080-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA MARIA SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ HEMETRIO DE MENEZES
RECLAMADO(A): VANNY & VANNY LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. ADILSON VANNY PINHEIRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar o alvará judicial para evantamento expedido.

Notificação Nº: 292/2008
Processo Nº: RT 00483-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS SANTOS FELES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): DENICE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 101, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Observo pela resposta trazida pelo DETRAN/DF às fls. 97/100, que o veículo mencionado pelo Oficial de Justiça em certidão à fl. 93, que se encontrava no endereço residencial de um dos devedores quando do cumprimento de diligência para penhora de bens, está registrado em nome do BANCO ITAU LEASING SA, sendo apenas objeto de contrato de arrendamento mercantil firmando com Rubens Pereira de Queiroz. Nem o Banco Itaú e nem o Sr. Rubens fazem parte da presente relação processual, motivo pelo qual deixo de determinar a penhora do mencionado veículo. Neste sentido, indique o exequente bens dos devedores (e respectiva localização) passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 315/2008
Processo Nº: RT 00498-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): MARLENE AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas da decisão de fls.154/155, nos termos seguintes: Insurge-se a executada quanto à penhora de valores originários de bloqueio judicial via BACEN JUD à fl. 127, que seriam destinados ao pagamento do remanescente da execução (em razão da atualização da conta de liquidação).Argumenta que não deu causa à mora na liberação para a exequente do valores depositados à fl. 135 (com a finalidade de pagamento do débito), o que ensejou a atualização e consequente majoração da conta de liquidação. A manifestação da executada foi recebida como embargos à penhora, dos quais foi dado vista à exequente, sendo que esta não se manifestou (certidão de fl. 153). O montante incontroverso (crédito não atualizado da obreira) foi liberado à autora. Decido. Razão nenhuma assiste à embargante. O depósito de valores por ela efetuado à fl. 135, com a finalidade de quitar o débito, ocorreu na data de 24/10/2007. Não obstante, os cálculos em que se baseou a devedora para remição do débito estavam defasados, eis que atualizados somente até 31/08/2007. À partir daí, já se verifica que a devedora deu causa à quase dois meses de desatualização da conta. Portanto, indene de dúvidas a necessidade de correção dos cálculos nesse período. Por outro lado, observo que a última atualização da conta ocorreu em período posterior à remição do débito exequendo. Tal fato, contudo, não é capaz de eximir a executada da incidência dos juros e correção monetária que majoraram o valor da conta de liquidação no mencionado período, eis que o lapso compreendido entre depósito de valores e liberação à exequente deu-se em razão de atos processuais praticados no regular trâmite da execução. Ademais, a incidência de juros e correção monetária decorre de lei, sendo preceito de ordem pública. Rejeito os embargos à penhora. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 18 de janeiro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 300/2008
Processo Nº: CCS 00554-2007-241-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: OSVALDO CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fique a autora intimada da sentença de fls. 111/114, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Trata-se de ação proposta para cobrança de contribuições sindicais de empregador rural. Expediu-se notificação ao requerido à fl. 78, a qual foi recebida com a aposição de assinatura no A.R. Juntado à fl. 78-verso. Realizada a audiência inaugural o réu não compareceu, formulou, então, a Confederação autora pedido para aplicação dos efeitos da revelia e confissão. Proferiu-se sentença às fls. 88/93 aplicando-se o efeito material da revelia ao requerido, com o julgamento de parcial procedência dos pedidos veiculados na peça vestibular. Determinada a intimação do réu por mandado para ciência do inteiro teor da sentença, noticiou o Sr. Oficial de Justiça a impossibilidade do cumprimento da diligência, eis que no endereço informado nos autos para o requerido encontrava-se estabelecido o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PADRE BERNARDO E MIMOSO DE GOIÁS, sendo que em contato com alguns dos funcionário do Ente Sindical foi informado que o réu não residiria na localidade, mas sim em uma fazenda, à qual não souberam informar. Instada a autora em três oportunidades para manifestar-se quanto ao fato noticiado supra, quedou-se a mesma, em todas elas, inerte (certidões de fls. 100, 105 e 108). DA IRREGULARIDADE DA CITAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA Verifica-se nos autos que o endereço informado pela Confederação autora para notificação do Requerido se refere, na realidade, a local onde se encontra estabelecido um Sindicato, que em nenhum momento algum participou da presente relação processual. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu, trata-se, portanto, de um pressuposto para o desenvolvimento regular do processo. Neste sentido, tem-se o abalizado escólio do eminente jurista Manoel Antônio Teixeira Filho, in verbis: 'A citação é ato indispensável, pois será por meio dela que o réu tomará ciência de que o autor ajuizou ação, na qual pretende obter a condenação deste à satisfação de determinados bens ou utilidades da vida. Não será excessivo asseverar, em virtude disso, que a citação representa a mais importante manifestação dos princípios da bilateralidade e do contraditório. Declara, por isso, o art. 214, caput, do CPC, que para a validade do processo é indispensável a citação. Entenda-se: a citação válida é um pressuposto para o regular desenvolvimento do processo,...' (In Petição Inicial e Resposta do Réu, Ltr, 1996, pp. 66/67). Caso análogo já foi apreciado pelo Eg. Trt da 18ª Região, quando o julgamento do ROS 01407-2003-001-18-003, de relatoria da Desembargadora Federal IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, verbis: 'O reclamado insurge-se contra a douta sentença que declarou a revelia e confissão ficta da recorrente. Argúi a nulidade do julgado, por ausência de citação válida. Diz que na inicial o seu nome foi grafado de forma incorreta e foi informado que era pessoa jurídica, sendo o correto pessoa física, e, ainda, não constou o seu endereço correto. Com razão. (...) No caso, o endereço informado na exordial, conforme noticiado nas contra-razões (fls. 51/53), era a sede da COOPERTRAL – Cooperativa Mista do Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Goiás, onde segundo o reclamante o reclamado exerce o cargo de diretor. Ora, se para o reclamante a sede da Cooperativa era o único local que tinha conhecimento em que o reclamado poderia ser notificado da presente ação, deveria ter informado ao Juízo tal situação, o qual tomaria as providências necessárias para a efetiva citação do recorrente/reclamado. Assim sendo, entendo que a notificação do reclamado se deu de forma irregular. A falta de citação regular impede a formação da relação processual, tornando nulos os atos processuais praticados após o processamento da petição inicial, os quais devem ser praticados novamente, da forma legal.' (acórdão publicado no DJE Nº14.211, de 13/02/2004, circulado em igual data) No presente caso, o vício na citação se torna ainda mais patente, eis que o Requerido não tinha nenhuma vinculação com o Ente Sindical, estabelecido no endereço informado para a sua notificação inicial. Ainda, em igual sentido, dispõe a jurisprudência: 'CITAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO. No processo trabalhista não se exige a pessoalidade no recebimento da notificação para audiência inaugural (citação), sendo válida desde que recebida no endereço da reclamada. No entanto, não se confunde a desnecessidade da citação pessoal com a ausência do princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, e que só pode ser exercido quando ciente a parte da propositura da demanda. Havendo fundada dúvida de que a reclamada tenha efetivamente tomado conhecimento de ação contra si movida, impõe-se a nulidade de todos os atos, a partir da petição inicial exclusive. (Ac. TRT 12ª Reg. 1ª T (RO 5633/93), Rel. Juiz Dijalma Araújo, DJ/SC 26/07/95, p. 81.' In Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bonfim e outros. Ed. Trabalhista, Rio de Janeiro, 1996, pág. 82.) Neste sentido, diante da ausência da instauração do contraditório nestes autos, DECLARO A NULIDADE da sentença proferida às fls. 88/93, bem como de todos os outros atos praticados após o processamento da petição inicial. Outrossim, tendo em vista que o presente feito foi submetido ao rito sumaríssimo, que não comporta a citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, determino o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, conforme disposto no art.852-B, II e §1º da CLT. Custas pela Confederação Requerente, no importe de R$ 16,71, calculadas sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Arquivem-se. Ainda, revogo o despacho de fl. 109, eis que proferido em manifesto equívoco. Intime-se.'

Notificação Nº: 321/2008
Processo Nº: AAT 00867-2007-241-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ELISIÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA + 002
ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Fiquem os requerentes intimados a contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela requerida às fls. 289/315 dos presentes autos.

Notificação Nº: 322/2008
Processo Nº: AAT 00867-2007-241-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ANA PAULA DE SOUZA LIMA + 002
ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Fiquem os requerentes intimados a contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela requerida às fls. 289/315 dos presentes autos.

Notificação Nº: 323/2008
Processo Nº: AAT 00867-2007-241-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: PABLO DE SOUZA LIMA + 002

ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Fiquem os requerentes intimados a contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela requerida às fls. 289/315 dos presentes autos.

Notificação Nº: 288/2008
Processo Nº: RT 00970-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TOLDOS ARCO-IRIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: Fiquem os reclamados intimados do despacho de fl. 57, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A União insurge-se, às fls. 55/56, quanto ao recolhimento previdenciário efetuado pelo primeiro reclamada à fl. 46, em razão de não constar em referido documento o número do processo ao qual se refere, conforme dispõe o art. 889-A da CLT. Diante do noticiado supra, intimem-se os reclamados para, no prazo de quinze dias, regularizarem o documento apresentado à fl. 46 para fazer constar o número do processo ao qual se refere, sob pena de execução do valor equivalente.'

Notificação Nº: 289/2008
Processo Nº: RT 00970-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ABSOLUTA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: Fiquem os reclamados intimados do despacho de fl. 57, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A União insurge-se, às fls. 55/56, quanto ao recolhimento previdenciário efetuado pelo primeiro reclamada à fl. 46, em razão de não constar em referido documento o número do processo ao qual se refere, conforme dispõe o art. 889-A da CLT. Diante do noticiado supra, intimem-se os reclamados para, no prazo de quinze dias, regularizarem o documento apresentado à fl. 46 para fazer constar o número do processo ao qual se refere, sob pena de execução do valor equivalente.'

Notificação Nº: 309/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FREITAS DE MORAES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ABSOLUTA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTES: Ficam V. Sas. intimadas da decisão/sentença exaradas às fls.66/67, cujos termos são os seguintes: ABSOLUTA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. opôs, às fls. 56/58,embargos à execução movida em seu desfavor por THIAGO FREITAS DE MORAES.Alega erro nos cálculos de liquidação na apuração do valor devido de FGTS, eis que tal parcela já teria sido paga,conforme consta às fls. 33/35.Argumenta, ainda, não ser seguro - desemprego "conforme documento de folhas 07 trazidas aos autos pelo reclamante, ele recebeu a multa e uma parcela do FGTS, como não conseguiu provar o vínculo, junto à DRT." (SIC) Admitiu como incontroversas apenas as horas-extras apuradas. Deu-se vista ao exequente, o qual não se manifestou (certidão à fl. 63). Os embargos são tempestivos e o juízo está garantido. Portanto, deles conheço. Os valores apurados pela contadoria referentes ao FGTS e ao seguro-desemprego estão em consonância com o que restou determinado em sentença. A discussão que a embargante pretende instaurar no presente incidente em execução não merece maiores considerações, eis que tais matérias foram decidas em sentença, a qual já transitou em julgado, estando, portanto, abarcadas pela coisa julgada material. Destarte, rejeito os embargos apresentados. Intimem-se.

Notificação Nº: 301/2008
Processo Nº: RT 01106-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINAS SUL COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.47, cujos termos são os seguintes: regularize a reclamada a GPS apresentada à fl.46, eis que não contém a discriminação do número do processo ao qual se refere, desatendendo o disposto no art. 889-A da CLT. Adverte-se de que a inércia implicará na execução das parcelas equivalentes. Prazo de quinze dias. Na inércia, aguarde-se o prazo fixado em audiência para o recolhimento das contribuições previdenciárias. Valparaíso De Goiás, 17 de janeiro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 317/2008
Processo Nº: RT 01168-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO FERNANDES FELICIANO
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
DESPACHO: Fique o reclamado intimado do despacho de fl. 38, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamado quanto às alegações do reclamante às fls. 32/33 e 35. Prazo de dez dias...'

Notificação Nº: 326/2008
Processo Nº: CCS 01300-2007-241-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: JURACI DELFINA DOS SANTOS ME + 005
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.129, cujos termos são os seguintes: Indefiro o pedido para juntada de documentos pelo Sindicato Requerente por não vislumbrar a viabilidade prática da medida, eis que o autor apresentou pedido de desistência da ação em relação a todos os requeridos, sendo que tal pleito já foi homologado judicialmente. Desentranhem-se os documentos apresentados e devolva-os ao seu titular pela via postal. Outrossim, diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 113 e diante do dever legal das partes em manter o endereço atualizado nos autos, reputo intimada a requerida MARISA BARCELOS ZISA acerca do pedido de desistência formulado pelo autor da ação. Diante do disposto supra, presumo a aquiescência da demandada quanto à desistência formulada. Neste sentido, homologo o pedido de desistência da ação também em relação à requerida MARISA BARCELOS ZISA (v. fl.96), ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Recolha o Sindicato autor as custas devidas, no importe de R$27,66, calculadas sobre o valor dado à causa, em conformidade com o art. 789, II, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 318/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas da decisão de fls.124/125, cuja integralidade encontra disponível no sítio deste tribunal(www.trt18.gov.br). Segue a síntese da decisão: DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ODILON PEREIRA DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE a fim de sanar omissão e prestar os esclarecimentos supra.P.R.I. Valparaíso De Goiás, 17 de janeiro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 290/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NERISVALDO MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
DESPACHO: Fiquem as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 102/103, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por NERISLVALDO MOURA CAVALCANTE, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. P.R.I.'

Notificação Nº: 298/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY MOREIRA GUEDES
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique a reclamante intimada da decisão de fls. 31/32, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Vistos. Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARLY MOREIRA GUEDES em desfavor de MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, remetida a esta Vara Trabalhista por força de exceção de incompetência oposta na 9ª VT de Brasília, com a qual concordou a reclamante/excepta. Requer a autora os pagamentos referentes aos meses de dezembro/2003 e outubro a novembro/2004, bem como duas férias

atrasadas (não especificando quais seriam elas e nem a natureza dos pagamentos em referência). Observo pela petição inicial que a Reclamante invoca como causa dos pedidos supra (nesse caso a remota) sua qualidade de viúva de servidor público nomeado pelo Ente Público requerido, para ocupação de cargo de provimento em comissão de chefe de departamento, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 1.867, de 27 de outubro de 2004. Apesar de significativa abrangência imprimida ao art. 114, I, da CF/88, por força da EC nº 45/2004, que alargou a competência desta Justiça Especializada para apreciação de demandas que envolvessem outras formas de trabalho prestado, inclusive as ações trabalhistas oriundas de contratações realizadas pela Administração Pública direta e indireta dos entes públicos federados, o E. STF, por meio da ADI nº 3395/DF, concedeu medida liminar (posteriormente referendada pelo pleno) para se excluir do art. 114, I, da carta magna, qualquer interpretação que envolva a contratação de servidor público submetido ao regime estatutário ou de caráter jurídico-administrativo. Neste sentido, considerando-se que os pedidos deduzidos na presente ação se assentam em contratação com Ente Público sob o caráter jurídico-administrativo (cargo em comissão), declaro a minha incompetência absoluta para apreciação da presente demanda, devendo os autos serem remetidos à Vara Estadual Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e dos Registros Públicos, da Comarca de Águas Lindas de Goiás-GO, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. Intimem-se.'

Notificação Nº: 293/2008
Processo Nº: ET 00045-2008-241-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: F. BENTO CELULAR (ANTONIO FERNANDO GOMES DE FREITAS - ME)
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
EMBARGADO(A): DIEGO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o autor intimado do despacho de fl. 14, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Emende-se o autor a petição inicial, indicando e qualificando adequadamente o pólo passivo da lide, sob pena de indeferimento, nos termos da lei. Prazo de dez dias. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 189/2008
PROCESSO Nº RT 01128-2006-241-18-00-8
EXEQÜENTE: MARIVALDO LACERDA DE SOUZA
EXECUTADO:INCOPAL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADA: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
Data da Praça: 10/03/2008 - às 10:05horas
Data do Leilão:25/03/2008 - às 10:35horas
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio deste Juízo, com endereço na Rua 24, Quadra 66, lote 6, Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$10.500,00(dez mil e quinhentos reais), conforme autos de penhora de fls.92 e 163, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA PORTA DO CÉU, ZONA RURAL, CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO, e são os seguintes: 1 – 1(um) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, SEM PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.500,00(um mil e quinhentos reais). Obs.: O aparelho faz parte de um conjunto de 06 aparelhos de ar condicionado para ambiente de 25 m³, cuja referência do conjunto é 110. 2 - 1(um) PARAFUSO DE ROSCA SEM FIM, INOX (700-40) CM, PRÓPRIO PARA PROCESSAR POLPA DE FRUTAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$9.000,00(nove mil reais). Obs.: referido bem encontra também penhorado nos autos 00680-2007-241-18-00-O; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no átrio deste Juízo, com endereço na Rua 24, Quadra 66, lote 6, Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art.789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Francisco Catarino de Almeida, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 083/2008
PROCESSO Nº RT 00073-2007-241-18-00-0
EXEQUENTE: SILVANA GONÇALVES DE ABREU
Advogado: Allan de Souza Machado, OAB/DF 20376
EXECUTADA: MÁRCIA SILVEIRA DA COSTA
Data da Praça 18/02/2008 às 10:10 horas
Data do Leilão 25/03/2008 às 10:33 horas
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pela Secretaria desta Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$6.500,00(seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado na QUADRA 19, CASA 33, ETAPA A, VALPARAÍSO I, CEP 72.870-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, e que é o seguinte: 1 – um veículo IMP/FIAT TIPO 1.6IE; cor verde; gasolina; RENAVAM: 632635908; chassi: ZFA160000S5103906; ano/modelo: 1995; placa: JEC 1883; motor nº9308944; com lado direito amassado, devido a batida; com 144.533 KM rodados; IPVA 2007, atrasado; vidro elétrico, não funciona; motor vazando óleo; amortecedor dianteiro direito danificado por força da batida; pintura queimada; pára-choque dianteiro e porta direita quebrados; farol e pisca esquerdo quebrados; pneus carecas; veículo com 4(quatro) portas. Obs.: O referido bem encontra-se alienado ao Banco Bradesco S. A., saldo devedor de R$5.552,02(cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), conforme informação constante de fl.47 dos autos, o qual permanecerá em garantia a referido contrato de alienação, caso o produto de eventual arrematação não seja suficiente para quitação do crédito obreiro e do saldo devedor do contrato de alienação fiduciária. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado na sala de espera da Secretaria desta Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO, situada na Rua 24, Quadra 6, lote 66. Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, Francisco Catarino de Almeida, Técnico Judiciário, digitei, aos quinze de janeiro de dois mil e oito. Evandro Gomes Pereira-Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 169/2008
PROCESSO Nº RT 01347-2007-241-18-00-8
RECLAMANTE: GUILHERME LÚCIO DA SILVA
RECLAMADA: LANDI MÓVEIS LTDA - ME (FC CONSTRUÇÕES) + 001
CNPJ: 01.939.195/0001-00
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.46/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no sítio www.trt18.gov.br. Segue abaixo a síntese da sentença: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, solidariamente, as Reclamadas LANDI MÓVEIS LTDA-ME e VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA a pagarem ao Reclamante GUILHERME LÚCIO DA SILVA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, FGTS + 40%, indenização do vale-transporte e multa rescisória, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a primeira reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00,calculadas sobre R$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário) e sobre os salários do período contratual ora reconhecido, na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e

à DRT. Intimem-se as partes. Publique-se no dia 16.01.2008 às 17:00h. E para que chegue ao conhecimento de LANDI MÓVEIS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, Francisco Catarino de Almeida, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Evandro Gomes Pereira - Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 149/2008
PROCESSO Nº ACPG 01352-2007-241-18-00-0
CONSIGNADA: MARIA DO LIVRAMENTO MARQUES (ESPÓLIO DE) + 02
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a consignada, Maria do Livramento Marques (espólio de), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.46, cujo inteiro teor é o seguinte: "de início, cadastram-se os advogados substabelecidos à fl.45. Outrossim, para realização de audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2008, às 15:50 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intimem-se as partes e o procurador da consignante, observando-se a via editalícia para a terceira consignada." E para que chegue ao conhecimento de Maria do Livramento Marques (espólio de), é mandado publicar o presente Edital. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, Francisco Catarino de Almeida, Técnico Judiciário, digitei, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2008.01.23 11:31:47 -02'00'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 224/2008
Processo Nº: RT 00658-2006-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIAL + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da petição e documento de fls. 695/697, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 225/2008
Processo Nº: AEF 00823-2005-012-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos, para, querendo, manifestar-se sobre a conta trazida às fls. 159/166, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 226/2008
Processo Nº: AEF 00823-2005-012-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, para, querendo, manifestar-se sobre a conta trazida às fls. 159/166, no prazo de 10 (dez) dias.